

Amílcar Moreira, coord.

Alda Botelho Azevedo Luís P. Manso Rui Nicola

A sustentabilidade do sistema de pensões constitui um motivo de preocupação tanto para os cidadãos como para os decisores políticos. Este estudo revela até quando o sistema será financeiramente sustentável e quanto custará no futuro. Além disso, prevê em que

momento é que o sistema deixará de conseguir assegurar pensões adequadas, evitar perdas súbitas de rendimento dos pensionistas e protegê-los da pobreza. Por último, oferece uma análise de vários cenários de reforma do sistema de pensões e do respetivo impacto.



Sustentabilidade Financeira e Social do Sistema de Pensões Português



Sustentabilidade Financeira e Social do Sistema de Pensões Português

Coordenado por Amílcar Moreira

Alda Botelho Azevedo Luís P. Manso Rui Nicola



Largo Monterroio Mascarenhas, n.° 1, 7.° piso 1099-081 Lisboa Telf: 21 001 58 00 ffms@ffms.pt

Diretor de publicações: António Araújo
Diretor da série Estudos da Fundação: Gonçalo Saraiva Matias
Título: Sustentabilidade Financeira e Social do Sistema de Pensões Português
Autores: Amílcar Moreira (coordenação), Alda Botelho Azevedo,
Luís P. Manso e Rui Nicola
Revisão e Traducão: Rita Matos

Design: Inês Sena Paginação: Guidesign

© Fundação Francisco Manuel dos Santos e Amílcar Moreira Março 2024

ISBN: 978-989-9153-83-7

As opiniões expressas nesta publicação são da responsabilidade dos seus autores e não são imputáveis à Fundação Francisco Manuel dos Santos nem às instituições em que estão filiados. A permissão para reproduzir todo ou parte do conteúdo deve ser solicitado aos autores e à editora.

Índice

Prefácio 5

Capítulo 1

Introdução

- 1. Visão geral do sistema público de pensões 9
- 2. Reformas nas pensões ao longo dos últimos 20 anos 19
- 3. O modelo DYNAPOR 25
- 4. Cenário de base 28

Capítulo 2

Sustentabilidade financeira e social do sistema público de pensões

- 1. Projeção da procura por pensões 45
- 2. Projeção dos pagamentos mensais médios 50
- 3. Projeção da despesa com pensões 53
- 4. Sustentabilidade financeira e fiscal a longo prazo 59
- 5. Sustentabilidade social a longo prazo 64

Capítulo 3

Avaliar o impacto da redução na produtividade

- 1. Impacto nos pagamentos mensais médios 70
- 2. Impacto na despesa com pensões 72
- 3. Impacto na sustentabilidade financeira 74
- 4. Impacto na sustentabilidade social 78

Capítulo 4

Avaliar o impacto de reformas paramétricas

- 1. Cenários de reforma 83
- 2. Impacto na procura de pensões 86
- 3. Impacto na média dos pagamentos mensais 90
- 4. Impacto na despesa com pensões 93
- 5. Impacto na sustentabilidade financeira 97
- 6. Impacto na sustentabilidade social 103

Capítulo 5

Avaliar o impacto de avançar para um sistema de contas nocionais de contribuição definida

- 1. Cenário de reforma 112
- 2. Impacto na procura de pensões 118
- 3. Impacto na média dos pagamentos mensais 120
- 4. Impacto na despesa com pensões 122
- 5. Impacto na sustentabilidade financeira 124
- 6. Impacto na sustentabilidade social 126

Conclusão 131

- 1. Principais resultados 131
- 2. Debate 134
- 3. Recomendações a nível de políticas 136
- 4. Futuros caminhos de investigação 137

Bibliografia 139

Anexos 143

Notas 201

Prefácio

Este relatório foi adjudicado pela Fundação Francisco Manuel dos Santos ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. A responsabilidade pela informação e pelas opiniões expressas neste relatório reside inteiramente com os autores e não reflete de forma alguma as opiniões das entidades mencionadas em seguida.

Este estudo utiliza um modelo inovador em Portugal: DYNAPOR (Modelo de Micro Simulação Dinâmica para Portugal). Na sua génese, o DYNAPOR foi desenvolvido numa parceria entre o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, a Universidade de Southampton e o GEP/MTSSS — Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS). O Conselho das Finanças Públicas e o DGSS — Direção Geral de Segurança Social — são igualmente membros associados do consórcio. A criação do projeto DYNAPOR tornou-se possível através do financiamento recebido da Fundação Calouste Gulbenkian, que também permitiu a aquisição do modelo MIDAS_BE; e da Fundação Francisco Manuel dos Santos que, ao financiar este estudo, viabilizou o desenvolvimento do modelo DYNAPOR.

O modelo DYNAPOR (Moreira, Azevedo, Manso & Nicola 2019) foi desenvolvido a partir do modelo MIDAS_BE (Dekkers *et al.* 2009, Dekkers *et al.* 2015, Dekkers & Van den Bosch 2016). O modelo funciona com a LIAM2 (De Menten *et al.* 2014), uma plataforma que tem por base a linguagem Python desenvolvida por investigadores do Gabinete Federal de Planeamento, na Bélgica, do CEPS/INSTEAD e da Inspeção-Geral da Segurança Social, no Luxemburgo. Além de adotar a estrutura do MIDAS_BE, foram preservadas várias outras

características. Alguns processos de simulação no bloco demográfico — tais como criação de famílias e rotinas de dissolução — foram mantidos ou sujeitos a pequenas alterações de forma a refletir melhor aspetos específicos da sociedade portuguesa — como no caso das rotinas de mortalidade, fertilidade e escolaridade (ver Azevedo, Manso & Nicola 2019). Em geral, os procedimentos de alinhamento baseiamse nos procedimentos usados no MIDAS_BE, e foram adaptados às especificidades do contexto português.

O desenvolvimento do DYNAPOR a partir do MIDAS_BE foi realizado por uma equipa de investigadores coordenada por Amílcar Moreira (investigador no Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa) e por Asghar Zaidi (investigador sénior no Oxford Institute of Population Ageing, Universidade de Oxford e professor de Gerontologia Social, na Universidade Nacional de Seul, Coreia). A equipa de investigadores incluiu ainda Alda Botelho Azevedo e Luís P. Manso (investigadores no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa) e Rui Nicola (investigador de pós-doutoramento na Universidade de Southampton).

Ao desenvolvermos o DYNAPOR, recorremos à consultoria técnica sobre modelização e sobre questões relacionadas com o LIAM2 do Dr. Gijs Dekkers (Gabinete Federal de Planeamento, na Bélgica) e de Raphaël Desmet, Ekaterina Tarantchenko e Gaëtan de Menten (todos do Gabinete Federal de Planeamento, na Bélgica).

Recebemos ainda conselhos cruciais sobre assuntos relacionados com a conceção de benefícios previdenciários, bem como sobre informação estatística essencial de uma equipa de técnicos do GEP/MTSSS, nomeadamente Rita Figueiras, Elsa Gomes, Paulo Dias e Andreia José. Por último, recebemos aconselhamento importante por parte de técnicos do Conselho das Finanças Públicas, a saber Noémia Goulart, Carmen Camacho e Ariana Paulo.

Embora os seus contributos tenham sido fundamentais para o desenvolvimento do modelo DYNAPOR, este relatório é da exclusiva responsabilidade dos autores.

Devemos também referir que algumas partes do modelo DYNAPOR foram desenvolvidas no âmbito de preparação da tese de doutoramento de Luís Manso (Doutoramento em Estudos do Desenvolvimento, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa) e de Rui Nicola (candidato a Doutoramento / estudante de pós-graduação em Gerontologia, Universidade de Southampton), conferindo-lhes direitos de autor exclusivos sobre determinadas partes do código do DYNAPOR, nomeadamente:

• Rui Nicola foi o único responsável pela modelização das regras de elegibilidade, da parametrização e da validação da pensão de velhice (Sistema de Segurança Social), do regime de reforma antecipada por longas carreiras (Sistema de Segurança Social), reforma antecipada para pessoas em situação de desemprego de longa duração (Sistema de Segurança Social) e a pensão social de velhice, incluindo a imputação de carreiras contributivas e remunerações registadas através de dados administrativos. Além disso, foi responsável pela preparação dos parâmetros e das projeções macroeconómicos para Portugal, introduzindo dados oficiais, quando disponíveis, e ajustando os períodos de convergência com vista aos valores projetados pelo AWG, bem como pelo

- estabelecimento da tabela de parâmetros que será gerida de acordo com um modelo a preços constantes;
- Luís Manso foi responsável pela modelização do cenário de reforma apresentado no Capítulo 5, sobre a introdução de um sistema de pensões ao estilo sueco, que envolve um regime de contas nocionais de contribuição definida, uma pensão bonificada e uma pensão garantida.

Capítulo 1

Introdução

A sustentabilidade do Sistema de Pensões Português (SPP) a longo prazo tem sido tema de debate recorrente na esfera pública em Portugal. As origens deste debate remontam à publicação do Livro Branco da Segurança Social, no final da década de 1990, que previa que em 2020 a Segurança Social enfrentaria dificuldades financeiras (Comissão do Livro Branco da Segurança Social, 1998). Estas conclusões serviram de inspiração a duas reformas — em 2002 e em 2007 — que visavam reforçar a sustentabilidade do SPP (ver Secção 2). Este debate ganhou novo impulso após o processo de ajustam ento orçamental que teve início em 2011 e, em particular, no seguimento de um relatório do FMI sobre como reformar a despesa do setor público em Portugal (FMI, 2013).

Tal como demonstram Carolo et al. (2018c), esta questão tornou-se um ponto de cisão na esfera política portuguesa. Isto significa que as análises sobre a) se o Sistema de Pensões Português é sustentável do ponto de vista financeiro, b) se são necessárias medidas para melhorar a sustentabilidade, ou c) que tipo de reformas devem ser introduzidas estão a tornar-se cada vez mais facciosas. A base fundamentalmente ideológica do debate sobre o SPP deriva, em parte, da escassez de dados factuais sobre este tópico. De facto, à exceção de alguns estudos de instituições nacionais e internacionais (Ministério da Segurança Social, 2006; Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, 2015; Comissão Europeia, 2012, 2015, 2018), nos últimos 15 anos, houve apenas meia dúzia de tentativas de avaliar empiricamente

a sustentabilidade do SPP a longo prazo (Pinheiro & Cunha, 2007; Pereira & Rodrigues, 2007; Bravo, 2012). Bravo *et al.*, 2013 centrase especificamente na sustentabilidade a longo prazo do regime de pensões para funcionários públicos.

As evidentes limitações decorrentes do número reduzido de estudos sobre este assunto são agravadas pela sua falta de comparabilidade. Por exemplo, Pereira & Rodrigues (2007) adotam um quadro geral de equilíbrio (nível macro) para aferir a sustentabilidade do Sistema de Pensões Português. Em contrapartida, Pinheiro & Cunha (2007), Bravo (2012) e Serrano (2015) baseiam-se em modelos atuariais. À exceção de Pinheiro & Cunha (2007), a falta de informação sobre o funcionamento interno de cada modelo e sobre as decisões de modelização limita a nossa capacidade de comparar os resultados produzidos por estes modelos.

A terceira e última limitação da escassez de dados existentes sobre este tópico reside no facto de os estudos existentes se terem concentrado sobretudo na sustentabilidade financeira do SPP — negligenciando, deste modo, a sua sustentabilidade social a longo prazo, ou seja, a capacidade futura do sistema de pensões para oferecer pensões adequadas e para proteger os pensionistas de uma perda significativa de rendimento ou do risco de pobreza. No entanto, e conforme demonstrado no editorial do documento da OCDE de 2015, "Pensions at a Glance"¹, este problema não é exclusivo da política de pensões e da comunidade académica portuguesas.

Com base em dados factuais do DYNAPOR, um modelo de microssimulação dinâmica do SPP (ver Secção 3), este relatório pretende constituir uma análise da sustentabilidade financeira e social do SPP a longo prazo, e avaliar o impacto dos diferentes cenários de reforma de acordo com estas várias dimensões. O relatório está estruturado da seguinte forma.

O Capítulo 1 estabelece o contexto para uma análise da sustentabilidade do SPP a longo prazo. Com base numa visão geral da estrutura atual do SPP, examinamos de que forma as reformas às pensões introduzidas nos últimos anos refletem a preocupação com a sustentabilidade financeira e social do SPP. Em seguida, após uma breve descrição do modelo DYNAPOR, apresentamos os pressupostos de base que servirão de alicerces à nossa análise da sustentabilidade do SPP.

O Capítulo 2 oferece uma análise da sustentabilidade financeira e social do SPP no período entre 2020 e 2070. Começamos por mapear a necessidade futura de pensões e a forma como a média dos benefícios previdenciários evoluirá. Em seguida, com base nas projeções sobre a evolução provável da despesa e contribuições em termos de pensões, avaliaremos a sustentabilidade financeira do SPP, e o fardo do sistema de pensões no erário público. Concluímos com uma avaliação da sustentabilidade social do SPP a longo prazo. Este exercício centrarse-á em três objetivos redistributivos que todos os sistemas de pensões devem cumprir, a saber:

- Garantir rendimentos adequados após a reforma. Esta adequabilidade será avaliada através da comparação entre o valor (médio) de pensões e o salário médio na economia;
- Proteger os pensionistas de uma perda significativa de rendimento após a reforma. Este fator será avaliado através da análise da taxa

(média) de substituição bruta da pensão de velhice no momento de requerimento;

 Proteger os idosos do risco de pobreza monetária, que será medida através da percentagem de pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos, com rendimentos abaixo dos 60% do rendimento médio.

Reconhecendo que o cenário macroeconómico que serve de base às projeções do Capítulo 2 poderá sobrestimar os futuros ganhos de produtividade, no Capítulo 3 exploramos o impacto provocado na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português se a produtividade total dos fatores (PTF) crescer menos do que as projeções utilizadas na nossa análise de base. Para fins de comparabilidade, mantemos o mesmo conjunto de indicadores adotados no capítulo anterior.

No Capítulo 4, analisamos o impacto de três possíveis alternativas para melhorar a sustentabilidade financeira do SPP a longo prazo no âmbito da estrutura sua atual, nomeadamente:

- Aumentar as contribuições à Segurança Social (e à Caixa Geral Aposentações (CGA));
- Reduzir os benefícios futuros através da diminuição da taxa de formação da pensão;
- · Aumentar a idade da reforma.

Para fins de comparabilidade, mantemos o mesmo conjunto de indicadores adotados no Capítulo 2.

No Capítulo 5, exploramos opções de reformas que vão além da atual estrutura do SPP. Especificamente, analisamos o impacto da introdução de um sistema de pensões ao estilo sueco, que consiste num

esquema de contas nocionais de contribuição definida, complementado por um regime financiado de pensões obrigatório e por uma pensão garantida.

No Capítulo 6, analisamos os resultados do nosso estudo em relação aos dados factuais existentes e refletimos sobre futuras vias para definição de políticas e investigação neste campo.

1. Visão geral do sistema público de pensões

O Sistema de Pensões Português baseia-se em três pilares (ver Comissão Europeia, 2014):

- Pensões públicas, que incluem um conjunto de planos geridos no âmbito da Segurança Social (ver .1);
- Pensões profissionais, que incluem um conjunto cada vez mais reduzido de regimes de pensões voluntárias geridos pelas empresas e por grupos socioprofissionais;
- Pensões privadas individuais, que incluem planos de reforma financiados a título individual.

Neste relatório, centramo-nos especificamente nas pensões públicas do sistema português, doravante referido por sistema público de pensões (SPP). Como podemos ver na Tabela 1.1, a Segurança Social está organizada em três regimes principais:

- O regime contributivo², que inclui um conjunto de regimes de pensões com benefícios definidos e financiados — através do sistema de retenção na fonte — por contribuições dos trabalhadores e empregadores:
- · O regime para funcionários, que oferece cobertura aos funcionários do setor privado e do setor público registados após 2005;

- · O regime para trabalhadores independentes;
- · E um conjunto de regimes especiais que oferecem cobertura a uma série de grupos profissionais específicos.
- O regime financiado³, que inclui um regime público de capitalização em modo voluntário;
- O regime não contributivo⁴ que inclui um conjunto de pensões/benefícios não contributivos financiados pelo orçamento estatal.

Os funcionários do setor público que entraram para a função pública antes de 2005 estavam cobertos por um outro regime de pensões — a Caixa Geral de Aposentações, ou CGA⁵, como era conhecida —, administrado pelo Ministério das Finanças. Este regime foi vedado a novos funcionários após 31 de dezembro de 2005 (ver Secção 1.2). Posteriormente, em 2009, foi integrado na estrutura da Segurança Social — enquanto regime de proteção social convergente. No entanto, tendo em conta a situação financeira particular do regime (em que as contribuições estão a diminuir a um ritmo muito mais acelerado do que a despesa) e o facto de que se rege por regras muito diferentes dos outros planos da Segurança Social, para efeitos deste relatório trataremos a CGA como um elemento autónomo no sistema público de pensões (ver Tabela 1.1).

Tal como é igualmente demonstrado pela Tabela 1.1, o sistema público de pensões abrange uma variedade de riscos sociais (relacionados com a idade). Para os indivíduos que contribuem para a Segurança Social, o risco de perda de rendimento após a reforma é colmatado por um plano de contribuição de benefício definido: a pensão de velhice⁶. Se não preencherem os requisitos de elegibilidade, têm direito a uma pensão não contributiva (pensão social de velhice⁷). Em caso de morte, os sobreviventes têm direito a uma pensão de sobrevivência⁸

que tem por base as contribuições feitas pela pessoa falecida. Em caso de doença incapacitante que impeça a pessoa de trabalhar, esta tem direito a uma pensão de invalidez absoluta9. Se a doença incapacitante não impedir que a pessoa trabalhe, esta tem direito a uma pensão de invalidez relativa¹⁰. Se a pessoa não for elegível para estas opções, tem direito a uma pensão social de invalidez¹¹. Como podemos ver na Tabela 1.1, a CGA abrange estes riscos de forma muito semelhante à Segurança Social.

Tabela 1.1 Sistema público de pensões português

RISCOS SOCIAIS

	Velhice	Morte	Invalidez	Dependência	Rendimento insuficiente
Segurança Social: Regime contributivo ^a					
Regime para funcionários	Pensão de velhice	Pensão de sobrevivência	Pensão de invalidez absoluta		
Regime para trabalhadores independentes	veinice		Pensão de invalidez relativa		
Segurança Social: Regime não contributivo ^b	Pensão social de velhice		Pensão social de invalidez ^g	Complementos por dependência ^{e, g}	sociais (velhice e
Contributivo					invalidez) ^f Complemento solidário para idosos (CSI)
					Complemento extraordinário de solidariedade
Segurança Social: Regime financiado ^c	Regime público de pensões				
Caixa Geral de Aposentações (CGA) ^d	Pensão de velhice da CGA	Pensão de sobrevivência da CGA	Pensão de invalidez da CGA ^{g, h}	Complementos por dependência ^{e, g}	Complementos sociais (velhice e invalidez) ^f
Notas:					

- a) Sistema previdencial regime de repartição.
- b) Sistema de Proteção Social De Cidadania
- Subsistema de Solidariedade.
- c) Sistema Previdencial Regime de Capitalização.
- d) Caixa Geral de Aposentações.
- e) Os complementos por dependência são pagos a beneficiários de pensões de velhice e de pensões de invalidez relativa e absoluta.
- f) Os complementos sociais são pagos a beneficiários

de pensões de velhice, de pensões de sobrevivência e de pensões de invalidez relativa e absoluta.

- g) Não simulado no modelo DYNAPOR.
- h) Este benefício foi extinto em 2018 e não será abordado no nosso estudo.

Outros riscos são abrangidos pelos benefícios não contributivos (ver Tabela 1.1). Assim, o risco de rendimento insuficiente na velhice é abrangido por uma combinação de três benefícios não contributivos:

- Complemento social¹², que garante uma pensão mínima¹³ de velhice, de sobrevivência e de invalidez — tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA;
- Complemento solidário para idosos (CSI), que oferece uma rede de segurança (sujeita a prova de recursos) para todos os indivíduos com idade acima da idade média de reforma;
- Complemento extraordinário de solidariedade (CES)¹⁴, pago automaticamente aos recipientes da pensão social de velhice e da pensão social de invalidez.

Os beneficiários de pensões contributivas têm direito a um benefício não contributivo para cobrir custos adicionais inerentes a cuidar de um adulto dependente — complementos por dependência¹⁵.

Nas secções que se seguem, oferecemos uma descrição mais detalhada dos principais benefícios previdenciários do sistema público de pensões existentes no início de 2018.

1.1. Segurança Social

Como já foi referido, as pensões contributivas da Segurança Social são financiadas pelas contribuições dos trabalhadores, dos seus empregadores e dos trabalhadores independentes. Como podemos ver na Tabela 1.2, os funcionários são obrigados a pagar 11% do seu salário bruto à Segurança Social. O empregador é obrigado a complementar esse valor com uma contribuição equivalente a 23,75% do salário bruto do funcionário. Os trabalhadores independentes também são

obrigados a pagar contribuições à Segurança Social, com uma taxa geral de 29,6% dos rendimentos do trabalho independente¹⁶. A base contributiva é determinada a partir de 70% do valor dos serviços prestados no ano anterior, ou 20% das vendas — dependendo do tipo de setor. O valor contributivo real é calculado por meio de uma escala baseada no valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS¹⁷) — ver Tabela 1.2. Este cálculo consiste em dividir o total de rendimentos por 12. Em seguida, o produto desta divisão é dividido pelo valor do IAS. O produto desse quociente será usado para determinar o valor da contribuição. Todavia, rendimentos independentes menores do que seis vezes o IAS estão isentos de contribuições à Segurança Social (Rodrigues *et al.*, 2017).

Tabela 1.2 Taxas contributivas à Segurança Social (2018)

Funcionário Empregador Total			HADORES NDENTES
11% 23,75%		29,	,6%
		Escalão contributivo	Valor da contribuição
		1.°	1 × IAS
		2.°	1,5 × IAS
		3.°	2 × IAS
		4.°	2,5 × IAS
		5.°	3 × IAS
		6.°	4 × IAS
		7.°	5 × IAS
		8.°	6 × IAS
		9.°	8 × IAS
		10.°	10 × IAS
		11.°	12 × IAS
	Empregador	Empregador Total	Escalão contributivo 1.° 2.° 3.° 4.° 5.° 6.° 7.° 8.° 9.° 10.°

Fonte: Decreto-Lei 110/2009.

Como podemos ver na Tabela 1.3, apenas uma fatia das contribuições à Segurança Social é utilizada para financiar as pensões de velhice, de sobrevivência e de invalidez. No entanto, é importante referir que 58% destas contribuições estão alocadas à cobertura dos pagamentos das pensões de velhice.

Tabela 1.3 Contribuições à Segurança Social por risco social

Total	riscos sociais
1.41	4%
0.50	1%
0.76	2%
5.14	15%
4.29	12%
20.21	58%
2.44	7%
34.75	
	1.41 0.50 0.76 5.14 4.29 20.21 2.44

Source: Law 110/2009

1.2.1. Pensão de velhice (Segurança Social)

A elegibilidade para uma pensão de velhice depende de dois critérios. Em primeiro lugar, o candidato deverá ter acumulado um mínimo de 15 anos de rendimentos registados (período de qualificação). Em segundo lugar, deverá ter atingido pelo menos a idade normal de reforma. A idade normal de reforma é, em parte, indexada a mudanças na esperança de vida aos 65 anos de idade, de acordo com a seguinte fórmula (GPEARI, 2018):

$$m_n = \sum_{i=2015}^{n} (EV_{i-2} - EV_{i-3}) \times 12 \times \frac{2}{3}$$

Onde:

m é o número de meses a acrescentar à idade coberta pela pensão de velhice no ano de referência;

n identifica o ano de elegibilidade para receber a pensão; e EV representa a esperança de vida aos 65 anos.

O valor da pensão de velhice é calculado de acordo com a seguinte fórmula (GPEARI, 2018):

Pensão_{mensalmente} = Salário de referência × Taxa de formação da pensão × × Fator de sustentabilidade

O salário de referência baseia-se nos salários que o indivíduo recebe ao longo da sua carreira, e constituirão a base para o cálculo da pensão final do indivíduo. Para pessoas registadas com a Segurança Social a partir de 2002, o salário de referência é calculado estabelecendo a média dos salários anuais dos melhores 40 anos da carreira contributiva do indivíduo. Para pessoas que integraram o mercado de trabalho antes de 2002, o salário de referência consiste numa média ponderada calculada relativamente ao número de anos de contribuição para a Segurança Social antes e depois de 2002:

- Para rendimentos recebidos antes de 2002, o salário de referência é estabelecido calculando a média dos salários anuais dos melhores 10 anos entre os últimos 15;
- Para rendimentos recebidos após 2002, o salário de referência é estabelecido calculando a média dos salários anuais dos melhores 40 anos da carreira contributiva do indivíduo (GPEARI, 2015).

Uma vez calculado o salário de referência da pessoa, este é multiplicado por uma taxa de formação da pensão, que determina a fração,

ou percentagem, dos rendimentos anuais da pessoa que serão tomados em consideração para calcular o valor final da pensão. Como podemos ver na Tabela 1.4, a taxa de formação da pensão de velhice depende a) da duração da carreira contributiva, e b) da posição do indivíduo na distribuição de rendimentos. Tendo em conta que, quanto mais elevada for a taxa acumulada, mais generosa será a pensão final, podemos concluir que as atuais regras sobre pensões de velhice foram concebidas para beneficiar indivíduos com carreiras mais longas ou com rendimentos mais baixos — nomeadamente, aqueles com mais de 20 anos de contribuições.

Tabela 1.4 Fórmula de cálculo da pensão de velhice: taxas acumuladas

NÚMERO DE ANOS COM REGISTO DE RENDIMENTOS

N ≤ 20 anos	N > 20 anos		
P =	Salário de referência (SR)	Fórmula de cálculo	
RE	£ 1,1 × IAS	P = SR × 2,3 % × N	
× 2%	> 1,1 × IAS e £ 2 × IAS	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	
× N (até 40)		+ [(SR - 1,1 × IAS) × 2,25% × N]	
	> 2 × IAS e £ 4 × IAS	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	
		+ (0,9 × IAS × 2,25% × N)	
		+ $[(SR - 2 \times IAS) \times 2,2\% \times N]$	
	> 4 × IAS e £ 8 × IAS	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	
		$+ (0.9 \times IAS \times 2.25\% \times N)$	
		$+ (2 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	
		+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 2,1\% \times N]$	
	> 8 × IAS	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	
		$+ (0.9 \times IAS \times 2.25\% \times N)$	
		$+ (2 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	
		$+ (4 \times IAS \times 2,1\% \times N)$	
		+ $[(SR - 8 \times IAS) \times 2\% \times N]$	

Fonte: Decreto-Lei 187/20707.

Notas

IAS — Indexante dos Apoios Sociais

SR — Salário de referência

N — Número de anos a contribuir para a Segurança Social

Desde 2006 que o valor da pensão de velhice está sujeito a um mecanismo de ajuste — o fator de sustentabilidade¹⁸:

Fator de sustentabilidade_t = Esperança de vida $_{2000}^{idade 65}$ / Esperança de vida $_{t-1}^{idade 65}$

Ao indexar o valor da pensão à alteração da esperança de vida aos 65 anos entre 2000 e o ano anterior à reforma, o fator de sustentabilidade impõe

uma penalização aos indivíduos que decidirem levantar a sua pensão de velhice antes da idade normal de reforma. Esta penalização é adicional aos cortes já previstos no regime que regula o requerimento de benefícios relacionados com a reforma antecipada (ver abaixo).

A pensão de velhice é atualizada todos os anos de acordo com a regra de indexação, que tem em consideração três fatores: o crescimento da economia (medido pelo crescimento real do PIB), mudanças nos preços (medidas pelo índice de preços no consumidor (IPC)), e o valor da pensão, por referência ao IAS (ver Tabela 1.5):

Tabela 1.5 Regras de atualização da pensão de velhice

	Taxa de variação do PIB real < 2%	Taxa de variação do PIB real ≥ 2% e < 3%	Taxa de variação do PIB real ≥ 3%
Pensões < 1,5 × PSI	taxa de variação do IPC	taxa de variação do IPC + 20% da taxa de variação do PIB real (mínimo: taxa de variação do IPC + 0,5 pontos percentuais)	taxa de variação do IPC + 20% da taxa de variação do PIB real
Pensões ≥ 1,5 e < 6 × PSI	taxa de variação do IPC – 0,5 pontos percentuais	taxa de variação do IPC	taxa de variação do IPC + 12,5% da taxa de variação do PIB real
Pensões ≥ 6 × PSI	taxa de variação do IPC – 0,75 pontos percentuais	taxa de variação do IPC – 0,25 pontos percentuais	taxa de variação do IPC

Fonte: Decreto-Lei 187/2007.

De acordo com as regras atuais, existem duas opções para reclamar benefícios de pensão de velhice antes da idade normal de reforma:

- O "regime por flexibilização", que permite aos indivíduos a partir dos 60 anos de idade e com pelo menos 40 anos de contribuições pedirem a pensão de velhice antes de atingirem a idade normal de reforma. Além da penalização imposta pela aplicação do fator de sustentabilidade, os candidatos sofrerão um corte adicional de 0,5% do valor da pensão por cada mês de antecipação à idade normal de reforma. Desde 2017, foram introduzidas várias medidas para reduzir as penalizações impostas a indivíduos com longas carreiras contributivas (ver Secção 3);
- O "regime de desemprego de longa duração", disponível para indivíduos com idade igual ou superior a 57 anos, que estão desempregados pelo menos desde os 52 anos, e que já recorreram a todos os subsídios de desemprego disponíveis.

Numa medida que pode ser encarada como um incentivo para os indivíduos permanecerem no mercado de trabalho durante mais tempo, aqueles que adiam o requerimento de uma pensão de velhice para depois da idade normal de reforma (até aos 70 anos) têm direito a uma bonificação da pensão que aumentará o valor final da sua pensão. A bonificação da pensão é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Bonificação da pensão = (Idade da reforma^{meses} – Idade normal de reforma^{meses}) × Taxa mensal de bonificação

Como podemos ver na Tabela 1.6, o valor da bonificação aumenta em proporção com a duração da carreira contributiva.

Tabela 1.6 Taxa mensal de bonificação

Carreira contributiva	Taxa mensal de bonificação (%)
15-24	0,33
25-34	0,5
35-39	0,65
≥ 40	1

Fonte: Decreto-Lei 187/2007.

1.2.2. Pensões de invalidez e de sobrevivência

Tal como já referimos (ver Tabela 1.1), a Segurança Social prevê a proteção daqueles que não se encontram capazes de trabalhar através de dois benefícios (complementares): a pensão de invalidez absoluta e a pensão de invalidez relativa. A elegibilidade para estas pensões restringe-se a pessoas com idade inferior à idade normal de reforma que possuam uma doença incapacitante. As pessoas diagnosticadas com uma incapacidade de trabalhar permanente têm direito à pensão de invalidez absoluta. As pessoas afetadas por uma doença incapacitante que limite a sua capacidade para trabalhar; que, ao regressarem ao trabalho, recebam menos de um terço do seu salário anterior, e que não se preveja que possam ganhar mais de 50% do seu salário anterior ao longo dos três anos seguintes, são elegíveis para uma pensão de invalidez relativa. As pensões de invalidez absoluta e relativa são calculadas de acordo com as mesmas regras usadas para calcular a pensão de velhice. Se uma pessoa receber uma pensão de invalidez absoluta (ou relativa) antes da idade normal de reforma, esta será convertida numa pensão de velhice quando atingirem essa idade.

Em caso de morte, o cônjuge da pessoa falecida (e/ou antigo cônjuge), os seus descendentes e os seus parentes têm direito a uma pensão de sobrevivência — desde que a pessoa falecida tenha mais de três anos de contribuições à Segurança Social. A duração da pensão de sobrevivência do cônjuge depende da natureza da relação, da existência de descendentes¹⁹, e da idade da pessoa quando falecida²⁰. A duração do direito à pensão de sobrevivência por parte dos descendentes depende da sua idade, de frequentarem ou não instituições de ensino, ou se são portadores de deficiência. Tal como acontece com as pensões de invalidez, a pensão de sobrevivência é calculada de acordo com as mesmas regras usadas para calcular a pensão de velhice. Os pais e os filhos da pessoa falecida não podem acumular a pensão de sobrevivência com outras pensões contributivas.

1.2.3. Pensões não contributivas

Tal como já referimos (ver Tabela 1.1), o risco de rendimento insuficiente na velhice é abrangido por uma combinação de benefícios não contributivos:

- As pessoas acima da idade normal de reforma que não sejam elegíveis para uma pensão de velhice (ou seja, com menos de 15 anos de contribuições), e cujos rendimentos perfaçam menos de 40% do IAS (ou 60%, se fizer parte de um casal), têm direito à pensão social de velhice. O valor da pensão social de velhice, e a decisão sobre se é ou não atualizado, depende de uma decisão do governo. Em 2018, a pensão social de velhice consiste em €207,01;
- As pessoas que sejam elegíveis para a pensão social de velhice (e para a pensão social de invalidez) têm automaticamente direito a um complemento extraordinário de solidariedade (CES). O valor do CES varia de acordo com a idade do pensionista.

Tabela 1.7 Complemento extraordinário de solidariedade

Idade	Valor	
≤ 70 anos	18,02€	
> 70 anos 36,02 €		
Fonte: Decreto-Lei 23/2018.		

 As pessoas que recebem uma pensão do regime contributivo da Segurança Social (isto é, pensão de velhice, pensão de invalidez ou pensão de sobrevivência), mas cuja pensão legal se situe abaixo do limiar mínimo de rendimento têm direito a um complemento social para colmatar a diferença. Como podemos ver na Tabela 1.8, o valor do limiar mínimo da pensão depende da duração da carreira contributiva do indivíduo, e é atualizado todos os anos pelo governo.

Tabela 1.8 Limiares mínimo de pensões

Carreira contributiva	Limiar mínimo de pensão
< 15 anos	269,08 €
15-20	282,26 €
21-30	311,47 €
≥ 31	389,34 €

Fonte: Decreto-Lei 23/2018.

Outros riscos são abrangidos pelos benefícios não contributivos — tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA (ver Tabela 1.1). Assim, o risco de rendimento insuficiente na velhice é abrangido por uma combinação de três benefícios não contributivos:

 Complemento social²¹, que garante uma pensão mínima²² de velhice, de sobrevivência e de invalidez — tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA;

- Complemento solidário para idosos (CSI), que oferece uma rede de segurança (sujeita a prova de recursos) para todos os indivíduos com idade acima da idade normal de reforma;
- Complemento extraordinário de solidariedade (CES)²³, pago automaticamente aos recipientes da pensão social de velhice e da pensão social de invalidez.

Os beneficiários de pensões contributivas têm direito a um benefício não contributivo para cobrir custos adicionais inerentes a cuidar de um adulto dependente — complementos por dependência²⁴.

1.2. Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Tal como já referimos, a CGA foi vedada a novos funcionários a partir de 31 de dezembro de 2005 e, a partir de 2009, foi integrada na estrutura da Segurança Social. De forma semelhante à Segurança Social, a CGA funciona como um regime com retenção na fonte e com benefícios definidos. Além disso, as contribuições individuais são de 11%, dos quais 8% se destinam à pensão de velhice, e os restantes 3% à pensão de sobrevivência. Por sua vez, o empregador contribui com 23,75% do salário do indivíduo.

1.2.4. Pensão de velhice (CGA)

Ao contrário do que acontece com a Segurança Social, a elegibilidade para uma pensão de velhice da CGA não depende apenas da idade e carreira contributiva do indivíduo. A pessoa é elegível para uma pensão de velhice num dos seguintes casos:

1. A pessoa acumulou pelo menos 15 anos de contribuições e atingiu a idade da reforma, definida do seguinte modo:

Tabela 1.9 Idade da reforma individual no âmbito do regime da CGA

Anos de contribuições aos 65 anos	Idade da reforma
< 41	66 anos e 4 meses
=> 41 e < 42	66 anos
=> 42 e < 43	65 anos e 8 meses
=> 43 e < 44	65 anos e 4 meses
=> 44	65 anos

Fonte: CGA (2018).

- 2. A pessoa tem pelo menos cinco anos de contribuições e:
- a. Atingiu o limite de idade para o seu cargo;
- b. Foi considerada incapaz de desempenhar a sua função;
- c. Foi sujeita a medidas disciplinares que resultaram numa reforma forçada;
- d. É abrangida por legislação específica.
- 3. A pessoa tem pelo menos três anos de contribuições e foi considerada incapaz de desempenhar qualquer atividade profissional.
- 4. Os indivíduos que, à data de 31 de dezembro de 2005, tinham pelo menos 60 anos de idade e um mínimo de 36 anos de contribuições têm direito a reformar-se quando quiserem.

Além de vedar a CGA a novos aderentes, a reforma de 2005 estabeleceu uma nova regra para calcular o valor da pensão de velhice da CGA. Assim, as pensões dos contribuintes inscritos após 1993 deveriam ser calculadas de acordo com as mesmas regras das pensões da Segurança Social. As pensões dos contribuintes inscritos antes de 1993 serão calculadas de acordo com uma fórmula que conjuga dois fatores:

 As contribuições pagas até 31 de dezembro de 2005 (P1) são calculadas de acordo com as antigas regras da CGA; As contribuições pagas depois de 31 de dezembro de 2005 (P2) são calculadas de acordo com as regras das pensões da Segurança Social.

Tabela 1.10 Fórmulas das condições de elegibilidade para as pensões de velhice da CGA

Grupo	Condições de elegibilidade
Grupo A	Inscritos na CGA antes de 31 de outubro de 1993 e reuniam as condições para reforma até 31 de dezembro de 2005
Grupo B	Inscritos na CGA antes de 31 de outubro de 1993 e reuniam as condições para reforma entre 1 de janeiro de 2006 e 31 de dezembro de 2007
Grupo C	Inscritos na CGA antes de 31 de outubro de 1993 e não reuniam NENHUMA das condições para reforma até 31 de dezembro de 2007
Grupo D	Inscritos na CGA entre 1 de setembro de 1993 e 31 de dezembro de 2001 e reuniam as condições para reforma até 31 de dezembro de 2005
Grupo E	Inscritos na CGA entre 1 de setembro de 1993 e 31 de dezembro de 2001 e reuniam as condições para reforma entre 1 de janeiro de 2006 e 31 de dezembro de 2007
Grupo F	Inscritos na CGA entre 1 de setembro de 1993 e 31 de dezembro de 2001 e não reuniam NENHUMA das condições para reforma até 31 de dezembro de 2007
Grupo G	Inscritos na CGA depois de 31 de dezembro de 2001 e reuniam as condições para reforma até 31 de dezembro de 2005 ou entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2007
Grupo H	Inscritos na CGA depois de 31 de dezembro de 2001 e não reuniam NENHUMA das condições para reforma até 31 de dezembro de 2007
Fonte: CGA	(2018).

Tal como descrevemos mais detalhadamente em seguida (ver Secção 2), desde 2005 foram introduzidas várias mudanças ao modo como a fórmula das pensões é calculada nos casos de P1. Isto significa que, dependendo do momento em que o indivíduo começou a contribuir, e do momento em que a pensão seja reclamada, é aplicada uma fórmula de cálculo de pensões diferente (ver Tabela 1.10). Para efeitos de celeridade, optámos por não apresentar uma descrição completa

das diferentes fórmulas utilizadas. No entanto, devemos mencionar que a pensão de velhice da CGA é atualizada de acordo com as mesmas regras aplicáveis às pensões de velhice da Segurança Social.

A reforma antecipada está disponível para quaisquer indivíduos com pelo menos 55 anos e que acumularam pelo menos 30 anos de contribuições. No entanto, esta opção implica uma penalização financeira da pensão proporcional ao intervalo entre a idade do indivíduo e a idade normal de reforma. De forma semelhante à Segurança Social, a reforma antecipada também é possível para indivíduos com uma longa carreira contributiva, nomeadamente:

- Indivíduos com 60 anos e com pelo menos 48 anos de contribuições.
- Indivíduos com 60 anos que começaram a contribuir com 14 anos de idade (ou mais cedo), e que contribuem há pelo menos 46 anos.

Em determinados casos, a antecipação do momento de pedido da reforma antecipada implica um corte no valor da pensão. Assim, as pessoas pertencentes aos grupos A, D e G com (pelo menos) 36 anos de contribuições em 2005 incorrem numa penalização de 4,5% por ano ou por fração de antecipação. As pessoas pertencentes aos grupos A, D e G com menos de 36 anos de contribuições em 2005 incorrem numa penalização de 0,5% do valor da pensão por mês de antecipação. Os18outros grupos não incorrem em penalizações.

1.2.5. A pensão de sobrevivência (CGA)

Tal como acontece com a Segurança Social²⁵, os descendentes e os pais dependentes têm direito a uma pensão de sobrevivência. No caso do cônjuge, a pensão é atribuída por tempo indeterminado, ao passo que, no caso dos descendentes, a pensão é atribuída enquanto continuarem

a reunir os critérios de elegibilidade. O valor da pensão de sobrevivência é calculado seguindo as mesmas regras usadas para determinar a pensão de velhice.

1.2.6. Benefícios não contributivos (CGA)

Ao contrário da Segurança Social, o âmbito dos benefícios não contributivos na CGA é bastante limitado. Ainda assim, os beneficiários de pensões de velhice e de sobrevivência cuja pensão se situe abaixo de um determinado valor mínimo (ver Tabela 1.11) têm direito a um complemento social para colmatar a diferença.

Tabela 1.11 Grupos individuais e condições de elegibilidade para diferentes fórmulas de pensões

Carreira contributiva	Limiar mínimo de pensão
5-12 anos	251,47 €
12-18 anos	262,11 €
18-24 anos	280,19 €
24-30 anos	313,54 €
≥ 30 anos	415,44 €

Fonte: Decreto-Lei 23/2018.

2. Reformas nas pensões ao longo dos últimos 20 anos

O sistema público de pensões português mudou de forma significativa ao longo das últimas duas décadas — uma afirmação sustentada pelo facto de a Lei-Quadro da Segurança Social ter passado por três reformas (em 2000, 2002 e 2007). Nesta secção, analisamos as reformas introduzidas desde a viragem do século, tanto na Segurança Social

como no regime da CGA, e discutimos de que forma estas mudanças refletem as preocupações sobre a sustentabilidade financeira e social do sistema público de pensões.

2.1. Reformas nas pensões da Segurança Social

Partindo das conclusões do Livro Branco da Segurança Social de 1998²⁶, em 2000, as autoridades portuguesas levaram a cabo uma reforma estrutural da instituição da Segurança Social. Assim, a Segurança Social sofreu uma restruturação em três pilares:

- O regime contributivo, que incluía benefícios com base em seguros, tais como pensões de velhice, de sobrevivência e de invalidez, e subsídio de desemprego;
- O regime de proteção familiar, que incluía benefícios relacionados com a família, tais como o abono de família ou a licença de parentalidade;
- O regime não contributivo, que incluía benefícios sujeitos a prova de recursos, tais como a pensão social ou o rendimento social de inserção.

A gestão financeira da Segurança Social também foi esclarecida, nomeadamente especificando as diferentes fontes de rendimento de cada regime. Assim, os benefícios dos regimes contributivos e de proteção familiar seriam financiados pelas contribuições à Segurança Social pagas aos trabalhadores e funcionários. Os benefícios do regime não contributivo seriam financiados por rendimentos de impostos.

Por último, foi criado um fundo de reserva para garantir o pagamento de benefícios previdenciários no caso de desequilíbrio financeiro na Segurança Social. O fundo deveria acumular fundos suficientes para cobrir o equivalente a dois anos de pensões. Em 2002, o nome do fundo foi alterado para Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social²⁷ (FEFSS).

Após a reforma de 2000, foram introduzidas várias mudanças — que iriam, direta ou indiretamente, ter impacto na sustentabilidade financeira e social do sistema de pensões a longo prazo. Com o intuito de reforçar a natureza atuarial das pensões de velhice, uma nova fórmula de cálculo de pensões foi introduzida em 2002 (ver Tabela 1.12). De acordo com a nova fórmula, o salário de referência seria determinado em relação à carreira contributiva completa do indivíduo, até um máximo de 40 anos — e não os melhores 10 dos últimos 15 anos, como acontecera até então. A nova forma seria implementada até 2016. Durante o período de transição, as pensões contributivas seriam calculadas de acordo com os termos mais favoráveis de a) a nova fórmula ou b) uma fórmula que conjugasse proporcionalmente as regras novas e as antigas.

Reconhecendo que a introdução de uma nova fórmula de pensões poderia prejudicar as perspetivas de pensão das pessoas com salários mais baixos, a aplicação da taxa de formação da pensão foi alterada de modo a favorecer os indivíduos nos escalões de salário mais baixos. Segundo a nova fórmula, as remunerações seriam acumuladas da seguinte forma:

- 2,3% da parcela de salário ≤1.1 × SMN;
- 2,2% da parcela de salário >1.1 e ≤4 × SMN;
- 2,1% da parcela de salário >4 e ≤8 × SMN;
- 2% da parcela de salário >8 × SMN.

Em 2003, como parte de um pacote destinado a lidar com o impacto de uma recessão económica, o acesso à reforma antecipada para

trabalhadores desempregados tornou-se mais fácil²⁸ No entanto o impacto potencial desta medida foi limitado, uma vez que só esteve em vigor até 2005. Aliás, o que se seguiu foi uma grande restrição das vias disponíveis para a reforma antecipada. Assim, em 2005 (com algumas exceções), o acesso aos benefícios da reforma antecipada foi suspendido. Esta suspensão esteve em vigor até 2007.

Além da suspensão do acesso aos benefícios da reforma antecipada, entre 2005 e 2008, as autoridades portuguesas introduziram vários mecanismos para refrear o crescimento futuro da despesa com pensões:

- a) Em 2006, foi introduzida uma nova fórmula para atualizar a pensão de velhice. De acordo com esta nova fórmula, os aumentos nas pensões eram feitos dependendo a) do valor da pensão, e b) de uma função que considera as variações no índice de preços no consumidor (IPC), excluindo os custos da habitação nos 12 meses anteriores e a média real de crescimento do PIB nos últimos dois anos;
- b) O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) foi introduzido em 2007. O objetivo era que o IAS substituísse o salário mínimo como base para a atualização de pensões contributivas e para determinar o valor das pensões não contributivas. A introdução do IAS pretendia reduzir a despesa com pensões a curto prazo, uma vez que o seu valor se situava abaixo do salário mínimo nacional²⁹, e a longo prazo, uma vez que desvinculava o valor das pensões de variações futuras nos salários na economia;
- c) Também em 2007, foi introduzido um fator de sustentabilidade para todas as novas pensões. Este mecanismo ajusta o valor da pensão de reforma antecipada relativamente à proporção entre a esperança de

- vida aos 65 anos no ano anterior à reforma e a esperança de vida aos 65 anos no ano de referência (2006);
- d) No mesmo ano, o período de transição para a fórmula de pensões introduzida em 2002 foi encurtado de 2016 para 2007;
- e) O acesso à reforma antecipada foi reintroduzido. No entanto, a penalização por pedir uma pensão de reforma antecipada foi aumentada de 4,5% para 6% por cada ano anterior à idade normal de reforma.

Além de medidas para reduzir o crescimento da despesa futura com pensões, foi também introduzida uma bonificação da pensão. Esta tinha como objetivo reforçar as contribuições ao sistema e adiar a retirada dos indivíduos do mercado de trabalho. Assim, por cada mês adicional de trabalho (sem pedir a reforma) após atingir os 65 anos, um trabalhador com uma carreira contributiva de 40 anos tem direito a mais um ponto percentual na taxa de substituição, limitado por uma idade de reforma de 70 anos, ou ao atingir o valor máximo da taxa de substituição bruta (92%). Além disso, se um trabalhador concluir o tempo de carreira completo e tiver direito a reformar-se sem penalizações antes de chegar aos 65 anos, uma bonificação de 0,65 pontos percentuais é acumulada à sua taxa de substituição bruta por cada mês adicional de trabalho.

Na sequência do pedido de assistência financeira por parte das autoridades portuguesas à União Europeia e ao FMI³⁰, foram tomadas várias medidas para reduzir a atual despesa com pensões:

- a) O acesso a pensões de reforma antecipada volta a ser suspenso (em 2012);
- b) As regras para atualizar o IAS e os valores das pensões foram suspensas³¹;

- c) Os subsídios de férias e de Natal foram suspensos para pensionistas que recebessem mais de €1.100 por mês, e parcialmente suspensos para pensionistas que recebessem entre €600 e €1.100 por mês³²;
- d) Em 2010, foi introduzido um complemento extraordinário de solidariedade³³ (CES) de 10% para pensões acima de cerca de €5.000 por mês. Nos anos seguintes, apesar de decisões desfavoráveis por parte do Tribunal Constitucional, o âmbito do CES foi alargado de forma a cobrir uma maior percentagem de pensionistas. Assim, o limiar do valor mínimo de pensões que dispensa os pensionistas de CES foi reduzido de €5.030,64 por mês para €1.350 (em 2013), e para €1.000 (em 2014) por mês. Em 2014, na sequência de mais uma decisão desfavorável por parte do Tribunal Constitucional, os limiares das taxas de CES mais elevadas foram reduzidos €4.611 para 25% e €7.126 para 55% (anteriormente, eram de €5.030 e €7.545, respetivamente);
- e) A tributação de rendimentos provindos de pensões foi estabelecida de forma a convergir com a tributação de rendimentos provindos de trabalho (2010), com a eliminação gradual do tratamento mais generoso de rendimentos de pensões.

Além destas medidas, foram também implementadas várias medidas para limitar a despesa futura com pensões. Assim, o ano de referência para calcular o fator de sustentabilidade foi recuado de 2006 para 2000. O efeito desta medida foi ainda acentuado pelo aumento da idade normal de reforma para 66 anos.

O fim do período de assistência financeira externa marcou uma nova fase na política de pensões em Portugal. Livres das restrições do Memorando de Entendimento com redores internacionais, as autoridades portuguesas procuraram restabelecer algum do poder de compra que os pensionistas tinham perdido durante a crise:

- Em 2016, as regras para atualizar os benefícios previdenciários e o IAS foram restabelecidas;
- Em 2017, o governo português aprovou uma Atualização
 Extraordinária das Pensões³⁴ para beneficiários de pensões de velhice,
 de invalidez ou de sobrevivência com rendimentos das pensões
 abaixo de 1,5 vezes o IAS. O valor da Atualização Extraordinária das
 Pensões variava consoante tivesse ou não havido uma atualização à
 pensão entre 2011 e 2015:
- · Os indivíduos cuja pensão tivesse sido atualizada durante este período receberiam €6, menos a quantia atualizada ao abrigo das regras existentes;
- Os indivíduos cuja pensão não tivesse sido atualizada receberiam
 €10, menos a quantia atualizada ao abrigo das regras existentes;
- Em 2018, foi introduzida uma segunda Atualização Extraordinária das Pensões.

Além do aumento aos benefícios previdenciários, foram tomadas medidas para facilitar o acesso à reforma antecipada, nomeadamente para indivíduos com longas carreiras contributivas:

- Em 2015, o acesso aos benefícios relacionados com a reforma antecipada foram restituídos;
- Em 2017, os indivíduos com carreiras contributivas muito longas (mais de 48 anos), que tinham começado a contribuir para a Segurança Social antes dos 14 anos e que tinham pelo menos 46 anos de contribuições aos 60 anos, estavam isentos da aplicação do fator de sustentabilidade no momento de solicitação da pensão de reforma antecipada.

Por último, em 2013, foi introduzido um novo método para definir a idade normal de reforma. Segundo este novo regime, espera-se que a idade normal de reforma siga, parcialmente, o aumento na esperança de vida, em vez de manter uma idade de reforma fixa com um ajuste ao valor da pensão.

2.2. Reformas nas pensões da CGA

Tal como referem Cunha et al. (2009), no seguimento de um crescimento exponencial no número de pensionistas (e despesa) da CGA nos anos 1980, a questão da sustentabilidade financeira a longo prazo tornou-se a principal preocupação dos decisores políticos. Desde então, e tendo em conta que os beneficiários da CGA têm, desde os anos 1970, beneficiado de regras muito mais generosas do que aquelas abrangidas pela Segurança Social, os decisores políticos têm procurado aproximar as regras da CGA das que se aplicam a trabalhadores do setor privado. Este processo começou em 1993, com a introdução de legislação segundo a qual as pensões dos novos membros da CGA seriam calculadas de acordo com a mesma fórmula aplicada a trabalhadores do setor privado. No ano seguinte, a taxa contributiva desses trabalhadores foi aumentada de forma a ser igual à da Segurança Social.

Desde 2005, este processo de convergência com a Segurança Social foi consideravelmente acelerado:

- Em 2005, o regime da CGA foi vedado a novos membros. Os novos trabalhadores da função pública seriam inscritos no sistema da Segurança Social, nos mesmos termos que os setores do setor privado;
- Nesse mesmo ano, estipulou-se que a idade normal de reforma aumentaria de 60 para 65 anos de idade (em linha com a Segurança Social),

- a um ritmo de seis meses por ano. O período contributivo de uma pensão completa seria aumentado de 35 para 40 anos (em linha com a Segurança Social) igualmente a um ritmo de seis meses por ano;
- Ainda em 2005, as pensões dos contribuintes inscritos após 1993 seriam calculadas de acordo com as regras da Segurança Social. Em contrapartida, as pensões dos contribuintes inscritos antes de 1993 seriam calculadas de acordo com uma fórmula que conjuga dois fatores:
- · As contribuições pagas até 31 de dezembro de 2005 (P1) são calculadas de acordo com as antigas regras da CGA;
- · As contribuições pagas depois de 31 de dezembro de 2005 (P2) são calculadas de acordo com as regras das pensões da Segurança Social. Em 2009, o regime da CGA é formalmente integrado na estrutura da Segurança Social ao abrigo de um regime contributivo especial: o regime de proteção social convergente³⁵;
- Em 2010, as contribuições dos funcionários da CGA foram aumentadas de 10% para 11% do salário bruto, em linha com a Segurança Social.
- Em 2014, as contribuições dos funcionários da CGA foram aumentadas de 20% para 23,75% do salário bruto do trabalhador em linha com a Segurança Social.

Paralelamente ao processo de convergência com a Segurança Social, as pensões da CGA também foram afetadas por uma série de medidas para reduzir a atual despesa com pensões, sobretudo entre 2010 e 2014:

- Em 2007, as novas pensões calculadas no âmbito do P1 seriam recalculadas relativamente a 80% do último salário em 2005 (ajustado relativamente a mudanças nos preços);
- Em 2007, foram introduzidas novas medidas para limitar a generosidade das pensões calculadas no âmbito do P1:

- · A aplicação dos fatores de sustentabilidade é alargada ao período contributivo antes de 1993;
- · O valor da pensão acumulado durante o período P1 é limitado a 12 vezes o IAS;
- Tal como com a Segurança Social, desde 2010 que os benefícios previdenciários da CGA foram congelados, e só foram atualizados complementos sociais;
- O acesso a benefícios de reforma antecipada também foram suspensos.

Tabela 1.12 Reformas nas pensões, 2000 a 2017

Data	Base legal	Descrição
1999	Decreto n.º 9	Define as regras da reforma antecipada.
	Decreto n.° 437	Introduz complementos sociais e define as bonificações anuais para adiar a idade da reforma para além dos 65 anos.
2000	Lei n.° 17	Nova lei-quadro sobre a Segurança Social.
2002	Decreto n.° 35	Introduz uma nova fórmula de cálculo de pensões que toma em consideração toda a carreira contributiva, até 40 anos, e um período de transição que salvaguarda os direitos adquiridos sobre pensões — segundo o qual o pensionista recebe a pensão mais favorável produzida ou a partir da nova fórmula de pensões, ou de uma fórmula que conjugue as antigas e novas regras.
	Lei n.° 32	Nova lei-quadro sobre a Segurança Social.
2003	Decreto n.º 84	Facilita as condições de reforma antecipada para indivíduos desempregados com 58 anos e longas carreiras contributivas (≥30 anos).
2005	Lei n.º 60	Veda o regime da CGA a novos membros e estabelece a convergência das regras com a Segurança Social.
	Decreto n.º 125	Suspende o acesso à reforma antecipada, com algumas exceções.
	Decreto n.º 232	Cria o complemento solidário para idosos (CSI).

Data	Base legal	Descrição
2006	Decreto n.º 236	Alarga a cobertura do CSI.
	Lei n.° 53-B	Introduz uma nova regra para atualizar pensões, indexada a variações no PIB e nos preços, e que varia consoante o valor das pensões. Cria o Indexante dos Apoios Sociais, definido como referência para a atualização anual de benefícios não contributivos (anteriormente, a referência utilizada era o salário mínimo nacional).
2007	Ordem n.° 106	Define o valor do IAS.
	Lei n.° 4	Nova lei-quadro sobre a Segurança Social.
	Lei n.° 52	Adapta a fórmula das pensões da CGA de forma a convergir com a Segurança Social.
	Decreto n.º 187	Introduz o fator de sustentabilidade. Reduz o período de transição da fórmula de pensões introduzida em 2002.
	Decreto n.° 367	Esclarece a gestão financeira da Segurança Social.
2008	Lei n.° 64-A	Recalcula os valores das pensões de velhice e de invalidez da Segurança Social de acordo com as regras do Decreto 187/2007, se estas forem mais favoráveis.
	Decreto n.° 26	Cria o regime de financiamento público de pensões.
	Ordem n.° 212	Regula o regime de financiamento público de pensões.
2009	Decreto n.° 323	Suspende as regras sobre atualizações a pensões e define os fatores de atualização de pensões para 2010 para pensões até €1.500.
	Lei n.° 10	Permite a possibilidade de reduzir as transferências para o FEFSS.
2010	Lei n.° 3-B	Alterações às condições de elegibilidade para a pensão social de velhice. Introduz uma cláusula para prevenir a diminuição nas pensões em resultado da aplicação das regras de atualização de pensões.
	Decreto n.º 70	Restringe a sujeição a prova de recursos para benefícios não contributivos.
	Lei n.º 55-A (Orçamento de Estado para 2011)	Introduz um complemento extraordinário de solidariedade (CES) para pensões. Introduz um imposto extraordinário sobre o rendimento das pessoas singulares, de 3,5%, para rendimentos acima do salário mínimo. Suspende a regra de atualização anual de pensões.

Data	Base legal	Descrição
2011	Decreto n.° 127	Transferência de bens e obrigações dos fundos de pensão do setor bancário para a Segurança Social.
	Lei n.º 64-B (Orçamento de Estado para 2012)	Alarga o âmbito e a progressividade do CES. Suspensão temporária dos subsídios de férias e de Natal para pensionistas que recebam mais de €1.100; os pensionistas que recebem entre €600 e €1.100 estão sujeitos a uma suspensão parcial (e progressiva) dos subsídios de férias e de Natal.
2012	Decreto n.° 85-A	O acesso à reforma antecipada é suspenso, exceto para pessoas em situação de desemprego de longa duração com longas carreiras contributivas.
	Lei n.º 66-B (Orçamento de Estado para 2013)	Alarga ainda mais o âmbito do CES reduzindo o limiar mínimo das pensões que isentam os pensionistas do CES. Mantém o imposto extraordinário sobre o rendimento das pessoas singulares de 3,5% para rendimentos acima do salário mínimo.
2013	Decreto n.° 167-E	Recua o ano de referência do fator de sustentabilidade de 2006 para 2000. Altera a idade normal de reforma para 66 anos. Indexa a idade normal de reforma à evolução da esperança de vida aos 65 anos.
	Ordem n.° 378-B	Atualiza os complementos sociais e mantém o valor do IAS congelado.
	Ordem n.° 378-G	Estabelece a idade normal de reforma aos 66 anos para 2014 e 2015. Introduz um fator de sustentabilidade mais generoso na transição da pensão de invalidez para a pensão de velhice.
	Lei n.º 83-C (Orçamento de Estado para 2014)	Mantém o CES e o imposto extraordinário sobre o rendimento das pessoas singulares de 3,5% para rendimentos acima do salário mínimo.
2014	Lei n.° 13	Alarga o âmbito do CES reduzindo o limiar que isenta os pensionistas do CES (de €1.350 a €1.000) e reduz os limiares para taxas de CES mais elevadas.
2015	Decreto n.° 8/2015	Revoga o Decreto n.º 85-A/2012 e restabelece o acesso à reforma antecipada.
2016	Ordem n.° 65/2016	Estabelece o valor dos complementos sociais e as atualizações a pensões para 2016 relativamente às pensões de velhice, de sobrevivência e de invalidez, tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA.

Data	Base legal	Descrição
2017	Decreto n.° 126-B/2017	Introduz um novo regime de acesso à reforma antecipada para indivíduos com carreiras contributivas muito longas. As pessoas que tenham acumulado pelo menos 48 anos de contribuições, ou que tenham começado as suas contribuições antes dos 14 anos e que tenham acumulado pelo menos 46 anos de contribuições aos 60 anos ficam isentas da aplicação do fator de sustentabilidade.
	Ordem n.° 98/2017	Estabelece o valor dos complementos sociais e as atualizações a pensões para 2017 relativamente às pensões de velhice, de sobrevivência e de invalidez, tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA.
	Regulatory Decreto n.° 6-A/2017	Introduz uma atualização extraordinária das pensões para pensionistas com rendimentos das pensões abaixo de 1,5 × o IAS.
2018	Ordem n.° 23/2018	Estabelece o valor dos complementos sociais e as atualizações a pensões para 2018 relativamente às pensões de velhice, de sobrevivência e de invalidez, tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA.
	Regulatory Decreto n.° 5/2018	Introduz uma atualização extraordinária das pensões para pensionistas com rendimentos das pensões abaixo de 1,5 × o IAS.

Fonte: Nicola (2014)

3. O modelo DYNAPOR

O modelo DYNAPOR é um modelo de microssimulação dinâmica³⁶ do sistema português de Segurança Social, que está a ser desenvolvido a partir do MIDAS_BE, concebido inicialmente pelo Gabinete Federal de Planeamento, na Bélgica (ver de Menten *et al.*, 2014). O modelo é construído com base na plataforma LIAM2 (de Menten *et al.*, 2014) e permite-nos realizar simulações fiáveis da procura dos regimes de pensões mais relevantes no período entre 2014 e 2070, e das consequentes necessidades a nível de financiamento. Além de modelar a procura de pensões, o DYNAPOR é também capaz de simular as contribuições para pensões, oferecendo, assim, dados importantes

sobre a sustentabilidade do sistema público de pensões em Portugal a longo prazo. Mais do que apenas poder oferecer simulações fiáveis a longo prazo, o modelo DYNAPOR permite-nos simular o impacto e os efeitos distributivos das propostas de reforma de políticas e de diferentes cenários demográficos e económicos.

O modelo DYNAPOR é um modelo dinâmico e transversal de microssimulação que opera com uma amostra aleatória (transversal) da população portuguesa, extraída da ronda de 2013 do inquérito sobre o Rendimento e as Condições de Vida na União Europeia (EU-SILC). O modelo foi concebido para seguir uma abordagem de população aberta (Zagheni, 2014). Deste modo, além dos novos nascimentos, o modelo considera a possibilidade de acrescentar novos indivíduos à amostra através da imigração. A adição dos imigrantes à amostra é realizada através de um processo de alinhamento (ver abaixo) que envolve a clonagem de indivíduos/agregados familiares (e das suas características) na amostra, de modo a preencher as quotas de imigrantes projetadas pela EUROPOP 2015. A distribuição etária dos imigrantes é feita de modo a não alterar a distribuição etária (projetada) da população portuguesa. O modelo também permite retirar indivíduos da amostra em caso de morte ou emigração. Para moderar o impacto potencial da migração na dinâmica das pensões, presumimos que os indivíduos/agregados familiares imigrantes são os primeiros selecionados para emigração — ou seja, partimos do princípio que a imigração em Portugal será de curta duração.

Como parte do desenvolvimento do modelo DYNAPOR, realizámos uma série de procedimentos de recodificação e de inserção de dados à nossa base de dados inicial:

- O EU-SILC não oferece informação sobre carreiras contributivas.
 Utilizando os dados administrativos à nossa disposição, introduzimos cada indivíduo com idades compreendidas entre os 15 e os 75 anos de acordo com a carreira contributiva dos indivíduos da mesma idade, do mesmo género, com o mesmo estatuto profissional e com o mesmo decil de salário;
- O EU-SILC não diferencia as idades de indivíduos acima dos 80 anos. Introduzimos as idades de todos os indivíduos acima dessa idade.
 A inserção foi realizada através de uma distribuição uniforme, tendo em conta a percentagem dos indivíduos de cada idade, por género, observados no recenseamento de 2011.
- O EU-SILC não oferece informação sobre a utilização da gama completa de benefícios previdenciários da Segurança Social e da CGA. Por isso, foi necessário reconstruir um conjunto de grupos importantes, a saber:
- · beneficiários da pensão social de velhice;
- · titulares da pensão de reforma antecipada devido a situação de desemprego de longa duração (Segurança Social);
- · contribuintes da CGA;
- · titulares da pensão de velhice da CGA;
- · titulares da pensão de reforma antecipada da CGA;
- · beneficiários da pensão de sobrevivência da CGA;
- · titulares da pensão de reforma antecipada da CGA.

Como parte deste processo, foi preciso alocar benefícios das pensões da CGA a indivíduos com idade igual ou superior aos 65 anos que não tinham declarado benefícios previdenciários. Tal como demonstraremos no Capítulo 2, este aspeto tem consequências importantes sobre a nossa

capacidade de avaliar a probabilidade de evolução da taxa de pobreza entre pensionistas com idade igual ou superior aos 65 anos.

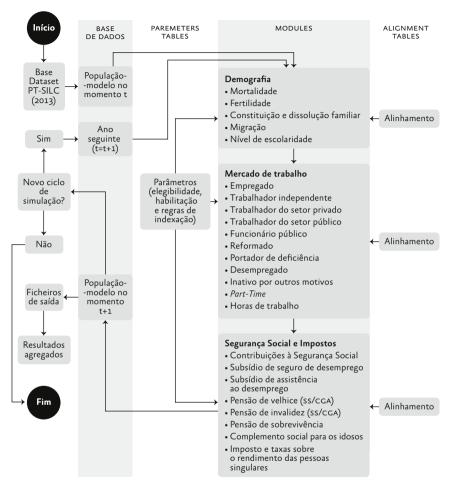
No modelo DYNAPOR, as mudanças individuais ao longo do tempo são simuladas de acordo com uma abordagem de modelização temporal discreta³⁷. Isto significa que, para cada ano na vida de uma pessoa registada na base de dados inicial, calculamos a probabilidade de ocorrência de um determinado acontecimento (morte, desemprego, requerimento de uma pensão de velhice, etc.). A alocação de um acontecimento a um determinado indivíduo na amostra é realizada através de um dos seguintes mecanismos:

- Equações comportamentais deterministas. Decide-se se um determinado indivíduo passará por determinado acontecimento consoante reúna ou não um conjunto de condições. Em geral, esta abordagem é utilizada para simular o requerimento de benefícios da Segurança Social ou a aplicação de regras fiscais ou relativas às contribuições à Segurança Social.
- Equações comportamentais probabilísticas. Decide-se se um determinado indivíduo passará por determinado acontecimento de acordo com um conjunto de preditores. Este método é utilizado sobretudo para simular o número de horas de trabalho e alterações salariais.
- Processo de alinhamento. Quando a probabilidade de passar por um determinado acontecimento é condicionada por dinâmicas de nível macro, a atribuição de acontecimentos a um indivíduo é feita através de um processo de alinhamento a técnica do "alinhamento por triagem" (Li e O'Donoghue, 2013)³⁸. A utilização do processo de alinhamento permite-nos manter a natureza probabilística do modelo e, simultaneamente, conseguir replicar agregados demográficos,

macroeconómicos e do mercado de trabalho no Relatório sobre Envelhecimento de 2018 (ver Secção 4.3).

A Figura 1.1 apresenta a arquitetura geral e rotina operacional do modelo DYNAPOR ao alocar atributos a indivíduos na base de dados inicial em cada exercício de simulação. Em primeiro lugar, o modelo simula a probabilidade de cada indivíduo passar pelos acontecimentos demográficos mais relevantes (morte, ter um filho, constituição/ dissolução familiar, educação). Em seguida, o modelo atribui aos indivíduos o seu estatuto no mercado de trabalho (trabalhador no setor privado, trabalhador no setor público, funcionário público, trabalhador independente, desempregado, reformado, fora do mercado de trabalho devido a doença, inativo por outro motivo). Para as pessoas empregadas, o modelo calcula o número de horas trabalhadas e o salário bruto resultante da participação no mercado de trabalho. Seguidamente, o exercício de simulação passa ao bloco da Segurança Social. Aqui, o primeiro passo é atualizar o registo de contribuições do indivíduo à Segurança Social. Em seguida, dependendo dos atributos demográficos e profissionais atribuídos anteriormente, o modelo estabelece a elegibilidade para benefícios da Segurança Social e calcula os respetivos valores. Várias destas regras constam da Tabela de Parâmetros. Por último, no bloco relativo à tributação, o modelo calcula a dívida tributária, as contribuições à Segurança Social (e à CGA), e determina o rendimento bruto e líquido.

Figura 1.1 Arquitetura geral do modelo DYNAPOR



Nota: Este diagrama e o modelo DYNAPOR baseiam-se na arquitetura geral do MIDAS_BE. Dekkers et al., 2008

No final de cada exercício, o modelo produz um ficheiro de saída que regista os atributos de cada indivíduo na base de dados inicial para aquele ano. Os ciclos posteriores utilizam este ficheiro como entrada até ao final do período de simulação. Posteriormente, o conjunto de ficheiros de saída com informação individual pode ser utilizado para gerar informação agregada para fins analíticos.

4. Cenário de base

Nesta secção, descrevemos os principais pressupostos demográficos, macroeconómicos e políticos que regem a nossa avaliação da sustentabilidade financeira e social do sistema público de pensões em Portugal. Como já referimos, o nosso cenário de base está alinhado com as projeções demográficas, macroeconómicas e do mercado de trabalho presentes no Relatório sobre Envelhecimento de 2018. Sempre que for relevante, explicamos de que forma o nosso cenário de base se desvia destas projeções³⁹.

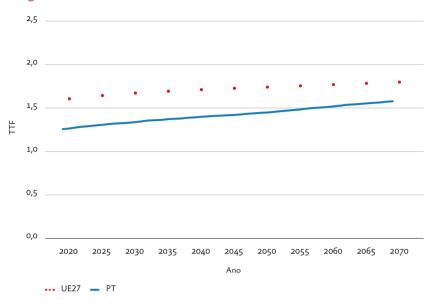
Como ponto de partida para a nossa tarefa, analisamos a forma como se espera que algumas das principais variáveis demográficas evoluam ao longo do período em análise. Começamos por demonstrar de que modo se prevê que o total da população e a sua estrutura etária evoluam, em resultado das mudanças nas taxas de fertilidade e de mortalidade, e do impacto das migrações (Secção 4.1). Prosseguimos com uma descrição dos principais desenvolvimentos que esperamos observar no mercado de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à dimensão da população em idade ativa, às taxas de participações e às taxas de emprego e desemprego (Secção 4.2). Em seguida, especificamos os pressupostos sobre a forma como os agregados macroeconómicos mais importantes (PIB, produtividade laboral, salários, preços e taxas de juro) deverão evoluir

durante o período em análise (Secção 4.3). Concluímos detalhando um conjunto de pressupostos de modelização específicos ao modelo DYNAPOR (Secção 4.4).

4.1. Dinâmicas demográficas

De forma semelhante ao Relatório sobre Envelhecimento de 2018, a nossa avaliação da sustentabilidade do sistema público de pensões português a longo prazo baseia-se nas projeções demográficas da EUROPOP de 2015 (Comissão Europeia, 2017). Como podemos ver na Figura 1.2, o nosso cenário demográfico de base pressupõe a probabilidade de que as taxas de fertilidade aumentarão de 1,26 filhos por mulher em 2020 para 1,58 em 2070, de acordo com a Taxa Total de Fertilidade 40, (ver Tabela 1.1, Anexo 1). No entanto, isto significa que a fertilidade em Portugal continuará a ser inferior à da UE27, e muito abaixo do nível de reposição da população: 2,1 filhos por mulher.

Figura 1.2 Taxa total de fertilidade



No extremo oposto do tempo de vida humana, projetamos que — em resultado do declínio esperado nas taxas de mortalidade — a esperança de vida aumente (ver Figuras 1.3 e 1.4). Além disso, espera-se que as diferenças entre os géneros diminuam no contexto da esperança de vida. Assim, durante o período de 2020 a 2070, a esperança de vida à nascença aumentará 7,3 anos para os homens (para 85,8 anos), e apenas 5,8 anos para as mulheres (para 90,3 anos) — ver Tabela 2, Anexo 1. De igual modo, os aumentos na esperança de vida aos 65 anos serão superiores para os homens comparativamente às mulheres — 4,9 anos, em comparação com 4,7 anos, respetivamente — ver Tabela 3, Anexo 1. Como podemos ver nas Figuras 1.3 e 1.4, a evolução em Portugal está muito alinhada com as tendências na UE27.

Figura 1.3 Esperança de vida à nascença

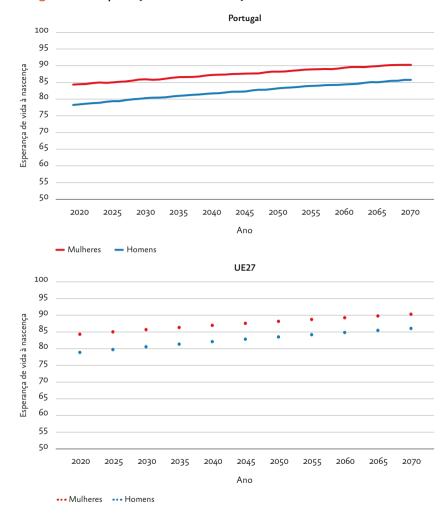


Figura 1.4 Esperança de vida aos 65 anos

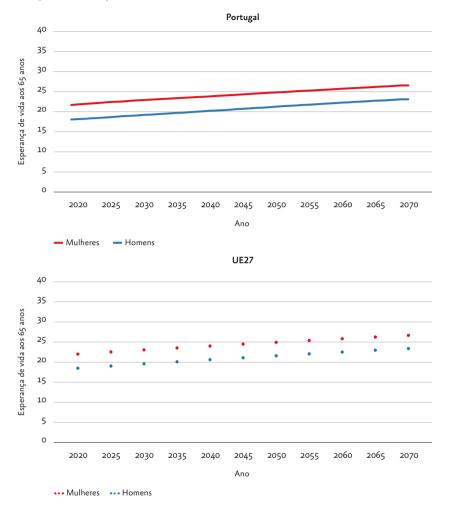
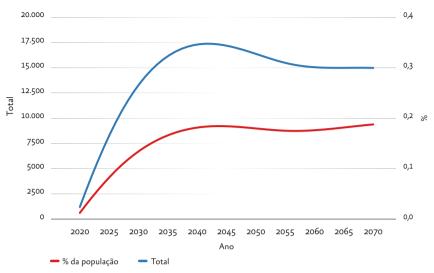


Figura 1.5 Saldo migratório

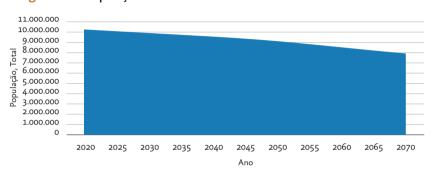


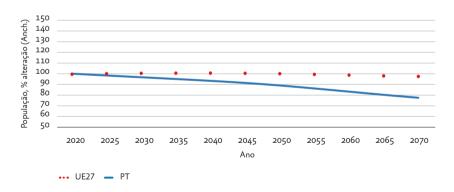
Como podemos ver na Figura 1.5, antecipamos que os fluxos migratórios contribuam para o crescimento da população portuguesa, sobretudo após 2040 — com uma média de fluxos migratórios líquidos de cerca de 0,2% to total da população (ver Tabela 4, Anexo 1). Segundo as atuais previsões acerca da composição etária dos fluxos migratórios (ver Tabela 1.14), não se espera que os fluxos migratórios tenham um impacto significativo na estrutura etária da população portuguesa.

Apesar deste aumento esperado na esperança de vida e no saldo migratório, os baixos níveis de fertilidade significam que se espera que o total da população diminua em cerca de um quarto (-22,6%), de aproximadamente 10,2 milhões em 2020 para 7,9 milhões em 2070 (ver

Tabela 5, Anexo 1). A importância deste declínio torna-se evidente quando o confrontamos com o facto de que, em geral, a população total da UE27 deverá manter-se relativamente estável durante o mesmo período (ver Figura 1.6).

Figura 1.6 População total

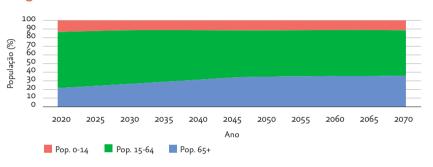




Perante os baixos níveis de fertilidade e o aumento progressivo na esperança de vida, não é de surpreender que o envelhecimento da população portuguesa continue, ou se torne mais acentuado — a um ritmo ainda mais acelerado do que no resto da Europa (ver Figuras 1.7,

1.8 e 1.9). Assim, projetamos que, até 2070, mais de um terço da população (35,9%) terá uma idade igual ou superior a 65 anos — em contraste com apenas 22% em 2020 (ver Tabela 6, Anexo 1). Durante o mesmo período, a fatia de indivíduos muito idosos (com idade igual ou superior a 80 anos) aumentará de 6,7% em 2020 para 15,9% em 2070 (ver Tabela 7, Anexo 1).

Figura 1.7 Estrutura etária e média de idades



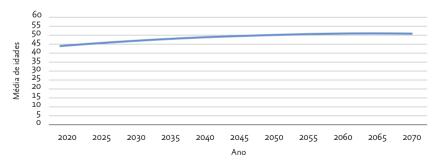
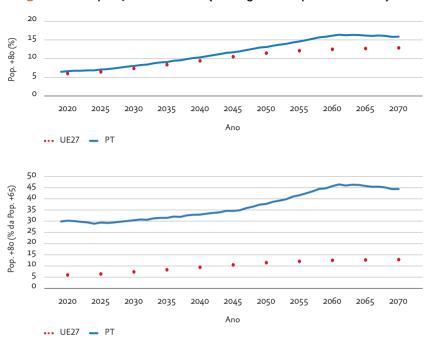
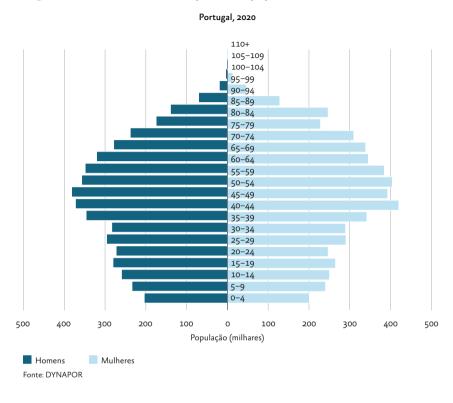


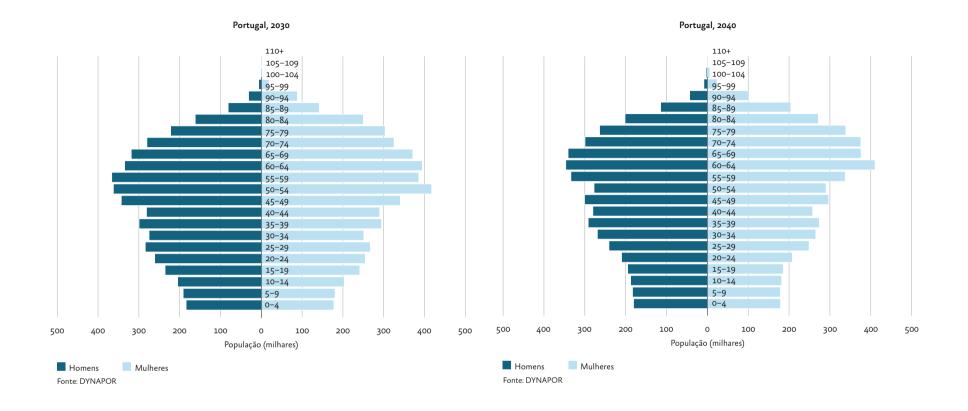
Figura 1.8 População muito idosa (idade igual ou superior a 80 anos)

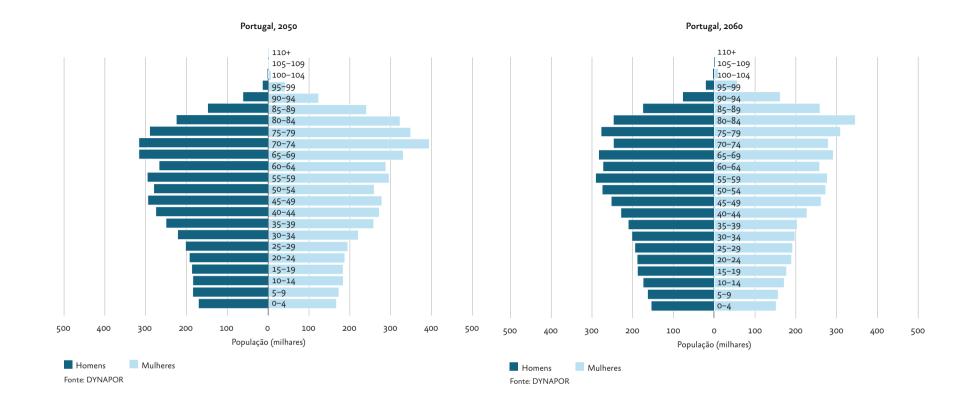


Como fica demonstrado nas pirâmides populacionais apresentadas na Figura 1.9, os desenvolvimentos representados acima produzirão uma mudança lenta mas inequívoca na natureza do processo de envelhecimento na população portuguesa. Ao passo que, nas últimas décadas, o envelhecimento da população portuguesa resultava da diminuição da fertilidade (envelhecimento na base) e do aumento da esperança de vida (envelhecimento no topo), prevemos que — partindo do princípio de que a queda na fertilidade será revertida — o envelhecimento da população portuguesa resultará sobretudo da redução contínua nas taxas de mortalidade e de um aumento na esperança de vida.

Figura 1.9 Estrutura etária — pirâmides populacionais







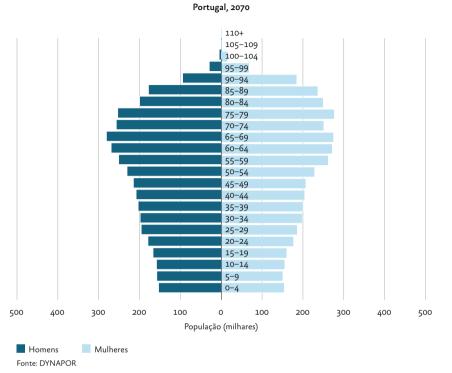


Figura 1.10 Rácio de dependência da população idosa (RDPI)

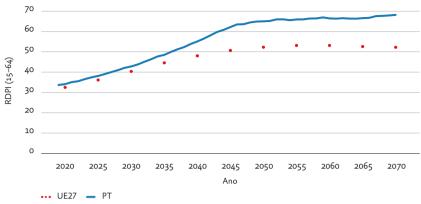
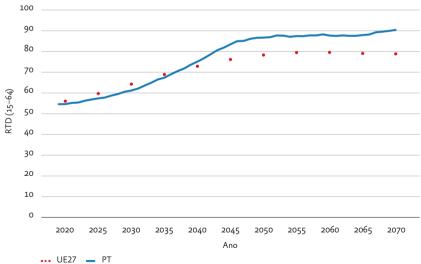
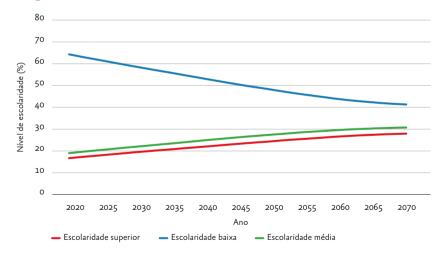


Figura 1.11 Rácio total de dependência (RTD)



Embora a sua utilidade no estudo da sustentabilidade dos sistemas de pensões a longo prazo seja muito discutível, os rácios de dependência fornecem-nos métricas úteis para compreender a importância das alterações projetadas na estrutura etária da população portuguesa — ver Figuras 1.10 e 1.12. Utilizando o rácio de dependência da população idosa⁴¹ como medida de referência, prevemos que o número de pessoas potencialmente inativas por cada 100 indivíduos em idade ativa aumente de 34 em 2020 para 68 em 2070 (ver Tabela 8, Anexo 1). Se alargarmos a definição de pessoas potencialmente inativas de forma a abranger indivíduos com menos de 15 anos, de acordo com a medição do rácio total de dependência⁴², prevemos que o número de pessoas inativas por cada 100 pessoas em idade ativa aumente de 55 em 2020 para 90 em 2070.



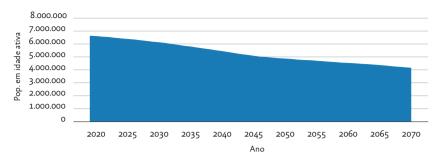


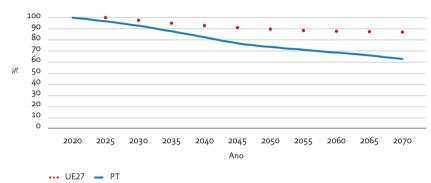
É provável que as potenciais consequências negativas do envelhecimento da população na economia portuguesa sejam compensadas por alterações na estrutura das qualificações⁴³. Como podemos ver na Figura 1.12, à medida que as gerações menos qualificadas desaparecem, a percentagem de indivíduos como qualificações médias ou superiores será cada vez mais representativa. Assim, prevemos que a percentagem de indivíduos com qualificações médias aumente de 19,3% em 2010 para 30,8% até 2070. De igual modo, a percentagem de pessoas que terão concluído pelo menos a primeira fase da educação terciária aumentará de 17% para 27,9% ao longo do mesmo período (ver Tabela 9, Anexo 1).

4.2. Dinâmica do mercado de trabalho

Nesta secção, descrevemos a forma como — devido às mudanças previstas na dimensão e estrutura etária da população portuguesa, e aos pressupostos de como as taxas de participação deverão evoluir — a oferta de mão-de-obra na economia mudará durante o período em análise.

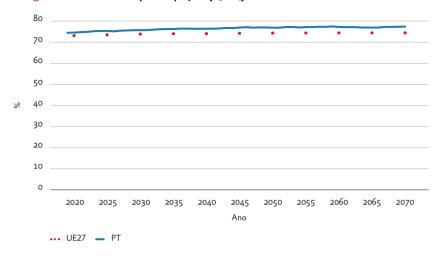
Figura 1.13 População em idade ativa





De acordo com o cenário demográfico desenhado acima (ver Secção 4.1), projetamos que o número de indivíduos em idade ativa (i.e. com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos) diminuirá em cerca de 37,1% em 2070 (ver Tabela 10, Anexo 1). A importância deste desenvolvimento torna-se ainda mais evidente quando consideramos a previsão de como evoluirá o tamanho da população em idade ativa na Europa durante o mesmo período (ver Figura 1.13).

Figura 1.14 Taxa de participação (15-64)



Este declínio no número de indivíduos em idade ativa será ligeiramente compensado por um pequeno aumento nas taxas de participação 44 nesta faixa etária. Como podemos ver na Figura 1.14, prevemos que a taxa de participação dos indivíduos com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos aumentará de 74,5% em 2020 para 77,4% em 2070 (ver Tabela 11, Anexo 1).

Este aumento nas taxas de participação reflete uma perspetiva bastante positiva sobre o mercado de trabalho — sobretudo em comparação com os desenvolvimentos ao nível da UE (ver Figuras 1.15 e 1.16). Assim, prevemos que a taxa de emprego⁴⁵ irá aumentar durante o período em análise de 67,2% em 2020 para 71,3% em 2070 (ver Tabela 12, Anexo 1). Paralelamente a este aumento nas taxas de emprego, prevemos que a taxa de desemprego⁴⁶ irá diminuir com o passar do tempo — de 9,9% em 2020 para 7,9% em 2070 (ver Tabela 13, Anexo 1).

Figura 1.15 Taxa de emprego (15-64)

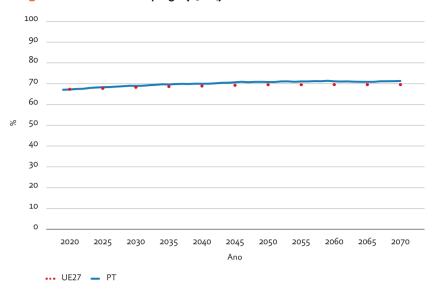
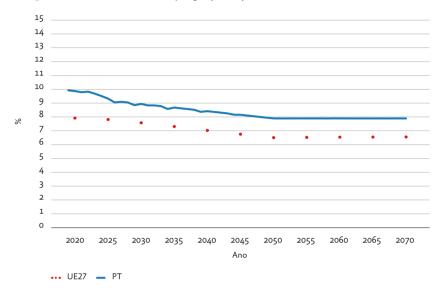
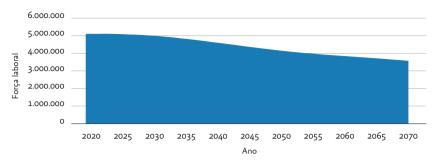


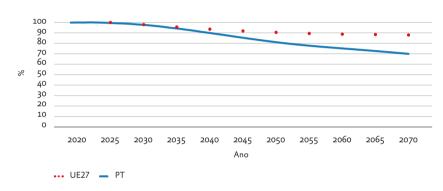
Figura 1.16 Taxa de desemprego (15-64)



Como sugerimos acima, o aumento nas taxas de participação só ajudarão a amortecer o impacto da queda prevista na oferta de mão-de-obra na economia. Como podemos ver na Figura 1.18, espera-se que a dimensão da força laboral⁴⁷ diminua cerca de 30%, de 5,1 milhões em 2020 para 3,6 milhões em 2070 (ver Tabela 14, Anexo 1). Mais uma vez, a importância destes desenvolvimentos torna-se mais clara quando comparamos com os desenvolvimentos na UE27.

Figure 1.17 Labour force (15-64)





4.3. Pressupostos macroeconómicos

O modelo DYNAPOR é um modelo de equilíbrio parcial que não é capaz de simular a forma como se espera que os agregados macroeconómicos evoluam ao longo do tempo (ver Moreira et al., 2019). Por isso, a nossa avaliação da sustentabilidade financeira e social baseia-se no cenário de base macroeconómico que utilizado para o Relatório sobre Envelhecimento de 2018. A adoção deste cenário macroeconómico baseia-se em dois principais pressupostos:

- que a produtividade total dos fatores evoluirá de acordo com as projeções do Relatório sobre Envelhecimento de 2018;
- que tanto os preços como as taxas de juro evoluirão de acordo com as projeções do Relatório sobre Envelhecimento de 2018.

Partindo do princípio de que as alterações demográficas e na dinâmica do mercado de trabalho estão essencialmente alinhadas com o Relatório sobre Envelhecimento de 2018, e tendo em conta a natureza da função de produção (representada na Tabela 1.13) adotada pela Comissão Europeia (ver Comissão Europeia, 2017), os pressupostos anteriores permitem-nos assumir que:

- As projeções do Relatório sobre Envelhecimento de 2018 relativas à produtividade laboral podem ser usadas para determinar o crescimento salarial no DYNAPOR;
- As projeções do Relatório sobre Envelhecimento de 2018 relativas aos principais agregados macroeconómicos (PIB, PIB potencial e PIB real) podem ser usadas como referência para avaliar o desempenho do sistema público de pensões em Portugal a longo prazo.

Nos parágrafos que se seguem, descrevemos em mais pormenor o cenário macroeconómico em que se baseia a nossa análise da sustentabilidade do Sistema de Pensões Português a longo prazo.

Figura 1.18 PIB & PIB potencial, taxa de crescimento

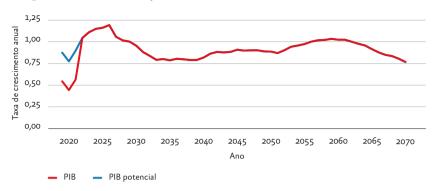


Figura 1.19 PIB potencial, taxa de crescimento

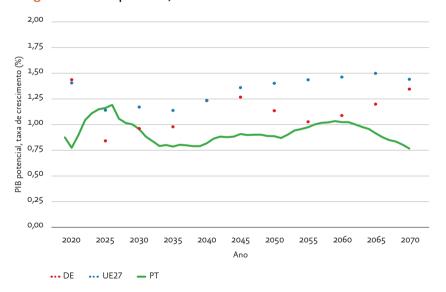


Tabela 1.13 PIB potencial (e respetivas componentes), preços e taxas de juro, médias do período

Período	PIB real potencial (taxa de crescimento)ª	produtividade laboral (taxa de crescimento, por hora)ª	produtividade total dos fatores (taxa de crescimento)²	aprofundamento do capital (contrib. para crescimento da prod. laboral)ª	mão-de-obra (total horas trabalhadas, taxa de crescimento)ª	índice de preços no consumidor	taxas de juro reais a longo prazo (%)
	1=2+5	2=3+4	3	4	5		
2016-2020	0,8	0,5	0,6	-0,1	0,2	1,4	3
2021-2030	1,1	1,2	0,8	0,4	-0,2	2	3
2031-2040	0,8	1,6	1,0	0,6	-0,8	2	3
2041-2050	0,9	1,8	1,2	0,7	-1,0	2	3
2051-2060	1,0	1,8	1,1	0,6	-0,8	2	3
2061-2070	0,9	1,6	1,0	0,6	-0,7	2	3

a) Fonte: Relatório sobre Envelhecimento de 2018

Como podemos ver nas Figuras 1.18 e 1.19, o nosso cenário macroeconómico a longo prazo evolui em três ciclos⁴⁸. Ainda beneficiando do período de recuperação após o fim da crise financeira, o primeiro ciclo é marcado por um período de forte crescimento económico até 2026⁴⁹, seguido de uma desaceleração até 2035 (ver Tabela 16, Anexo 1). Num cenário de convergência na produtividade total dos fatores⁵⁰, antecipamos um novo período de recuperação económica (gradual) entre 2035 e 2045, seguido de uma pequena redução nas taxas de crescimento no período até 2050. Este é seguido de um novo período de aceleração económica (entre 2050 e 2060), e, depois, de uma inversão do ciclo económico.

Apesar destas variações cíclicas, é importante notar que as taxas de crescimento potenciais do PIB durante este período correspondem a uma média de cerca de 1% (ver Tabela 1.13). Como fica demonstrado na Figura 1.19, isto significa que a previsão é que a economia portuguesa cresça a um ritmo muito mais lento do que o resto da economia europeia.

Este padrão de crescimento reflete, por um lado, o declínio previsto na oferta de mão-de-obra na economia (ver Tabela 1.13), e, por outro, um conjunto de pressupostos (bastante otimistas) sobre a forma como se espera que a produtividade total dos fatores evolua. Como podemos ver na Figura 1.20, espera-se que a produtividade total dos fatores cresça de forma significativa no período entre 2020 e 2045 — a um ritmo semelhante daquele que se verifica na Alemanha.

A conjugação do decréscimo na oferta de mão-de-obra e no aumento da produtividade total dos fatores significa que a produtividade laboral deverá crescer para níveis bastante elevados (ver Figura 1.21) — e mais elevados do que nas últimas duas décadas (ver Alves, 2017). Tendo em conta o pressuposto (referido acima) de que os aumentos salariais estão relacionados com mudanças na produtividade, isto significa que os salários deverão crescer a um ritmo acelerado no período em análise — ver Figura 1.21. Como descreveremos em pormenor nos Capítulos 2 e 3, estas alterações afetarão profundamente a forma como o valor das pensões, e da despesa com pensões, deverão evoluir no período em análise.

Figura 1.20 Produtividade total dos fatores, taxa de crescimento

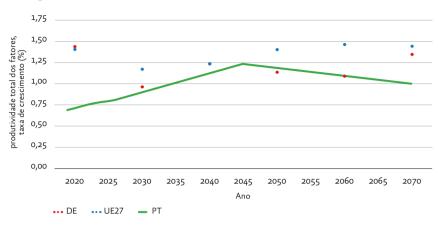
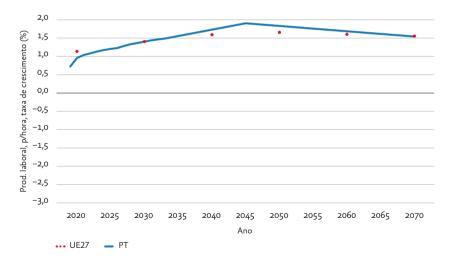


Figura 1.21 Produtividade laboral por hora e por média de salários, taxa de crescimento



No que diz respeito à inflação, prevê-se uma tendência de convergência, de níveis específicos ao país no início da projeção (2014) para 2% até 2021, altura em que se espera que o diferencial do produto diminua e permaneça estável a partir daí (Comissão Europeia, 2018). De forma semelhante, as taxas de juro a longo prazo deverão convergir para 3% (i.e. 5% em termos nominais) no espaço de 10 anos a partir do início da projeção e permanecer constantes daí em diante (ver Tabela 1.13).

4.5. Principais pressupostos de modelização

Como as secções anteriores tornaram evidente, as projeções apresentadas neste relatório estão fundamentalmente alinhadas com o cenário demográfico, macroeconómico e do mercado de trabalho subjacente ao Relatório sobre Envelhecimento de 2018. Além disso, os resultados aqui apresentados são moldados por um conjunto de pressupostos de modelização importantes — ver Tabela 1.14.

Tabela 1.14 Principais pressupostos de modelização

	Principais pressupostos de modelização				
Cenário de políticas	 O cenário de políticas tem permanecido inalterado desde 1 de janeiro de 2018, exceto no que diz respeito às regras de atualização das pensões e da tributação. 				
Nível de escolaridade	• É atribuído um nível de escolaridade aos novos nascimentos de acordo com a distribuição das qualificações da faixa etária 25-29 no recenseamento de 2011. ⁵¹				
Migração	 A distribuição etária dos imigrantes é feita de modo a não alterar a distribuição etária da população portuguesa; 				
	• Os imigrantes têm prioridade na seleção de indivíduos que deverão emigrar.				

	Principais pressupostos de modelização					
Transições no mercado de trabalho	 Os indivíduos só entram no mercado de trabalho após completarem a escolaridade; 					
	• Não existem novas entradas no estatuto de funcionários públicos;					
	 Não existem transições no mercado de trabalho no sentido de deixar a função pública, exceto quando os indivíduos se reformam; 					
	• O requerimento de uma pensão de velhice não implica uma transição imediata para a reforma. É apenas quando os indivíduos não são selecionados para trabalhar e recebem uma pensão de velhice que são definidos como reformados.					
Salários	Os salários aumentam de acordo com a produtividade laboral.					
Usufruto de benefícios	Os indivíduos começam a receber um benefício a partir do momento em que cumpram as regras de elegibilidade, com as seguintes exceções:					
	 Apenas 15% de todos os indivíduos elegíveis serão selecionados para receber uma pensão de reforma antecipada da Segurança Social, tanto ao abrigo do regime por flexibilização como do regime de desemprego de longa duração (a não ser que estejam inativos, e nesse caso pressupõe-se um usufruto integral); 					
	· Apenas 10% de todos os indivíduos elegíveis serão selecionados para receber uma pensão de reforma antecipada da CGA.					
	• O usufruto das pensões de invalidez absoluta e relativa é alinhado com referência a dados administrativos e de sondagens:					
	 A percentagem de beneficiários de pensões de invalidez é estabelecida como constante durante o período em análise com referência à distribuição encontrada no EU-SILC de 2013; 					
	 A relação entre os pensionistas de invalidez absoluta e relativa é estabelecida como uma constante durante o período em análise com referência à distribuição em 2013, conforme representada na Conta da Segurança Social de 2013 (Segurança Social, 2014). 					
	 Os emigrantes não têm direito a benefícios previdenciários, mesmo que tenham feito contribuições para pensões. 					
Regras de atualização de benefícios	 Os benefícios previdenciários serão atualizados de acordo com a legislação em vigor a 1 de janeiro de 2018, e a partir de 2025, em conformidade com o aumento na média de salários. 					
	 O IAS será atualizado de acordo com a legislação em vigor a 1 de janeiro de 2018, e a partir de 2025, em conformidade com o aumento na média de salários. Por conseguinte, a partir de 2025, todos os benefícios indexados ao IAS — nomeadamente o CSI e a pensão social de velhice — serão atualizados em linha com o aumento nas médias de salário. 					

Principais pressupostos de modelização
 Os escalões do imposto sobre rendimento, e das contribuições à Segurança Social e à CGA serão atualizados de acordo com a legislação em vigor a 1 de janeiro de 2018, e a partir de 2025, em conformidade com o aumento na média de salários.
• O deflator de preços para calcular os preços reais está ancorado aos preços de 2018.

Embora sejam igualmente relevantes, alguns destes pressupostos afetarão os resultados apresentados neste relatório:

- O pressuposto de que os salários aumentarão em conformidade com a produtividade laboral implica uma previsão de que os salários aumentarão substancialmente durante o período em análise (ver secção 4.3). Naturalmente, isto refletir-se-á no valor das futuras pensões e na futura despesa com pensões;
- O pressuposto de que, a partir de 2025, os benefícios previdenciários serão atualizados em linha com os salários implica que estes benefícios (e a despesa com pensões) aumentará a um ritmo muito mais acelerado do que aquele permitido pelas regras atuais;
- O pressuposto de que os indivíduos, a não ser que sejam selecionados para reforma antecipada, só pedirão a sua pensão de velhice quando atingirem a idade normal de reforma implica que:
- a) podemos estar a sobrestimar a duração das carreiras contributivas,
 o que se refletirá no valor dos benefícios previdenciários futuros e
 na despesa com pensões;
- b) não levamos em consideração que os indivíduos na amostra utilizem a bonificação da pensão de velhice que premeia os indivíduos que decidirem adiar o pedido da pensão de velhice.

- O pressuposto de que o usufruto de uma pensão de velhice é independente da decisão do indivíduo de se reformar do mercado de trabalho implica que alguns indivíduos na amostra serão forçados a um período de desemprego ou inatividade antes de poderem pedir os benefícios previdenciários;
- O pressuposto de que apenas uma percentagem de indivíduos elegíveis mas selecionados aleatoriamente usufruirão de benefícios de pensão antecipada implica que podemos estar a subestimar/sobrestimar a duração típica das carreiras contributivas e dos futuros benefícios (e despesa) previdenciários.

Capítulo 2

Sustentabilidade financeira e social do sistema público de pensões

Partindo do conjunto de pressupostos demográficos, macroeconómicos e do mercado de trabalho que acabámos de delinear, neste capítulo examinamos a sustentabilidade do Sistema de Pensões Português a longo prazo. Começaremos por mapear a futura procura por pensões (Secção 1). Em seguida, analisaremos a forma como se prevê que os benefícios previdenciários evoluam (Secção 2) e de que modo esta evolução se traduzirá em despesas relacionadas com pensões (Secção 3). Posteriormente, com base nas projeções da evolução das contribuições para pensões durante o período em análise, avaliaremos a sustentabilidade financeira futura do Sistema de Pensões Português (Secção 4). Concluiremos com uma análise da previsão da sustentabilidade social do sistema de pensões (Secção 5).

1. Projeção da procura por pensões

Como podemos ver na Figura 2.1, prevemos um aumento acentuado (de aproximadamente 22%) no número de pensionistas no período até 2045 — de cerca de 2,69 milhões em 2020 para 3,28 milhões em 2045 (ver Tabela 1, Anexo 2). Esta tendência precederá um decréscimo gradual no período até 2070, altura em que prevemos que 2,72 milhões de pessoas receberão algum tipo de pensão. Tendo em conta que o total da população deverá decrescer durante este período (ver Secção 4.1, Capítulo 1), isto significa que a percentagem de pensionistas entre o total da população aumentará de 26,3% para 34,3%.

Figura 2.1 Número total de pensionistas

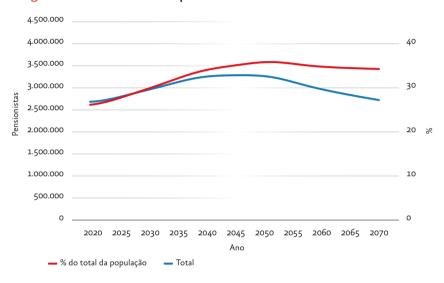
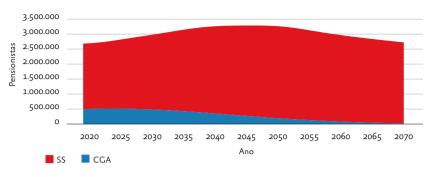


Figura 2.2 Pensionistas da SS e da CGA

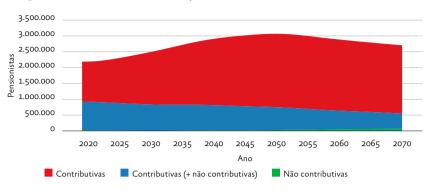


O aumento no número total de pensionistas é essencialmente causado por desenvolvimentos na Segurança Social (ver Figura 2.2), no âmbito da qual prevemos que o número de pensionistas aumente em 23,4% — de 2,19 milhões em 2020 para 3,07 milhões em 2050 — e que depois caia para 2,7 milhões até 2070 (ver Tabela 2, Anexo 2). Previsivelmente, uma vez que o sistema foi encerrado em 2005, o número de pensionistas da CGA deverá decrescer consistentemente de cerca de 503.000 em 2020 para pouco mais de 20.000 em 2070.

1.1. Segurança Social

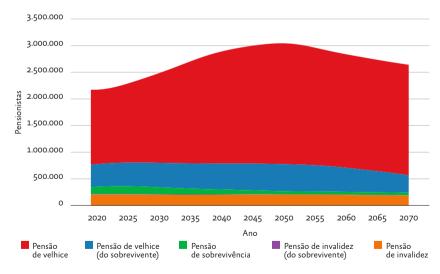
O aumento esperado do número de pensionistas da Segurança Social resulta de duas tendências opostas (ver Figura 2.3). Por um lado, a procura de pensões no âmbito do regime contributivo (de velhice, sobrevivência e invalidez) deverá aumentar de 2,17 milhões em 2020 para 3,04 milhões em 2050 — seguida de uma pequena queda para 2,64 milhões até 2070 (ver Tabela 3, Anexo 2). Por outro lado, prevemos um aumento gradual no requerimento de benefícios não contributivos — de 923.000 em 2020 para 546.000 em 2070⁵².

Figura 2.3 Pensionistas da SS: pensões contributivas e não contributivas



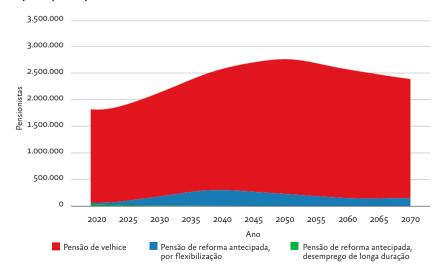
1.2.7. Segurança Social — Regime contributivo

Figura 2.4 Pensionistas do regime contributivo da SS, por tipo de pensão



O crescimento previsto da futura procura de pensões contributivas reflete o aumento no número de beneficiários de pensões de velhice, nomeadamente no período entre 2020 e 2050 (ver Figura 2.4), que deverá aumentar de 1,82 milhões para 2,77 milhões (ver Tabela 4, Anexo 2) — caindo depois para 2,4 milhões até 2070. Ao mesmo tempo, prevê-se um decréscimo na procura de pensões de sobrevivência e de invalidez. Isto verifica-se em particular no caso das pensões de sobrevivência, cuja procura deverá diminuir em aproximadamente 34% no período entre 2020 e 2070 — de 573.000 para 379.000, respetivamente (ver Tabela 4, Anexo 2). O número de beneficiários da pensão de invalidez deverá diminuir em cerca de 11%, de 213,9.000 em 2020 para 190.000 até 2070.

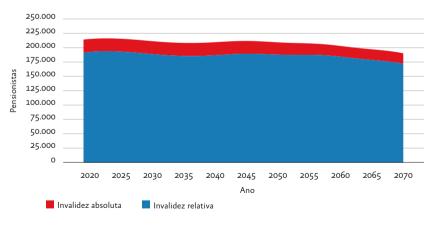
Figura 2.5 Titulares da pensão de velhice do regime contributivo da SS, por tipo de pensão



Refletindo a variação no afluxo de novos pensionistas ao sistema (ver Figura 2.1), e os nossos pressupostos sobre o requerimento de benefícios de reforma antecipada (ver Secção 4.4, Capítulo 1), prevemos que o número de pessoas que requererão uma pensão antes da idade legal da reforma (ver Figura 2.5) aumentará de 30.000 em 2020 para 297.000 em 2040 — e decrescerá daí em diante, até 146.000 em 2070 (ver Tabela 5, Anexo 2).

Em contrapartida, espera-se que o número de titulares de pensões de velhice que requerem a pensão antes da idade legal da reforma em resultado de desemprego de longa duração diminua acentuadamente durante o período em análise, tornando-se uma parte insignificante do sistema de pensões⁵³.

Figura 2.6 Regime contributivo da SS: titulares da pensão de invalidez, por tipo de pensão

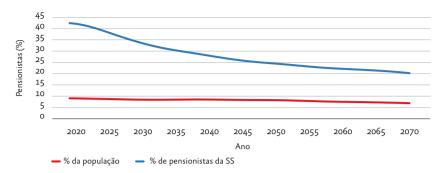


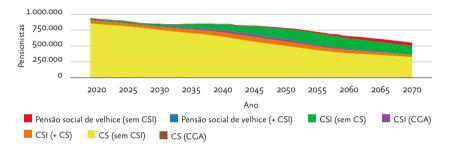
Já demonstrámos que está previsto que o número de pensionistas por invalidez diminua no período em análise (ver Figure 2.4). Como podemos ver na Figura 2.6, esta tendência reflete a queda projetada nos requerimentos de pensões de invalidez relativa, que deverá diminuir em 10,6% entre 2020 e 2070 — de 192,7 para 172,2 mil (ver Tabela 6, Anexo 2). Também se prevê uma diminuição no número de titulares da pensão de invalidez absoluta no período em análise, de 22,5 mil em 2020 para 18 mil em 2070.

1.2.8. Segurança Social — Regime não contributivo

Como já demonstrámos (ver Figura 2.7), o número de beneficiários do regime não contributivo da Segurança Social deverá diminuir em cerca de 40,2% de 916 mil em 2020 para 546,9 mil em 2070. Refletindo o desaparecimento gradual de grandes coortes de indivíduos com carreiras contributivas mais curtas e que entraram no sistema nos primeiros anos, espera-se que o número de beneficiários de complementos sociais (CS) diminua ao longo do tempo em 60%, de 888,8 mil em 2020 para 355,3 mil em 2070. Simultaneamente, prevê-se que o CSI se torne a principal rede de segurança do sistema de pensões. Deste modo, espera-se que o número de beneficiários do CSI cresça em 153,6% de 68,2 mil em 2020 para 265 mil em 2055 — e que depois caia para 173 mil em 2070. O número de indivíduos que recebem uma pensão social deverá permanecer relativamente residual, mesmo que aumente dos 16,9 mil indivíduos em 2020 para 53,7 mil em 2070.

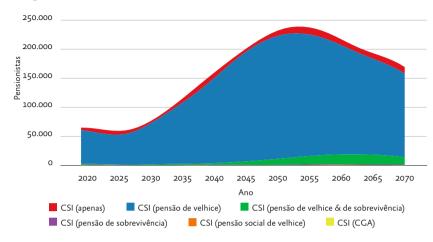
Figura 2.7 Titulares do regime não contributivo da SS





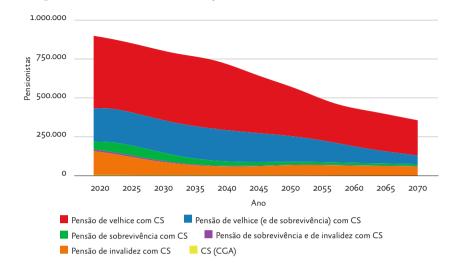
Como podemos ver na Figura 2.8, o aumento no número de beneficiários do CSI deve-se sobretudo aos beneficiários do CSI que recebem pensões de velhice atualmente, aumentando 154,2%, de 56,8 mil beneficiários em 2020 para 144,4 mil beneficiários em 2070. Os restantes beneficiários do CSI representam uma parte insignificante do total dos beneficiários.

Figura 2.8 Beneficiários do CSI



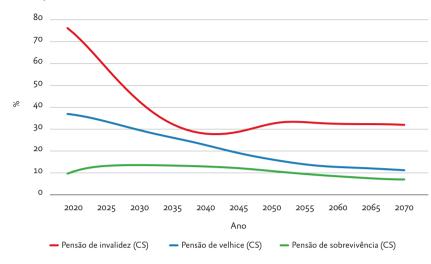
Como podemos ver na Figura 2.9, em todas as nossas projeções, cerca de três quartos dos beneficiários de complementos sociais recebem uma pensão de velhice ou uma pensão de sobrevivência da Segurança Social. Devemos também referir que a percentagem de beneficiários de complementos sociais que recebem pensão de velhice deverá aumentar ao longo do período — de 51,3% em 2020 para 63,6% em 2070 (ver Tabela 10, Anexo 2). Em contrapartida, a percentagem de beneficiários de complementos sociais que recebem outros tipos de benefícios deverá diminuir. Esta tendência será particularmente visível para pessoas que recebem a pensão de sobrevivência — que, em 2020, representavam 24,1% dos beneficiários de complementos sociais, e que deverão cair para 15,7% em 2070.

Figura 2.9 Beneficiários de complementos sociais da SS



Por último, a relativa percentagem de beneficiários do regime da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações que recebem um complemento social deverá diminuir de forma significativa para todos os tipos de pensionistas. Como a Figura 2.10 demonstra, prevê-se que a percentagem relativa de indivíduos que recebem uma pensão de velhice com um complemento social diminua de 36,59% em 2020 para 11,24% em 2070. De igual modo, a percentagem relativa de indivíduos que recebem uma pensão de invalidez e um complemento social deverá diminuir de 73,7% em 2020 para 31,96% em 2070. Por último, a percentagem relativa de indivíduos que acumulam uma pensão de sobrevivência com um complemento social deverá aumentar de 10,73% em 2020 para 13,59% em 2030, a que se seguirá um declínio constante para 7% em 2070.

Figura 2.10 Pensionistas no regime contributivo da SS que recebem complementos sociais

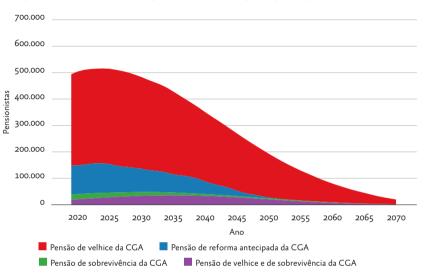


1.1. Caixa Geral de Aposentações

Como esperado, os nossos resultados mostram um declínio de todos os tipos de pensionistas no regime da Caixa Geral de Aposentações (CGA). Como podemos ver na Figura 2.11, o declínio esperado no número de pensionistas deve-se sobretudo a um declínio acentuado no número total de titulares da pensão de velhice, que diminuiu de 354,8 mil beneficiários em 2020 para apenas 17,9 mil em 2070. Além disso, o número de indivíduos que recebem uma pensão de reforma antecipada no âmbito do regime da CGA deverá decrescer de modo consistente de 108,7 mil em 2020 para 3,5 mil 2050, tornando-se essencialmente zero a partir dessa altura. Por último, as pessoas que recebem uma pensão de sobrevivência no regime da CGA representam

uma fatia pouco significativa do sistema, e diminuirá lentamente ao longo do tempo, representando apenas 1,52 mil em 2070.

Figura 2.11 Titulares de pensões da CGA, por tipo de pensão

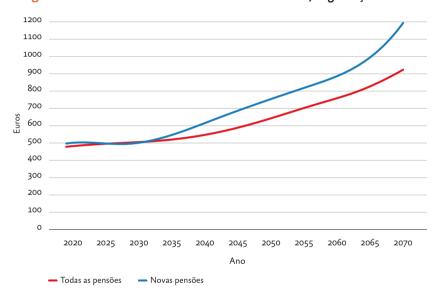


2. Projeção dos pagamentos mensais médios

Nesta secção, descrevemos a forma como se prevê que os benefícios previdenciários evoluam até 2070. Começaremos pelas pensões do Sistema de Segurança Social. Como podemos ver na Figura 2.12, em preços reais, a pensão de velhice média deverá aumentar de €483 em 2020 para €924 em 2070 (ver Tabela 13, Anexo 2), correspondendo a um aumento de 91,7%. Além dos pressupostos de que partimos sobre como as pensões de velhice serão atualizadas (ver Capítulo 1, Secção 4.4), uma parte importante deste aumento reflete o facto de que as novas

pensões que entrarem no sistema serão significativamente mais altas do que as pensões atuais. Por exemplo, em 2020, o valor médio das novas pensões é €20 acima da pensão de velhice média. Em 2070, o valor médio das novas pensões de velhice serão 29,2% acima da média de todas as pensões de velhice (ver Tabela 13, Anexo 2).

Figura 2.12 Pensão mensal média: Pensão de velhice, Seguranca Social

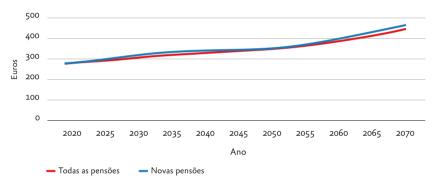


O valor médio das pensões mensais de sobrevivência (ver Figura 2.13) também deverá aumentar em cerca de 59,2% durante o período em análise — de €280 em 2020 para €446 em 2070 (ver Tabela 14, Anexo 2). Tal como anteriormente, prevê-se que as novas pensões de sobrevivência sejam mais elevadas do que as pensões atualmente a

pagamento. No entanto, a diferença esperada é consideravelmente menor do que no caso das pensões de velhice.

Por exemplo, em 2030, o valor médio das novas pensões de sobrevivência será 4,2% mais elevado do que o valor médio de todas as pensões a pagamento (ver Tabela 14, Anexo 2). Em 2070, o valor médio das novas pensões de sobrevivência será 4,2% mais elevado do que o valor médio de todas as pensões a pagamento.

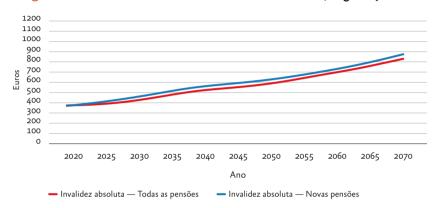
Figura 2.13 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, Segurança Social



Como a Figura 2.14 demonstra, os benefícios das pensões de invalidez absoluta e relativa deverão aumentar ao longo do período em simulação. Assim, prevê-se que a média de pensões de invalidez absoluta aumente de €376 em 2020 para €830 em 2070, o que equivale a um aumento de 120,7% durante o período em análise. Espera-se que a média de pensões de invalidez relativa aumente a um ritmo mais acelerado, de €409 em 2020 para €975 em 2070, representando um aumento de 138,3% (ver Tabela 15, Anexo 2). Tal como nos casos anteriores, os

benefícios relacionados com as novas pensões de invalidez absoluta e relativa deverão ser mais elevados do que as atuais pensões a pagamento (ver Tabela 15, Anexo 2).

Figura 2.14 Pensão mensal média: Pensões de invalidez, Segurança Social



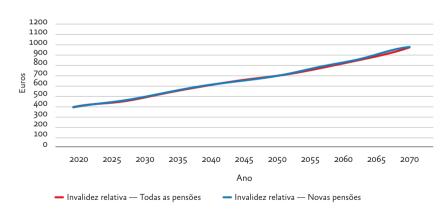
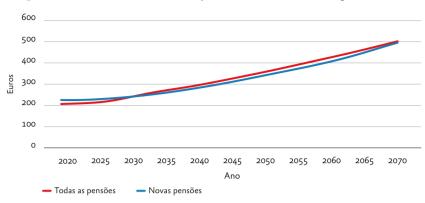


Figura 2.15 Pensão mensal média: pensão social de velhice, Segurança Social

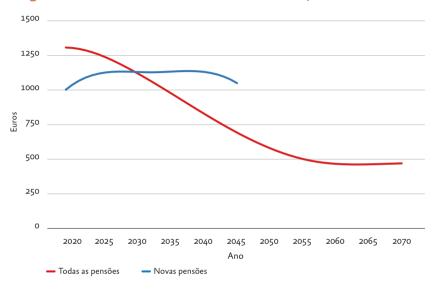


Uma vez que a média das pensões sociais de velhice mensais não está sujeita à aplicação de um fator de sustentabilidade, segundo os atuais pressupostos sobre a indexação de benefícios previdenciários (ver Capítulo 1, Secção 4.4), prevê-se que esta aumente substancialmente, de €208 em 2020 para €502 em 2070 — o que equivale a um aumento de 141,3% (ver Tabela 16, Anexo 2). Ao contrário dos casos anteriores, este aumento não se deve ao valor das novas pensões sociais de velhice. Como podemos ver na Figura 2.15, a partir de 2030, o valor da nova pensão social de velhice permanecerá marginalmente abaixo do valor de todas as pensões a pagamento.

Contrariamente aos desenvolvimentos na Segurança Social, o valor médio das pensões de velhice da CGA deverá diminuir significativamente ao longo do período em análise, de €1304 em 2020 para €470 em 2070 (ver Tabela 17, Anexo 2). Esta tendência reflete o impacto do conjunto de medidas introduzidas nas últimas duas décadas para travar o aumento da despesa futura com pensões neste subsistema

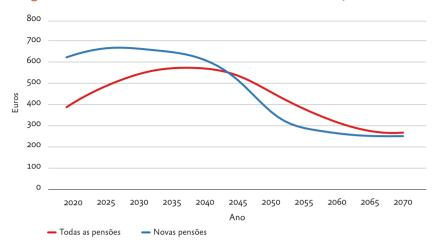
(ver Capítulo 1, Secção 2.2) — como comprova o valor significativamente mais baixo da nova pensão de velhice neste subsistema (ver Figura 2.16).

Figura 2.16 Pensão mensal média: Pensão de velhice, CGA



Em contrapartida, o valor médio da pensão de sobrevivência da CGA deverá aumentar de €411 em 2020 para €576 em 2035, seguido de uma queda lenta até atingir €270 até 2070 (ver Tabela 18, Anexo 2). Como podemos ver na Figura 2.17, o aumento entre 2020 e 2030 pode ser explicado, em parte, pelo surgimento de novas pensões estabelecidas a um valor muito mais elevado do que as pensões atuais. Tomando como referência o início da projeção (2020), o valor médio das novas pensões de sobrevivência (€638) é 55% acima do valor médio de todas as pensões de sobrevivência da CGA a pagamento (€411).

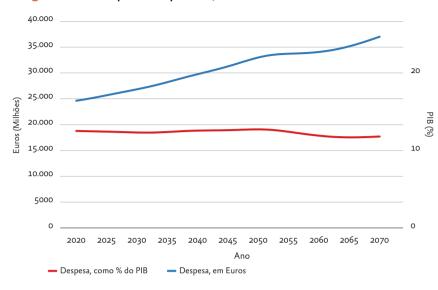
Figura 2.17 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, CGA



3. Projeção da despesa com pensões

Tendo analisado a previsão do padrão de requerimento de pensões no período até 2070, nesta secção descreveremos a forma como este padrão se traduzirá em termos de despesa com pensões, tanto em preços reais como em percentagem do PIB. Tal como fizemos anteriormente, prestaremos especial atenção às alterações na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações.

Figura 2.18 Despesa com pensões, total

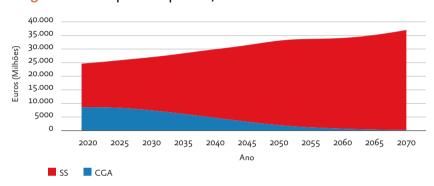


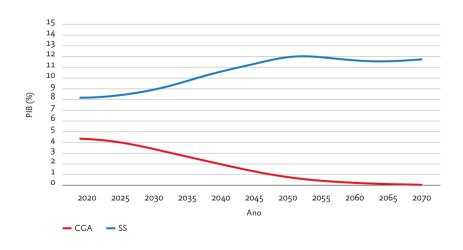
No seguimento do aumento generalizado esperado no requerimento de pensões (ver Figura 2.1), prevemos que, no período entre 2020 e 2070, a despesa com pensões (em preços reais) aumentará em 49,2% — de 24,8 mil milhões de euros para 37 mil milhões de euros, respetivamente (ver Tabela 19, Anexo 2). No entanto, como percentagem do PIB, isto significa que o total da despesa com pensões aumentará apenas de 12,5% em 2020 para 12,72% em 2050 — caindo para 11,8% até 2070.

Como a Figura 2.19 demonstra, o crescimento geral na despesa com pensões é o produto destas duas tendências opostas. Assim, prevêse que a despesa com pensões da Segurança Social aumente de 16,2 mil milhões de euros em 2020 para cerca de 36,8 mil milhões de euros em 2070 — representando um aumento de 8,18% para 11,74% do PIB

(ver Tabela 20, Anexo 2). Em contrapartida, a despesa com pensões da Caixa Geral de Aposentações deverá diminuir gradualmente ao longo do tempo, de 4,32% do PIB em 2020 para 0,06% em 2070 — um decréscimo consistente com a diminuição do número de beneficiários projetada anteriormente (ver Figura 2.2).

Figura 2.19 Despesa com pensões, SS e CGA

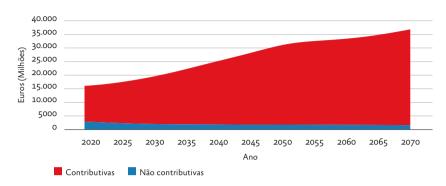


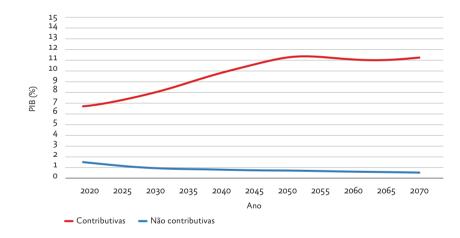


3.1. Sistema de Segurança Social

Como podemos ver na Figura 2.20, o aumento da despesa com pensões da Segurança Social deve-se essencialmente ao aumento da despesa com pensões no regime contributivo, que deverá aumentar substancialmente (como percentagem do PIB) durante o período em análise — de cerca de 6,75% (ou 13,39 mil milhões de euros, em preços reais) em 2020 para 11,23% (35,2 mil milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 21, Anexo 2). Em contrapartida, e em linha com os atuais pressupostos sobre como o valor dos benefícios não contributivos é atualizado⁵⁴ — prevemos que a despesa com benefícios não contributivos diminuirá de 1,43% do PIB em 2020 para 0,51% do PIB até ao final do período em análise.

Figura 2.20 despesa com pensões da SS: pensões contributivas e não contributivas



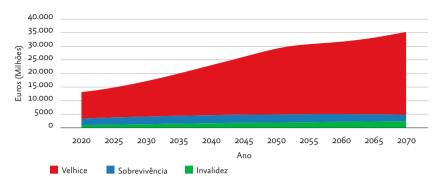


1.2.9. Regime contributivo da Segurança Social

Não é de surpreender que as pensões de velhice representam a maior fatia de despesas com pensões no âmbito do regime contributivo da Segurança Social (ver Figura 2.21). Aliás, como se tornará evidente nas próximas secções, as pensões de velhice explicam grande parte do crescimento projetado na despesa do sistema público de pensões português. Como percentagem do PIB, a despesa com pensões de velhice deverá aumentar de 5% (ou 9,9 mil milhões de euros) em 2020 para 9,69% (ou 30,39 mil milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 22, Anexo 2).

Em contrapartida, prevê-se que a despesa com outras pensões contributivas permaneça relativamente estável. Como percentagem do PIB, a despesa com pensões de sobrevivência deverá diminuir de 1,24% (ou 2,46 mil milhões de euros) em 2020 para 0,76% (ou 2,38 mil milhões de euros) em 2070. Prevê-se que a despesa com pensões de invalidez (absoluta e relativa) aumente ligeiramente — de 0,50% (ou cerca de mil milhões de euros) em 2020 para 0,77% (ou 2,43 mil milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 22, Anexo 2).

Figura 2.21 Regime contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão



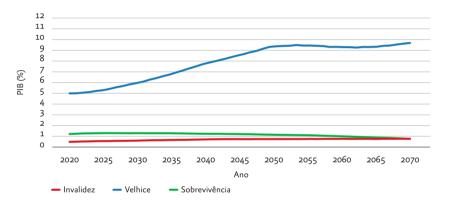
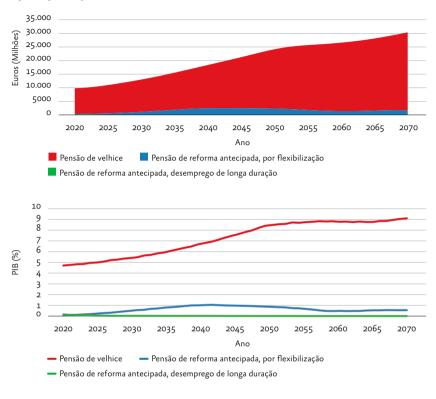


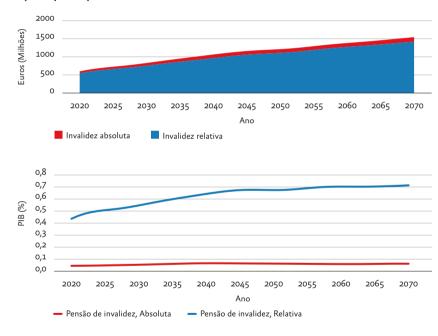
Figura 2.22 Regime contributivo da SS: despesa com pensões de velhice, por tipo de pensão



Como parte do aumento generalizado da despesa com pensões de velhice (ver Figura 2.21), prevemos que a despesa com pensões de reforma antecipada para indivíduos com longas carreiras contributivas mais do que duplique no período entre 2020 e 2070 (ver Figura 2.22) — de 0,11% (ou 220 milhões de euros) para 0,55% (ou 1,71 mil milhões de euros), respetivamente (ver Tabela 23, Anexo 2). Por outro lado, de acordo com os pressupostos atuais sobre o requerimento de pensões de

reforma antecipada (ver Capítulo 1, Secção 4.4), e refletindo o declínio previsto no desemprego de longa duração durante o período em análise (ver Capítulo 1, Secção 4.3), a despesa com pensões de velhice resultante do desemprego de longa duração deverá diminuir ao longo do tempo, ao ponto de se tornar um elemento ainda mais marginal do sistema de pensões da Segurança Social (ver Tabela 23, Anexo 3).

Figura 2.23 Regime contributivo da SS: despesa com pensão de invalidez, por tipo de pensão



Tal como fica demonstrado na Figura 2.23, o aumento previsto na despesa com pensões de invalidez reflete o aumento na despesa com

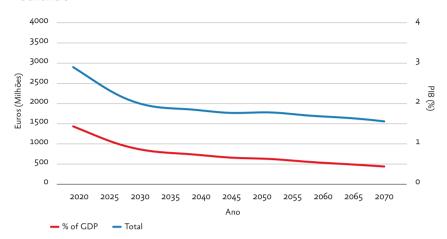
pensões de invalidez relativa, nomeadamente no período entre 2020 (0,47% do PIB, ou cerca de 911 milhões de euros) e 2070 (0,71% do PIB, ou 2,23 mil milhões de euros). Espera-se que a despesa com pensões de invalidez absoluta aumente de 0,05% do PIB em 2020 para 0,06% em 2070 (ver Tabela 24, Anexo 2).

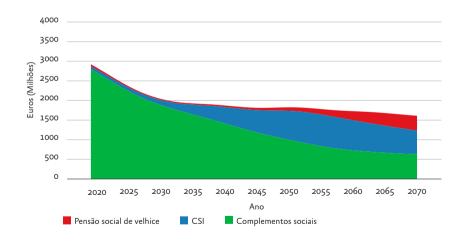
1.2.10. Segurança Social — Regime não contributivo

Refletindo as alterações na relevância e na composição interna da rede de segurança financeira oferecida a pensionistas (ver Capítulo 1.1, Secção 1.1), a despesa com benefícios não contributivos deverá diminuir de 1,43% do PIB (ou cerca de 2,83 mil milhões de euros) em 2020 para 0,51% (ou cerca de 1,60 mil milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 25, Anexo 2). Igualmente de acordo com resultados anteriores, a despesa com complementos sociais deverá diminuir de 1,36% do PIB (ou cerca de 2,69 mil milhões de euros) em 2020 para 0,2% (ou 634 milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 25, Anexo 2).

Por outro lado, a despesa com CSI deverá amentar de forma consistente ao longo do nosso período de simulação, passando de 0,04% do PIB (ou 82 milhões de euros) em 2020 para 0,3% (ou 808 milhões de euros) em 2055, e depois cair para 0,19% (ou 599 milhões de euros) em 2070. Por último, a despesa com pensões sociais de velhice deverão aumentar a partir de 2030 (ver Figura 2.24). Assim, prevê-se que a despesa com pensões sociais de velhice aumente de 0,01% do PIB (ou 28 milhões de euros) em 2030 para 0,12% (ou 378 milhões de euros) em 2070.

Figura 2.24 Regime não contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão/ benefício





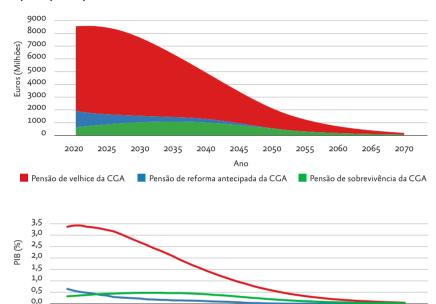
3.2. Caixa Geral de Aposentações

2020

Pensão de velhice da CGA

2025

Figura 2.25 Caixa Geral de Aposentações: despesa com pensões, por tipo de pensão



Em linha com o declínio no número de pensionistas referido anteriormente (ver Secção 1.2, Capítulo 2), prevê-se que a despesa com pensões ao abrigo da Caixa Geral de Aposentações decresça gradualmente até 2070 (ver Figura 2.25). Não é de surpreender que este declínio se deva, em grande medida, à queda na despesa legal com as pensões de velhice, que deverá diminuir de 3,42% (ou cerca de 6,74 mil milhões de euros)

Pensão de reforma antecipada da CGA

2060

2065

Pensão de sobrevivência da CGA

2070

em 2020 para 0,04% (ou 128 milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 26, Anexo 2). De igual modo, a despesa com pensões de reforma antecipada deverá diminuir consistentemente até parar completamente até 2055. Por fim, a despesa com pensões de sobrevivência apresenta um ligeiro aumento de 0,34% do PIB (ou 681 milhões de euros) em 2020 para 0,48% (ou mil milhões de euros) em 2030, seguido de um declínio constante até atingir praticamente zero (0,02% do PIB) até 2070.

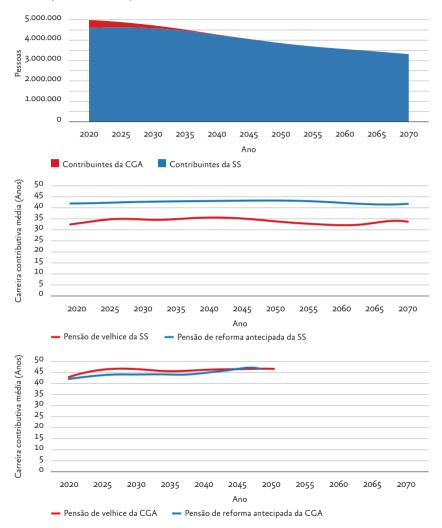
4. Sustentabilidade financeira e fiscal a longo prazo

Nas secções anteriores, descrevemos as nossas projeções sobre a futura procura por pensões no período até 2070, e os respetivos padrões de despesa com pensões. Com base nas projeções sobre como as contribuições para pensões evoluirão no período em análise (Secção 3.1), nesta secção avaliaremos a sustentabilidade financeira e fiscal a longo prazo do Sistema de Pensões Português (Secção 3.2).

4.1. Projeção das contribuições para pensões

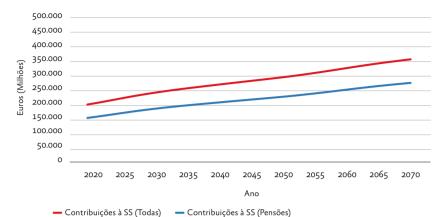
Em linha com a queda prevista no número de pessoas registadas no mercado de trabalho e em situação de emprego (ver Capítulo 1, Secção 4.2), o número de contribuintes para pensões deverá diminuir durante o período em análise (ver Figura 2.26). Olhando especificamente para a Segurança Social, prevemos que o número de trabalhadores com contribuições à Segurança Social⁵⁵ diminuirá em cerca de 28,1% — de 4,61 milhões em 2020 para 3,31 milhões em 2070 (ver Tabela 27, Anexo 2). Não é de surpreender que, uma vez que o sistema foi encerrado a novos aderentes a partir de 2006, o decréscimo no número de contribuintes seja muito mais acentuado no âmbito da Caixa Geral de Aposentações (ver Tabela 28, Anexo 2).

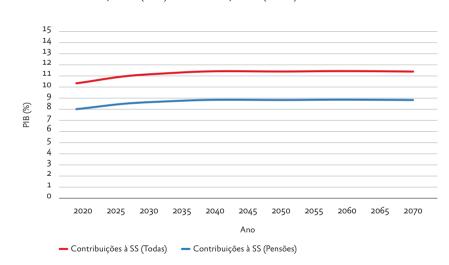
Figura 2.26 Contribuintes e carreira contributiva média no momento de requerimento da pensão



Como também podemos ver na Figura 2.26, os esforços envidados para promover carreiras contributivas mais longas e adiar o requerimento de benefícios previdenciários — tais como a introdução do fator de sustentabilidade em 2007 (ver Capítulo 1, Secção 2) — só alcançarão sucesso parcial. Assim, a carreira contributiva média no momento do requerimento de uma pensão de velhice da Segurança Social deverá permanecer relativamente estável ao longo de toda a simulação, aumentando de 34 anos em 2020 para 36 anos em 2045, e voltando a cair para 34 até 2070 (ver Tabela 27, Anexo 2). Embora a um nível mais elevado, verifica-se o mesmo padrão nas carreiras contributivas médias dos pensionistas que requerem reforma antecipada da Segurança Social, com a diferença que estas atingem o valor mais elevado em 2045. Embora reflita os pressupostos assumidos sobre o requerimento de benefícios previdenciários (ver Capítulo 1, Secção 4.4), a redução gradual na duração das carreiras contributivas no final do período simulado também deve ser interpretada como resultado de um aumento no número de indivíduos que permanecem no sistema de ensino durante mais tempo e, como tal, integram o mercado de trabalho mais tarde.

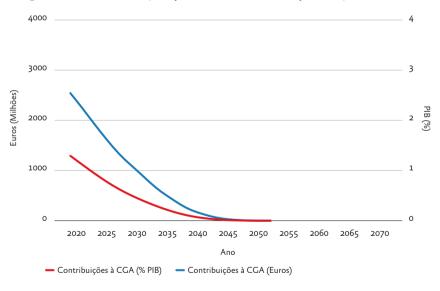
Figura 2.27 Contribuições à Segurança Social





Tendo em conta os pressupostos relativamente otimistas sobre o modo como a produtividade laboral e os salários deverão evoluir durante o período em análise, a queda prevista no número de potenciais contribuintes mencionada acima (Figura 2.26) não se traduzirá em contribuições para pensões mais baixas⁵⁶. Pelo contrário, como demonstra a Figura 2.27, prevemos que as contribuições para pensões aumentarão de 10,4% do PIB (ou 160 mil milhões de euros) em 2020 para 11,4% (ou 277 mil milhões de euros) em 2070 (ver Tabela 29, Anexo 2). Se considerarmos apenas a percentagem de contribuições sociais alocadas ao pagamento de pensões contributivas (cerca de 77,5% do total de contribuições), estas deverão crescer de 10,4% do PIB (ou 160 mil milhões de euros) em 2020 para 11,4% (ou 277 mil milhões euros) em 2070 (ver Tabela 29, Anexo 2).

Figura 2.28 Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações



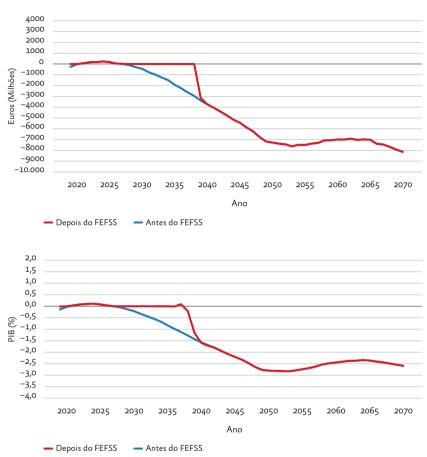
Como se pode verificar na Figura 2.28, o crescimento dos salários previsto não é suficientemente forte para contrabalançar a queda

acentuada no número de contribuintes à CGA (ver Figura 2.26). Assim, prevê-se que as contribuições à CGA diminuam gradualmente de 1,2% do PIB (ou 2,39 mil milhões de euros) em 2020 para a sua quase extinção até 2045 (ver Tabela 30, Anexo 2).

4.2. Projeção da sustentabilidade financeira e fiscal

Nas secções anteriores, demonstrámos que a despesa com pensões contributivas da Segurança Social, como percentagem do PIB, deverão aumentar acentuadamente no período até 2050 (ver Figura 2.20). Demonstrámos também que, embora a receita das contribuições sociais alocadas a pensões também deva aumentar, esse aumento acontecerá a um ritmo muito mais lento (ver Figura 2.27). Tendo em conta esta previsão, projetamos um declínio contínuo na situação financeira deste segmento importante do Sistema de Pensões Português. Como podemos ver na Figura 2.29, isto significa que o ramo das pensões contributivas da Segurança Social começará a registar défices crónicos a partir de 2028. A dimensão desses défices deverá aumentar gradualmente até 2050 — nessa altura, representará 2,8% do PIB. A partir desse momento, e como reflexo da estabilização da despesa com pensões contributivas (ver Figura 2.20) e da melhoria gradual na receita da Segurança Social (ver Figura 2.27), prevemos que a dimensão dos défices comece a decrescer. Assim, em 2070, o défice no ramo das pensões contributivas da Segurança Social deverá corresponder a 2,59% do PIB (ver Tabela 31, Anexo 2).

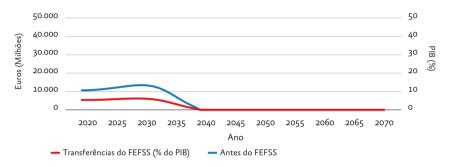
Figura 2.29 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, antes e depois do FEFSS



Uma vez que têm como objetivo ajudar a fazer face aos desequilíbrios financeiros na Segurança Social (ver Capítulo 1, Secção 1.1), os fundos do FEFSS poderão ser utilizados para colmatar os défices mencionados

acima no ramo das pensões contributivas da Segurança Social⁵⁷. Como podemos ver na Figura 2.29, transferências do FEFSS ajudariam a adiar a emergência de défices financeiros crónicos por 11 anos — altura em que os fundos do FEFSS se esgotariam e em que défices crónicos avultados (acima de 2% do PIB) voltariam a surgir (ver Tabela 31, Anexo 2).

Figura 2.30 Fundos e transferências do FEFSS (relacionados com pensões)



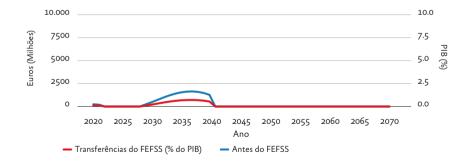
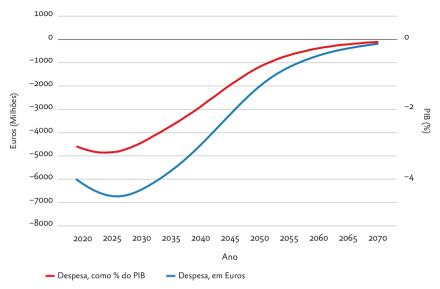
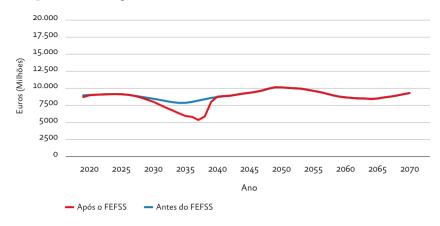


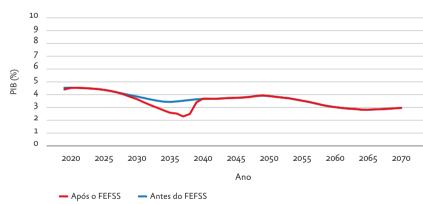
Figura 2.31 Saldo financeiro: CGA



Como podemos ver na Figura 2.31, até 2020, a CGA já estará seriamente subfinanciada — com um défice de 3,12% do PIB em 2020 (ver Tabela 33, Anexo 2). Apesar disso, tendo em conta o facto de que a despesa relacionada com as pensões da CGA diminuirá a um ritmo mais acelerado do que as contribuições, prevemos que a situação financeira da CGA melhorará durante o período em análise, nomeadamente após 2025.

Figura 2.32 Carga fiscal total





Tendo em conta os custos do subfinanciamento da despesa com pensões resultante das pensões contributivas da Segurança Social e da CGA, e os custos dos benefícios relacionados com pensões não contributivas da Segurança Social (CSI, pensão social de velhice e complementos sociais), prevemos que a carga total do sistema de pensões no erário público diminua no período entre 2025 e 2035

(de 4,37% do PIB para 3,43% do PIB), seguido de um ligeiro aumento até 2050 (3,89% do PIB). Posteriormente, e como reflexo deste decréscimo na despesa com pensões da Segurança Social e da CGA como percentagem do PIB (ver Figuras 2.24 e 2.25), prevemos um decréscimo gradual na carga do sistema de pensões até cair para 2,96% do PIB em 2070 (ver Tabela 34, Anexo 2). Mais uma vez, a mobilização de transferências do FEFSS para colmatar défices na Segurança Social relacionados com pensões permitiria uma redução temporária do custo do sistema de pensões no período entre 2028 e 2038 (para 2,31% do PIB). Ao mesmo tempo, conduziria a um aumento abrupto na carga do sistema de pensões quando os fundos do FEFSS se esgotassem.

5. Sustentabilidade social a longo prazo

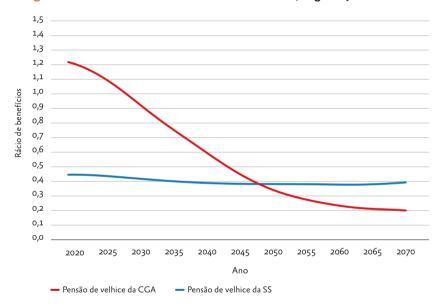
Na secção anterior, examinámos a previsão de desempenho do Sistema de Pensões Português em termos de sustentabilidade financeira. Nesta secção, examinaremos o seu desempenho esperado em termos de sustentabilidade social. Como introdução à nossa análise, começaremos por nos focar em como os benefícios previdenciários médios deverão evoluir no período em análise (Secção 7.1). De seguida, e de acordo com o enquadramento esboçado acima (ver Capítulo 1, Secção 1), avaliaremos a adequabilidade projetada dos benefícios previdenciários (Secção 7.2), a capacidade das pensões de substituírem os rendimentos do trabalho (Secção 7.3) e de proteger os idosos do risco de pobreza (Secção 7.4).

5.1. Garantir um rendimento adequado

Com base na análise do modo como os benefícios previdenciários deverão evoluir no período até 2070, atentaremos especificamente

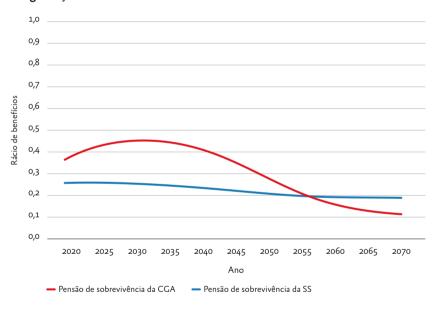
nos indicadores que medem a sustentabilidade social a longo prazo do sistema público de pensões português. Começaremos por analisar a adequabilidade dos benefícios previdenciários futuros. De acordo com o enquadramento analítico descrito acima (ver Capítulo 1, Secção 1), esta análise consistirá em investigar a forma como o valor dos benefícios previdenciários se compara com o valor dos salários na economia — conforme medido pelo rácio de benefícios.

Figura 2.33 Rácio de benefícios: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA



Apesar do aumento previsto no valor das pensões de velhice da Segurança Social (ver Figura 2.12), prevemos uma pequena queda na adequabilidade deste tipo de pensões. Assim, o rácio de benefícios da pensão de velhice da Segurança Social deverá decrescer de 0,45 em 2020 para 0,39 em 2070 (ver Tabela 35, Anexo 2). Dada a previsão de queda no valor médio das pensões de velhice da CGA (ver Figura 2.16), também não é de admirar que a adequabilidade deste tipo de benefícios deverá diminuir acentuadamente no período em análise — com o rácio de benefícios a cair de 1,20 em 2020 para 0,2 em 2070 (ver Tabela 35, Anexo 2).

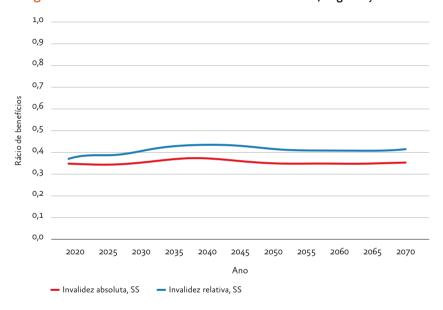
Figura 2.34 Rácio de benefícios: Pensões de sobrevivência, Segurança Social e CGA



Em linha com os desenvolvimentos acima descritos, prevemos um pequeno decréscimo na adequabilidade das pensões de sobrevivência da Segurança Social — de 0,26 em 2020 para 0,19 em 2070 (ver Tabela 36, Anexo 2) —, apesar da previsão de aumento no seu valor médio

(ver Figura 2.13). Refletindo o aumento no valor médio das pensões de sobrevivência da CGA (ver Figura 2.17) no período entre 2020 e 2030, prevemos que a adequabilidade deste tipo de benefício também aumente durante este período (de 0,38 em 2020 para 0,45 em 2030), caindo posteriormente para 0,11 em 2070 (ver Tabela 36, Anexo 2).

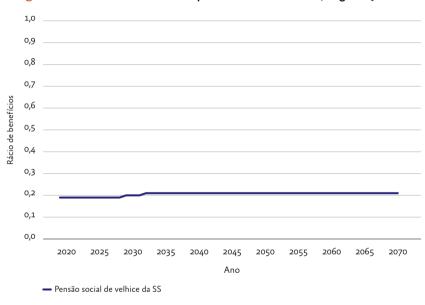
Figura 2.35 Rácio de benefícios: Pensões de invalidez, Segurança Social



Tal como já mencionámos, o valor médio das pensões de invalidez absoluta e relativa deverá aumentar no período até 2070 (ver Figura 2.14). No entanto, como podemos ver na Figura 2.35, a capacidade destas pensões de acompanharem os desenvolvimentos no mercado de trabalho permanece relativamente estável no que diz respeito às pensões de invalidez absoluta, aumentando ligeiramente de 0,35 em

2020 para 0,37 em 2040, e voltando a cair para 0,35 em 2070. De igual modo, o rácio de benefícios das pensões de invalidez relativa deverá aumentar de 0,38 em 2020 para 0,44 em 2040, e a partir daí deverá voltar a cair para 0,41, em 2070 (ver Tabela 37, Anexo 2).

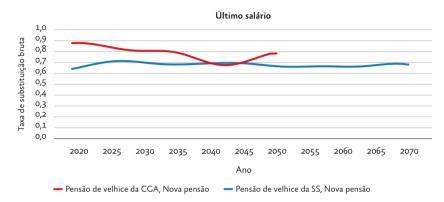
Figura 2.36 Rácio de benefícios: pensão social de velhice, Segurança Social

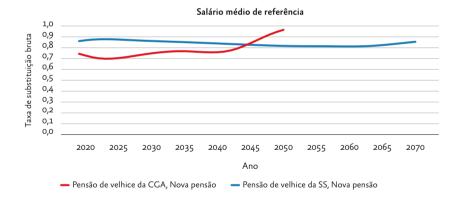


Tendo em conta o pressuposto de que os benefícios sujeitos a prova de recursos serão atualizados em linha com as alterações nos salários médios (ver Capítulo 1, Secção 4.4), não prevemos mudanças significativas na adequabilidade da pensão social de velhice (ver Tabela 38, Anexo 2).

5.2. Proteção contra a diminuição de rendimentos

Figura 2.37 Taxas de substituição brutas: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA





Tendo analisado a adequabilidade dos futuros benefícios previdenciários, voltamo-nos agora para a segunda dimensão da sustentabilidade social do sistema público de pensões português, que diz respeito à

capacidade de evitar uma perda de rendimento significativa ao passar para a reforma — de acordo com a medição das taxas de substituição brutas (ver Capítulo 1, Secção 1). Os resultados aqui apresentados dependem muito dos pressupostos assumidos sobre o requerimento das pensões de velhice — e, em particular, das pensões de reforma antecipada (ver Capítulo 1, Secção 4.4).

Como vimos na Figura 2.37, quando consideramos o último salário auferido antes da reforma, a taxa de substituição bruta dos pensionistas da Segurança Social deverá aumentar inicialmente entre 0,65 em 2020 e 0,71 em 2030, e decrescer gradualmente para 0,66 em 2060, sofrendo um ligeiro aumento nos últimos anos da simulação, para 0,68 em 2070. No entanto, quando consideramos o salário médio de referência, a taxa de substituição bruta dos novos pensionistas da Segurança Social é muito mais elevado, começando em 0,87 em 2020 e decrescendo consistentemente para 0,81 em 2060, voltando a aumentar para 0,85 em 2070 (ver Tabela 39, Anexo 2).

Por outro lado, a taxa de substituição bruta das pensões de velhice da CGA, tendo em conta o último salário auferido antes da reforma, deverá cair consistentemente de 0,88 em 2020 para 0,69 em 2040, voltando a aumentar para 0,78 em 2050. Em contrapartida, quando consideramos o salário médio de referência, a taxa de substituição bruta das pensões de velhice da CGA diminui de 0,73 em 2020 para 0,70 em 2025, voltando a aumentar para 0,96 em 2050 (ver Tabela 39, Anexo 2).

5.3. Proteção contra o risco de pobreza

Figura 2.38 Limiares da pobreza

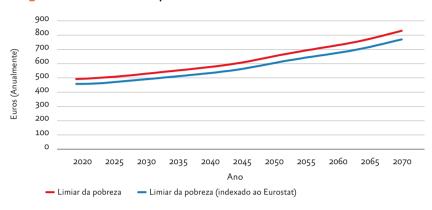
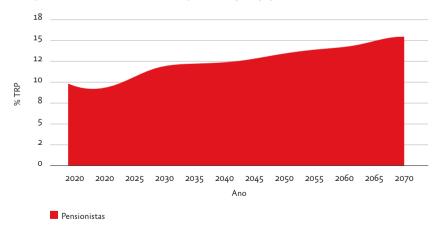


Figura 2.39 Taxa de risco de pobreza (TRP), pensionistas



Concluímos a nossa avaliação sobre a sustentabilidade a longo prazo do sistema público de pensões português analisando a sua capacidade de proteger os pensionistas do risco de pobreza, medida através da percentagem da população com rendimentos abaixo de um limiar ancorado nos 60% da mediana do rendimento líquido equalizado — i.e. após as transferências sociais e impostos — em 2014, e atualizado com referência às alterações na média de salários (ver Capítulo 1, Secção 1). Como podemos ver na Figura 2.39, isto significa que o limiar da pobreza deverá aumentar de €494 em 2020 para €831 em 2070 (ver Tabela 40, Anexo 2).

Partindo do princípio de que o limiar da pobreza irá aumentar de acordo com a média de salários, prevemos que a percentagem de idosos sujeitos ao risco de pobreza monetária irá também aumentar — de 9,53% em 2020 para 15,46% em 2070 (ver Tabela 41, Anexo 2).

Capítulo 3

Avaliar o impacto da redução na produtividade

Como já referimos (ver Capítulo 1, Secção 4), as nossas projeções de base assentam no cenário macroeconómico adotado no Relatório sobre Envelhecimento de 2018. Como também já realçámos (ver Capítulo 1, Secção 4.4), este cenário macroeconómico baseia-se em pressupostos relativamente otimistas sobre a forma como a produtividade total dos fatores — e, consequentemente, a produtividade laboral — crescerá durante o período em análise. Como se tornou evidente ao longo do Capítulo 2, esta questão é particularmente relevante, uma vez que os pressupostos de que partimos sobre como a produtividade laboral evoluirá influenciarão o valor futuro dos salários e, por conseguinte, o valor das contribuições para pensões, das futuras pensões e, portanto, da despesa com pensões.

Este capítulo explora o que aconteceria se a produtividade laboral crescesse menos do que o previsto no nosso cenário macroeconómico de base. Com isto em mente, realizamos uma análise de sensibilidade — a que referiremos daqui em diante como o "cenário de produtividade mais baixa" —, de acordo com a qual adotamos o "cenário de produtividade total dos fatores mais baixa", do Relatório sobre Envelhecimento de 2018 (Comissão Europeia, 2017). Como podemos ver na Tabela 15, este cenário macroeconómico alternativo parte do princípio de que a produtividade total dos fatores crescerá a um ritmo muito mais lento. Assim, a partir de 2030, espera-se que a produtividade total dos fatores cresça (em média) menos 0,4 pontos percentuais do que no cenário de base.

A contribuição do aprofundamento do capital para o crescimento da produtividade laboral também deverá ser mais baixa do que no cenário de base. Partindo do princípio de que não haverá alterações na oferta de mão-de-obra na economia, isto significa que a produtividade laboral deverá crescer a um ritmo muito mais lento do que no cenário de produtividade — sobretudo no período entre 2050 e 2070. Naturalmente, isto também significa que o PIB real potencial crescerá a um ritmo muito mais lento durante o período em análise.

Tabela 15 Produtividade mais baixa, cenário macroeconómico

PIB REAL POTENCIAL		(TAXA DE CRESCIMENTO)ª	PRODUTIVIDADE LABORAL (TAXA DE CRESCIMENTO POR HORA)³		PRODUTIVIDADE TOTAL DOS FATORES (TAXA DE CRESCIMENTO)³		APROFUNDAMENTO DO CAPITAL (CONTRIB. PARA CRESCIMENTO DA PROD. LABORAL)ª		MÃO-DE-OBRA (TOTAL HORAS TRABALHADAS, TAXA DE CRESCIMENTO)²	
	1=2+5		2=3+4		3		4		5	
PERÍODO	Linha de base	Baixa prod.	Linha de base	Baixa prod.	Linha de base	Baixa prod.	Linha de base	Baixa prod.	Linha de base	Baixa prod.
2016-2020	0,8	0,8	0,5	0,5	0,6	0,6	-0,1	-0,1	0,2	0,2
2021-2030	1,1	1,0	1,2	1,2	0,8	0,8	0,4	0,4	-0,2	-0,2
2031-2040	0,8	0,5	1,6	1,2	1,0	0,8	0,6	0,4	-0,8	-0,8
2041-2050	0,9	0,2	1,8	1,2	1,2	0,8	0,6	0,4	-1,0	-1,0
2051-2060	1,0	0,3	1,8	1,1	1,1	0,7	0,6	0,4	-0,8	-0,8
2061-2070	0,9	0,3	1,6	1,0	1,0	0,6	0,6	0,3	-0,7	-0,7

a) Fonte: Relatório sobre Envelhecimento de 2018.

1. Impacto nos pagamentos mensais médios

Tal como já mencionámos (ver Secção 1, Capítulo 3), o facto de que os ganhos na produtividade laboral deverão ser mais baixos do que o esperado significa que os aumentos salariais ficarão abaixo daqueles projetados no cenário de base. Significa também que os futuros benefícios previdenciários crescerão a um ritmo mais lento do que aquele previsto no cenário de base. Esta previsão é corroborada pela Figura 3.1, que mostra que, ao longo do tempo, no cenário de produtividade mais baixa, o valor médio das novas pensões de velhice da Segurança Social estará cada vez mais abaixo daquele projetado no cenário de base. Tomando como referência o último ano projetado (2070), uma produtividade mais baixa do que o esperado reduziria o valor médio das pensões de velhice da Segurança Social em €54 — de €924 no cenário de base para €870 no cenário de produtividade mais baixa (ver Tabela 1, Anexo 3). Naturalmente, isto também significa que o valor médio das novas pensões de velhice da Segurança Social também fiará abaixo do valor projetado no cenário de base (ver Figura 3.2).

Figura 3.1 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS

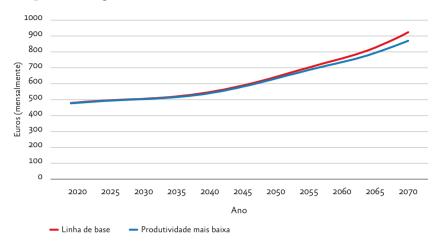


Figura 3.2 Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da SS

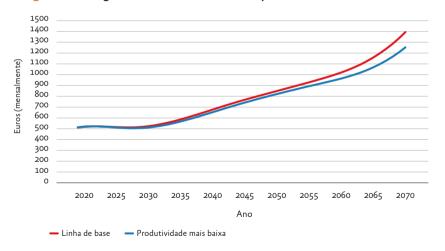
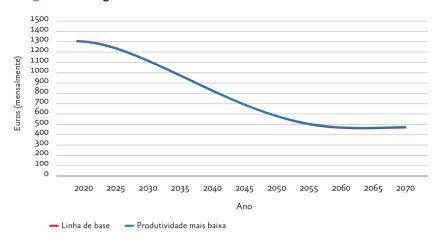
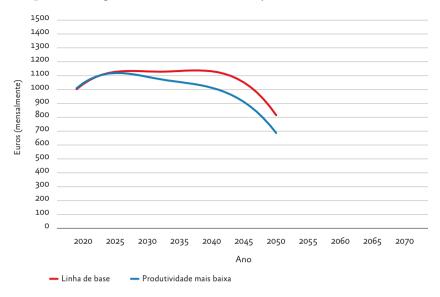


Figura 3.3 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA



Tal como acontece com a Segurança Social, também se prevê que o valor médio das novas pensões de velhice da CGA diminua como consequência de ganhos de produtividade mais baixos do que o esperado (ver Figura 3.4). Assim, até 2045, o valor médio das novas pensões de velhice da CGA deverá ser €140 mais baixo do que no cenário de base — €910, comparado com €1050 (ver Tabela 4, Anexo 3). No entanto, dado o número cada vez mais reduzido de novos pensionistas da CGA, esta previsão não tem verdadeiro impacto no valor total das pensões de velhice da CGA (ver Figura 3.3).

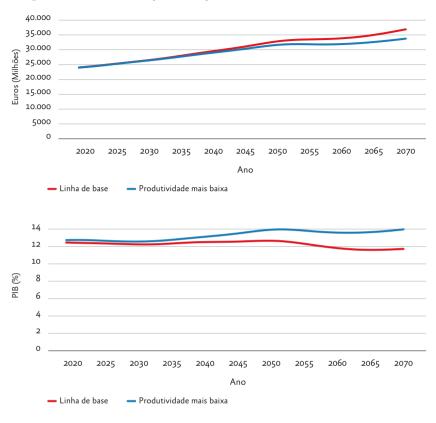
Figura 3.4 Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da CGA



2. Impacto na despesa com pensões

Como podemos ver na Figura 3.5, níveis de produtividade mais baixo aumentariam significativamente o custo do Sistema de Pensões Português como percentagem do PIB. Tomando como referência o último ano incluído na projeção (2070), níveis de produtividade laboral mais baixos aumentariam o total da despesa com pensões em 2,2% do PIB — de 11,8% do PIB, no cenário de base, para 14% no cenário de produtividade mais baixa (ver Tabela 5, Anexo 3). Embora à partida estes resultados possam parecer contraintuitivos, na realidade são fáceis de explicar. Um menor crescimento na produtividade laboral significa que os salários serão aumentados a um ritmo inferior ao do nosso cenário de base. Assim, o valor das futuras pensões e da despesa com pensões deverá igualmente crescer a um ritmo mais lento do que no cenário de base. No entanto, este decréscimo na despesa com pensões é menor do que o declínio previsto no PIB. Consequentemente, em termos de percentagem do PIB, haverá um aumento na despesa com pensões.

Figura 3.5 Total da despesa com pensões, % do PIB



Também é de notar que o impacto de uma produtividade mais baixa na despesa com pensões se torna maior ao longo do tempo — o que é expectável, uma vez que o impacto de salários mais baixos no cálculo de novas pensões só se torna evidente a médio/longo prazo. Este facto ajuda a explicar o motivo pelo qual a despesa com pensões da CGA, em termos de percentagem do PIB, não deverá aumentar (ver Tabela 7, Anexo 3). Por um lado, grande parte da despesa com pensões da CGA

baseia-se na elegibilidade de pessoas com direitos a pensões plenamente estabelecidos. Por outro lado, o impacto total da produtividade baixa só se manifesta quando o número de novos pensionistas da CGA é já muito reduzido.

Figura 3.6 Despesa com pensões da SS, % do PIB

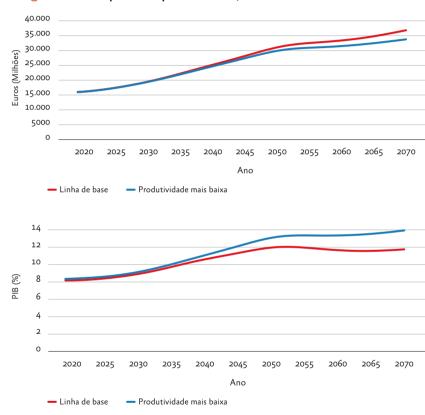
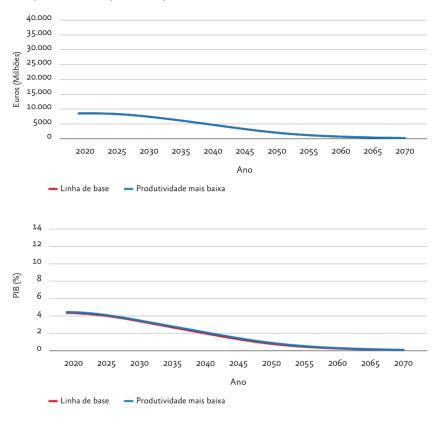


Figura 3.7 Despesa com pensões da CGA, % do PIB

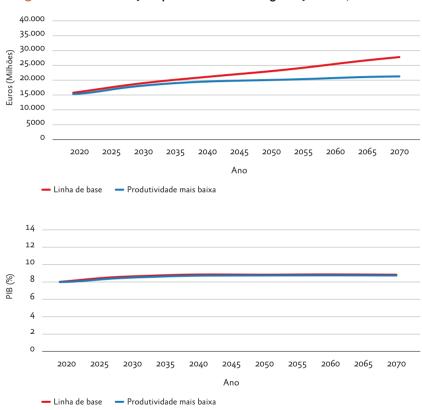


3. Impacto na sustentabilidade financeira

Como já referimos, devido ao seu impacto na dinâmica salarial, os pressupostos sobre o crescimento da produtividade laboral têm também impacto no tamanho das receitas do sistema de pensões. Como podemos ver nas Figuras 3.8. e 3.9, ganhos de produtividade mais baixos do que o esperado resultam em contribuições para

pensões mais baixas — tanto em termos absolutos como em percentagem do PIB. Por exemplo, usando como referência o último ano da projeção (2070), no cenário de produtividade mais baixa, as receitas da Segurança Social cairiam de 11,4% para 8,8% (ver Tabela 8, Anexo 3).

Figura 3.8 Contribuições para o sistema de Segurança Social, % do PIB



Perante a perspetiva de um aumento na despesa com pensões e de uma redução nas contribuições, não é surpreendente que níveis de crescimento de produtividade laboral mais baixos do que o esperado impliquem uma deterioração significativa na sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social (ver Figura 3.10). Por exemplo, até 2070, a parcela da despesa com pensões não assegurada pelas contribuições à Segurança Social aumentaria de 2,6% do PIB para 5% do PIB (ver Tabela 10, Anexo 3).

Figura 3.9 Contribuições à CGA, % do PIB

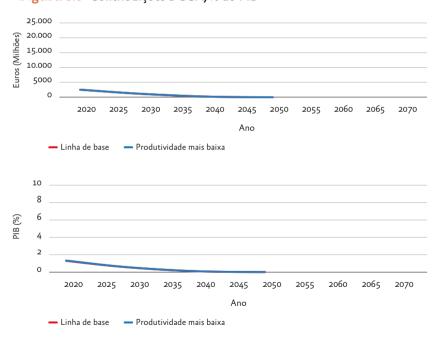
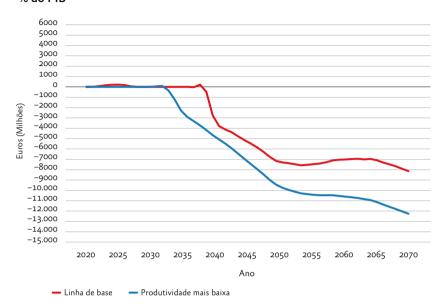
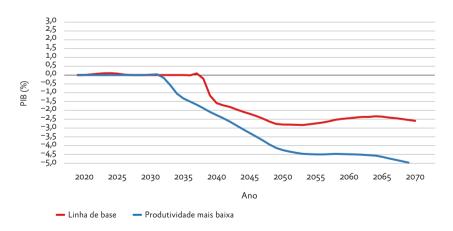


Figura 3.10 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS após FEFSS, % do PIB





Em linha com as nossas conclusões do capítulo anterior (ver Capítulo 2, Secção 3.2), o impacto de ganhos de produtividade laboral mais baixos do que o esperado na sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social é exacerbado pelo seu efeito na capacidade do FEFSS para funcionar como elemento estabilizador da Segurança Social. Como podemos ver nas Figuras 3.11 e 3.12, no cenário de produtividade mais baixa, a necessidade de utilizar transferências do FEFSS para compensar os défices na Segurança Social é antecipada de 2028 para o início do período da simulação. Evidentemente, esta antecipação reduziria a capacidade do FEFSS de acumular ativos financeiros para dar resposta a futuros défices, e resultaria no esgotamento dos fundos do FEFSS bastante mais cedo — de 2039 para 2033 (ver Tabelas 11 e 12, Anexo 3).

Figura 3.11 Transferências do FEFSS

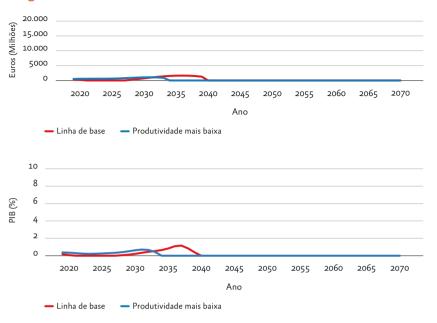
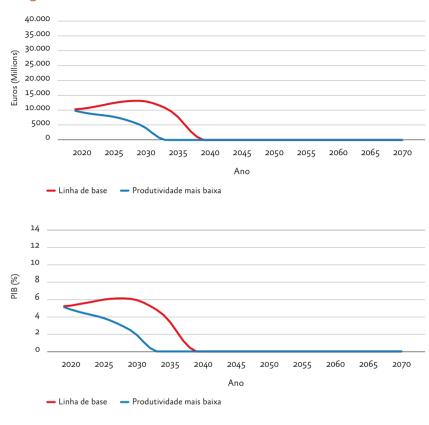


Figura 3.12 FEFSS



Perante a ausência de consequências substanciais, tanto em termos de receita como de despesa, não é surpreendente que a situação financeira da CGA não seja significativamente afetada pela perspetiva de ganhos de produtividade laboral mais baixos do que o esperado (ver Figura 3.13; e Tabela 13, Anexo 3). Apesar disso, tendo em conta o declínio esperado na situação financeira do regime contributivo da Segurança Social, um crescimento na produtividade mais baixo do

que o esperado resultará num aumento significativo da carga imposta pelo sistema público de pensões no erário público (ver Figura 3.14) — em montantes consideráveis, equivalentes ao tamanho do défice no regime contributivo da Segurança Social (ver Tabelas 13 e 14, Anexo 3).

Figura 3.13 Saldo financeiro: CGA

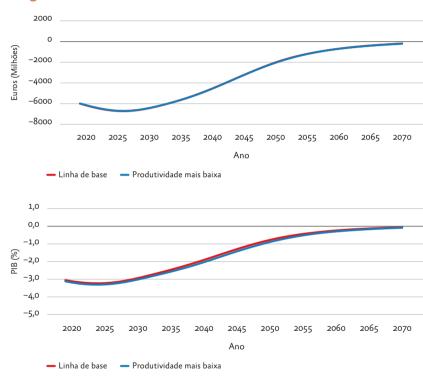
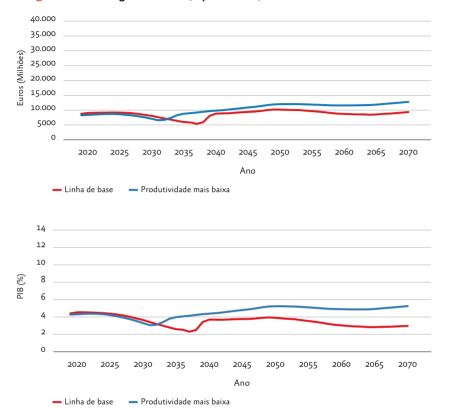


Figura 3.14 Carga fiscal total, após FEFSS, PIB



4. Impacto na sustentabilidade social

4.1. Garantir um rendimento adequado

Como acabámos de descrever, prevê-se que ganhos de produtividade mais baixos do que o esperado conduzam a benefícios previdenciários mais baixos. No entanto, como podemos ver nas Figuras 3.15 e 3.16, esta possibilidade não comprometerá a adequabilidade das pensões. Pelo contrário, prevê-se que a adequabilidade das pensões da Segurança Social e da CGA aumente — sobretudo a partir de 2040. Por exemplo, no âmbito do cenário de produtividade mais baixa, o rácio de benefícios das pensões de velhice da Segurança Social deverá aumentar de 0,44 em 2020 para 0,47 em 2070 (ver Tabela 15, Anexo 3). Embora esta tendência pareça contraintuitiva, ela reflete o facto de os rácios de benefícios serem calculados comparando o valor médio de todas as pensões (e não apenas das novas pensões) com o valor médio dos salários na economia. Por isso, só captam parte do efeito da produtividade laboral mais baixa do que o esperado na adequabilidade das pensões.

Figura 3.15 Pensões de velhice (SS), rácio de benefícios

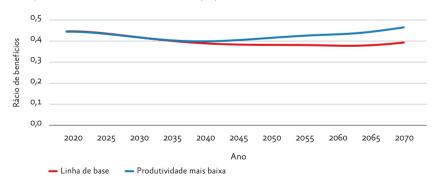
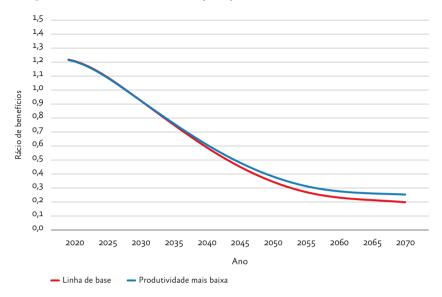
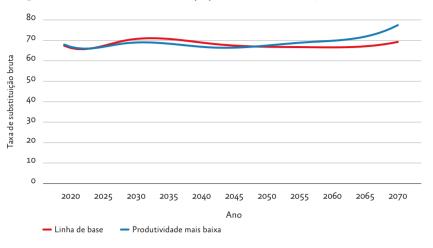


Figura 3.16 Pensões de velhice (CGA), rácio de benefícios



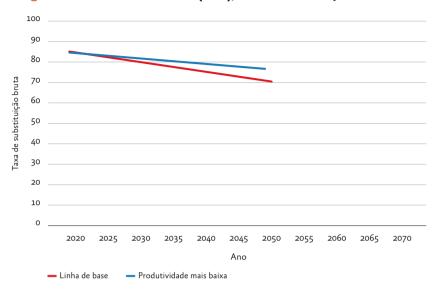
4.2. Proteção contra a diminuição de rendimentos

Figura 3.17 Pensões de velhice (SS), taxas de substituição brutas



Como podemos ver nas Figuras 3.17 e 3.18, os ganhos de produtividade mais baixos do que o esperado também se traduzirão numa nítida melhoria nas taxas de substituição brutas das pensões de velhice. Por exemplo, no último ano incluído na projeção (2070), a taxa de substituição bruta das novas pensões de velhice no cenário de produtividade mais baixa seria quase 8% mais elevada do que no cenário de base — 77,45% comparado com 69,26% (ver Tabela 17, Anexo 3). Verifica-se a mesma tendência na CGA. Assim, até 2045, neste cenário macroeconómico alternativo, a taxa de substituição bruta das novas pensões de velhice da CGA é 5% mais elevada do que no cenário de base — 77,7% comparado com 72,79% (ver Tabela 17, Anexo 3).

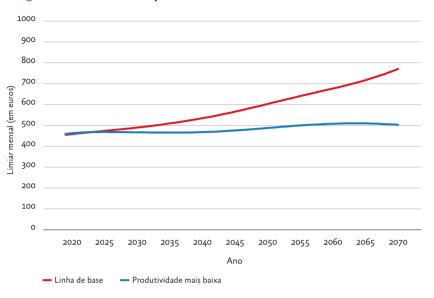
Figura 3.18 Pensões de velhice (CGA), taxas de substituição brutas



4.3. Proteção contra o risco de pobreza

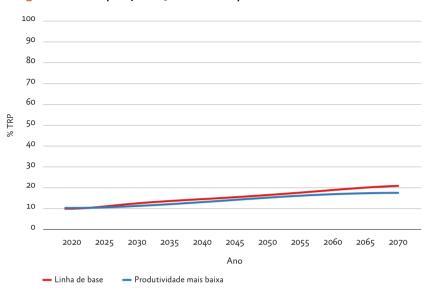
Como já referimos (ver Capítulo 2, Secção 4.3), o limiar de pobreza monetária adotado neste estudo é indexado a alterações na média de rendimentos. Isto significa que, num cenário de ganhos de produtividade laboral mais baixos do que o esperado, este limiar também deverá ser mais baixo do que a projeção inicial (ver Figura 3.19). Assim, usando como referência o último ano da nossa projeção (2070), e no cenário de produtividade mais baixa, o limiar de pobreza monetária deverá cair de €771 para €503 (ver Tabela 19, Anexo 3).

Figura 3.19 Limiares da pobreza



Isto explica por que motivo, apesar da projeção de benefícios previdenciários mais baixos, o cenário de produtividade mais baixa não se traduzir em níveis de pobreza mais elevados entre pensionistas. Pelo contrário, como podemos ver na Figura 3.20, a pobreza entre pensionistas seria muito mais baixa — 10,8% comparado com 15,5% no cenário de base (ver Tabela 20, Anexo 3).

Figura 3.20 População +65 em risco de pobreza



Capítulo 4

Avaliar o impacto de reformas paramétricas

Nos capítulos anteriores, demonstrámos que: a) a médio prazo, o Sistema de Pensões Português produzirá desequilíbrios financeiros estruturais, e b) o âmbito desses desequilíbrios poderá ser significativamente maior se a produtividade laboral não crescer ao ritmo previsto pelo cenário macroeconómico de base do Relatório sobre Envelhecimento de 2018. Partindo deste princípio, ao longo dos próximos dois capítulos exploraremos potenciais alternativas para melhorar a sustentabilidade financeira a longo prazo do Sistema de Pensões Português.

Como um primeiro passo desta análise, neste capítulo iremos considerar alternativas que poderiam ser implementadas no âmbito da atual estrutura do Sistema de Pensões Português⁵⁸. Nas secções seguintes, especificamos mais detalhadamente os cenários de reforma que serão tomados em consideração e avaliamos o seu impacto na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português.

1. Cenários de reforma

Tendo reconhecido a variedade de opções disponíveis para melhorar a sustentabilidade financeira dos sistemas de pensões a longo prazo (ver FMI, 2013; OCDE, 2019), selecionámos um conjunto de cenários de reforma que:

 a) podem ser facilmente implementados no âmbito da atual estrutura do Sistema de Pensões Português;

- b) refletem as alterações aos parâmetros do Sistema de Pensões
 Português, e não alterações a variáveis externas (p. ex. aumento da emigração ou níveis de fertilidade);
- c) representam intervenções tanto nos lados da receita como da despesa do Sistema de Pensões Português;
- d) e que refletem o atual debate sobre a reforma nas pensões presente na sociedade portuguesa (ver Bravo, 2012; FMI, 2013; OCDE, 2019). Em linha com estes critérios, nesta secção, analisamos a prospetiva sustentabilidade financeira (e social) do Sistema de Pensões Português consoante três cenários de reforma, que seriam introduzidos até 2025:
- Aumento das contribuições para pensões (SSC) Neste cenário, as taxas de contribuição para a Segurança Social e a CGA, tanto de trabalhadores como de empregadores, aumentariam gradualmente em 0,5 pontos percentuais, até 2,5 pontos percentuais (ver Tabela 4.1);
- Cortes nos benefícios previdenciários futuros (PAR) Neste cenário, a taxa de formação da pensão das pensões de velhice da Segurança Social diminuiria gradualmente entre -0,1 pontos percentuais e -0,5 pontos percentuais (ver Tabela 4.2). Aplica-se uma redução semelhante à formula de pensões relativa a contribuintes da CGA inscritos após 1995, nomeadamente no que diz respeito a contribuições feitas após 31 de dezembro de 2005 (P2) (ver Secção 1.2.1, Capítulo 1);
- Adiamento da idade da reforma (SAR) Neste cenário, a idade da reforma a partir da qual seria permitido requerer uma pensão de velhice da Segurança Social aumentaria gradualmente até quatro

anos. Como podemos ver na Tabela 4.3, a idade de requisição de uma pensão de reforma antecipada para indivíduos com carreiras contributivas longas também aumentaria de forma proporcional. A idade da reforma das pessoas em situação de desemprego de longa duração não sofreria alterações. No que diz respeito às diferenças na estipulação da idade da reforma para beneficiários da CGA (ver Tabela 4.3), aplica-se uma abordagem semelhante.

Tabela 4.1 Aumentos simulados na taxa de contribuições à Segurança Social

	SE	GURANÇA SO	CGA		
Riscos sociais	funcionário	empregador	trabalhador independente	funcionário	empregador
Linha de base	11%	23,75%	29,6%	11%	23,75%
+ 0,5 pp	11,5%	24,25%	30,1%	11,5%	24,25%
+ 1 pp	12%	24,75%	30,6%	12%	24,75%
+ 1,5 pp	12,5%	25,25%	31,1%	12,5%	25,25%
+ 2 pp	13%	25,75%	31,6%	13%	25,75%
+ 2,5 pp	13,5%	26,25%	32,6%	13,5%	26,25%

É certo que a nossa capacidade de simular o impacto deste tipo de reformas é limitada. Por exemplo, um aumento das contribuições para pensões aumentaria igualmente o custo da mão-de-obra. Este efeito poderia reduzir a procura de mão-de-obra, o que se traduziria por níveis de emprego mais baixos (ver Lichter *et al.*, 2015) e, consequentemente, reduziria o universo de potenciais contribuintes⁵⁹. Isto significa que, tendo em conta a atual estrutura do Sistema de Pensões Português (ver Secção 1.1, Capítulo 1), o impacto do aumento das contribuições para pensões poderá ser atenuado pelo seu impacto negativo no emprego. Como já referimos (ver Secção 3, Capítulo 1),

o DYNAPOR é um modelo de equilíbrio parcial que não tem capacidade para captar este tipo de dinâmicas macroeconómicas. Por isso, partiremos do pressuposto que um aumento nas contribuições para pensões não terá impacto no emprego.

Do mesmo modo, a nossa capacidade para simular o impacto de uma redução nas taxas de formação de pensões é limitada. Perante a potencial redução nas futuras receitas que este tipo de medida causaria, uma das respostas prováveis seria que todos os indivíduos aumentassem o seu esforço de trabalho, ou aumentando o número de horas de trabalho (ou arranjando um segundo emprego), ou adiando o requerimento dos benefícios previdenciários. Atualmente, o DYNAPOR não está programado para captar este tipo de respostas comportamentais. Assim, partimos do princípio de que, confrontados com a perspetiva de futuros cortes nas pensões, os indivíduos não aumentariam o seu esforço de trabalho nem a idade prevista para requererem as suas pensões, de acordo com o cenário de base.

Por último, o efeito do aumento da idade da reforma depende de a economia ser ou não capaz de reter trabalhadores mais velhos no mercado de trabalho. Se não for, um aumento na idade da reforma exporia os trabalhadores mais velhos a um período de inatividade forçada, o que reduziria o crescimento do PIB. Por outro lado, a absorção desta oferta de mão-de-obra adicional poderá desencadear pressões para baixar os salários na economia, baixando igualmente as contribuições para o sistema. Mais uma vez, o DYNAPOR é um modelo de equilíbrio parcial sem capacidade para captar estes tipos de dinâmicas macroeconómicas. Por isso, partimos do pressuposto de que um aumento na idade da reforma não terá impacto na dinâmica geral do mercado de trabalho.

Tabela 4.2 Simulação de reduções na taxa de formação de pensões da Segurança Social

Salário de referência (SR)	Linha de base	PAR -0.1 pp	PAR -0.2 pp	PAR -0.3 pp	PAR -0.4 pp	PAR -0.5 pp
£ 1,1 × IAS	P = SR × 2,3 % × N	P = SR × 2,2 % × N	P = SR × 2,1 % × N	P = SR × 2 % × N	P = SR × 1.9 % × N	P = SR × 1.8 % × N
	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,1\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2\% \times N)$	P = (1,1 × IAS × 1.9% × N)	$P = (1,1 \times IAS \times 1.8\% \times N)$
> 1,1 × IAS e £ 2 × IAS	+ [(SR - 1,1 × IAS) × 2,25% × N	I] + [(SR - 1,1 × IAS) × 2,15% × N	I] + [(SR - 1,1 × IAS) × 2,05% × N	l] + [(SR - 1,1 × IAS) × 1,95% × N] + [(SR - 1,1 × IAS) × 1,85% × N	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII
	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,1\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2\% \times N)$	P = (1,1 × IAS × 1.9% × N)	$P = (1.1 \times IAS \times 1.8\% \times N)$
	+ (0,9 × IAS × 2,25% × N)	+ (0,9 × IAS × 2,15% × N)	+ (0,9 × IAS × 2,05% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,95% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,85% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,75% × N)
> 2 × IAS e £ 4 × IAS	+ [(SR -2 × IAS) × 2,2% × N]	+ $[(SR -2 \times IAS) \times 2,1\% \times N]$	+ $[(SR -2 \times IAS) \times 2\% \times N]$	+ $[(SR -2 \times IAS) \times 1.9\% \times N]$	+ [(SR -2 × IAS) × 1.8% × N]	+ $[(SR-2 \times IAS) \times 1.7\% \times N]$
	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,1\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2\% \times N)$	P = (1,1 × IAS × 1.9% × N)	P = (1,1 × IAS × 1.8% × N)
	+ (0,9 × IAS × 2,25% × N)	$+ (0.9 \times IAS \times 2.15\% \times N)$	$+ (0.9 \times IAS \times 2.05\% \times N)$	+ (0,9 × IAS × 1,95% × N)	$+ (0.9 \times IAS \times 1.85\% \times N)$	+ (0,9 × IAS × 1,75% × N)
	+ (2 × IAS × 2,2% × N)	+ (2 × IAS × 2,1% × N)	+ (2 × IAS × 2% × N)	+ (2 × IAS × 1.9% × N)	+ (2 × IAS × 1.8% × N)	+ (2 × IAS × 1.7% × N)
> 4 × IAS e £ 8 × IAS	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 2,1\% \times N]$	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 2\% \times N]$	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 1.9\% \times N]$	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 1.8\% \times N]$	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 1.7\% \times N]$	+ $[(SR - 4 \times IAS) \times 1.6\% \times N]$
	$P = (1,1 \times IAS \times 2,3\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,2\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2,1\% \times N)$	$P = (1,1 \times IAS \times 2\% \times N)$	P = (1,1 × IAS × 1.9% × N)	$P = (1.1 \times IAS \times 1.8\% \times N)$
	+ (0,9 × IAS × 2,25% × N)	+ (0,9 × IAS × 2,15% × N)	+ (0,9 × IAS × 2,05% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,95% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,85% × N)	+ (0,9 × IAS × 1,75% × N)
	+ (2 × IAS × 2,2% × N)	+ (2 × IAS × 2,1% × N)	+ (2 × IAS × 2% × N)	+ (2 × IAS × 1.9% × N)	+ (2 × IAS × 1.8% × N)	+ (2 × IAS × 1.7% × N)
	+ (4 × IAS × 2,1% × N)	$+ (4 \times IAS \times 2\% \times N)$	+ (4 × IAS × 1.9% × N)	$+ (4 \times IAS \times 1.8\% \times N)$	+ (4 × IAS × 1.7% × N)	+ (4 × IAS × 1.6% × N)
> 8 × IAS	+ $[(SR - 8 \times IAS) \times 2\% \times N]$	+ [(SR - 8 × IAS) × 1.9% × N]	+ [(SR - 8 × IAS) × 1.8% × N]	+ [(SR - 8 × IAS) × 1.7% × N]	+ [(SR - 8 × IAS) × 1.6% × N]	+ [(SR – 8 × IAS) × 1.5% × N]

Tabela 4.3 Simulação de aumentos na idade legal da reforma

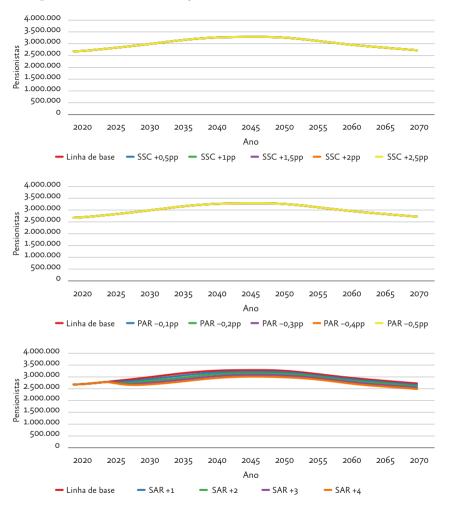
		IDADE LEGAL DA REFORMA (ILR)					
		LINHA DE BASE	ILR +1	ILR +2	ILR +3	ILR +4	
Segurança Social							
Pensão de velhice		66	67	68	69	70	
Pensão de reforma antecipada		60	61	62	63	64	
CGA							
Pensão de velhice	Anos de contribuições aos 65 anos						
	< 41	66 anos, 4 meses			69 anos, 4 meses	70 anos, 4 meses	
	≥ 41 e < 42	65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	
	≥ 42 e < 43	65 anos, 8 meses			68 anos, 8 meses	69 anos, 8 meses	
	≥ 43 e < 44	65 anos, 4 meses			68 anos, 4 meses	69 anos, 4 meses	
	≥ 44	65 anos	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	
Pensão de reforma	Anos de contribuições aos 65 anos						
antecipada	cc>=30	55	56	57	58	59	
	cc>=31	56	57	58	59	60	
	cc>=32	57	58	59	60	61	
	cc>=33	58	59	60	61	62	
	cc>=34	59	60	61	62	63	
	cc>=35	60	61	62	63	64	
	cc>=36	61	62	63	64	65	
	cc>=37	62	63	64	65	66	
	cc>=38	63	64	65	66	67	
	cc>=39	64	65	66	67	68	

Nas próximas secções, avaliaremos o impacto da introdução destas reformas na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português.

2. Impacto na procura de pensões

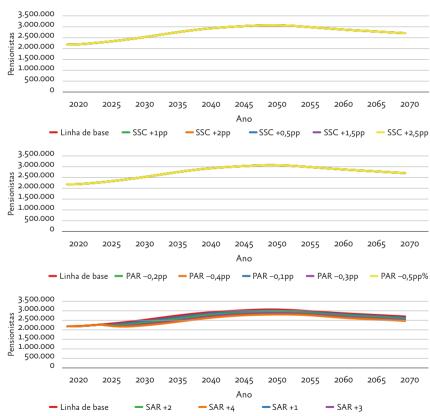
Tal como esperado, o aumento das contribuições para pensões e a redução das taxas de formação de pensões não teria impacto no número de pensionistas (ver Figura 4.1). No entanto, o aumento da idade legal da reforma, uma vez que adiaria o requerimento dos benefícios previdenciários, reduziria o número de pensionistas no sistema. Assim, aumentar a idade legal da reforma por um ano reduziria o conjunto de pensionistas em 2,28% — de 2,72 milhões para 2,66 milhões (ver Tabela 3, Anexo 4) — em 2070. Aumentar a idade legal da reforma para 70 reduziria ainda mais o total de pensionistas, para 2,48 milhões — correspondendo a um decréscimo de 8,7%.

Figura 4.1 Número total de pensionistas



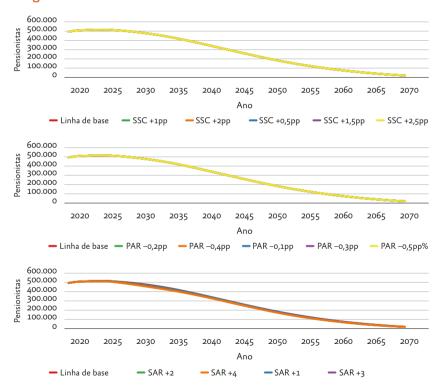
Não é de surpreender que a redução geral no número total de pensionistas reflita o impacto do aumento na idade legal da reforma no sistema da Segurança Social (ver Figuras 4.2 e 4.3). Por exemplo, até 2070, aumentar a idade legal da reforma para 70 reduziria o número total de pensionistas da Segurança Social para 2,46 milhões.

Figura 4.2 Pensionistas da SS



No entanto, isto não significa que um aumento na idade legal da reforma não teria impacto no número de pensionistas da CGA. Olhando para 2040, altura em que os efeitos deste tipo de reforma se tornam mais evidentes (ver Figura 4.3), podemos ver que um aumento de quatro anos na idade legal da reforma da CGA reduziria o número de pensionistas da CGA em 3,6% — de 351 mil para 338 mil (ver Tabela 9, Anexo 4).

Figura 4.3 Pensionistas da CGA



Como podemos ver na Figura 4.5, uma vez que uma redução na taxa de formação de pensões deverá reduzir o valor de benefícios futuros (ver Secção 3 deste capítulo), terá um impacto significativo na composição interna do conjunto de pensionistas da Segurança Social. Assim, até 2070, um aumento de 0,1% na taxa de formação de pensões de velhice da Segurança Social aumentaria o número de pensionistas da Segurança Social que recebem benefícios não contributivos em 11,6% — de 483 para 539 mil (ver Tabela 14, Anexo 4). Uma redução mais acentuada de menos 0,5% aumentaria o número de pensionistas da Segurança Social que recebem benefícios não contributivos em 72,6% até 2070 — até 833 mil.

Olhando para a Figura 4.5, verificamos que o efeito de aumentar a idade legal da reforma para os pensionistas da Segurança Social que recebem benefícios não contributivos não é linear. Num período inicial, o maior impacto de aumentar a idade legal da reforma parece ser no tamanho do fluxo de novos pensionistas que entram no sistema. Consequentemente, o número dos pensionistas que recebem benefícios não contributivos deverá decrescer. Numa segunda fase, à medida que o efeito negativo de aumentar a idade legal da reforma no valor das futuras pensões se torna mais visível (ver Secção 3 deste capítulo), o número de pensionistas da Segurança Social que recebem benefícios não contributivos também deverá aumentar. Assim, até 2070, um aumento da idade legal da reforma para 70 aumentaria o número de pensionistas da Segurança Social que recebem benefícios não contributivos em 13,9% — de 483 mil para 550 mil (ver Tabela 15, Anexo 4).

Figura 4.4 Pensionistas da SS que recebem pensões contributivas

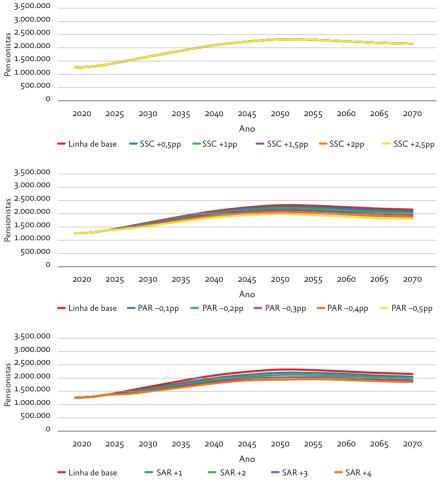
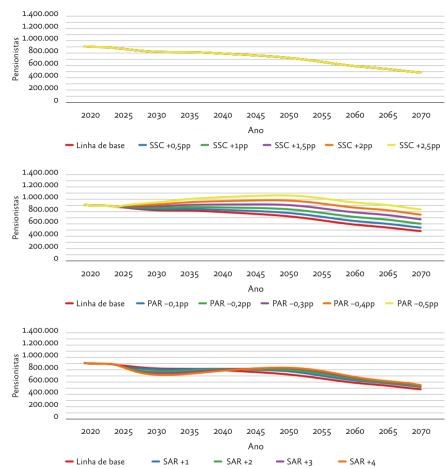


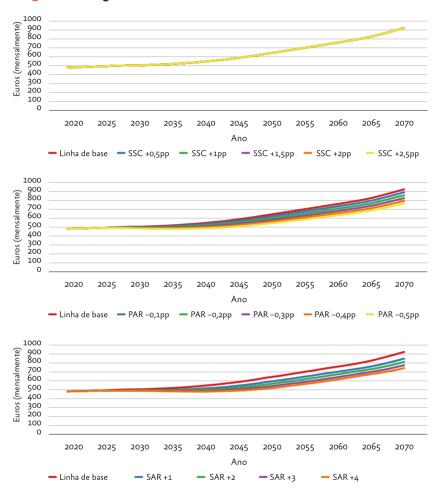
Figura 4.5 Pensionistas da SS que recebem pensões não contributivas



3. Impacto na média dos pagamentos mensais

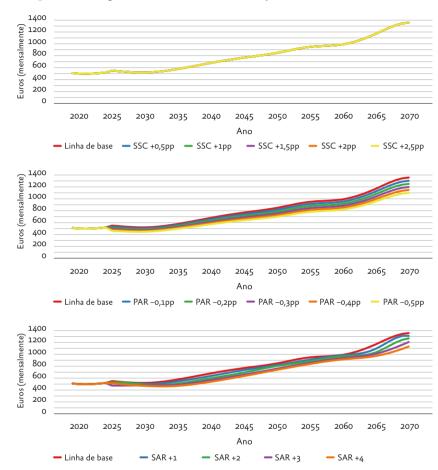
Tal como esperado, a implementação de cortes na taxa de formação de pensões de velhice da Segurança Social reduzirá o valor dos futuros benefícios (ver Figura 4.6). Assim, reduzir a taxa de formação de pensões em −0,1% até 2070 baixaria o valor médio das pensões de velhice da Segurança Social em 3,6% — de €924 para €890 (ver Tabela 17, Anexo 4). Um corte de 0,5% na taxa de formação de pensões reduziria a pensão média de velhice da Segurança Social em 17,3%, para €764 em 2070. Como podemos ver na Figura 4.7, grande parte do decréscimo mencionado pode ser explicado pelo efeito que estas reformas terão no valor das novas pensões de velhice da SS. Por exemplo, reduzir a taxa de formação da pensão em −0,1% até 2070 baixaria o valor médio da nove pensão social de velhice em 3,9% — de €1358 para €1304 (ver Tabela 20, Anexo 4).

Figura 4.6 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS



Um aumento na idade da reforma também implicaria uma redução no valor médio da pensão de velhice da Segurança Social. Por exemplo, um aumento da idade legal da reforma para 67 anos produziria um corte de 8,1% no valor médio da pensão de velhice da Segurança Social em 2070 — de €924 para €849 (ver Tabela 18, Anexo 4). Um aumento da idade legal da reforma para 70 anos baixaria o valor médio da pensão de velhice da Segurança Social de €924 para €743, ou seja, em 19,5% (ver Tabela 18, Anexo 4). Estas quedas podem ser explicadas por dois mecanismos. Em primeiro lugar, a nossa equação salarial parte do pressuposto de que os salários diminuirão significativamente em idades mais avançadas. Isto significa que, para quem está empregado, adiar a idade da reforma reduzirá o valor da remuneração de referência. Em segundo lugar, partindo do princípio de que as taxas de participação no mercado de trabalho não aumentam neste cenário (ver Secção 1), aumentar a idade da reforma forçará alguns grupos de pessoas a um período de inatividade antes de poderem requerer a pensão. Como é de esperar, uma vez que aumentar as contribuições para pensões não influencia o valor dos futuros benefícios, este aumento não terá qualquer impacto no futuro valor dos benefícios associados às pensões de velhice (ver Tabelas 16 e 19, Anexo 4).

Figura 4.7 Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da SS



Como se pode ver pelas Figuras 4.8 e 4.9, os efeitos de aumentar a idade da reforma no valor médio das pensões de velhice da CGA não são lineares. Assim, aumentar a idade legal da reforma para 67 anos até 2070 aumentaria o valor médio da CGA de €472 para €514

(ver Tabela 24, Anexo 4). Se aumentarmos a idade legal da reforma para 70 anos, aumentaríamos o valor médio da CGA de €472 para €649, o equivalente a um aumento de 37,5%. Previsivelmente, os outros dois cenários de reforma não terão qualquer impacto no futuro valor dos benefícios da pensão de velhice da CGA (ver Figuras 4.8 e 4.9).

Figura 4.8 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA

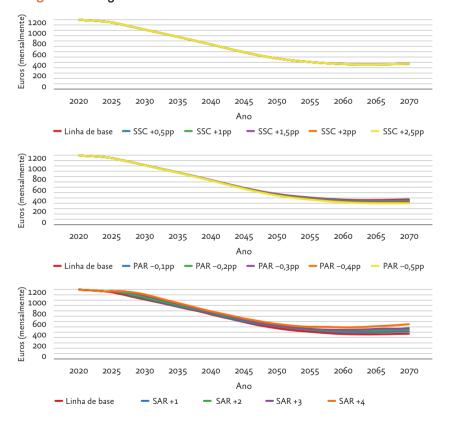
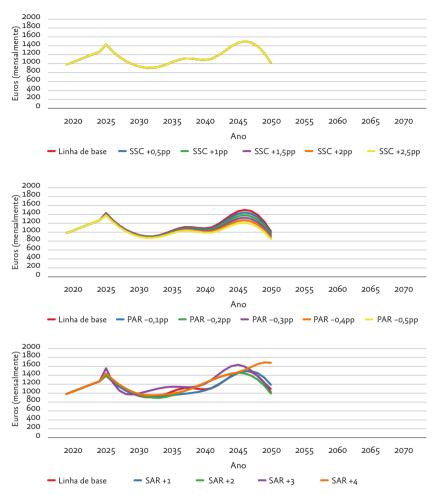


Figura 4.9 Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da CGA



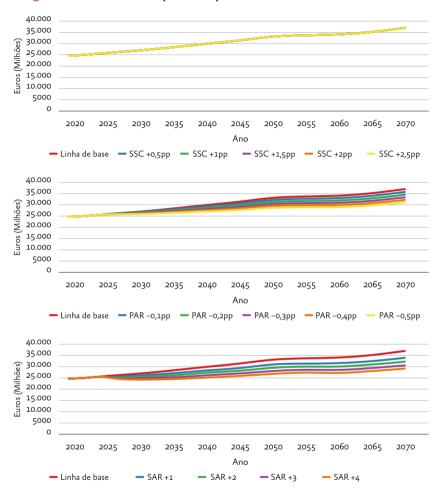
4. Impacto na despesa com pensões

Tendo analisado o impacto dos cenários de reforma na procura de pensões e nos valores médios das pensões de velhice disponibilizadas pelo sistema público de pensões em Portugal, voltamo-nos agora para o potencial impacto na despesa com pensões. Tal como seria de esperar, tendo em conta os seus efeitos no valor de futuros benefícios (ver Secção 3), o total da despesa com pensões é sensível à redução nas taxas de formação de pensões (ver Figura 4.10). Até 2070, uma redução de 0,1% nas taxas de formação de pensões da Segurança Social reduziria o total da despesa com pensões em aproximadamente 3,4% — de 37 mil milhões de euros para 35,7 mil milhões de euros. Uma redução ainda mais significativa (-0.5%) das taxas de formação de pensões da Segurança Social reduziria o total da despesa com pensões em 15,9% — para 31,1 mil milhões de euros (ver Tabela 29, Anexo 4).

Como também podemos ver na Figura 4.10, o total da despesa com pensões é particularmente sensível a aumentos na idade legal da reforma — o que é expectável, tendo em conta o impacto negativo esperado tanto no número de pensionistas como no futuro valor dos benefícios previdenciários (ver Secções 2 e 3). Subir a idade legal da reforma para 67 anos até 2070 reduziria o total da despesa com pensões de 37 mil milhões de euros para 33,9 mil milhões de euros. No mesmo ano, aumentar a idade legal da reforma para 70 anos reduziria o total da despesa com pensões para 29,2 mil milhões de euros, representando uma redução de 21% no total da despesa com pensões (ver Tabela 30, Anexo 4).

Tal como seria de esperar, o cenário de reforma focado exclusivamente no aspeto da receita do Sistema de Pensões Português não tem qualquer impacto na evolução esperada na despesa com pensões (ver Figura 4.12).

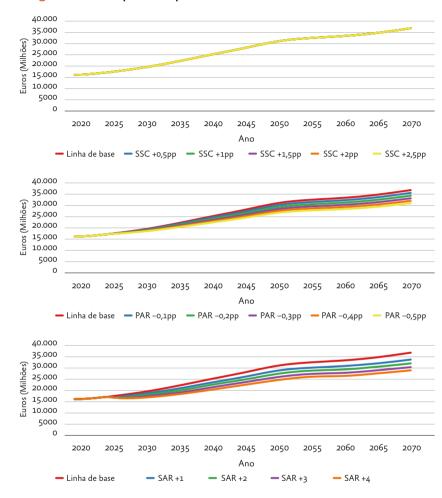
Figura 4.10 Total da despesa com pensões



Como as Figuras 4.11 e 4.12 demonstram, e talvez de forma não surpreendente, grande parte do decréscimo previsto no total da despesa com pensões resulta de cortes na despesa com a Segurança Social. Existem dois motivos evidentes para isto. Em primeiro lugar, a escala é importante. A despesa com pensões da Segurança Social ultrapassa largamente a despesa no âmbito do regime da CGA; como tal, o potencial impacto de qualquer um dos cenários de reforma será muito maior. Em segundo lugar, uma vez que o número de pensionistas da CGA diminui ao longo do tempo, o impacto destas reformas na CGA a longo prazo será cada vez menor à medida que o tempo passa.

Como exemplo disto, prevemos que, até 2040, aumentar a idade legal da reforma para 70 anos reduziria a despesa com pensões da Segurança Social em quase 19% — de 25,2 mil milhões de euros para 20,4 mil milhões de euros (ver Tabela 33, Anexo 4). Uma alteração semelhante na política de reforma aumentaria a despesa com as pensões da CGA em 0,5% — de 4,69 mil milhões de euros para 4,71 mil milhões de euros (ver Tabela 42, Anexo 4).

Figura 4.11 Despesa com pensões da SS



Como fica demonstrado na Figura 4.11, cortes nas taxas de formação de pensões de velhice da SS reduzirão a futura despesa com pensões

na Segurança Social: até 2070, uma redução de 0,1% nas taxas de formação de pensões da Segurança Social reduzirão a despesa em cerca de 3,4% — de 36,8 mil milhões de euros para 35,5 mil milhões de euros. Um corte de 0,5% nas taxas de formação de pensões da Segurança Social reduziria a despesa ainda mais, para 30,9 mil milhões de euros, representando um corte total de 15,9% no total da despesa com pensões da Segurança Social (ver Tabela 32, Anexo 4).

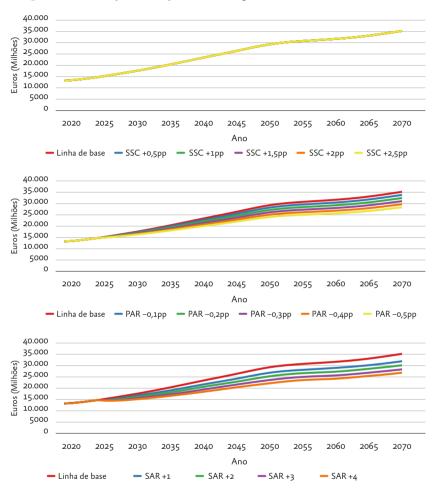
Figura 4.12 Despesa com pensões da CGA



Como já ficou demonstrado, prevê-se que reduções nas taxas de formação de pensões e aumentos na idade legal da reforma provoquem uma redução no valor médio dos benefícios previdenciários e incentivem um aumento no requerimento de benefícios não contributivos (ver Secções 2 e 3 deste capítulo). Estes efeitos explicam o impacto projetado destes cenários de reforma na despesa com pensões no âmbito dos benefícios previdenciários contributivos e não contributivos.

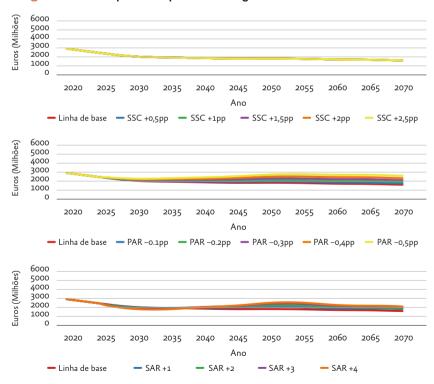
Como se pode ver na Figura 4.13, a redução nas taxas de formação de pensões provocará uma diminuição significativa na futura despesa com pensões relativa aos benefícios contributivos. Por exemplo, um corte de 0,5% nas taxas de formação de pensões até 2070 reduzirá a despesa com pensões de 35,2 mil milhões de euros para 28,3 mil milhões de euros, representando uma redução de 19,4% (ver Tabela 35, Anexo 4). De igual modo, um aumento da idade legal da reforma para 70 anos reduziria a despesa nas pensões contributivas em 23,67% — de 35,2 mil milhões de euros para 26,9 mil milhões de euros (ver Tabela 36, Anexo 4).

Figura 4.13 Despesa com pensões no regime contributivo da SS



No entanto, estas reduções significativas na despesa com pensões contributivas não são acompanhadas (em tamanho) por aumentos na despesa com benefícios não contributivos, que — como se pode comprovar na Figura 4.14 — são bastante insignificantes. Por exemplo, uma redução de 0,5 pontos percentuais nas taxas de formação de pensões só aumentaria a despesa com benefícios não contributivos de 1,6 mil milhões de euros para 2,6 mil milhões de euros (ver Tabela 38, Anexo 4).

Figura 4.14 Despesa com pensões no regime não contributivo da SS



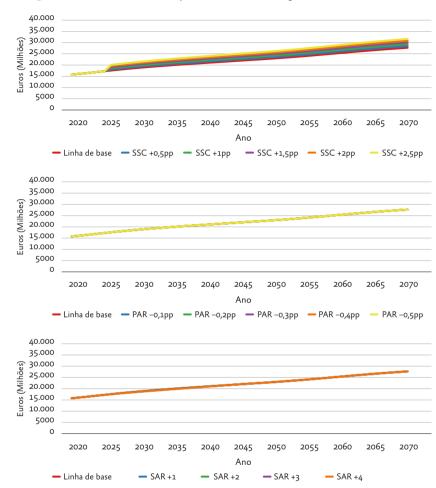
5. Impacto na sustentabilidade financeira

Partindo da análise do impacto projetado na procura e no valor dos benefícios previdenciários, nesta secção examinaremos o impacto de a) aumentar as contribuições para pensões; b) reduzir as taxas de formação de pensões; ou c) aumentar a idade legal da reforma na sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português a longo prazo. Tal como nos capítulos anteriores, começamos por analisar o impacto destes cenários de reforma na receita e na despesa.

5.1. Impacto nas contribuições para pensões

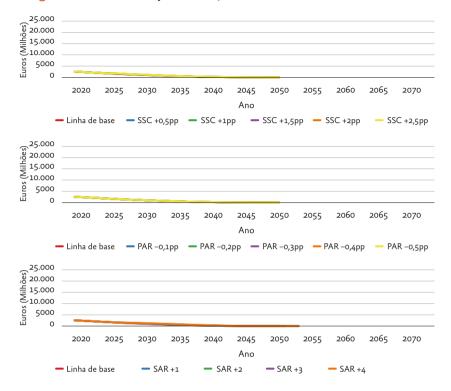
Como seria de esperar, um aumento nas taxas contributivas para pensões aumentará significativamente a receita contributiva tanto no âmbito da Segurança Social como da CGA (ver Figuras 4.15 e 4.16, respetivamente). Por exemplo, um aumento de 0,5% nas taxas contributivas até 2070 reforçaria as contribuições à Segurança Social em 2,8% — de 27,7 mil milhões de euros para 28,5 mil milhões de euros (ver Tabela 43, Anexo 4). Um aumento das contribuições em 2,5% durante o mesmo período aumentaria as contribuições à Segurança Social para 31,6 mil milhões de euros, representando um aumento de 14,1% no total da receita contributiva da Segurança Social.

Figura 4.15 Contribuições para o sistema de Segurança Social



Como esperado, reduzir a taxa de formação da pensão de velhice da SS não tem qualquer impacto nas contribuições à Segurança Social (ver Figura 4.15). O facto de as nossas projeções não mostrarem um impacto significativo do aumento da idade legal da reforma na quantidade de contribuições à Segurança Social recolhidas reflete o facto de que — como já referimos (ver Secção 1, Capítulo 4) —, o DYNAPOR não ser capaz de modelizar a resposta do mercado de trabalho a um aumento na idade legal da reforma. No entanto, este aumento tem alguns efeitos menores, nomeadamente quando mensurados em termos de despesa absoluta (ver Tabela 45, Anexo 4).

Figura 4.16 Contribuições à CGA, PIB



Talvez como reflexo da dimensão muito reduzida do conjunto de contribuintes à CGA (ver Secção 3.1, Capítulo 2), um aumento nas taxas contributivas produz apenas um efeito marginal na receita contributiva da CGA (ver Figura 4.16), mesmo no início do período em análise. Por exemplo, um aumento de 2,5% nas taxas contributivas à CGA até 2035 reforçaria as contribuições em apenas 70 milhões de euros — de 486 milhões para 556 milhões de euros (ver Tabela 46, Anexo 4). Em contrapartida, um aumento na idade legal da

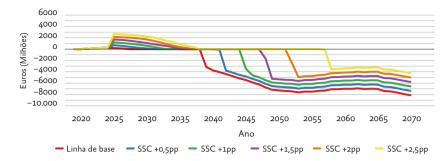
reforma produziria um efeito maior, aumentando as contribuições em 284 milhões de euros — de 486 milhões para 770 milhões de euros (ver Tabela 48, Anexo 4).

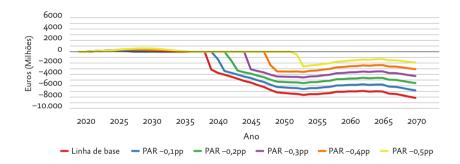
5.2. Projeções de sustentabilidade financeira

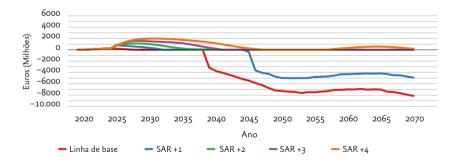
Como já referimos, a gama de cenários de reforma em análise reflete diferentes abordagens (aumento de receitas, limitações na despesa com pensões, adiamento do requerimento de benefícios previdenciários) para melhorar a sustentabilidade do sistema público de pensões em Portugal. Tal como examinaremos mais detalhadamente nos parágrafos que se seguem, a capacidade de os vários cenários de reforma melhorarem a sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português varia consideravelmente.

Como podemos verificar na Figura 4.17, um aumento de 1,5% nas taxas contributivas à Segurança Social adiariam o aparecimento de défices estruturais até cerca de 2047, altura em que os fundos do FEFSS se teriam esgotado. No entanto, os outros aumentos nas contribuições à Segurança Social que consideramos aqui não seriam capazes de adiar défices financeiros estruturais para lá de 2070 (ver Tabela 49, Anexo 4). Como podemos ver nas Figuras 4.18 e 4.19, aumentos nas taxas contributivas à Segurança Social serviriam apenas para adiar o esgotamento dos fundos do FEFSS, mas não conseguiriam garantir a sua sustentabilidade.

Figura 4.17 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS após FEFSS, PIB



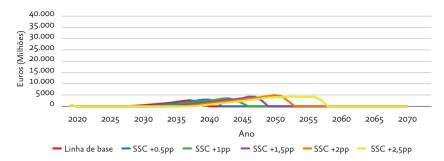


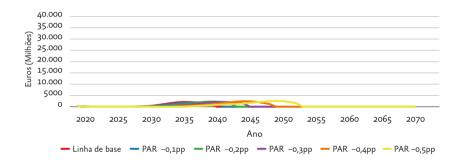


Como podemos ver na Figura 4.17, seria necessária uma redução muito significativa nas taxas de formação de pensões de velhice da Segurança Social para melhorar a sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social. Na verdade, nem um corte de 0,5% nas taxas de formação de pensões conseguiriam evitar o surgimento de desequilíbrios financeiros estruturais antes de 2070 (ver Tabela 50, Anexo 4). Além disso, é interessante verificar que o efeito de um corte de 0,5% nas taxas de formação de pensões produz mais melhorias financeiras do que um aumento de 2,5% nas contribuições à Segurança Social. Simultaneamente, os défices crónicos surgem mais cedo. Apesar disso, estes cenários não conseguem impedir o esgotamento do FEFSS e garantir a sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social a longo prazo (ver Figuras 4.18 e 4.19).

Como podemos ver na Figura 4.17, só aumentando a idade legal da reforma para pelo menos 69 anos é que seria possível adiar o surgimento de desequilíbrios financeiros estruturais para além de 2070. Ao contrário dos cenários anteriores, isto reflete o facto de que os excedentes produzidos através da diminuição da despesa com pensões são mais elevados quando comparados com os excedentes conseguidos com um aumento das contribuições à Segurança Social (ver Figuras 4.18 e 4.19). É de notar que, uma vez que o DYNAPOR não simula a resposta do mercado de trabalho ao aumento da idade legal da reforma, a nossa projeção poderá estar a subestimar o efeito potencial de aumentar a idade legal da reforma em termos de aumentar as receitas contributivas e, por conseguinte, relativamente à melhoria da sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social a longo prazo.

Figura 4.18 Transferências do FEFSS





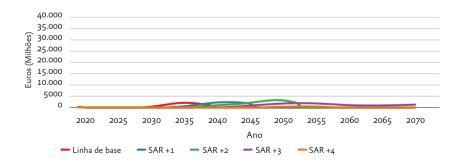
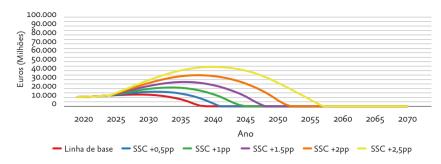
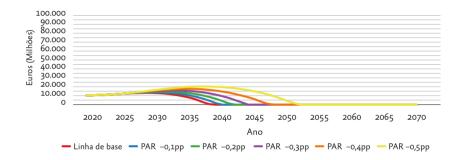
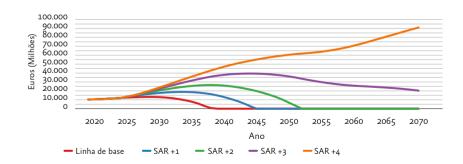


Figura 4.19 Fundos do FEFSS



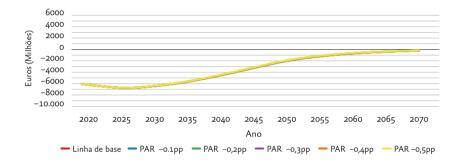


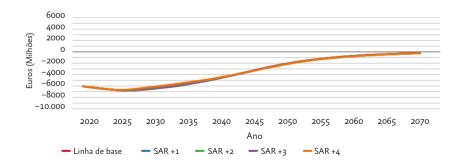


Dada a situação específica do regime da CGA, no sentido em que a) não há novos aderentes; b) a maior parte dos indivíduos inseridos no regime já completaram uma parte significativa da sua carreira contributiva; e c) não existe um fundo equivalente ao FEFSS na CGA, não é de estranhar que nenhum dos três cenários sob consideração tem um efeito evidente na sustentabilidade do regime da CGA a longo prazo. Apesar disso, a curto/médio prazo, um aumento na idade legal da reforma contribuiria para reduzir o tamanho dos défices nesse regime. Por exemplo, aumentar a idade legal da reforma para 70 anos até 2040 reduziria o défice no regime da CGA de 4,5 mil milhões de euros para 4,4 mil milhões de euros (ver Tabela 60, Anexo 4). Aumentar as taxas contributivas da CGA também poderia ajudar a reduzir o tamanho dos défices no regime da CGA. No entanto, como se pode verificar na Figura 4.20, esse efeito é insignificante, e desapareceria assim que o conjunto de contribuintes se esgotasse (ver Tabela 58, Anexo 4).

Figura 4.20 Saldo financeiro: CGA



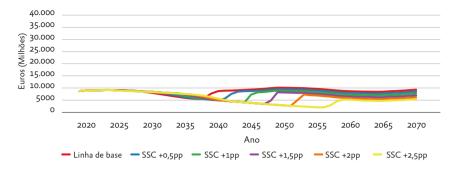


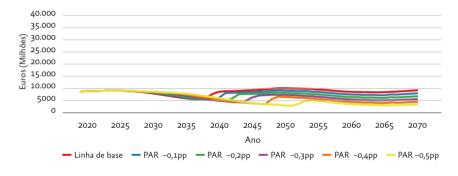


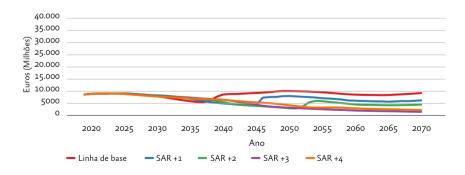
Tendo em conta que os cenários de reforma em análise terão um efeito insignificante no tamanho dos défices da CGA (ver Figura 4.20), e que produzirão um aumento muito limitado na despesa dos benefícios não contributivos (ver Figura 4.14), não é de surpreender que o impacto destes três cenários no peso da carga fiscal relacionada com pensões reflita o seu efeito no saldo financeiro do regime contributivo da Segurança Social⁶⁰. Assim, em linha com as nossas conclusões anteriores, prevemos que apenas aumentando a idade legal da reforma para além dos 69 anos é que seria possível reduzir a carga do Sistema de Pensões Português no erário público até 2070, garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade financeira do sistema.

De acordo com as nossas conclusões anteriores relativas à Segurança Social, prevemos também que um aumento na idade legal da reforma em pelo menos três anos seria a forma mais eficaz de reduzir a carga do Sistema de Pensões Português no erário público até 2070 (ver Tabela 63, Anexo 4). Embora em menor medida, aumentar as taxas contributivas em 2,5% ou reduzir a taxa de formação de pensões de velhice em pelo menos 0,5% também reduziria a despesa com pensões financiada através dos impostos (ver Tabelas 61 e 62, Anexo 4).

Figura 4.21 Carga fiscal total, após FEFSS







6. Impacto na sustentabilidade social

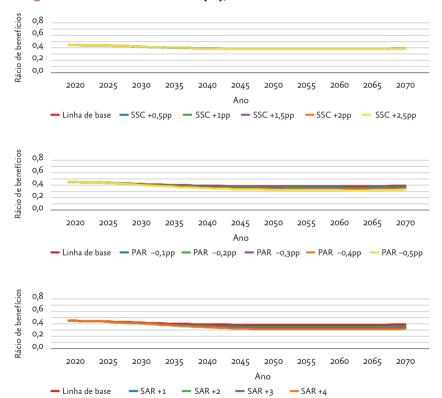
Tendo analisado impacto dos cenários de reforma na sustentabilidade financeira do sistema público de pensões em Portugal, voltamo-nos agora para a avaliação das implicações esperadas na sustentabilidade social do sistema. Tal como anteriormente, a nossa análise centrar-se-á em três principais dimensões: a adequabilidade dos benefícios previdenciários (Secção 5.1); a capacidade para substituir os rendimentos do trabalho (Secção 5.2); e a capacidade para proteger os indivíduos do risco de pobreza (Secção 5.3).

6.1. Garantir um rendimento adequado

Já demonstrámos que cortes na taxa de formação da pensão de velhice da SS e aumentos na idade legal da reforma diminuirão o valor de futuros benefícios previdenciários (ver Secção 3, Capítulo 4). Por conseguinte, é expectável que antecipemos que este tipo de reformas terão um efeito negativo na adequabilidade de futuras pensões (ver Figura 4.22). Assim, reduzir a taxa de formação da pensão em 0,1% até 2070 reduziria o rácio de benefícios das pensões de velhice da SS de 0,39 para 0,38. Alargar o corte na taxa de formação de pensões para -0,5% reduziria ainda mais o rácio de benefícios, para 0,33 (ver Tabela 65, Anexo 4). Um aumento na idade legal da reforma reduzirá ainda mais a adequabilidade das futuras pensões de velhice da SS — o que é expectável uma vez que, em comparação com a opção de fazer cortes na taxa de formação da pensão, o cálculo do valor de novas pensões é menos influenciado pelo crescimento salarial. Assim, prevê-se que um aumento na idade legal da reforma para 67 anos reduza o rácio de benefícios das pensões de velhice da SS, em 2070, de 0,39 para 0,36 (ver Tabela 66, Anexo 4). Prevê-se ainda que uma redução mais drástica na idade legal da reforma, para 70 anos, reduza o

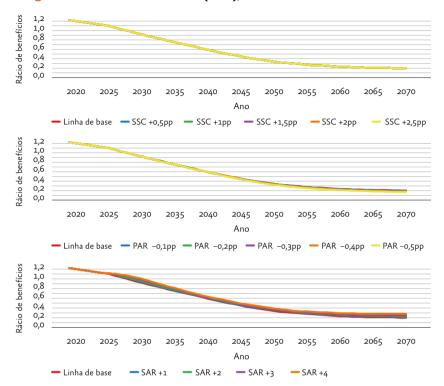
rácio de benefícios das pensões de velhice da SS para 0,32. Em linha com conclusões anteriores (ver Figura 4.6 e 4.8), aumentar as contribuições para pensões não terá qualquer impacto na adequabilidade dos futuros benefícios previdenciários.

Figura 4.22 Pensões de velhice (SS), rácio de benefícios



Como podemos ver na Figura 4.23, e em linha com as nossas conclusões anteriores (ver Figuras 4.8 e 4.9), a adequabilidade das pensões de velhice da CGA é sensível (exclusivamente) a alterações na idade legal da reforma. Assim, aumentar a idade legal da reforma para 70 anos deverá reduzir o rácio de benefícios das pensões de velhice da CGA de 0,23 para 0,14 em 2070 (ver Tabela 69, Anexo 4). Embora as alterações na taxa de formação da pensão produza algum impacto, na maioria dos casos este é insignificante.

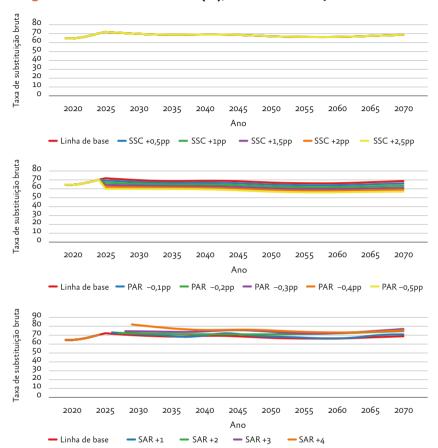
Figura 4.23 Pensões de velhice (CGA), rácio de benefícios



6.2. Proteção contra a diminuição de rendimentos

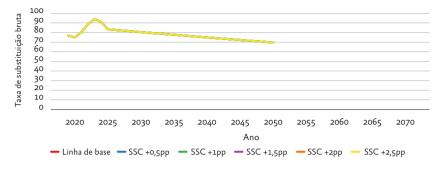
Em linha com as conclusões apresentadas acima (ver Secção 3 e 5.1), prevemos que só a redução da taxa de formação da pensão afetará negativamente a capacidade de os benefícios das pensões de velhice da SS substituírem os rendimentos do trabalho — uma redução de 0,5% na taxa de formação da pensão resultaria numa redução de 68,75% para 56,96% em termos da taxa de substituição bruta (ver Tabela 71, Anexo 4). Como podemos ver na Figura 4.24, um aumento da idade legal da reforma para 69 anos aumentaria a taxa de substituição bruta das novas pensões de velhice da SS de 68,75% para 79.9% (ver Tabela 72, Anexo 4). Tal como anteriormente, aumentar as contribuições para pensões não terá qualquer impacto na capacidade de as futuras pensões substituírem os rendimentos do trabalho.

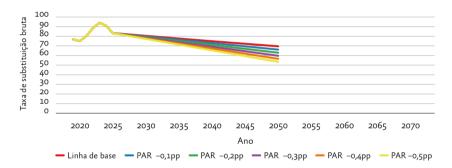
Figura 4.24 Pensões de velhice (SS), taxas de substituição brutas

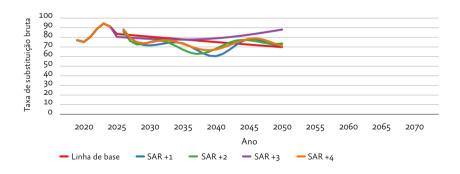


Em linha com as conclusões anteriores (ver Figuras 4.2 e 4.4), a capacidade de substituição de rendimentos das pensões de velhice da CGA não é afetada por aumentos nas contribuições para pensões da CGA (ver Tabela 73, Anexo 4). Em contrapartida, reduzir a taxa de formação da pensão diminui consideravelmente a taxa de substituição bruta da CGA. Por exemplo, um corte de 0,1% na taxa de formação da pensão da CGA em 2040 resultaria numa redução da taxa de substituição bruta de 74,88 para 72,95. Um corte de 0,5% resultaria numa maior redução, atingindo 65,39% até 2040 (ver Tabela 74, Anexo 4). Por último, o aumento da idade legal da reforma produz um impacto difícil de discernir.

Figura 4.25 Pensões de velhice (CGA), taxas de substituição brutas







6.3. Proteção contra o risco de pobreza

Nesta secção, avaliamos o impacto dos vários cenários de reforma na capacidade do sistema para proteger os pensionistas contra o risco de pobreza. Como já vimos (Secção 5.3, Capítulo 2), a análise dos resultados deverá ter em conta as importantes limitações do DYNAPOR em termos da sua capacidade para medir a pobreza entre pensionistas.

Dito isto, os nossos resultados sugerem que um aumento nas contribuições para pensões aumentaria marginalmente a percentagem de idosos com mais de 65 anos que enfrentam o risco de pobreza monetária (ver Figura 4.27). Por exemplo, um aumento de 2,5% nas contribuições para pensões até 2070 elevaria a taxa de pobreza monetária em apenas 0,5%, aproximadamente (ver Tabela 79, Anexo 4). Isto resulta do facto de que aumentos nas contribuições reduzem o rendimento líquido disponível, colocando mais indivíduos abaixo do limiar da pobreza, o que, por sua vez, se agravará se as contribuições aumentarem (ver Figura 4.26 e Tabela 76, Anexo 4).

De igual modo, cortes nas taxas de formação de pensões deverão aumentar a percentagem de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que vivem abaixo do limiar da pobreza. Por exemplo, um corte de 0,5% na taxa de formação da pensão aumentaria a percentagem de pensionistas de idade igual ou superior a 65 anos que vivem abaixo do limiar da pobreza, de 15,47% para 18.49%. No entanto, contrariamente ao efeito do aumento das contribuições para pensões, uma diminuição nas taxas de formação de pensões baixaria o limiar da pobreza — um corte de 0,5% reduziria o limiar da pobreza de 770 para 718 euros (ver Tabela 77, Anexo 4). Isto significaria que o impacto deste cenário seria mais prejudicial do que o cenário anterior, uma vez que não só os

indivíduos ficariam mais pobres, como ficariam mais pobres abaixo de um limiar da pobreza inferior.

Por fim, um aumento na idade legal da reforma para 70 anos resultaria no maior aumento na taxa de pobreza entre pensionistas de idade igual ou superior a 65 anos — de 15,47% para 20,27% (ver Tabela 81, Anexo 4). Além disso, o limiar da pobreza cairia ainda mais, para 717 euros (ver Tabela 78, Anexo 4), revelando talvez o impacto mais prejudicial de todos os cenários.

Figura 4.26 Limiares da pobreza

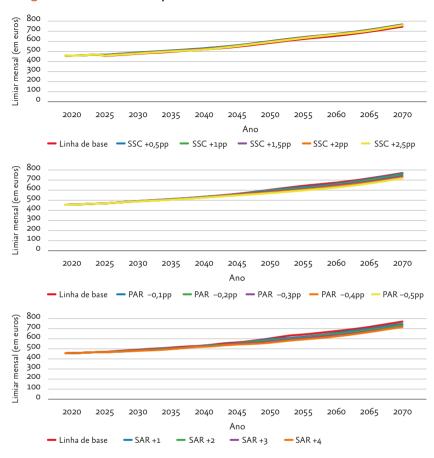
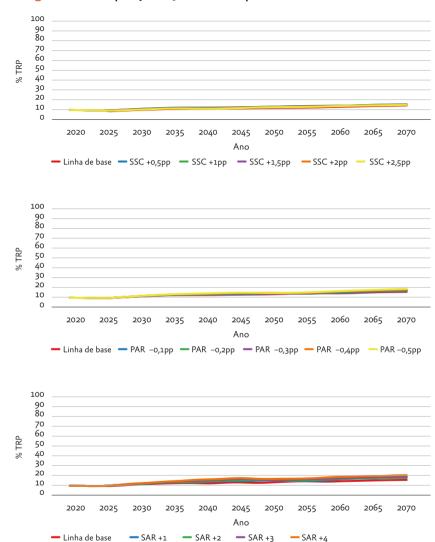


Figura 4.27 População +65 em risco de pobreza



Capítulo 5

Avaliar o impacto de avançar para um sistema de contas nocionais de contribuição definida

No capítulo anterior, analisámos o potencial impacto de uma série de reformas (aumentar as contribuições para pensões, fazer cortes nas taxas de formação de pensões, aumentar a idade normal da reforma) que poderiam ser implementadas na atual estrutura do Sistema de Pensões Português. Neste capítulo, examinaremos as potenciais implicações de optar por uma abordagem mais sistémica à reforma das pensões.

Uma opção específica que tem atraído muito interesse nalguns círculos académicos e de definição de políticas⁶¹ cdiz respeito à adoção do modelo sueco de pensões, introduzido em 2003. A estrutura do sistema sueco de pensões baseia-se em três pilares (OCDE, 2017)⁶²:

- um regime de pensões de contas nocionais de contribuição definida (com retenção na fonte) (NDC);
- um regime de pensões financiado com contribuições definidas (obrigatórias) (pensão bonificada);
- um complemento das pensões em função do rendimento (pensão garantida);

A popularidade do sistema sueco de pensões advém da capacidade dos regimes NDC para limitarem o crescimento futuro da despesa com pensões(Chlo-Domiczak e Góra, 2004; Palmer, 2000; Holzmann, 2017). Uma vez que associam os benefícios previdenciários à esperança de vida e incorporam um mecanismo de equilíbrio automático (ver Secção

1.2.1), os regimes NDC são concebidos especialmente para adaptar o crescimento dos benefícios previdenciários aos contextos demográficos e económicos em mutação⁶³.

Além disso, os regimes NDC trazem uma série de vantagens adicionais:

- Os regimes NDC reforçam a relação entre as contribuições individuais e os benefícios previdenciários (Simonovits, 2006);
- Ao fazê-lo, criam um incentivo para os indivíduos permanecerem no mercado de trabalho, ou para aumentarem o seu esforço de trabalho (Brooks & Weaver, 2006);
- Uma vez que permitem uma idade da reforma flexível, os regimes NDC aumentam a escolha individual no âmbito do alisamento do consumo ao longo de toda a vida (Brooks & Weaver, 2006);
- Uma vez que não envolvem qualquer acumulação real de capital, os regimes NDC estão mais protegidos contra flutuações nos mercados financeiros do que os regimes financiados com contribuições definidas (Góra & Palmer, 2004);
- Os regimes NDC oferecem uma alternativa viável e mais barata à transição onerosa de uma opção financiada com contribuições definidas (Brooks & Weaver, 2006).

Tendo isto em mente, neste capítulo avaliaremos o impacto de substituir, em 2025, o atual regime de pensões de velhice com benefícios

definidos (BD) por uma pensão de velhice de contas nocionais de contribuição definida (NDC), complementada por um regime de pensões financiado com contribuições definidas (obrigatórias) (pensão bonificada) e por um complemento das pensões em função do rendimento (pensão garantida). O capítulo está estruturado da seguinte forma. Em primeiro lugar, descrevemos os elementos característicos dos regimes de NDC, de pensão bonificada e de pensão garantida, e traçamos a forma como serão introduzidos na estrutura do Sistema de Pensões Português. Em segundo lugar, avaliaremos o impacto que estas alterações terão na sustentabilidade financeira e social do sistema público de pensões em Portugal.

1. Cenário de reforma

Nesta secção, apresentamos as principais características de uma arquitetura alternativa para o Sistema de Pensões Português que espelha, tanto quanto possível, o modelo do sistema sueco de pensões. Em primeiro lugar, descrevemos o processo através do qual estes novos regimes seriam introduzidos no Sistema de Pensões Português (Secção 1.1). Em seguida, descrevemos pormenorizadamente as regras que regem os três regimes a introduzir: o NDC, a pensão bonificada e a pensão garantida (Secção 1.2). Por último, identificamos os principais pressupostos de modelização que determinam a nossa avaliação do impacto deste cenário de reforma (Secção 1.3).

1.1. Regras de transição

Tal como já referimos, nesta secção descrevemos a forma como os novos regimes de pensões serão introduzidos na arquitetura do Sistema de Pensões Português. A metodologia proposta em seguida baseou-se em cinco principais princípios:

- Proteção de direitos adquiridos As alterações não deverão prejudicar os direitos adquiridos dos atuais pensionistas, e devem proteger (tanto quanto possível) os direitos adquiridos em termos de pensões dos indivíduos próximos da idade de requerimento das pensões;
- Parcimónia As alterações devem limitar-se àquilo que é absolutamente necessário;
- Harmonia As alterações devem ser fáceis de implementar e evitar interferências desnecessárias na atual arquitetura do Sistema de Pensões Português;
- Equidade As alterações devem minimizar, tanto quanto possível, quaisquer efeitos prejudiciais junto de indivíduos que, por motivos de saúde ou do mercado de trabalho, não sejam capazes de construir carreiras contributivas que lhes permitam aceder a uma pensão por inteiro;
- Prudência fiscal As alterações devem ser feitas de forma a evitar criar novas pressões sobre o erário público, que teriam de ser suportadas por aumentos na tributação ou agravando a dívida do setor público.

Em linha com estes princípios, propomos que a introdução dos novos regimes na arquitetura do Sistema de Pensões Português deveria ocorrer da seguinte forma:

 A partir de 2025, a atual pensão de velhice com benefícios definidos seria substituída por um esquema de contas nocionais de contribuição definida, complementado por uma pensão bonificada financiada com contribuições definidas e por uma pensão garantida. As pensões atualmente a pagamento não seria afetadas por esta alteração;

- De modo a proteger os direitos adquiridos dos indivíduos próximos da idade da reforma, seria previsto um período de transição de dez anos. Durante este período de transição, os indivíduos que requisitassem uma pensão de velhice teriam a sua pensão calculada ao abrigo de ambos os regimes, e receberiam aquele que produzisse o valor mais elevado. Após esse período, todas as novas pensões de velhice seriam calculadas segundo o regime NDC;
- Com vista a facilitar a transição para o novo sistema, o acesso antecipado a benefícios de pensões de velhice no âmbito do regime NDC a indivíduos com longas carreiras contributivas continuaria a ser permitido para indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos e com pelo menos 40 anos de contribuições. No entanto, as penalizações por reforma antecipada seriam calculadas de acordo com as regras que regem o NDC⁶⁴;
- As pensões de sobrevivência e de invalidez continuariam a ser calculadas de acordo com as regras existentes;
- Para proteger indivíduos com carreiras contributivas mais curtas, e para facilitar a transição para o novo sistema, determinados grupos não seriam integrados no esquema NDC, nomeadamente:
- · Indivíduos com menos de 15 anos de contribuições, que continuariam a ser elegíveis para a pensão social de velhice;
- · Indivíduos beneficiários de pensões de invalidez absoluta ou relativa, que continuariam a ser integrados na pensão de velhice com benefícios definidos quando atingissem a idade normal de reforma;
- · Pessoas em situação de desemprego de longa duração, que continuariam a ser elegíveis para a pensão de reforma antecipada com benefícios definidos.

- Os indivíduos que recebem pensões de velhice ou de invalidez com benefícios definidos continuarão a ser elegíveis para os complementos sociais.
- A pensão de velhice do NDC não pode ser acumulada com:
- · A pensão de velhice com benefícios definidos;
- · A pensão de reforma antecipada com benefícios definidos para as pessoas em situação de desemprego de longa duração;
- · Pensões de invalidez absoluta ou relativa;
- · Pensão social de velhice;
- · complementos sociais.
- No entanto, seria possível acumular uma pensão de velhice do NDC e o CSI.
- Para evitar prejudicar o financiamento das pensões atuais, que teria de ser compensado com um aumento da tributação, não haveria alterações às regras respeitantes às contribuições para pensões. Isto significa que:
- · as contribuições para a conta pessoal NDC se baseariam na percentagem (58,16%) das contribuições à Segurança Social que são atualmente alocadas para cobrir os riscos relacionados com a velhice (ver Capítulo 1, Secção 1.2.1);
- · não haveria um limite das contribuições para pensões e, por conseguinte, dos benefícios futuros;
- · a pensão bonificada seria financiada através de uma contribuição adicional de 2,5% sobre os rendimentos individuais de trabalho.

 Os empregadores não seriam obrigados a contribuir para este regime de pensões.
- O sistema sueco de pensões inclui um fundo de reserva que contém excedentes financeiros no sistema de pensões e cujos ativos são usados para determinar a sustentabilidade financeira do sistema de pensões

e a indexação das contas NDC e dos benefícios previdenciários NDC. Tendo em conta o facto de que o Sistema de Pensões Português já dispõe de um dispositivo para lidar com desequilíbrios financeiros — o FEFSS —, e para evitar sobreposições institucionais desnecessárias, o fundo de reserva NDC (ver Secção 1.1.1) não conteria fundos, constituindo um recurso meramente nocional utilizado para determinar a indexação das contas pessoais NDC e dos valores das pensões. Potenciais desequilíbrios entre as contribuições e a despesa com pensões seriam resolvidos pelo FEFSS.

1.2. Os novos regimes de pensões

Nas secções que se seguem, descrevemos as principais características dos novos regimes que seriam introduzidos em 2025: o regime de pensão de velhice do NDC, a pensão bonificada e a pensão garantida.

1.2.1. NDC

O regime do NDC aqui proposto pode ser descrito da seguinte forma. Cada pessoa recebe uma conta nocional individual — a conta pessoal NDC (NDCPA). O conjunto dos ativos de todas as contas individuais constitui um fundo de pensões virtual — o fundo de pensões NDC.

No início de cada ano, cada conta pessoal NDC é reforçada com as contribuições para pensões (SSC) pagas pelo indivíduo e pelo seu empregador durante o ano anterior, e pelo rendimento acumulado durante esse ano⁶⁵. As contribuições para pensões é equivalente à percentagem (58,16%) de contribuições à Segurança Social (SSC) destinadas atualmente a financiar benefícios relacionados com a velhice (ver Capítulo 1, Secção 1.1).⁶⁶

A taxa de retorno da conta pessoal NDC depende da sustentabilidade financeira a longo prazo do fundo de pensões NDC, medida através do rácio do saldo do fundo (ver Equação I, Quadro I):

- 1. Se o rácio do saldo for maior do que 1, o que significa que os ativos correntes do fundo de pensões NDC superam os passivos futuros, a taxa de retorno é determinada por um fator de ajuste que capta alterações nos salários nos dois anos anteriores índice de rendimentos (ver Equação VII, Quadro I)^{67,68};
- 2. Se o rácio do saldo for igual ou inferior a 1, o que significa que os passivos futuros do fundo de pensões NDC são iguais ou superiores aos ativos que contém, a taxa de retorno é determinada por um fator de ajuste que reduz a ligação ao crescimento de salários relativamente à dimensão do desequilíbrio entre ativos e passivos índice de balanço (ver Equação VIII, Quadro I);

Quando o saldo entre ativos e passivos for restabelecido, a taxa de retorno das contas pessoais NDC voltará a ser calculada relativamente a alterações nos salários.

Quadro I — Regras de acréscimo de contas NDC

Equação I (conta NDC)

$$BR_t > 1, NDC_t^{PA} = (NDC_{t-1}^{PA} * EI_t) + SSC_t$$

 $BR_t > 1, NDC_t^{PA} = (NDC_{t-1}^{PA} * BI_t) + SSC_t$

Onde:

BR, é o valor do rácio do saldo NDC no ano corrente;

NDC^{PA} é o valor da conta NDC no ano corrente;

 NDC_{t-1}^{PA} é o valor da conta NDC no início do ano anterior;

 SSC_t é o valor de todas as contribuições para pensões para a conta pessoal NDC no ano corrente;

 EI_t é o valor do índice de rendimentos NDC no ano corrente; BI_t é o valor do índice de balanço NDC no ano corrente.

Equação II (rácio do saldo NDC)

$$BR_{t} = \frac{NDC \ Ativos \ correntes}{NDC \ Obrigações \ futuras} = \frac{\left(\sum SSC_{t-1} \times TD_{t-1}\right) + BF_{t-1}}{PL_{t-1}^{p} + PL_{t-1}^{w}}$$

Onde:

 $\mathit{BR}_{\scriptscriptstyle t}$ é o valor do rácio do saldo NDC no ano corrente;

 ΣSSC_{t-1} , é a soma de todas as contribuições para pensões pagas no ano anterior;

TD,, capta a duração de faturação NDC;

BF,,, capta o fundo de reserva;

 PL^{p}_{t-1} corresponde às obrigações futuras relativas a pensões que dizem respeito a todos os indivíduos que atualmente recebem uma pensão de velhice;

 PL_{t-1}^{w} corresponde às obrigações futuras relativas a pensões para todos os indivíduos que deverão receber pensões no futuro.

Equação III (duração de faturação NDC)

$$TD_t = \overline{\alpha_{t-1}^p} - \overline{\overline{\alpha_{t-1}^w}}$$

Onde:

 TD_{t-1} , capta a duração da faturação NDC;

 $\overline{\alpha_{t-1}^p}$, representa a média de idades dos pensionistas no ano anterior; $\overline{\alpha_{t-1}^w}$, represents the average age of all individuals in work in the previous year;

Equação IV (fundo de reserva NDC)

$$\sum SSC_{t-1} > \sum OAP_{t-1,}BF_{t-1} = \sum SSC_{t-1} - \sum OAP_{t-1}$$

$$\sum SSC_{t-1} \leq \sum OAP_{t-1,}BF_{t-1} = 0$$

Onde:

BF_{t-1}, capta o fundo de reserva;

 $\sum SSC_{t-1}$, é a soma de todas as contribuições para pensões pagas no ano anterior;

 $\sum OAP_{t-1}$, é a soma de todas as pensões de velhice pagas no ano anterior.

Equação V (obrigações futuras NDC, pensionistas)

$$PL_t^p = \sum_{t=1}^{a} \left(\sum_{t=1}^{m=12} OAP * 12 * LE_a \right)$$

Onde:

 PL_{t-1}^p corresponde às obrigações futuras relativas a pensões que dizem respeito a todos os indivíduos que atualmente recebem uma pensão de velhice;

a, representa a idade do indivíduo;

 LE_a , representa a esperança de vida de um indivíduo de idade a; $\sum_{t=1}^{m=12}$, é o valor dos benefícios mensais relativos às pensões de velhice pagos em dezembro do ano anterior a indivíduos de idade a;

Equação VI (obrigações futuras NDC, trabalhadores)

$$PL_t^w = \sum_{t}^{a(15-64)} NDC_t^{PA}$$

Onde:

 PL_t^w corresponde às obrigações relativas a pensões futuras para todos os indivíduos que receberão pensões no futuro; NDC_t^{PA} é o valor das contas pessoais NDC no ano atual a(15-64), indivíduos de idades compreendidas entre 15 e 64 anos.

Equação VII (índice de rendimentos NDC)

$$\frac{U_{t-1}}{U_{t-2}} \ge 1$$
, $EI_t = \frac{U_{t-1}}{U_{t-2}}$

$$\frac{U_{t-1}}{U_{t-2}} < 1, EI_{t} = 1$$

Onde:

 EI_t é o valor do índice de rendimentos NDC no ano corrente; U_{t-1} média de rendimentos de todos os indivíduos ativos no ano anterior;

 U_{t-2} é a média de rendimentos de todos os indivíduos ativos há dois anos.

Equação VIII (índice de balanço NDC)

$$BI_{t} = EI_{t} * DBR_{t}$$

$$DBR_{t} = 1 + \frac{BR_{t} - 1}{3}$$

Onde:

 BI_t é o valor do índice de balanço NDC no ano corrente; EI_t é o valor do índice de rendimentos NDC no ano corrente; DBR_t , é o rácio do saldo atenuado; BR_t é o valor do rácio do saldo NDC no ano corrente.

Source: Swedish Pension Agency, 2017.

Quando atingir os 61 anos — ou 60, se a pessoa tiver pelo menos 40 anos de contribuições (ver secção 1.1, acima) —, o indivíduo poderá levantar os fundos da sua conta pessoal NDC⁶⁹. O capital nocional acumulado será convertido numa anuidade, calculada através da divisão dos fundos existentes na conta pessoal NDC pela esperança de vida prevista para um indivíduo daquela idade^{70,71}. Os benefícios previdenciários são indexados de acordo com as mesmas regras que regem o acréscimo das contas pessoais NDC.

Como já referimos, a avaliação da sustentabilidade financeira a longo prazo do fundo de pensões NDC, medido através do rácio do saldo, reflete o saldo entre os ativos correntes no regime NDC e as obrigações futuras que lhe serão imputadas (ver Equação II, Quadro I). O valor dos ativos correntes no regime NDC é determinado através da soma de a) o valor das contribuições para pensões (SSC) pagas no ano anterior, multiplicado pela duração de faturação (ver Equação III, Quadro I),

que corresponde à diferença entre a média de idades dos pensionistas e a média de idades da população ativa; e b) os fundos acumulados no fundo de reserva NDC (ver Equação IV, Quadro I), que contém os excedentes que podem resultar quando as contribuições para pensões superam as despesas com pensões (ver Equação IV, Quadro I). As obrigações relacionadas com o regime NDC são calculadas adicionando o valor das obrigações futuras relativas a pensões dos indivíduos que recebem uma pensão de velhice atualmente (ver Equação V, Quadro I) e o valor das obrigações futuras relativas a pensões dos indivíduos atualmente ativos (ver Equação VI, Quadro I).

1.2.2. A pensão bonificada

Tal como já referimos, a pensão bonificada é um regime de pensões financiado com contribuições definidas. Como parte deste regime, cada pessoa recebe uma conta individual — a conta de pensão bonificada (PPA). Espera-se que cada indivíduo deposite, todos os meses, o equivalente a 2,5% dos rendimentos relevantes para efeitos de pensão, de acordo com a atual legislação sobre contribuições para pensões (ver Capítulo 1, Secção 1.2.1) na sua conta. Os empregadores não são obrigados a contribuir para o regime de pensão bonificada. No início de cada ano, a conta da pensão bonificada é reforçada com o rendimento produzido por investimentos feitos pelo titular da conta. A taxa de retorno dependerá de como cada titular decidir investir os fundos da sua conta de pensão bonificada⁷².

Ao atingir os 61 anos, o indivíduo poderá levantar os fundos da sua conta de pensão bonificada⁷³. A conta será convertida numa anuidade⁷⁴, calculada através da divisão dos fundos existentes na conta de

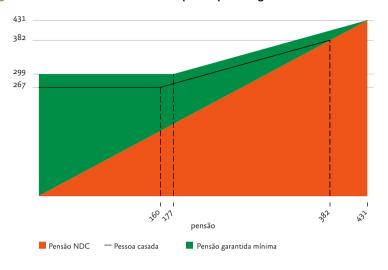
pensão bonificada pela esperança de vida prevista para um indivíduo daquela idade^{75,76}.

1.2.3. Pensão garantida

Tal como já referimos, a pensão garantida é um complemento diferencial destinado a oferecer segurança económica a indivíduos com carreiras contributivas mais curtas. De acordo com o calendário de transição delineado (ver Secção 1.1), a pensão garantida ofereceria cobertura a indivíduos de idade igual e superior a 65 anos, e com pelo menos 15 anos de contribuições para pensões, mas cuja pensão NDC (excluindo a pensão bonificada) fica abaixo de um determinado limiar.

Para uma pessoa com 40 anos de contribuições, este limiar é estabelecido relativamente ao valor de referência do CSI⁷⁷, se a pessoa for solteira, ou 88,5% desse valor, se for casada. Para rendimentos de pensões NDC iguais ou inferiores a 40,1% do valor de referência do CSI, se a pessoa for solteira, ou 36,5% desse valor, se for casada, o valor do reforço diminui em estrita proporção com o valor da pensão NDC (ver Figura 5.1). Para rendimentos de pensões NDC acima desse limiar, o valor do reforço é reduzido em 48% da pensão NDC. Para indivíduos com menos de 40 anos de contribuições, o reforço é calculado em quadragésimos da pensão garantida completa⁷⁸. Por último, a pensão garantida é indexada às alterações no valor de referência do CSI⁷⁹.

Figura 5.1 Critério de rendimentos para a pensão garantida



1.3. Principais pressupostos de modelização

Com o intuito de modelizar adequadamente o impacto das alterações propostas acima, adotámos uma série de pressupostos essenciais de modelização:

- No início do período de transição (2025), deposita-se em cada conta pessoal NDC um valor nocional igual a todas as contribuições para pensões pagas desde que o indivíduo entrou no mercado de trabalho até 2012⁸⁰, multiplicado por uma taxa de juro de 1,8%. Para contribuições pagas entre 2013 e 2025, aplicam-se as regras normais de acréscimo;
- As contas de pensão bonificada não recebem nenhum depósito;
- Dada a impossibilidade de modelizar as estratégias de investimento dos indivíduos, e de acordo com o cenário macroeconómico de base

- da Comissão Europeia (ver Capítulo 1, Secção 4.3), a taxa de retorno anual (real) das contas da pensão bonificada é definida a 3%;
- Com vista a compreender melhor o impacto da introdução do regime NDC no valor dos benefícios previdenciários — e na despesa com pensões —, partimos do pressuposto de que os indivíduos pedirão a sua pensão de velhice NDC na mesma idade em que a pediriam no cenário de base;
- Presume-se que os indivíduos levantarão o saldo das suas contas de pensões (NDC e pensão bonificada) na sua totalidade ao reformar-se;
- As previsões de esperança de vida em idades específicas utilizadas para determinar as anuidades previdenciárias no âmbito dos regimes de pensões NDC e bonificada baseiam-se nas projeções do DYNAPOR sobre populações e, por conseguinte, estão alinhadas com as projeções da Comissão Europeia sobre populações (ver Capítulo 1, Secção 4.1);
- De acordo com o nosso cenário de base (ver Capítulo 1, Secção 4.4), até 2030, o valor do limiar da pensão garantida é atualizado em linha com a legislação que rege a indexação do CSI. A partir de 2030, o valor do limiar da pensão garantida é atualizado em linha com as alterações salariais.

2. Impacto na procura de pensões

Como seria de esperar, tendo em conta os pressupostos assumidos relativamente à altura em que se prevê que os indivíduos peçam as suas pensões (ver Secção 1.1), a introdução do regime NDC não terá um impacto significativo no número de pensionistas entre a população portuguesa⁸¹. De igual modo, prevê-se que a introdução do NDC tenha apenas um impacto marginal no número total de pensionistas da Segurança Social (ver Figura 5.2; e Tabela 1, Anexo 5).

Figura 5.2 Número total de pensionistas

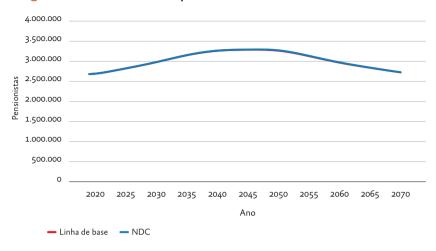
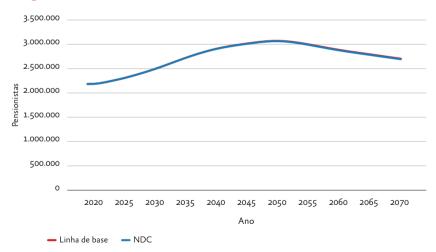
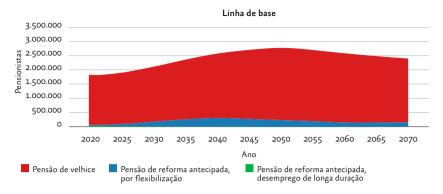


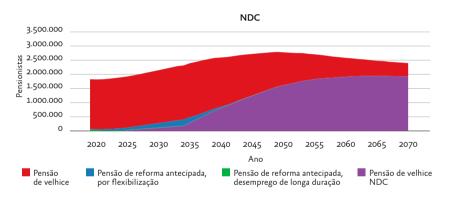
Figura 5.3 Pensionistas da SS



Olhando para a Figura 5.4, podemos observar claramente o impacto do cenário de reforma traçado acima. Após o período de transição, o número de pensionistas NDC começa a aumentar rapidamente, de 18,6 mil em 2025 para 1,61 milhões em 2040 e 1,92 milhões em 2070 (ver Tabela 3, Anexo 5). Aliás, prevê-se que o regime NDC inclua 80,1% de todos os pensionistas do Sistema de Pensões Português até 2070. Seguindo a mesma lógica, é expectável que o número de pensionistas abrangidos pela pensão de velhice com benefícios definidos diminua de 1,81 milhões em 2025 para 474 mil até 2070 (ver Tabela 3, Anexo 5). Também de acordo com o nosso cenário de reforma, que prevê a possibilidade de requerimento dos benefícios de reforma antecipada ao abrigo do regime NDC para indivíduos de 60 anos e com 40 anos de contribuições (ver Secção 1.1), projetamos que o número de beneficiários que recebem benefícios de reforma antecipada no âmbito da pensão de velhice com benefícios definidos diminuirá rapidamente após o período de transição (ver Tabela 3, Anexo 5).

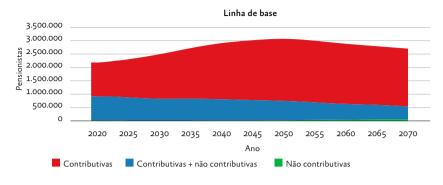
Figura 5.4 Titulares da pensão de velhice da SS

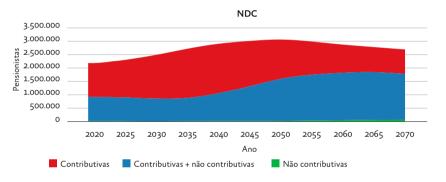




Como podemos ver na Figura 5.5, espera-se que a introdução do regime NDC tenha um impacto significativo no número de pensionistas que recebem benefícios não contributivos. Refletindo o impacto negativo (esperado) do NDC no valor dos futuros benefícios previdenciários (ver Secção 3, abaixo), o número de pensionistas que recebem benefícios não contributivos deverá aumentar consideravelmente, de 916 mil em 2020 para 1,84 milhões em 2065 (ver Tabela 4, Anexo 5).

Figura 5.5 Pensionistas da SS, pensões contributivas e não contributivas





3. Impacto na média dos pagamentos mensais

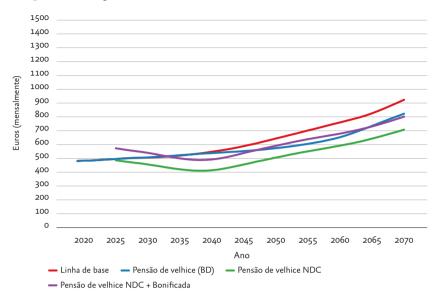
Como podemos ver na Figura 5.6, a introdução do regime NDC terá um impacto significativo no valor dos futuros benefícios previdenciários. Após o período de transição⁸², o valor médio mensal da pensão de velhice deverá crescer a um ritmo muito mais lento do que aquele projetado no cenário de base. No cenário de base, entre 2035 e 2070, o valor médio da pensão de velhice deverá aumentar 77,6% — de €520

para €924 (ver Tabela 5, Anexo 5). Durante o mesmo período, a pensão de velhice do NDC (mais a pensão bonificada) deverá aumentar em 60,6% — de €500 para €803.

Como a Figura 5.6 demonstra, o impacto no valor dos benefícios previdenciários seria consideravelmente pior se não fosse o papel desempenhado pela pensão bonificada para complementar os benefícios da pensão de velhice do NDC. Por exemplo, em 2040, prevê-se que a pensão bonificada acrescente €78 (por mês) à pensão de velhice do NDC (ver Tabela 5, Anexo 5). Vale a pena referir a probabilidade de que a capacidade do fundo de pensões bonificadas para suplementar os benefícios da pensão de velhice do NDC aumente à medida que o fundo de pensões bonificadas matura. Assim, prevê-se que a pensão bonificada acrescente €94 (por mês) à pensão de velhice do NDC até 2070 (ver Tabela 5, Anexo 5).

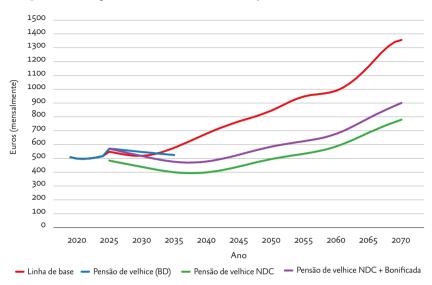
Também é de referir que, após a transição para este regime, o valor médio da pensão de velhice com benefícios definidos (BD) deverá aumentar a um ritmo mais lento do que no cenário de base. Assim, entre 2035 e 2070, o valor médio mensal da pensão de velhice com benefícios definidos deverá aumentar em 57,3% — de €523 para €823 (ver Tabela 5, Anexo 5). Esta previsão não é necessariamente surpreendente. Em primeiro lugar, reflete o facto de que as novas pensões a entrar neste regime pertencem a indivíduos com benefícios mais baixos — nomeadamente pessoas em situação de desemprego de longa duração ou pessoas com deficiência (ver Secção 1.1). Mas, acima de tudo, reflete o desaparecimento das pensões anteriores mais avultadas — à medida que os pensionistas morrem.

Figura 5.6 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS



O impacto da introdução do regime NDC na generosidade dos benefícios previdenciários torna-se ainda mais evidente quando olhamos para o valor médio das novas pensões de velhice (ver Figura 5.7). Assim, após o período de transição, prevê-se que o valor médio das pensões de velhice de acordo com o cenário de base aumente 147% entre 2025 e 2070 — de €549 para €1358 (ver Tabela 6, Anexo 5). Em contrapartida, a pensão de velhice NDC (mais a pensão bonificada) deverá aumentar 58,1% durante o mesmo período — de €571 para €902.

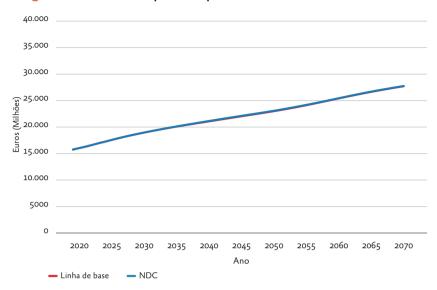
Figura 5.7 Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da SS



4. Impacto na despesa com pensões

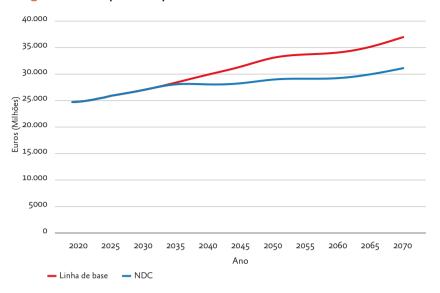
Refletindo o declínio previsto na generosidade dos benefícios relativos às pensões de velhice (ver Secção 3), a introdução do regime NDC deverá produzir uma redução significativa na futura despesa com pensões. Tal como no capítulo anterior, avaliamos o impacto do novo regime em termos absolutos, isto é, em euros.

Figura 5.8 Total da despesa com pensões



Como podemos ver na Figura 5.8, o efeito da introdução do NDC na despesa com pensões é quase imediato. Tomando 2070 como referência, a introdução do NDC reduziria o total da despesa com pensões em cerca de 5,86 mil milhões de euros — de 37 mil milhões de euros (no cenário de base) para 31,1 mil milhões de euros (ver Tabela 7, Anexo 5). Tal como esperado, esta queda é espelhada na despesa com pensões da Segurança Social (ver Figura 5.9 e Tabela 8, Anexo 5).

Figura 5.9 Despesa com pensões da SS



Além de uma redução na futura despesa com pensões da Segurança Social, a introdução de um regime NDC também implicaria uma alteração significativa na composição interna da despesa com pensões (ver Figuras 5.10 e 5.11). Assim, em linha com as mudanças no requerimento de benefícios previdenciários (ver Figura 5.4), prevemos que a despesa com pensões de velhice NDC comece a aumentar a partir de 2025, atingindo os 3,84 mil milhões de euros até 2040, 8,87 em 2050, e 13,6 até 2070 (ver Tabela 9, Anexo 5). Naturalmente, a despesa com pensões de velhice com benefícios definidos diminuirá ao longo do tempo — de 12,69 mil milhões de euros em 2035 para 5,35 em 2070.

Figura 5.10 Despesa da SS com pensões de velhice, por tipo de pensão

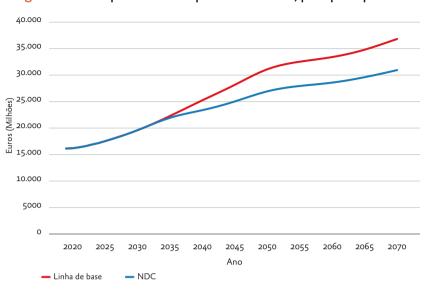
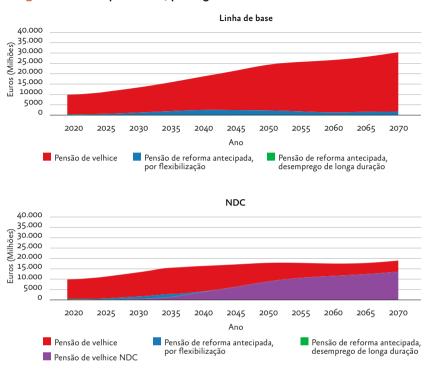


Figura 5.11 Despesa da SS, por regime



Curiosamente, o aumento substancial antecipado no requerimento de benefícios não contributivos relacionados com pensões (ver Figura 5.5, Secção 2) não se traduz por um aumento igualmente significativo na despesa neste tipo de benefícios (ver Figura 5.11). Assim, mesmo que se espere que 66,2% de todos os pensionistas da SS recebam algum tipo de benefício não contributivo relacionado com pensões até 2070, a despesa com este tipo de benefícios só representará 23% de toda a despesa da Segurança Social relacionada com pensões (ver Tabela 10, Anexo 5).

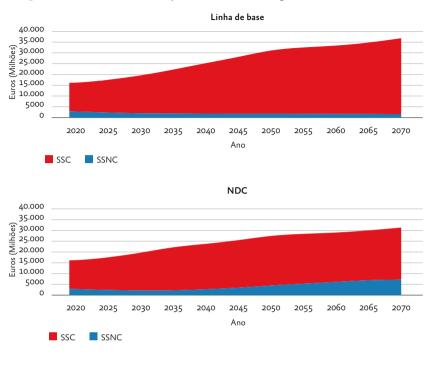
5. Impacto na sustentabilidade financeira

Tendo observado o impacto da introdução do regime NDC na procura e no valor dos benefícios previdenciários, nesta secção alargamos a nossa análise de forma a forcar-nos na sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português a longo prazo. Tal como nos capítulos anteriores, começamos por observar o impacto nas contribuições para pensões (Secção 5.1).

5.1. Impacto nas contribuições para pensões

Tal como esperado, dada a decisão de não estabelecer um limite nas contribuições para pensões (ver Secção 1.1), não se espera que a introdução do regime NDC tenha impacto nas contribuições à Segurança Social — ver Figura 5.12. Assim, prevê-se que as contribuições para pensões aumentem durante o período em análise, de 16 mil milhões de euros em 2020 para 27,7 mil milhões de euros em 2070 (ver Tabela 11, Anexo 5).

Figura 5.12 Contribuições para o sistema de Segurança Social

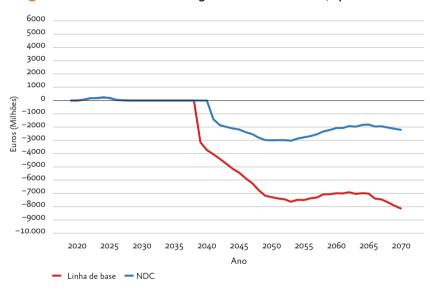


5.2. Projeções de sustentabilidade financeira

Se as contribuições permanecerem iguais, o decréscimo esperado na despesa com pensões (ver Secção 4) significa que o regime NDC melhorará significativamente a situação financeira do regime contributivo da Segurança Social. É de notar que a introdução do regime NDC só adiaria o surgimento de desequilíbrios financeiros estruturais de 2038 para 2040. Neste sentido, a introdução do NDC não seria tão eficiente como outras opções exploradas neste estudo (ver Capítulo 3).

No entanto, enquanto subproduto do próprio mecanismo de autoequilíbrio, a introdução do novo regime limitaria significativamente a dimensão de futuros desequilíbrios. Aliás, até 2070, a introdução do regime NDC reduziria o tamanho do défice do regime contributivo da Segurança Social em 73% — de 8,1 mil milhões de euros (no cenário de base) para 2,2 mil milhões de euros (ver Tabela 12, Anexo 5).

Figura 5.13 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, após o FEFSS



Como podemos ver nas Figuras 5.14 e 5.15, a introdução do NDC reduziria também o valor das transferências do FEFSS necessárias para equilibrar o sistema (ver Figura 5.14). Por exemplo, a introdução do NDC até 2035 reduziria o valor das transferências do FEFSS de 1,9 mil milhões de euros para 1,58 mil milhões de euros (ver Tabela 13, Anexo 5).

Figura 5.14 Transferências do FEFSS

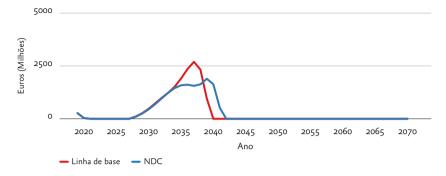


Figura 5.15 Fundos do FEFSS

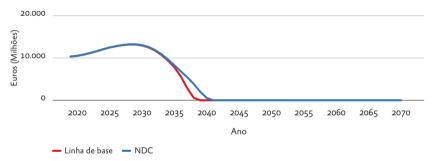
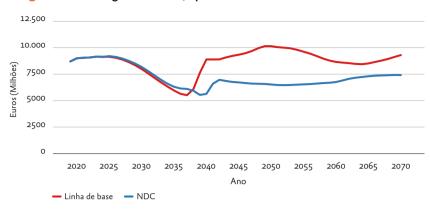


Figura 5.16 Carga fiscal total, após o FEFSS



Como seria de esperar, dada a previsão de melhoria da situação financeira do regime contributivo da Segurança Social (ver Figura 5.15), também projetamos uma redução da carga fiscal associada ao Sistema de Pensões Português (ver Figura 5.16). No entanto, este efeito é apenas temporário. Assim, como resultado do aumento da despesa com benefícios não contributivos (ver Secção 4), o peso do sistema de pensões nas finanças públicas começa a aumentar a partir de 2060.

6. Impacto na sustentabilidade social

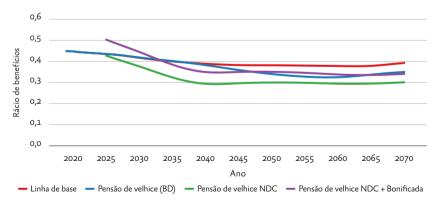
Concluímos a nossa análise analisando o impacto que a introdução do regime NDC teria na sustentabilidade social do Sistema de Pensões Português. Tal como nos capítulos anteriores, a nossa análise centra-se em três questões principais: a adequabilidade dos benefícios previdenciários (Secção 6.1); a capacidade dos benefícios previdenciários para proteger os indivíduos de uma perda de rendimento quando entram na

reforma (Secção 6.2); e a capacidade dos benefícios previdenciários para proteger os indivíduos do risco de pobreza (Secção 6.3).

6.1. Garantir um rendimento adequado

Como já demonstrámos, prevê-se que a introdução do regime NDC tenha um efeito prejudicial no valor dos futuros benefícios previdenciários (ver Secção 3). Naturalmente, este efeito atenuará a adequabilidade dos futuros benefícios previdenciários⁸³. Tomando 2070 como referência, o rácio de benefícios da pensão de velhice NDC (mais a pensão bonificada) deverá ser 0,05 abaixo do da pensão de velhice no cenário de base — 0,34 comparado com 0,39, respetivamente (ver Tabela 16, Anexo 5). Mais uma vez, é importante referir a importância do papel que a pensão bonificada desempenha em suplementar a pensão de velhice NDC (ver Figuras 5.6 e 5.7). Se excluíssemos a pensão bonificada, o rácio de benefícios da pensão de velhice NDC cairia para 0,30 até 2070 (ver Tabela 16, Anexo 5).

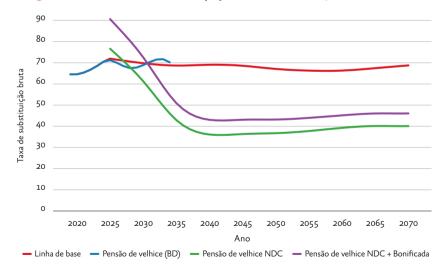
Figura 5.17 Pensões de velhice (SS), rácio de benefícios



6.2. Proteção contra a diminuição de rendimentos

Em linha com as conclusões anteriores, verificamos ainda que a introdução do NDC reduzirá significativamente a capacidade das pensões para proteger os indivíduos de uma queda nos rendimentos quando entram na reforma. Como podemos ver na Figura 5.18, o impacto nas taxas de substituição brutas das pensões é quase imediato. Assim, em 2035, a taxa de substituição bruta da pensão de velhice NDC (mais a pensão bonificada) seria definida como 50,9 % — muito abaixo da taxa de substituição bruta da pensão de velhice no cenário de base, definido como 68,7% (ver Tabela 17, Anexo 5). Se excluíssemos a pensão bonificada, a taxa de substituição bruta da pensão de velhice NDC em 2040 cairia ainda mais, para 42,9% (ver Tabela 17, Anexo 5).

Figura 5.18 Pensões de velhice (SS), taxas de substituição brutas



6.3. Proteção contra o risco de pobreza

Embora as previsões indiquem que a introdução do regime NDC atenuará a adequabilidade dos futuros benefícios previdenciários, e que reduzirá significativamente a sua capacidade para proteger os indivíduos de uma queda acentuada nos rendimentos na reforma, as nossas conclusões sugerem que esta não aumentará o risco de pobreza monetária entre os pensionistas.

Figura 5.19 Limiares da pobreza

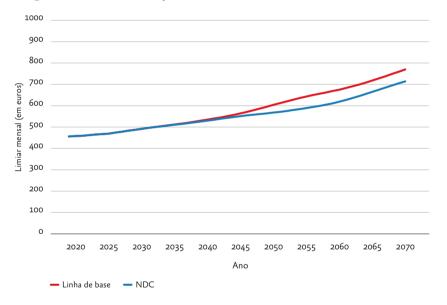
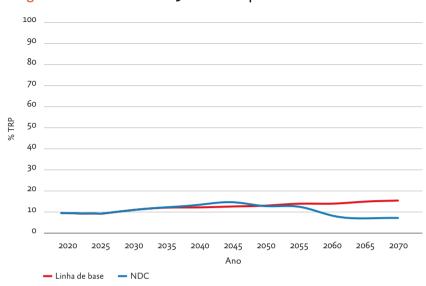


Figura 5.20 Pensionistas +65 em risco de pobreza



Na verdade, dentro das limitações do modelo DYNAPOR para calcular a forma como as taxas de pobreza deverão evoluir (ver Secção 5.3, Capítulo 2), verificamos que, a partir de 2045, a percentagem de pessoas com 65 anos com rendimentos inferiores a 60% da mediana é consistentemente inferior àquela projetada no cenário de base (ver Figura 5.20). Assim, prevemos que, até 2070, a introdução do regime NDC reduza a percentagem de idosos com rendimentos disponíveis abaixo do limiar da pobreza, de 15,47% para 7,21% (ver Tabela 19, Anexo 5).

Por um lado, esta tendência pode ser explicada pelo papel desempenhado pela pensão garantida em proteger os pensionistas com rendimentos mais baixos (ver Secção 1.2.3), e, por outro lado, pelo facto de que benefícios previdenciários inferiores baixarão o rendimento mediano ao qual o limiar da pobreza está indexado. Como podemos ver na Figura 5.19, até 2070, a introdução do regime NDC baixaria o limiar da pobreza de €770 (no cenário de base) para €714 (ver Tabela 18, Anexo 5).

Conclusão

Como referimos no início deste relatório, não obstante um pequeno número de estudos de instituições nacionais e internacionais (Ministério da Segurança Social, 2006; Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, 2015; Comissão Europeia, 2012, 2015, 2018), e da autoria de académicos portugueses (Pinheiro & Cunha, 2007; Pereira & Rodrigues, 2007; Bravo, 2012), existem poucos dados sobre a sustentabilidade do Sistema de Pensões Português. Nesta secção, revemos os principais resultados produzidos por este estudo (Secção 1) e fazemos uma análise crítica sobre a forma como estas contribuem para um entendimento mais aprofundado sobre a sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português (Secção 2). Elencamos uma série de recomendações que os decisores políticos (e outros intervenientes) deverão ter em consideração se decidirem agir com o intuito de reforçar a sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português. Concluímos identificando uma série de questões significativas e metodológicas que ajudariam a melhorar o nosso conhecimento sobre a sustentabilidade do Sistema de Pensões Português no futuro.

1. Principais resultados

Este estudo assenta em dados produzidos pelo DYNAPOR, um modelo de microssimulação dinâmica do Sistema de Pensões Português. Apesar das suas muitas vantagens, este modelo sofre de várias limitações que devem ser tomadas em conta ao avaliar a pertinência dos resultados apresentados neste relatório:

- Embora continue a ser a melhor opção para medir a situação financeira de indivíduos/agregados familiares e o requerimento de benefícios sociais, o EU-SILC (adotado pelo DYNAPOR como base de dados) tem graves limitações na forma como mede o requerimento de benefícios previdenciários, que exige vários processos de inserção de dados;
- Existem várias fontes de rendimento (rendimentos prediais, rendimentos de ativos, etc.) e de benefícios (benefícios familiares, sistema de rendimento mínimo) excluídas do modelo DYNAPOR, o que limita a nossa capacidade para replicar a abordagem metodológica adotada pelas instituições nacionais e internacionais para medir os níveis de pobreza;
- Dada a falta de dados adequados sobre a natureza e composição dos fluxos migratórios, a capacidade de o DYNAPOR examinar o impacto da migração na sustentabilidade dos sistemas de pensões é muito limitada;
- O DYNAPOR não modeliza respostas individuais a alterações nas regras sobre pensões, o que limita a nossa capacidade para estudar determinados cenários de reforma, tais como um aumento (ou uma redução) na idade da reforma, no âmbito dos quais é provável que ocorra este tipo de resposta;
- Atualmente, o requerimento de benefícios é modelizado de acordo com equações determinísticas, o que limita a nossa capacidade de modelizar tanto a reforma antecipada como adiamentos no requerimento de benefícios previdenciários;
- Além disso, o DYNAPOR é um modelo de equilíbrio parcial. Isto significa que não é capaz de captar o potencial impacto que alterações no sistema de pensões terão na dinâmica demográfica mais alargada e na dinâmica do mercado de trabalho.

Apesar destas limitações, este relatório contribui de forma significativa para o estudo da sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português. Assim, o nosso estudo demonstra que:

- Como resultado da continuidade de baixos níveis de fertilidade e de um aumento considerável na esperança de vida, Portugal enfrentará um declínio no total da população (de 23% entre 2020 e 2070) e na população ativa (37%). Durante o mesmo período, a percentagem de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos aumentará de 22% para 36%;
- Em consonância com o cenário macroeconómico central assumido pela Comissão Europeia (2017), que corrobora os resultados deste estudo, o declínio na população em idade ativa limitará significativamente o potencial crescimento da economia portuguesa ao longo das próximas décadas. Assim, prevê-se que as taxas médias de crescimento do PIB na economia portuguesa variarão entre 0,8% e 1% muito abaixo da taxa média de crescimento dos UE27, que deverá crescer de forma consistente acima do limiar de 1%;
- No entanto, mesmo estes níveis preocupantes de crescimento económico só serão possíveis se forem cumpridas as projeções relativamente otimistas da Comissão Europeia que dizem respeito ao crescimento da produtividade laboral e dos salários em Portugal;
- O cenário demográfico e macroeconómico traçado acima moldará de modo significativo as perspetivas do Sistema de Pensões Português.
 Assim, se as atuais regras relativas a pensões permanecerem constantes, prevemos que, entre 2020 e 2045, o número de pensionistas deverá aumentar significativamente, de cerca de 2,7 milhões para 3,3 milhões, respetivamente. Por conseguinte, à medida que o fluxo de novos pensionistas diminui e que os coortes mais velhos começam a desaparecer, o número de pensionistas deverá cair gradualmente para cerca de 2,7 milhões de pessoas, até 2070;

- Partindo do princípio de que os salários aumentarão em linha com as projeções da Comissão Europeia sobre produtividade laboral, prevemos um crescimento sustentado no valor nominal das pensões da Segurança Social. Por exemplo, em preços de 2018, o valor médio das pensões de velhice deverá aumentar de € 482 em 2020 para €924 em 2070 — um aumento de 91%. Em contrapartida, na CGA (o regime de pensões dos funcionários públicos), o valor médio das pensões deverá cair rapidamente;
- Em termos absolutos, prevê-se um aumento da despesa com pensões. No entanto, quando medida enquanto percentagem do PIB, projetamos que, embora permaneça relativamente estável rondando os 12,5% durante a primeira metade da nossa projeção, deverá diminuir de 12,7% para 11, 8% entre 2050 e 2070;
- Apesar do declínio projetado no número de pessoas em idade ativa, o crescimento nas taxas de participação no mercado de trabalho e nos salários previsto pela Comissão Europeia garantirá que, em percentagem do PIB, o valor das contribuições à Segurança Social não diminuirá. Aliás, durante o período em análise, as contribuições à Segurança Social deverão crescer, de 8,1% do PIB em 2020 para 8,7% em 2070;
- Não obstante, este (ligeiro) aumento nas contribuições não será suficiente para compensar o aumento na despesa com pensões no regime contributivo da Segurança Social, que deverá começar a registar défices crónicos já a partir de 2027. Se usarmos transferências do FEFSS, seria possível prolongar a sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social por 12 anos, isto é, até 2038, altura em que o sistema volta a registar défices;
- Demonstramos também que as preocupações sobre a potencial necessidade de transferir recursos do orçamento estatal para financiar o pagamento das pensões no futuro não têm fundamento. Mas

- não pelos motivos esperados. Na realidade, além de financiarem as pensões não contributivas no sistema, serão necessários rendimentos fiscais para cobrir os défices na CGA. De futuro, à medida que o peso do regime da CGA (que foi vedado a novos aderentes em 2005) nas finanças públicas desaparece, serão necessárias transferências do orçamento estatal para cobrir os défices do regime contributivo da Segurança Social. Apesar disto, prevê-se que o volume de transferências necessárias para garantir o pagamento de pensões diminua ao longo do tempo, de 4,4% em 2020 para cerca de 3% em 2070;
- É de notar que, se a produtividade e os salários não crescerem ao ritmo previsto no cenário macroeconómico central adotado pela Comissão Europeia no seu Relatório sobre Envelhecimento de 2018, é provável que a situação financeira do regime contributivo da Segurança Social se deteriore significativamente, com uma média de défice entre os 4% e 5% do PIB, no período entre 2050 e 2070;
- Embora se preveja que o valor nominal das pensões deverá aumentar, este aumento não levará a uma melhoria na adequabilidade das pensões. Aliás, é provável que vejamos uma ligeira deterioração no valor das pensões de velhice e de sobrevivência em relação aos salários;
- Além disso, e tendo em conta as limitações do modelo DYNAPOR para medir níveis de pobreza (ver acima), prevemos um aumento potencial (em cerca de 6 pontos percentuais) dos níveis de pobreza entre os pensionistas (de idade igual ou superior a 65 anos) durante o período em análise;
- De entre a gama de cenários de reforma que avaliámos, concluímos que a introdução de um sistema de pensões semelhante àquele que a Suécia introduziu em 2003 levaria a uma melhoria acentuada na situação financeira do regime contributivo da Segurança Social, com uma grande redução no valor dos défices no sistema. Por

- conseguinte, o novo sistema reduziria a necessidade de transferências do orçamento estatal o que, chegados a 2070, poderia significar uma poupança de cerca de 20%;
- No entanto, a melhoria da situação financeira do regime contributivo da Segurança Social através do novo sistema seria conseguida à custa de uma redução considerável na adequabilidade das pensões e, sobretudo, na capacidade de o regime proteger os pensionistas de uma queda abrupta na transição para a reforma;
- Comparativamente, as reformas graduais que foram testadas parecem oferecer um retrato mais interessante de melhoria da sustentabilidade financeira do regime de previdência social da Segurança Social. Em primeiro lugar, parecem ser mais eficazes em otimizar o papel desempenhado pelo FEFSS em adiar o surgimento de défices crónicos no regime contributivo da Segurança Social. Por exemplo, aumentar a idade da reforma da Segurança Social e da CGA em três anos prolongaria a vida do FEFSS para lá de 2070. Um sistema de pensões do modelo sueco só prolongaria o FEFSS por três anos. E mesmo um aumento das contribuições (de trabalhadores e empregadores) à Segurança Social de 1,5 pontos percentuais seria mais eficaz para prolongar a vida do FEFSS;
- Reduzir o valor das futuras pensões revela-se uma opção menos interessante para cumprir a meta de adiar o surgimento de défices crónicos no sistema. No entanto, tal como acontece no modelo sueco, a opção de reduzir o valor dos futuros benefícios parece ser mais eficaz em diminuir a dimensão dos futuros défices após os fundos do FEFSS se terem esgotado;
- Como seria de esperar, a opção de reduzir benefícios futuros tem consequências bastante negativas na adequabilidade das pensões no futuro, bem como na capacidade do sistema para proteger os

indivíduos de uma queda acentuada nos rendimentos quando entram na reforma, e até mesmo no nível de pobreza entre os pensionistas. Em contrapartida, um aumento nas contribuições ao sistema não teria praticamente qualquer consequência na sustentabilidade social.

2. Debate

Nesta secção, tentaremos avaliar a forma como os resultados apresentados acima se comparam com os dados existentes sobre a sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português. No entanto, é de referir que este tipo de exercício apresenta algumas limitações. Em primeiro lugar, tal como já referimos (ver Introdução), existem poucos dados sobre este tema (Pinheiro & Cunha, 2007; Pereira & Rodrigues, 2007; Bravo, 2012; Serrano, 2015; Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, 2015; Comissão Europeia, 2012, 2015, 2018). Em segundo lugar, os estudos existentes adotam abordagens metodológicas muito distintas (métodos macroeconómicos ou atuariais) daquela que adotámos neste relatório, o que limita significativamente a comparabilidade dos resultados. Em terceiro lugar, uma vez que estes estudos adotam pressupostos muito diferentes sobre a forma como as principais variáveis demográficas e macroeconómicas se comportarão, e quais as regras que orientam o requerimento de benefícios previdenciários, isto torna difícil a comparação dos resultados — como exemplo, ver GPEARI, 2015. Por último, como podemos constatar na Tabela 6.1, estes estudos variam em termos de âmbito, cobertura temporal ou seleção de indicadores — o que limita ainda mais a sua comparabilidade.

Dito isto, optámos por comparar os resultados deste estudo com as projeções feitas pelo Relatório sobre Envelhecimento de 2018

(Comissão Europeia, 2018) e por um estudo publicado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GEP-MTSSS) em 2015. Embora adotem uma abordagem metodológica muito distinta, no sentido em que ambos os estudos apresentam projeções baseadas em modelos atuariais (ver GPEARI, 2018 e GEP-MTSSS, 2015), são suficientemente próximos no tempo para se tornarem comparáveis. Ao mesmo tempo, apresentam níveis suficientes de diversidade, em termos dos pressupostos que assumem sobre as principais variáveis demográficas e macroeconómicas, para permitir uma discussão sobre as diferenças de resultados.

Como seria de esperar (ver Secção 4, Introdução), o cenário demográfico e macroeconómico apresentado neste estudo é muito próximo daquele em que as projeções do Relatório sobre Envelhecimento de 2018 se baseiam (ver Tabela 6.1). Também existe uma grande semelhança em termos da previsão de evolução do número total de pensionistas. Esta previsão contrasta com o cenário demográfico mais pessimista adotado no estudo do GEP-MTSSS (2015) — o que sugere que a procura de pensões seria mais elevada, ou que o conjunto de contribuintes seria mais pequeno do que aquilo que presumimos no nosso estudo. De igual modo, o estudo do GEP-MTSSS (2015) baseiase num cenário macroeconómico muito diferente, com a produtividade a crescer a um ritmo mais acelerado até 2040, mas abrandando de forma significativa a partir daí — sobretudo quando comparado com o cenário macroeconómico central do Relatório sobre Envelhecimento de 2018.

Tabela 6.1 Comparação entre projeções a longo prazo

	2020	2030	2040	2050	2060	2070	
Rácios de dependência da população idosa							
Moreira <i>et al.</i> , 2019	34,1	42,8	55,1	65	66,4	68,2	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018	34,9	44,2	56,4	65,4	64,9	67,2	
GEP-MTSSS, 2015 ^a	38,3	48,2	60,6	69,1	66,9	-	
produtividade laboral, por hora (taxa de crescimento, pp)							
Moreira <i>et al.</i> , 2019	1	1,4	1,7	1,8	1,7	1,5	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018	1	1,4	1,7	1,8	1,7	1,5	
GEP-MTSSS, 2015	1,4	1,8	1,9	1,6	1,3	-	
Pensionistas (milhões)							
Moreira et al., 2019	2,7	3	3,3	3,3	3	2,7	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018	2,7	2,9	3,2	3,2	3	2,8	
GEP-MTSSS, 2015 ^b	-	-	-	-	-	-	
Despesa com pensões: total (% do PIB)							
Moreira <i>et al.</i> , 2019	12,6	12,3	12,6	12,7	11,9	11,8	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018	13,6	14,3	14,7	13,7	12	11,4	
GEP-MTSSS, 2015°	-	-	-	-	-	-	
Despesa com pensões: regime contributivo da SS (% do PIB)							
Moreira et al., 2019	6,7	8	9,8	11,2	11	11,2	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018 ^d	-	-	-	-	-	-	
GEP-MTSSS, 2015	7	8,3	9,4	10,2	10,3	-	
Saldo financeiro, regime contributivo da SS (% do PIB)							
Moreira <i>et al.</i> , 2019 ^e	0	-0,2	-1,6	-2,8	-2,4	-2,6	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018 ^d	-	-	-	-	-	-	
GEP-MTSSS, 2015°	-0,6	-1,45	-2,3	-2,8	-2,9	-	

	2020	2030	2040	2050	2060	2070	
Taxa de substituição bruta: pensão de velhice da SS							
Moreira et al., 2019	0,65	0,70	0,69	0,67	0,66	0,68	
Relatório sobre Envelhecimento, 2018	0,68	0,65	0,61	0,57	0,55	0,55	
GEP-MTSSS, 2015 ^f	-	-	-	-	-	-	

Notas:

- a) Ao contrário dos outros estudos em análise, nos quais o número de indivíduos potencialmente inativos (isto é, +65 anos) é dividido pelo número de pessoas potencialmente ativas, com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos, os autores presumem que as pessoas potencialmente ativas têm idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos produzindo um rácio de dependência mais elevado.
- b) Este estudo não apresenta projeções sobre o número de pensionistas, mas sobre o número de pensões.
- c) Este estudo só abrange o regime contributivo da Segurança Social.
- d) Este estudo não apresenta informações específicas sobre o regime contributivo da Segurança Social.
- e) Antes de quaisquer transferências extraordinárias do orçamento estatal ou do FEFSS.
- f) Este estudo não oferece informação comparável sobre taxas de substituição brutas.

Como podemos ver na Tabela 6.1, as nossas projeções sobre o modo como o total da despesa com pensões irá evoluir no período entre 2050 e 2070 estão muito alinhadas com os resultados do Relatório sobre Envelhecimento de 2018. No entanto, verificamos importantes diferenças relativamente ao período entre 2020 e 2050. Ao contrário das nossas projeções, que sugerem que a despesa com pensões permanecerá bastante estável durante este período, a Comissão Europeia prevê um aumento considerável na despesa com pensões durante este período, em que a despesa pública deverá atingir o máximo por volta de 2040. Estas diferenças podem ser explicadas por três ordens de fatores. A primeira diz respeito ao deflator do PIB adotado neste estudo, que está ancorado em 2018 e que, por conseguinte, poderá conduzir a níveis mais baixos de despesa como percentagem do PIB. Em segundo lugar, como demonstraremos em seguida, isto reflete o facto de que — dadas as limitações da nossa base de dados (ver Secção 3, Introdução) — o nosso modelo irá subestimar a despesa

com pensões no início da nossa simulação. Em terceiro lugar, o nosso modelo adota uma série de pressupostos acerca do requerimento dos benefícios previdenciários, o que resultará em carreiras contributivas mais longas e, consequentemente, em taxas de substituição brutas mais elevadas (ver Tabela 6.1). Isto explicaria a razão pela qual, após 2050, a despesa com pensões não diminui tão rapidamente como nas previsões do Relatório sobre Envelhecimento de 2018.

Por último, as nossas projeções relativas à sustentabilidade financeira do regime contributivo da Segurança Social estão mais ou menos alinhados com a tendência identificada no estudo do GEP-MTSSS (2015). No entanto, existem algumas diferenças em termos da dimensão e do padrão de crescimento dos défices previstos. Como também podemos ver na Tabela 6.1, o estudo do GEP-MTSSS (2015) prevê uma deterioração acentuada da situação financeira no regime contributivo da Segurança Social ao longo do período até 2040, seguida de um aumento mais gradual no valor dos défices neste subsistema. Esta previsão contrasta com os nossos resultados, que sugerem que o valor dos défices crescerá a um ritmo mais lento e atingirá o seu máximo mais tarde — por volta de 2050. Além de refletir projeções diferentes sobre como se espera que a despesa com pensões cresça (ver Tabela 6.1), este contraste também pode ser explicado pelo facto de que o estudo do GEP-MTSSS (2015) adota uma perspetiva demográfica mais negativa (ver acima), o que colocaria pressões financeiras adicionais sobre o regime contributivo da Segurança Social.

Concluindo, tendo em conta as limitações deste tipo de exercício, a nossa análise sugere que as diferenças entre os estudos relevantes sobre este tema não são suficientes, nem suficientemente relevantes, para desacreditar os resultados aqui apresentados, nem para questionar a sua importância para investigações futuras sobre o Sistema de Pensões Português, e para quaisquer medidas futuras para melhorar a sustentabilidade financeira e social do sistema.

3. Recomendações a nível de políticas

Tendo concluído a análise dos nossos resultados, nesta secção identificamos uma série de recomendações a nível de políticas que, com base nos resultados do nosso estudo, consideramos que devem ser tidas em consideração pelos decisores políticos neste campo:

- Futuras medidas no sentido de melhorar a sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português devem ter sempre em consideração os seus efeitos distributivos, isto é, a sustentabilidade social do sistema;
- Quaisquer reformas nesta área devem basear-se em dados robustos, independentes e fiscalizáveis publicamente;
- O Estado português deve adotar um mecanismo de avaliação da sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português independente do Relatório sobre Envelhecimento, desenvolvido pela Comissão Europeia, e baseado num cenário macroeconómico que reflete melhor as especificidades da economia portuguesa;
- Os resultados produzidos por este estudo sobre a introdução de um sistema de pensões do modelo sueco não devem excluir a possibilidade de avaliar abordagens de modelização alternativas (permitindo, por exemplo, a introdução de limites nas contribuições para pensões) ou de avaliar outras alternativas de reforma sistémica — tais como, por exemplo, a introdução de um sistema de pontos;
- De modo semelhante, quaisquer medidas para melhorar a sustentabilidade financeira do Sistema de Pensões Português também devem considerar em que medida é que as alavancas políticas situadas fora do sistema de pensões (tais como fontes alternativas

- de financiamento, políticas sobre imigração, etc.) poderiam ajudar a melhorar a sustentabilidade financeira do sistema de pensões;
- No caso de reformas de uma natureza mais gradual, deve ser prestada especial atenção à forma como estas reformas podem reforçar ou limitar a capacidade do FEFSS para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de pensões. Também seria importante melhorar a regulamentação do FEFSS, de forma a reforçar o seu impacto no sistema de pensões. Entre outros, os decisores políticos também devem considerar a possibilidade de impor limites à utilização dos fundos do FEFSS, e de definir critérios que maximizam a rentabilidade dos ativos do fundo;
- Por fim, é essencial tomar em consideração que o sistema de pensões é um campo particularmente propício a efeitos não lineares e a consequências imprevistas. Por isso, a escolha de uma estratégia de reforma deve ser calibrada cuidadosamente, com vista a maximizar os efeitos positivos e a mitigar os resultados negativos.

4. Futuros caminhos de investigação

Não obstante a contribuição significativa que, na opinião dos autores, este estudo oferece no sentido de melhorar o conhecimento estabelecido sobre a sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português a longo prazo, são necessários mais avanços em várias questões importantes, bem como nas ferramentas que deveriam ser disponibilizadas para o estudo do Sistema de Pensões Português.

A um nível mais substancial, é necessária investigação adicional sobre vários temas realçados pelo nosso estudo:

- Em primeiro lugar, são necessários mais dados sobre o impacto que os vários cenários macroeconómicos, em particular os cenários que constituem melhores representações do potencial de crescimento da economia portuguesa, terão na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português a longo prazo;
- Em segundo lugar, é preciso realizar estudos sobre o impacto que a migração terá na dinâmica do sistema de pensões. Em particular, é preciso mais conhecimento sobre o impacto das variações na duração dos episódios migratórios (tanto para dentro como para fora do país) nas contribuições para pensões e nos futuros direitos previdenciários;
- Em terceiro lugar, devem realizar-se mais estudos para explorar o impacto que um aumento nas contribuições para pensões, ou um aumento na idade da reforma, teria nas dinâmicas salariais e de trabalho — e como este conhecimento mediaria o impacto deste tipo de medidas na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português;
- Em quarto lugar, dever-se-iam realizar mais estudos sobre opções para ampliar a capacidade do FEFSS de funcionar como estabilizador financeiro do Sistema de Pensões Português. Nesse mesmo sentido, e corroborando Silva (2017), deveria haver mais estudos sobre como podemos ampliar a gama de fontes de rendimento para o sistema;
- Em quinto lugar, são necessários mais estudos que explorem as outras oportunidades de reforma — tais como tornar o regime de financiamento público de pensões obrigatório — oferecidas atualmente pelo Sistema de Pensões Português;
- Por último, é necessária investigação adicional sobre o modo como disposições alternativas de pensões, tais como o sistema de pontos para pensões, adotado pela Alemanha (ver OCDE, 2018), poderiam

oferecer uma oportunidade para melhorar a sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português.

Além disso, são precisos mais estudos que aprofundem os efeitos redistributivos do Sistema de Pensões Português. Em relação a este tema, é necessária investigação adicional sobre a forma como o sistema de pensões redistribui pelos grupos de rendimento e pelas faixas etárias. Também deverá ser dedicada especial atenção à existência de lacunas nas pensões com relação ao género e ao historial dos indivíduos no mercado de trabalho, com enfoque particular nos indivíduos com estatuto falso de trabalhador independente ou com vínculos precários ao mercado de trabalho.

Também seria útil realizar mais estudos sobre uma série de questões que, dada a natureza do modelo DYNAPOR (ver Secções 3 e 4.4, Capítulo 1), não pudemos explorar neste estudo. Em particular, seria necessária investigação mais aprofundada sobre se aumentos na fertilidade teriam impacto na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português a longo prazo. Além disso, é preciso mais informação sobre o impacto que diferentes perspetivas na qualificação da força laboral, e como estas se traduzem em salários e futuros direitos a pensões, terão na sustentabilidade financeira e social do Sistema de Pensões Português.

A nível metodológico, deve investir-se na ampliação da capacidade do modelo DYNAPOR relativamente ao funcionamento e aos efeitos distributivos do Sistema de Pensões Português. De entre o conjunto de áreas que precisam de melhorias, destacaríamos as seguintes:

• Seria importante modernizar o DYNAPOR de forma a ser capaz de modelizar alguns tipos de rendimentos (rendimentos prediais,

rendimentos de ativos financeiros, etc.) e benefícios (benefícios familiares, o sistema de rendimento mínimo, etc.). Esta medida permitiria melhorar a nossa capacidade de medir a forma como a pobreza entre pensionistas deverá evoluir no futuro;

- Seria importante modernizar o DYNAPOR para ser capaz de modelizar fundos de poupança privados e, mais especificamente, fundos de poupança-reforma privados, com o intuito de estudar se os indivíduos utilizam este tipo de produto financeiro, como os utilizam, e quais os efeitos distributivos que criarão entre futuros pensionistas;
- Por último, e de acordo com os parágrafos anteriores, seria importante melhorar a forma como o DYNAPOR modeliza o impacto das migrações no Sistema de Pensões Português, com vista a superar as limitações da abordagem adotada neste estudo (ver Secção 4.4, Capítulo 1).

Além de ampliar as capacidades do DYNAPOR, seria do interesse geral procurar construir um ecossistema de modelos de simulação sobre o Sistema de Pensões Português, que incluísse modelos de simulação demográfica que pudessem produzir diferentes cenários demográficos; modelos macroeconómicos que pudessem desenvolver cenários macroeconómicos que captam melhor as características e as dinâmicas da economia portuguesa; modelos atuariais que pudessem oferecer projeções fiáveis sobre o requerimento de pensões ou a despesa com pensões; e modelos de microssimulação dinâmica que pudessem avaliar os efeitos distributivos do Sistema de Pensões Português.

O DYNAPOR, e este estudo, são apenas o começo de um longo percurso.

Bibliografia

BARR, N. (1998). The Economics of the Welfare State. Oxford: Oxford University Press.

Bravo, J.M. (2012). Sustentabilidade Financeira dos Sistemas Públicos de Segurança Social em Portugal: Situação Actual e Análise Prospectiva. Associação Portuguesa de Estudos sobre Aforro, Investimento e Pensões de Reforma.

BRAVO, J.M.; AFONSO, L.B.; GUERREIRO, G.R. (2013). Avaliação Actuarial do Regime de Pensões da Caixa Geral de Aposentações. Formulação Actual e Impacto das Medidas Legislativas. Disponível <u>aqui</u>

BROOKS, S. E WEAVER, K. (2006). Lashed to the mast? The politics of NDC pension Reform. Em Pension Reform: Issues and Prospects for Non-Financial Defined Contribution (NDC) Schemes. Banco Mundial. Disponível <u>aqui</u>.

CAROLO, D.; VICENTE, J.A.; MORAIS, L.T. (2018a). O atual sistema público de pensões em Portugal. Policy Paper 11. Institute of Public Policy. Disponível aqui.

——— (2018b). O debate público e político sobre as pensões em Portugal. Policy Paper 13. Institute of Public Policy. Disponível aqui.

CASTRO, G.; MARIA, J.R.; FÉLIX, R.M.; BRAZ, C.R. (2013). Ageing and fiscal sustainability in a small euro area economy. Working Papers 4/2013. Disponível <u>aqui</u>.

CHLO-DOMICZAK, A. E GÓRA, M. (2004). The NDC System in Poland: Assessment after Five Years. Em OCDE (Ed.), Reforming Public Pensions: Sharing the Experiences of Transition and OECD Countries (pp. 425–447). Paris: OECD Publishing. Disponível aqui.

Comissão Europeia (2012). The 2012 Ageing Report: Economic and Budgetary Projections for the 27 EU Member States (2010-2060). European Economy 2. Disponível aqui.

——— (2015). The 2015 Ageing Report: Economic and Budgetary
Projections for the 28 EU Member States (2013-2060). European Economy 3.
Disponível aqui.

——— (2017). The 2018 Ageing Report: Underlying Assumptions and Projection Methodologies. Institutional paper 065. Disponível <u>aqui</u>.

——— (2018). The 2018 Ageing Report: Economic and Budgetary Projections for the 28 EU Member States (2016-2070). Institutional paper 079. Disponível aqui.

Comissão do Livro Branco da Segurança Social (Org.) (1998). Livro Branco da Segurança Social. Lisboa: Instituto da Administração Interna e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Conselho das Finanças Públicas (2014). Sistemas de Proteção Social. Apontamento do Conselho das Finanças Públicas n.º 2/2014. Disponível aqui.

DE MENTEN, G.; DEKKERS, G.; BRYON, G.; LIÉGEOIS, P.; O'DONOGHUE, C. (2014). LIAM2: a new open source development tool for discrete-time dynamic microsimulation models. Journal of Artificial Societies and Simulation, 17(3)9.

DEKKERS, G. E VAN DEN BOSCH, K. (2016). Prospective microsimulation of pensions in European Member States. Em: Dekkers, Gijs, and József

Mészáros (Eds), 2016, Applications of microsimulation modelling, Budapest: Társadalombiztosítási Könyvtár, pp. 13-33.

DEKKERS, G.; BUSLEI, H.; COZZOLINO, M.; DESMET, R.; GEYER, J.; HOFMANN, D.; RAITANO, M.; STEINER, V.; TANDA, P.; TEDESCHI, S.; VERSCHUEREN, F. (2008). What are the consequences of the AWG-projections for the adequacy of Social Security pensions? An application of the dynamic micro simulation model MIDAS for Belgium, Italy and Germany. Bruxelas.

DEKKERS, G.; DESMET, R.; FASQUELLE, N.; WEEMAES, S. (2015). The social and budgetary impacts of recent Social Security reform in Belgium. Em Ioana Salagean, Catalina Lomos e Anne Hartung, "The young and the elderly at risk: Individual outcomes and contemporary policy challenges in European societies", Intersentia, pp. 129-158.

Fundo Monetário Internacional (2013). Portugal: Rethinking the State—Selected Expenditure Reform Options. Disponível <u>aqui</u>.

GÓRA, M., e PALMER, E. (2004). Shifting Perspectives in Pensions. IZA Discussion Papers. Retirado daqui

GPEARI (2018). Portugal Country Fiche. 2018 Ageing Working Group Pension Projection Exercise. Disponível aqui.

HOLZMANN, R. (2017) The ABCs of nonfinancial defined contribution (NDC) schemes. International Social Security Review, 70: 53–77. doi.

INE (2018). Destaque "O risco de pobreza reduziu-se para 17,3%". Disponível <u>aqui</u>.

LAGOA, S. E BARRADAS, R. (2018). Desafios do sistema de pensões em Portugal: reflexões em torno da sustentabilidade financeira e social, dos modelos organizativos e das formas de financiamento. Em: Segurança Social: modelos e desafios, Conselho Económico e Social, pp. 39-66.

LICHTER, A.; PEICHL, A.; SIEGLOCH, S. (2015). The Elasticity of Labor Demand: A Meta-Regression Analysis, European Economic Review, Vol.80, pp.94-119,

Ministério da Segurança Social (2006) Relatório Técnico sobre a Sustentabilidade Da Segurança Social. Disponível <u>aqui</u>.

MOREIRA, A.; AZEVEDO, A.B.; MANSO. L.P.; NICOLA, R. (2019). DYNAPOR — Dynamic Microsimulation Model for Portugal. Methodological Report. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Organisation for Economic Cooperation and Development (2005).

OECD Pensions at a Glance 2005: Public Policies across OECD Countries.

Paris: OECD Publishing. Disponível aqui.

- ——— (2015). Pensions at a Glance 2015: OECD and G20 indicators. Paris: OECD Publishing. Disponível aqui.
- ——— (2017). Pensions at a Glance 2017: OECD and G20 Indicators. Paris: OECD Publishing. Disponível <u>aqui</u>.
- ——— (2018). Pensions at a Glance 2018. Paris: OECD Publishing. Disponível aqui.
- ——— (2019). OECD Reviews of Pension Systems: Portugal, OECD Reviews of Pension Systems, Paris: OECD Publishing. Disponível <u>aqui</u>.

PALMER, E. (2000). The Swedish pension reform model: framework and issues. Disponível <u>aqui</u>.

PEREIRA, A.; RODRIGUES, P. (2007). Social Security Reform in Portugal: A Dynamic General Equilibrium Analysis. Lisboa: Portuguese American Development Foundation.

PINHEIRO, M. E CUNHA, V. (2007). MISS: um modelo para avaliação da sustentabilidade da Segurança Social pública portuguesa. Lisboa: Banco de Portugal.

SERRANO, F. (2015). Gestão de sistemas de pensões em contas nocionais: arquitetura e gestão de riscos. Tese apresentada à Universidade de Évora para obtenção do Grau de Doutor em Gestão Especialidade: Finanças. Disponível aqui.

SIMONOVITS, A. (2006). Optimal design of pension rule with flexible retirement: The two-type case. Journal of Economics, 89(3), 197–222. link.



Anexo 1

Tabela 1 Taxa total de fertilidade

Ano	PT	UE27
2020	1,26	1,61
2025	1,31	1,64
2030	1,34	1,67
2035	1,37	1,69
2040	1,40	1,71
2045	1,42	1,73
2050	1,45	1,74
2055	1,48	1,76
2060	1,52	1,77
2065	1,55	1,78
2070	1,58	1,80

Tabela 2 Esperança de vida à nascença

Ano	PT, Homens	PT, Mulheres	UE27, Homens	UE27, Mulheres
2020	78,44	84,46	78,90	84,33
2025	79,39	85,01	79,73	85,02
2030	80,31	85,93	80,57	85,70
2035	80,98	86,58	81,36	86,34
2040	81,71	87,24	82,12	86,98
2045	82,28	87,63	82,84	87,59
2050	83,25	88,22	83,52	88,18
2055	83,95	88,90	84,19	88,73
2060	84,40	89,42	84,84	89,28
2065	85,04	89,87	85,47	89,80
2070	85,76	90,26	86,06	90,31

Tabela 3 Esperança de vida aos 65 anos

Ano	PT, Homens	PT, Mulheres	UE27, Homens	UE27, Mulheres
2020	18,16	21,82	18,49	22,01
2025	18,65	22,42	19,04	22,54
2030	19,21	22,90	19,59	23,04
2035	19,70	23,37	20,10	23,54
2040	20,24	23,81	20,62	24,02
2045	20,73	24,31	21,09	24,49
2050	21,26	24,81	21,57	24,95
2055	21,74	25,25	22,07	25,39
2060	22,27	25,72	22,52	25,83
2065	22,74	26,17	22,98	26,25
2070	23,08	26,54	23,38	26,65
	·	·	·	

Tabela 4 Saldo migratório

Ano	Total	% da pop.
2020	218	0,00
2025	7283	0,07
2030	12.600	0,13
2035	15.258	0,16
2040	17.224	0,18
2045	16.605	0,18
2050	17.152	0,19
2055	15.003	0,17
2060	14.748	0,17

Ano	Total	% da pop.
2065	15.986	0,19
2070	14.675	0,18

Tabela 5 População total

Ano	PT	PT (Anch.)	UE27	UE27 (Anch.)
2020	10.227.247	100,00	448.657.568	99,49
2025	10.056.168	98,33	450.951.134	100,00
2030	9.886.508	96,67	452.374.165	100,32
2035	9.716.558	95,01	453.189.458	100,50
2040	9.541.837	93,30	453.328.118	100,53
2045	9.341.480	91,34	452.584.231	100,36
2050	9.099.209	88,97	450.772.652	99,96
2055	8.812.183	86,16	448.143.706	99,38
2060	8.507.350	83,18	444.966.014	98,67
2065	8.202.408	80,20	441.810.818	97,97
2070	7.920.044	77,44	439.212.286	97,40

Tabela 6 População, por faixa etária e média de idades

Ano	0-14	15-64	65+	Média de idades
2020	13,29	64,67	22,04	44,26
2025	12,24	63,54	24,21	45,66
2030	11,41	62,05	26,54	46,89
2035	11,27	59,77	28,96	47,97
2040	11,42	57,12	31,46	48,85
2045	11,60	54,50	33,90	49,54
2050	11,62	53,58	34,80	50,13
2055	11,42	53,38	35,21	50,62

Ano	0-14	15-64	65+	Média de idades
2060	11,21	53,37	35,42	50,92
2065	11,24	53,30	35,46	51,00
2070	11,59	52,54	35,87	50,87

Tabela 7 População muito idosa (idade igual ou superior a 80 anos)

Ano	PT, % pop.	PT, % 65+	UE27, % pop.	UE27, % 65+
2020	6,66	30,23	6,05	6,05
2025	7,11	29,36	6,48	6,48
2030	8,07	30,39	7,40	7,40
2035	9,11	31,46	8,39	8,39
2040	10,35	32,90	9,44	9,44
2045	11,72	34,56	10,53	10,53
2050	13,11	37,67	11,50	11,50
2055	14,62	41,53	12,13	12,13
2060	16,16	45,61	12,53	12,53
2065	16,19	45,65	12,73	12,73
2070	15,89	44,31	12,88	12,88

Tabela 8 Rácios demográficos de dependência

Ano	PT, RDPI	PT, RDPIT	UE27, RDPI	UE27, RDPIT
2020	34,08	54,63	32,48	56,07
2025	38,12	57,38	36,13	59,72
2030	42,79	61,17	40,34	64,28
2035	48,49	67,36	44,58	68,92
2040	55,10	75,11	48,02	72,86
2045	62,17	83,44	50,67	76,14
2050	65,00	86,69	52,27	78,27
2055	65,93	87,42	53,14	79,46
2060	66,44	87,66	53,11	79,54
2065	66,56	87,90	52,59	79,06
2070	68,17	90,38	52,24	78,85

Tabela 9 Nível de escolaridade

Ano	Baixo	Médio	Alto
2020	63,71	19,31	16,99
2025	60,92	20,76	18,32
2030	58,17	22,18	19,65
2035	55,54	23,58	20,88
2040	52,86	25,05	22,10
2045	50,28	26,37	23,35
2050	47,94	27,55	24,51
2055	45,69	28,71	25,60
2060	43,72	29,63	26,65
2065	42,29	30,31	27,41
2070	41,30	30,76	27,94

Tabela 10 População em idade ativa (15-64)

PT	PT (Anch.)	UE27	UE27 (Anch.)
6.613.790	100,00	287.478.428	101,82
6.389.944	96,62	282.347.099	100,00
6.134.236	92,75	275.374.317	97,53
5.807.554	87,81	268.285.248	95,02
5.450.647	82,41	262.255.430	92,88
5.091.228	76,98	256.943.105	91,00
4.875.576	73,72	252.854.154	89,55
4.703.842	71,12	249.716.182	88,44
4.540.045	68,65	247.840.880	87,78
4.371.989	66,10	246.734.834	87,39
4.161.217	62,92	245.569.772	86,97
	6.613.790 6.389.944 6.134.236 5.807.554 5.450.647 5.091.228 4.875.576 4.703.842 4.540.045 4.371.989	6.613.790 100,00 6.389.944 96,62 6.134.236 92,75 5.807.554 87,81 5.450.647 82,41 5.091.228 76,98 4.875.576 73,72 4.703.842 71,12 4.540.045 68,65 4.371.989 66,10	6.613.790 100,00 287.478.428 6.389.944 96,62 282.347.099 6.134.236 92,75 275.374.317 5.807.554 87,81 268.285.248 5.450.647 82,41 262.255.430 5.091.228 76,98 256.943.105 4.875.576 73,72 252.854.154 4.703.842 71,12 249.716.182 4.540.045 68,65 247.840.880 4.371.989 66,10 246.734.834

Tabela 11 Taxa de participação (15-64)

PT	UE27
74,54	73,11
75,33	73,49
75,71	73,85
76,25	74,02
76,39	74,08
76,95	74,23
76,88	74,32
77,17	74,37
77,22	74,41
76,95	74,44
77,41	74,42
	74,54 75,33 75,71 76,25 76,39 76,95 76,88 77,17 77,22 76,95

Tabela 12 Taxa de emprego (15-64)

Ano	PT	UE27
2020	67,19	67,32
2025	68,30	67,75
2030	68,94	68,25
2035	69,63	68,61
2040	69,96	68,88
2045	70,67	69,21
2050	70,81	69,48
2055	71,08	69,52
2060	71,13	69,55
2065	70,87	69,57
2070	71,30	69,55

Tabela 13 Taxa de desemprego (15-64)

Ano	PT	UE27
2020	9,87	7,92
2025	9,33	7,82
2030	8,94	7,58
2035	8,68	7,31
2040	8,42	7,02
2045	8,16	6,76
2050	7,90	6,50
2055	7,90	6,52
2060	7,89	6,54
2065	7,89	6,55
2070	7,89	6,55

Tabela 14 Força laboral (15-64)

PT	PT (Anch.)	UE27	UE27 (Anch.)
5.106.741	100,00	210.176.769	101,29
5.084.309	99,56	207.509.026	100,00
4.994.327	97,80	203.364.500	98,00
4.816.183	94,31	198.586.920	95,70
4.594.268	89,96	194.287.289	93,63
4.360.991	85,40	190.722.291	91,91
4.144.138	81,15	187.918.388	90,56
3.973.641	77,81	185.703.660	89,49
3.840.143	75,20	184.421.360	88,87
3.713.053	72,71	183.677.904	88,52
3.574.347	69,99	182.760.123	88,07
	5.106.741 5.084.309 4.994.327 4.816.183 4.594.268 4.360.991 4.144.138 3.973.641 3.840.143 3.713.053	5.106.741 100,00 5.084.309 99,56 4.994.327 97,80 4.816.183 94,31 4.594.268 89,96 4.360.991 85,40 4.144.138 81,15 3.973.641 77,81 3.840.143 75,20 3.713.053 72,71	5.106.741 100,00 210.176.769 5.084.309 99,56 207.509.026 4.994.327 97,80 203.364.500 4.816.183 94,31 198.586.920 4.594.268 89,96 194.287.289 4.360.991 85,40 190.722.291 4.144.138 81,15 187.918.388 3.973.641 77,81 185.703.660 3.840.143 75,20 184.421.360 3.713.053 72,71 183.677.904

Tabela 15 PIB & PIB potencial, taxa de crescimento

Ano	PIB	PIB potencial
2020	0,44	0,77
2025	1,16	1,16
2030	0,96	0,96
2035	0,79	0,79
2040	0,82	0,82
2045	0,91	0,91
2050	0,89	0,89
2055	0,97	0,97
2060	1,02	1,02
2065	0,92	0,92
2070	0,77	0,77

Tabela 16 PIB potencial, taxa de crescimento

Ano	PT	DE	UE27
2020	0,77	1,44	1,41
2025	1,16	0,84	1,14
2030	0,96	0,96	1,17
2035	0,79	0,98	1,14
2040	0,82	1,23	1,23
2045	0,91	1,27	1,36
2050	0,89	1,14	1,40
2055	0,97	1,03	1,44
2060	1,02	1,09	1,46
2065	0,92	1,20	1,50
2070	0,77	1,35	1,44

Tabela 17 Produtividade total dos fatores, taxa de crescimento

Ano	PT	DE	UE27
2020	0,71	1,44	1,41
2025	0,79	-	-
2030	0,90	0,96	1,17
2035	1,01	-	-
2040	1,12	1,23	1,23
2045	1,23	-	-
2050	1,19	1,14	1,40
2055	1,14	-	-
2060	1,09	1,09	1,46
2065	1,05	-	-
2070	1,00	1,35	1,44

Tabela 18 Produtividade laboral e média de salários, taxa de crescimento

Ano	PT	UE27	Média salários
2020	0,96	1,14	0,87
2025	1,20	-	1,13
2030	1,40	1,40	1,30
2035	1,56	-	1,49
2040	1,73	1,59	1,67
2045	1,90	-	1,87
2050	1,83	1,66	1,87
2055	1,76	-	1,79
2060	1,69	1,60	1,66
2065	1,61	-	1,60
2070	1,54	1,55	1,52

Anexo 2

Tabela 1 Número total de pensionistas

Ano	Total	% Pop.
2020	2.693.705	26,33
2025	2.819.622	28,03
2030	2.980.959	30,14
2035	3.147.948	32,39
2040	3.262.411	34,18
2045	3.287.299	35,18
2050	3.263.865	35,86
2055	3.128.138	35,46
2060	2.966.168	34,81
2065	2.837.303	34,50
2070	2.724.106	34,29

Tabela 2 Pensionistas: Segurança Social & CGA

Ano	SS	CGA
2020	2.190.494	503.504
2025	2.305.866	513.592
2030	2.496.313	484.717
2035	2.720.207	427.738
2040	2.910.284	352.012
2045	3.017.401	270.074
2050	3.070.339	193.333
2055	2.998.417	129.754
2060	2.885.506	80.754
2065	2.792.522	44.720
2070	2.704.097	20.037

Tabela 3 Pensionistas da Segurança Social: pensões contributivas e não contributivas

Ano	Contrib.	%	Contrib. & não contrib.	%	Não Contrib.	%
2020	1.266.998	57,85	905.826	41,36	17.396	0,79
2025	1.427.996	61,94	863.567	37,46	13.934	0,60
2030	1.661.905	66,55	825.443	33,05	9.941	0,40
2035	1.895.881	69,70	809.974	29,78	14.070	0,52
2040	2.096.832	72,07	794.610	27,31	18.145	0,62
2045	2.240.043	74,21	760.923	25,21	17.587	0,58
2050	2.320.030	75,59	722.676	23,55	26.470	0,86
2055	2.304.930	76,87	656.694	21,90	37.007	1,23
2060	2.247.311	77,86	591.015	20,48	47.939	1,66
2065	2.194.919	78,62	538.307	19,28	58.581	2,10
2070	2.158.062	79,78	483.135	17,86	63.824	2,36

Tabela 4 Pensionistas do regime contributivo da SS, por tipo de pensão

Year	Pensão de velhice	%	Pensão de velhice (sobrev.)	%	Sobrev.	%	Inval. (sobrev.)	%	Inval.	%
2020	1,396,384	64,27	424.423	19,53	138.044	6,35	11.084	0,51	202.831	9,34
2025	1,486,972	64,88	442.873	19,32	147.136	6,42	11.091	0,48	203.795	8,89
2030	1,685,821	67,80	458.264	18,43	131.618	5,29	9.557	0,38	201.220	8,09
2035	1,915,064	70,76	473.070	17,48	110.342	4,08	8.374	0,31	199.392	7,37
2040	2,104,055	72,75	487.370	16,85	91.532	3,16	8.607	0,30	200.508	6,93
2045	2,213,562	73,79	501.264	16,71	73.500	2,45	8.629	0,29	202.727	6,76
2050	2,267,542	74,49	507.696	16,68	59.947	1,97	6.430	0,21	202.591	6,65
2055	2,204,383	74,44	494.018	16,68	55.970	1,89	5.366	0,18	201.402	6,80
2060	2,128,998	75,02	452.654	15,95	53.380	1,88	5.292	0,19	197.400	6,96
2065	2,090,148	76,46	395.021	14,45	51.497	1,88	5.059	0,19	192.053	7,03
2070	2,076,119	78,61	324.591	12,29	50.011	1,89	5.077	0,19	185.366	7,02

Tabela 5 Titulares da pensão de velhice do regime contributivo da SS, por tipo de pensão

Ano	Pensão de velhice	%	Pensão de reforma antecipada, flex.	%	Pensão de reforma antecipada, desemp. longa dur.	%
2020	1.761.371	96,71	30.335	1,67	29.603	1,63
2025	1.826.060	94,63	89.982	4,66	13.543	0,70
2030	1.961.310	91,47	174.366	8,13	8526	0,40
2035	2.120.969	88,82	259.866	10,88	7187	0,30
2040	2.288.398	88,31	297.319	11,47	5594	0,22
2045	2.444.470	90,03	266.726	9,82	3999	0,15
2050	2.544.592	91,71	227.356	8,19	2713	0,10
2055	2.509.681	93,00	187.139	6,93	1857	0,07
2060	2.429.370	94,10	150.813	5,84	1485	0,06
2065	2.340.408	94,17	143.430	5,77	1373	0,06
2070	2.253.408	93,89	145.718	6,07	887	0,04

Tabela 6 Titulares da pensão de invalidez do regime contributivo da SS, por tipo de pensão

Ano	Invalidez, abs.	%	Invalidez, parcial	%
2020	22.504	10,46	192.713	89,54
2025	22.367	10,37	193.240	89,63
2030	22.485	10,64	188.929	89,36
2035	22.658	10,87	185.714	89,13
2040	22.714	10,83	186.922	89,17
2045	22.322	10,54	189.510	89,46
2050	21.439	10,24	187.929	89,76
2055	19.830	9,56	187.687	90,44
2060	18.618	9,17	184.439	90,83
2065	18.474	9,37	178.762	90,63
2070	18.069	9,49	172.239	90,51

Tabela 7 Pensionistas do regime não contributivo da SS

Ano	Total	% da pop.	% 65+
2020	916.101	9,03	42,11
2025	882.817	8,72	38,09
2030	833.365	8,45	33,44
2035	829.614	8,48	30,30
2040	808.785	8,52	27,95
2045	780.927	8,33	25,77
2050	745.531	8,23	24,43
2055	697.499	7,86	23,12
2060	631.733	7,50	22,13
2065	602.128	7,26	21,39
2070	546.958	6,89	20,22

Tabela 8 Pensionistas do regime não contributivo da SS, por tipo de pensão

Pensão de velhice GMI (s/CSI)	%	Pensão de velhice GMI (&‰CSI)	%	CSI (s/ CS)	%	CSI (& CS)	%	CS (s/ CSI)	%	CSI (CGA)	%	CS (CGA)	%
16.861	1,81	66	0,01	18.645	2,01	44.356	4,77	841.805	90,55	5171	0,56	2731	0,29
11.168	1,26	44	0,00	23.524	2,65	38.082	4,29	806.392	90,75	9249	1,04	146	0,02
8307	0,98	47	0,01	32.482	3,82	47.118	5,54	750.544	88,22	11.944	1,40	364	0,04
7954	0,94	7	0,00	56.407	6,65	59.274	6,99	700.703	82,58	24.143	2,85	0	0,00
9504	1,12	31	0,00	90.638	10,69	68.550	8,09	643.142	75,87	35.833	4,23	0	0,00
12.574	1,53	100	0,01	128.910	15,71	75.115	9,15	564.766	68,81	39.256	4,78	0	0,00
17.823	2,28	-20	0,00	160.082	20,49	69.459	8,89	499.358	63,91	34.595	4,43	0	0,00
24.808	3,44	305	0,04	180.839	25,08	59.316	8,22	431.339	59,81	24.580	3,41	0	0,00
37.838	5,79	587	0,09	164.852	25,21	48.908	7,48	383.659	58,67	18.062	2,76	0	0,00
49.452	8,12	258	0,04	154.547	25,38	40.042	6,58	354.569	58,23	10.087	1,66	0	0,00
53.637	9,75	66	0,01	136.994	24,91	32.090	5,83	323.239	58,78	3933	0,72	0	0,00
	velhice GMI (s/CSI) 16.861 11.168 8307 7954 9504 12.574 17.823 24.808 37.838 49.452	velhice GMI (s/CSI) % 16.861 1,81 11.168 1,26 8307 0,98 7954 0,94 9504 1,12 12.574 1,53 17.823 2,28 24.808 3,44 37.838 5,79 49.452 8,12	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) 16.861 1,81 66 11.168 1,26 44 8307 0,98 47 7954 0,94 7 9504 1,12 31 12.574 1,53 100 17.823 2,28 -20 24.808 3,44 305 37.838 5,79 587 49.452 8,12 258	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % 16.861 1,81 66 0,01 11.168 1,26 44 0,00 8307 0,98 47 0,01 7954 0,94 7 0,00 9504 1,12 31 0,00 12.574 1,53 100 0,01 17.823 2,28 -20 0,00 24.808 3,44 305 0,04 37.838 5,79 587 0,09 49.452 8,12 258 0,04	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) 16.861 1,81 66 0,01 18.645 11.168 1,26 44 0,00 23.524 8307 0,98 47 0,01 32.482 7954 0,94 7 0,00 56.407 9504 1,12 31 0,00 90.638 12.574 1,53 100 0,01 128.910 17.823 2,28 -20 0,00 160.082 24.808 3,44 305 0,04 180.839 37.838 5,79 587 0,09 164.852 49.452 8,12 258 0,04 154.547	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % 16.861 1,81 66 0,01 18.645 2,01 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 8307 0,98 47 0,01 32.482 3,82 7954 0,94 7 0,00 56.407 6,65 9504 1,12 31 0,00 90.638 10,69 12.574 1,53 100 0,01 128.910 15,71 17.823 2,28 -20 0,00 160.082 20,49 24.808 3,44 305 0,04 180.839 25,08 37.838 5,79 587 0,09 164.852 25,21 49.452 8,12 258 0,04 154.547 25,38	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (& CS) 16.861 1,81 66 0,01 18.645 2,01 44.356 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 8307 0,98 47 0,01 32.482 3,82 47.118 7954 0,94 7 0,00 56.407 6,65 59.274 9504 1,12 31 0,00 90.638 10,69 68.550 12.574 1,53 100 0,01 128.910 15,71 75.115 17.823 2,28 -20 0,00 160.082 20,49 69.459 24.808 3,44 305 0,04 180.839 25,08 59.316 37.838 5,79 587 0,09 164.852 25,21 48.908 49.452 8,12 258 0,04 154.547 25,38 40.042	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (& CS) % 16.861 1,81 66 0,01 18.645 2,01 44.356 4,77 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 4,29 8307 0,98 47 0,01 32.482 3,82 47.118 5,54 7954 0,94 7 0,00 56.407 6,65 59.274 6,99 9504 1,12 31 0,00 90.638 10,69 68.550 8,09 12.574 1,53 100 0,01 128.910 15,71 75.115 9,15 17.823 2,28 -20 0,00 160.082 20,49 69.459 8,89 24.808 3,44 305 0,04 180.839 25,08 59.316 8,22 37.838 5,79 587 0,09 164.852 25,21 48.908 7,48	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (& CS) % CS (s/ CS) 16.861 1,81 66 0,01 18.645 2,01 44.356 4,77 841.805 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 4,29 806.392 8307 0,98 47 0,01 32.482 3,82 47.118 5,54 750.544 7954 0,94 7 0,00 56.407 6,65 59.274 6,99 700.703 9504 1,12 31 0,00 90.638 10,69 68.550 8,09 643.142 12.574 1,53 100 0,01 128.910 15,71 75.115 9,15 564.766 17.823 2,28 -20 0,00 160.082 20,49 69.459 8,89 499.358 24.808 3,44 305 0,04 180.839 25,08 59.316 8,22 431.339 <	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (& CSI) % 20 40 90.55 90.55 4.4356 4,77 841.805 90.55 90.55 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 4,29 806.392 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22 90.75 80.22	velhice GMI (s/CSI) % velhice GMI (&%CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CSI) % 25 4 25 </td <td>velhice GMI (s/CSI) % CSI (s/CSI) % S 11.68 1,81 66 0,01 18.645 2,01 44.356 4,79 841.805 90,55 5171 0,56 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 4,29 806.392 90,75 9249 1,04 8307 0,98 47 0,00 56.407 6,65 59.274 6,99 700.703 82,58 24.143 2,85 9504 1,12 31 0,00 128.91 15,71 75.115</td> <td>velhice GMI (s/CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CSI) % 20 30 40 20 20 20 40 20</td>	velhice GMI (s/CSI) % CSI (s/CSI) % S 11.68 1,81 66 0,01 18.645 2,01 44.356 4,79 841.805 90,55 5171 0,56 11.168 1,26 44 0,00 23.524 2,65 38.082 4,29 806.392 90,75 9249 1,04 8307 0,98 47 0,00 56.407 6,65 59.274 6,99 700.703 82,58 24.143 2,85 9504 1,12 31 0,00 128.91 15,71 75.115	velhice GMI (s/CSI) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CS) % CSI (s/ CSI) % 20 30 40 20 20 20 40 20

Tabela 9 Beneficiários do CSI da SS

Ano	CSI (apenas)	%	CSI (Pensão de velhice)	%	CSI (Pensão de velhice & sobrev.)	%	CSI (sobrev.)	%	CSI (Pensão de velhice GMI)	%	CSI, CGA	%
2020	5517	8,51	56830	87,68	1619	2,50	778	1,20	72	0,11	0	0
2025	6511	10,95	51586	86,76	724	1,22	610	1,03	29	,05	0	0
2030	3905	5,10	70914	92,59	1390	1,81	342	0,45	36	,05	0	0
2035	7307	6,33	105511	91,39	2010	1,74	615	0,53	7	0,01	0	0
2040	9148	5,72	146976	91,86	3109	1,94	727	0,45	32	0,02	0	0
2045	5323	2,65	188968	93,92	6300	3,13	515	0,26	100	0,05	0	0
2050	9053	3,90	212078	91,27	10549	4,54	695	0,30	-20	-,01	0	0
2055	12251	5,15	209385	88,06	14750	6,20	1073	0,45	305	0,13	0	0
2060	10291	4,73	188224	86,59	17356	7,98	915	0,42	588	0,27	0	0
2065	9651	4,99	165421	85,50	17068	8,82	1070	0,55	257	,13	0	0
2070	11160	6,58	144497	85,22	12875	7,59	961	0,57	69	0,04	0	0

Tabela 10 Beneficiários de complementos sociais da SS

Ano	CS (Pensão de velhice)	%	CS (Pensão de velhice & sobrev.)	%	CS (sobrev.)	%	CS (sobrev. & inval.)	%	CS (inval.)	%	CS (CGA)	%
2020	456.930	51,32	214.611	24,11	56.047	6,3	10.131	1,14	148.187	16,64	4383	0,49
2025	443.787	52,26	212.095	24,98	64.342	7,58	9520	1,12	115.493	13,6	3891	0,46
2030	444.707	55,54	209.170	26,12	52.340	6,54	7102	0,89	83.631	10,44	3763	0,47
2035	446.325	58,44	207.617	27,19	37.863	4,96	4878	0,64	63.362	8,3	3650	0,48
2040	423.372	59,18	200.596	28,04	28.612	4	3815	0,53	55.986	7,83	2967	0,41
2045	368.432	57,46	185.319	28,9	23.032	3,59	3501	0,55	58.631	9,14	2252	0,35
2050	317.184	55,52	165.190	28,92	18.614	3,26	2973	0,52	65.647	11,49	1673	0,29
2055	265.963	54,11	138.734	28,23	16.379	3,33	2710	0,55	66.473	13,52	1234	0,25
2060	244.385	56,43	106.555	24,61	15.057	3,48	2826	0,65	63.509	14,67	717	0,17
2065	239.658	60,63	77303	19,56	13.950	3,53	2567	0,65	61.511	15,56	281	0,07
2070	226.113	63,6	55.952	15,74	12.241	3,44	2495	0,7	58.628	16,49	97	0,03

Tabela 11 Pensionistas da SS e CGA que recebem complementos sociais

Ano	% da pensão de velhice	% de sobrev.	% de inval.
2020	36,59	10,73	73,70
2025	33,40	13,25	57,67
2030	29,50	13,59	42,37
2035	26,07	13,36	32,16
2040	22,67	12,93	27,92
2045	19,02	12,15	28,86
2050	16,12	10,84	32,53
2055	13,90	9,52	33,20
2060	12,70	8,44	32,45
2065	12,05	7,52	32,31
2070	11,24	7,00	31,96

Tabela 12 Pensionistas da CGA, por tipo de pensão

Ano	Pensão de velhice	%	Pensão de velhice, antecip.	%	Sobrev.	%	Pensão de velhice (sobrev.)	%
2020	354802	70,38	108709	21,56	20130	3,99	20480	4,06
2025	360527	70,05	108242	21,03	17687	3,44	28179	5,48
2030	346911	71,74	88409	18,28	14433	2,98	33807	6,99
2035	313558	73,13	68748	16,03	10844	2,53	35589	8,30
2040	262508	74,79	47871	13,64	7109	2,03	33505	9,55
2045	216655	80,19	20515	7,59	4921	1,82	28096	10,40
2050	165683	85,67	3551	1,84	3815	1,97	20347	10,52
2055	113672	87,60	0	0,00	3103	2,39	12981	10,00
2060	71245	88,51	0	0,00	1937	2,41	7311	9,08
2065	40719	90,03	0	0,00	937	2,07	3570	7,89
2070	17902	89,60	0	0,00	550	2,75	1528	7,65

Tabela 13 Pensão mensal média: Pensão de velhice, SS

Ano	Todas as pensões	Novas pensões
2020	482	502
2025	496	497
2030	505	502
2035	520	547
2040	547	616
2045	589	687
2050	643	754
2055	702	819
2060	759	886
2065	827	995
2070	924	1194

Tabela 14 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, Segurança Social

Ano	Todas as pensões	Novas pensões
2020	280	281
2025	292	299
2030	307	320
2035	320	334
2040	329	341
2045	339	345
2050	349	352
2055	365	370
2060	387	399
2065	413	431
2070	446	465

Tabela 15 Pensão mensal média: Pensões de invalidez, Segurança Social

Ano	Abs., todas as pensões	Abs., novas pensões	Parcial, todas as pensões	Parcial, novas pensões
2020	376	376	409	406
2025	391	414	440	447
2030	428	462	492	499
2035	480	517	557	562
2040	524	562	613	615
2045	553	593	661	655
2050	590	629	701	700
2055	643	676	755	767
2060	700	732	820	830
2065	761	797	888	906
2070	830	875	975	979

Tabela 16 Pensão mensal média: pensão social de velhice, Segurança Social

Ano	Todas as pensões	Novas pensões
2020	208	225
2025	216	230
2030	243	242
2035	272	261
2040	297	284
2045	327	312
2050	359	343
2055	393	374
2060	428	408
2065	464	450
2070	502	496

Tabela 17 Pensão mensal média: Pensão de velhice, CGA

Ano	Todas as pensões	Novas pensões
2020	1304	1038
2025	1238	1127
2030	1118	1130
2035	976	1133
2040	829	1131
2045	692	1050
2050	580	815
2055	502	0
2060	467	0
2065	463	0
2070	470	0

Tabela 18 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, CGA

Ano	Todas as pensões	Novas pensões
2020	411	638
2025	492	671
2030	549	669
2035	576	653
2040	575	615
2045	541	519
2050	463	369
2055	383	292
2060	319	267
2065	278	254
2070	270	253

Tabela 19 Despesa com pensões, total

Ano	M.€	% PIB
2020	24.803	12,50
2025	25.887	12,41
2030	27.029	12,31
2035	28.432	12,41
2040	29.936	12,57
2045	31.440	12,63
2050	33.106	12,72
2055	33.736	12,38
2060	34.090	11,89
2065	35.190	11,69
2070	37.018	11,80

Tabela 20 Despesa com pensões, SS e CGA

SS, M.€	SS, % PIB	CGA, M.€	CGA, % PIB
16.224	8,18	8582	4,32
17.544	8,41	8344	4,00
19.595	8,92	7435	3,39
22.295	9,73	6136	2,68
25.238	10,60	4697	1,97
28.185	11,32	3256	1,31
31.091	11,95	2013	0,77
32.545	11,94	1191	0,44
33.400	11,65	691	0,24
34.807	11,56	383	0,13
36.830	11,74	187	0,06
	16.224 17.544 19.595 22.295 25.238 28.185 31.091 32.545 33.400 34.807	16.224 8,18 17.544 8,41 19.595 8,92 22.295 9,73 25.238 10,60 28.185 11,32 31.091 11,95 32.545 11,94 33.400 11,65 34.807 11,56	16.224 8,18 8582 17.544 8,41 8344 19.595 8,92 7435 22.295 9,73 6136 25.238 10,60 4697 28.185 11,32 3256 31.091 11,95 2013 32.545 11,94 1191 33.400 11,65 691 34.807 11,56 383

Tabela 21 Despesa com pensões da SS: pensões contributivas e não contributivas

Ano	Contrib., M.€	Contrib., % PIB	Não contrib., M.€	Não contrib., % PIB
2020	13.390	6,75	2830	1,43
2025	15.189	7,28	2355	1,13
2030	17.561	8,00	2037	0,93
2035	20.368	8,89	1925	0,84
2040	23.365	9,81	1873	0,79
2045	26.376	10,59	1812	0,73
2050	29.262	11,24	1826	0,70
2055	30.762	11,29	1784	0,65
2060	31.675	11,05	1726	0,60
2065	33.126	11,00	1680	0,56
2070	35.224	11,23	1607	0,51

Tabela 22 Regime contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão

Ano	Pensão de velhice, M.€	Pensão de velhice, % PIB	SURV., M.€	SURV, % PIB	DISAB., M.€	DISAB., % PIB
2020	9927	5,00	2467	1,24	1001	0,50
2025	11323	5,41	2693	1,30	1171	0,56
2030	13388	6,08	2833	1,29	1340	0,61
2035	15932	6,95	2911	1,27	1526	0,66
2040	18714	7,87	2949	1,24	1701	0,72
2045	21554	8,64	2984	1,20	1842	0,73
2050	24355	9,38	2982	1,14	1919	0,74
2055	25743	9,45	2968	1,09	2051	0,76
2060	26637	9,30	2855	0,99	2184	0,77
2065	28162	9,33	2664	0,88	2302	0,75
2070	30396	9,69	2387	0,76	2433	0,77

Tabela 23 Regime contributivo da SS: despesa com pensões de velhice, por tipo de pensão

Ano	Pensão de velhice, M.€	Pensão de velhice, % PIB	Pensão de reforma antecipada, flex., M.€	Pensão de reforma antecipada, flex., % PIB	Pensão de reforma antecipada, desemp. longa dur., M.€	Pensão de reforma antecipada, desemp. longa dur., % PIB
2020	9463	4,77	220	0,11	245	0,12
2025	10.645	5,09	589	0,28	89	0,04
2030	12.148	5,49	1187	0,56	52	0,03
2035	13.936	6,09	1942	0,83	54	0,02
2040	16.242	6,82	2432	1,03	40	0,02
2045	19.105	7,65	2417	0,97	32	0,01
2050	22.049	8,50	2283	0,87	23	0,01
2055	23.983	8,77	1747	0,67	15	0,01
2060	25.240	8,80	1379	0,49	14	0,00
2065	26.576	8,79	1575	0,54	15	0,01
2070	28.658	9,13	1714	0,55	10	0,00

Tabela 24 Regime contributivo da SS: despesa com pensões de invalidez, por tipo de pensão

Ano	ABS, M.€	ABS, % PIB	Parcial, M.€	Parcial, % PIB
2020	90	0,05	911	0,46
2025	102	0,05	1069	0,51
2030	120	0,05	1221	0,56
2035	142	0,06	1385	0,60
2040	157	0,07	1544	0,65
2045	160	0,06	1682	0,68
2050	164	0,06	1756	0,67
2055	166	0,06	1885	0,69
2060	169	0,06	2015	0,70
2065	183	0,06	2119	0,70
2070	195	0,06	2239	0,71

Tabela 25 Regime não contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão/ benefício

Ano	Não contrib., M€	Não contrib., % PIB	Pensão de velhice GMI M€	Pensão de velhice GMI, % PIB	CSI, M€	CSI, % PIB	CS, M€	CS, % PIB
2020	2830	1,43	49	0,03	82	0,04	2698	1,36
2025	2355	1,13	34	0,02	92	0,05	2228	1,07
2030	2037	0,93	28	0,01	129	0,06	1880	0,85
2035	1925	0,84	30	0,01	256	0,11	1639	0,72
2040	1873	0,79	40	0,02	420	0,18	1413	0,59
2045	1812	0,73	58	0,02	573	0,24	1182	0,47
2050	1826	0,70	90	0,03	739	0,28	998	0,38
2055	1784	0,65	138	0,05	808	0,30	836	0,31
2060	1726	0,60	230	0,08	769	0,26	728	0,25
2065	1680	0,56	322	0,11	690	0,23	668	0,22
2070	1607	0,51	378	0,12	599	0,19	634	0,20

Tabela 26 Despesa com pensões da CGA, por tipo de pensão

Ano	Pensão de velhice, M€	Pensão de velhice, % PIB	Pensão de ref. antec., M€	Pensão de velhice pensão de ref. antec., % PIB	PIB sobrev., M€	Sobrev., % PIB
2020	6746	3,42	1154	0,57	681	0,34
2025	6724	3,23	719	0,35	900	0,43
2030	5929	2,69	468	0,23	1038	0,48
2035	4718	2,08	347	0,14	1072	0,46
2040	3453	1,44	266	0,11	978	0,41
2045	2355	0,95	139	0,06	761	0,30
2050	1495	0,58	24	0,01	495	0,19
2055	898	0,33	0	0,00	294	0,11
2060	517	0,18	0	0,00	172	0,06
2065	282	0,09	0	0,00	102	0,03
2070	128	0,04	0	0,00	59	0,02

Tabela 27 Contribuintes e carreiras contributivas médias, Segurança Social

Ano	Contribuintes	Média CC: pensão de velhice	Pensão de ref. ANTEC
2020	4.613.479	34	42
2025	4.632.126	35	43
2030	4.571.046	35	43
2035	4.427.784	36	43
2040	4.236.723	36	43
2045	4.036.965	36	44
2050	3.842.337	35	44
2055	3.683.239	34	43
2060	3.559.158	33	43
2065	3.442.846	34	42
2070	3.315.923	34	42

Tabela 28 Contribuintes e carreiras contributivas médias, CGA

Ano	Contribuintes	Média CC: pensão de velhice	Pensão de ref. ANTEC.
2020	361.932	44	42
2025	230.011	46	44
2030	129.838	46	44
2035	59.969	46	44
2040	18.650	46	45
2045	3759	47	47
2050	0	47	0
2055	0	0	0
2060	0	0	0
2065	0	0	0
2070	0	0	0
	·	·	·

Tabela 29 Contribuições à Segurança Social

Ano	Total, €	Total, % PIB	Pensões, €	Pensões, % PIB
2020	206.816	10,42	160.334	8,08
2025	226.775	10,87	175.808	8,43
2030	244.757	11,15	189.748	8,64
2035	259.208	11,32	200.952	8,77
2040	271.960	11,42	210.838	8,85
2045	284.316	11,42	220.417	8,85
2050	296.708	11,40	230.024	8,84
2055	311.268	11,42	241.311	8,85
2060	327.814	11,43	254.138	8,86
2065	343.752	11,42	266.494	8,85
2070	357.404	11,39	277.078	8,83

Tabela 30 Contribuições à CGA

Year	M€	% PIB
2020	2393	1,20
2025	1616	0,78
2030	997	0,45
2035	491	0,21
2040	164	0,07
2045	28	0,01
2050	0	0,00
2055	0	0,00
2060	0	0,00
2065	0	0,00
2070	0	0,00

Tabela 31 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, % do PIB

Ano	Antes do FEFSS, M€	% do PIB	Após o FEFSS, M€	% do PIB
2020	-34	-0,03	0	0,00
2025	183	0,08	183	0,08
2030	-442	-0,21	0	0,00
2035	-1917	-0,83	0	0,00
2040	-3735	-1,57	-3735	-1,59
2045	-5440	-2,20	-5440	-2,20
2050	-7277	-2,80	-7277	-2,80
2055	-7503	-2,74	-7503	-2,74
2060	-6990	-2,44	-6990	-2,45
2065	-7013	-2,36	-7013	-2,36
2070	-8136	-2,59	-8136	-2,59

Tabela 32 FEFSS, fundos e transferências

Ano	Pensão de velhice, M€	Fundos, % PIB	Transferências, M€	Transferências, % PIB
2020	10.699	5,38	201	0,10
2025	12.212	5,87	0	0,00
2030	13.331	6,05	711	0,32
2035	6914	3,03	1617	0,71
2040	0	0,00	0	0,00
2045	0	0,00	0	0,00
2050	0	0,00	0	0,00
2055	0	0,00	0	0,00
2060	0	0,00	0	0,00
2065	0	0,00	0	0,00
2070	0	0,00	0	0,00

Tabela 33 Saldo financeiro: CGA

Ano	М€	% PIB
2020	-6187	-3,12
2025	-6726	-3,22
2030	-6448	-2,94
2035	-5644	-2,46
2040	-4537	-1,91
2045	-3225	-1,29
2050	-2013	-0,77
2055	-1191	-0,44
2060	-691	-0,24
2065	-383	-0,13
2070	-187	-0,06

Tabela 34 Carga fiscal total, antes e depois do FEFSS

Ano	Antes do FEFSS, M€	% PIB	Depois do FEFSS, M€	% PIB
2020	9022	4,54	8976	4,53
2025	9120	4,37	9130	4,38
2030	8461	3,85	8011	3,65
2035	7869	3,43	5929	2,59
2040	8719	3,66	8783	3,69
2045	9339	3,75	9344	3,75
2050	10129	3,89	10128	3,89
2055	9624	3,53	9613	3,53
2060	8665	3,02	8668	3,02
2065	8514	2,83	8494	2,82
2070	9301	2,96	9300	2,96

Tabela 35 Rácio de benefícios: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA

Ano	SS	CGA
2020	0,45	1,20
2025	0,44	1,09
2030	0,42	0,92
2035	0,40	0,75
2040	0,39	0,59
2045	0,38	0,45
2050	0,38	0,34
2055	0,38	0,27
2060	0,38	0,23
2065	0,38	0,21
2070	0,39	0,20

Tabela 36 Rácio de benefícios: Pensões de sobrevivência, Segurança Social e CGA

Ano	SS	CGA
2020	0,26	0,38
2025	0,26	0,43
2030	0,25	0,45
2035	0,25	0,44
2040	0,23	0,41
2045	0,22	0,35
2050	0,21	0,28
2055	0,20	0,21
2060	0,19	0,16
2065	0,19	0,13
2070	0,19	0,11

Tabela 37 Rácio de benefícios: Pensões de invalidez, Segurança Social

Ano	Absoluta	Parcial
2020	0,35	0,38
2025	0,34	0,39
2030	0,35	0,41
2035	0,37	0,43
2040	0,37	0,44
2045	0,36	0,43
2050	0,35	0,42
2055	0,35	0,41
2060	0,35	0,41
2065	0,35	0,41
2070	0,35	0,41

Tabela 38 Rácio de benefícios: pensão social de velhice, Segurança Social

Ano	Pensão de velhice GMI
2020	0,19
2025	0,19
2030	0,20
2035	0,21
2040	0,21
2045	0,21
2050	0,21
2055	0,21
2060	0,21
2065	0,21
2070	0,21

Tabela 39 Taxas de substituição brutas: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA

Ano	Último salário: Pensão de velhice, SS	Pensão de velhice, CGA	Salário méd. ref.: Pensão de velhice, SS	Pensão de velhice, CGA
2020	0,65	0,88	0,87	0,73
2025	0,71	0,84	0,88	0,70
2030	0,70	0,81	0,86	0,75
2035	0,68	0,79	0,85	0,77
2040	0,69	0,69	0,84	0,76
2045	0,69	0,70	0,83	0,84
2050	0,67	0,78	0,82	0,96
2055	0,66	0,00	0,81	0,00
2060	0,66	0,00	0,81	0,00
2065	0,68	0,00	0,82	0,00
2070	0,68	0,00	0,85	0,00

Tabela 40 Limiares da pobreza

Ano	Limiar da pobreza	Limiar da pobreza (EUROSTAT)
2020	494	458
2025	508	471
2030	530	491
2035	553	512
2040	577	534
2045	608	563
2050	652	604
2055	693	643
2060	730	676
2065	774	717
2070	831	770

Tabela 41 Taxa de risco de pobreza (TRP), pensionistas +65 anos

Ano	% TRP
2020	9,53
2025	9,41
2030	10,99
2035	12,09
2040	12,28
2045	12,56
2050	13,20
2055	13,78
2060	14,15
2065	14,85
2070	15,46

Annex 3

Tabela 1 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	482	480
2025	496	494
2030	505	503
2035	520	516
2040	547	541
2045	589	582
2050	643	633
2055	702	687
2060	759	736
2065	827	794
2070	924	870

Tabela 2 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS (novas pensões)

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	518	520
2025	515	511
2030	523	511
2035	586	567
2040	677	653
2045	768	742
2050	849	821
2055	929	894
2060	1020	964
2065	1159	1068
2070	1394	1253

Tabela 3 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	1304	1301
2025	1238	1235
2030	1118	1115
2035	976	973
2040	829	826
2045	692	691
2050	580	582
2055	502	506
2060	467	471
2065	463	467
2070	470	475

Tabela 4 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA (novas pensões)

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	1038	1045
2025	1127	1118
2030	1130	1091
2035	1133	1054
2040	1131	1012
2045	1050	910
2050	815	687
2055	0	0
2060	0	0
2065	0	0
2070	0	0

Tabela 5 Total da despesa com pensões, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	24.803	12,50	24.730	12,80
2025	25.887	12,41	25.817	12,71
2030	27.029	12,31	26.927	12,63
2035	28.432	12,41	28.157	12,82
2040	29.936	12,57	29.436	13,17
2045	31.440	12,63	30.691	13,55
2050	33.106	12,72	31.957	13,96
2055	33.736	12,38	32.156	13,86
2060	34.090	11,89	32.212	13,63
2065	35.190	11,69	32.886	13,69
2070	37.018	11,80	33.985	14,00

Tabela 6 Despesa com pensões da Segurança Social, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	16.224	8,18	16.175	8,38
2025	17.544	8,41	17.495	8,61
2030	19.595	8,92	19.511	9,15
2035	22.295	9,73	22.024	10,03
2040	25.238	10,60	24.735	11,07
2045	28.185	11,32	27.436	12,11
2050	31.091	11,95	29.914	13,07
2055	32.545	11,94	30.956	13,34
2060	33.400	11,65	31.514	13,34
2065	34.807	11,56	32.485	13,52
2070	36.830	11,74	33.776	13,91

Tabela 7 Despesa com pensões da CGA, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	8582	4,32	8557	4,43
2025	8344	4,00	8323	4,10
2030	7435	3,39	7417	3,48
2035	6136	2,68	6133	2,79
2040	4697	1,97	4702	2,10
2045	3256	1,31	3255	1,44
2050	2013	0,77	2041	0,89
2055	1191	0,44	1200	0,52
2060	691	0,24	699	0,30
2065	383	0,13	401	0,17
2070	187	0,06	209	0,09

Tabela 8 Contribuições à Segurança Social, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	206.816	10,42	160.334	8,08
2025	226.775	10,87	175.808	8,43
2030	244.757	11,15	189.748	8,64
2035	259.208	11,32	200.952	8,77
2040	271.960	11,42	210.838	8,85
2045	284.316	11,42	220.417	8,85
2050	296.708	11,40	230.024	8,84
2055	311.268	11,42	241.311	8,85
2060	327.814	11,43	254.138	8,86
2065	343.752	11,42	266.494	8,85
2070	357.404	11,39	277.078	8,83

Tabela 9 Contribuições à CGA, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	2392	1.20	2392	1.24
2025	1617	0.78	1617	0.80
2030	987	0.45	983	0.46
2035	492	0.21	483	0.22
2040	161	0.07	153	0.07
2045	30	0.01	28	0.01
2050	0	0.00	0	0.00
2055	0	0.00	0	0.00
2060	0	0.00	0	0.00
2065	0	0.00	0	0.00
2070	0	0.00	0	0.00

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	7	0,00	4	0,00
2025	175	0,08	0	0,00
2030	0	0,00	50	0,02
2035	4	0,00	-2916	-1,33
2040	-3781	-1,59	-5074	-2,27
2045	-5467	-2,20	-7442	-3,29
2050	-7296	-2,80	-9736	-4,25
2055	-7466	-2,74	-10.428	-4,50
2060	-7012	-2,45	-10.605	-4,49
2065	-7092	-2,36	-11.131	-4,63
2070	-8141	-2,59	-12.260	-5,05

Tabela 11 Transferências do FEFSS, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	201	0,06	556	0,35
2025	0	0,00	631	0,26
2030	711	0,21	1050	0,62
2035	1617	0,83	0	0,00
2040	0	0,00	0	0,00
2045	0	0,00	0	0,00
2050	0	0,00	0	0,00
2055	0	0,00	0	0,00
2060	0	0,00	0	0,00
2065	0	0,00	0	0,00
2070	0	0,00	0	0,00

Tabela 12 Conta do FEFSS, Euros e % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	10.490	5,28	9339	4,83
2025	12.450	5,97	7795	3,84
2030	12.982	5,91	4039	1,89
2035	7765	3,40	0	0,00
2040	0	0,00	0	0,00
2045	0	0,00	0	0,00
2050	0	0,00	0	0,00
2055	0	0,00	0	0,00
2060	0	0,00	0	0,00
2065	0	0,00	0	0,00
2070	0	0,00	0	0,00

Tabela 13 Saldo financeiro: CGA, % do PIB

Ano	Linha de base, M€	Linha de base, % PIB	Baixa prod., M€	Baixa prod., % PIB
2020	-6187	-3,12	-6162	-3,19
2025	-6726	-3,22	-6705	-3,30
2030	-6448	-2,94	-6434	-3,02
2035	-5644	-2,46	-5649	-2,57
2040	-4537	-1,91	-4549	-2,04
2045	-3225	-1,29	-3227	-1,42
2050	-2013	-0,77	-2041	-0,89
2055	-1191	-0,44	-1201	-0,52
2060	-691	-0,24	-698	-0,30
2065	-383	-0,13	-401	-0,17
2070	-187	-0,06	-209	-0,09

Tabela 14 Carga fiscal total, após o FEFSS, % do PIB

8319 7023	4,30
7023	
	3,29
8724	3,97
9781	4,38
10847	4,79
11971	5,23
11827	5,10
11547	4,89
11807	4,91
12738	5,25
	10847 11971 11827 11547 11807 12738

Tabela 15 Rácio de benefícios: Pensão de velhice da SS

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	0,45	0,44
2025	0,44	0,43
2030	0,42	0,42
2035	0,40	0,40
2040	0,39	0,40
2045	0,38	0,40
2050	0,38	0,42
2055	0,38	0,43
2060	0,38	0,43
2065	0,38	0,44
2070	0,39	0,47

Tabela 16 Rácio de benefícios: Pensão de velhice da CGA

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	1,21	1,20
2025	1,09	1,09
2030	0,92	0,92
2035	0,75	0,76
2040	0,59	0,61
2045	0,45	0,48
2050	0,34	0,38
2055	0,27	0,31
2060	0,23	0,28
2065	0,21	0,26
2070	0,20	0,25

Tabela 17 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	66,30	66,84
2025	67,31	66,84
2030	70,71	68,97
2035	70,70	68,39
2040	68,93	66,85
2045	67,45	66,45
2050	66,87	67,47
2055	66,71	68,85
2060	66,59	69,81
2065	67,09	71,83
2070	69,26	77,45

Tabela 18 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA

Linha de base	Baixa prod.
84,64	84,34
82,27	83,01
79,90	81,68
77,53	80,35
75,16	79,03
72,79	77,70
70,43	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
	82,27 79,90 77,53 75,16 72,79 70,43 0,00 0,00

Tabela 19 Limiar da pobreza

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	458	463
2025	474	469
2030	490	467
2035	510	466
2040	535	468
2045	566	476
2050	603	488
2055	641	500
2060	677	508
2065	717	510
2070	771	503

Tabela 20 População +65 em risco de pobreza

Ano	Linha de base	Baixa prod.
2020	9,42	9,77
2025	9,86	9,40
2030	10,89	9,60
2035	11,72	10,19
2040	12,34	10,95
2045	12,81	11,62
2050	13,20	12,08
2055	13,63	12,28
2060	14,20	12,16
2065	14,87	11,69
2070	15,53	10,82

Anexo 4

Tabela 1 Número total de pensionistas: aumento de SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856
2025	2.822.013	2.822.013	2.822.013	2.822.013	2.822.013	2.822.013
2030	2.978.599	2.978.599	2.978.599	2.978.599	2.978.599	2.978.599
2035	3.150.151	3.150.151	3.150.151	3.150.151	3.150.151	3.150.151
2040	3.261.250	3.261.250	3.261.250	3.261.250	3.261.250	3.261.250
2045	3.287.634	3.287.634	3.287.634	3.287.634	3.287.634	3.287.634
2050	3.264.090	3.264.090	3.264.090	3.264.090	3.264.090	3.264.090
2055	3.127.928	3.127.928	3.127.928	3.127.928	3.127.928	3.127.928
2060	2.965.807	2.965.807	2.965.807	2.965.807	2.965.807	2.965.807
2065	2.837.892	2.837.892	2.837.892	2.837.892	2.837.892	2.837.892
2070	2.723.735	2.723.735	2.723.735	2.723.735	2.723.735	2.723.735

Tabela 2 Número total de pensionistas: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -o,5pp
2020	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856
2025	2.822.013	2.822.042	2.822.042	2.822.039	2.822.038	2.822.050
2030	2.978.599	2.978.602	2.978.610	2.978.618	2.978.634	2.978.630
2035	3.150.151	3.150.345	3.150.475	3.150.572	3.150.659	3.150.729
2040	3.261.250	3.261.331	3.261.350	3.261.460	3.261.549	3.261.648
2045	3.287.634	3.287.732	3.287.824	3.287.852	3.287.929	3.287.965
2050	3.264.090	3.264.144	3.264.251	3.264.371	3.264.502	3.264.689
2055	3.127.928	3.128.048	3.128.249	3.128.536	3.128.729	3.128.927
2060	2.965.807	2.966.021	2.966.228	2.966.334	2.966.461	2.966.682
2065	2.837.892	2.838.033	2.838.220	2.838.382	2.838.550	2.838.770
2070	2.723.735	2.723.874	2.724.071	2.724.435	2.724.727	2.724.994

Tabela 3 Número total de pensionistas: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856	2.689.856
2025	2.822.013	2.767.148	2.748.779	2.747.192	2.745.063
2030	2.978.599	2.899.144	2.822.273	2.744.992	2.678.296
2035	3.150.151	3.056.530	2.963.168	2.880.893	2.804.689
2040	3.261.250	3.187.588	3.111.125	3.029.581	2.949.389
2045	3.287.634	3.211.221	3.143.864	3.083.414	3.012.452
2050	3.264.090	3.200.384	3.129.613	3.063.396	2.988.125
2055	3.127.928	3.064.698	3.014.440	2.960.954	2.896.808
2060	2.965.807	2.908368	2.846.004	2.789.821	2.723.470
2065	2.837.892	2.776.658	2.722.597	2.655.078	2.593.635
2070	2.723.735	2.661.522	2.599.571	2.538.063	2.486.359

Tabela 4 Pensionistas da Segurança Social: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795
2025	2.306.701	2.306.701	2.306.701	2.306.701	2.306.701	2.306.701
2030	2.494.355	2.494.355	2.494.355	2.494.355	2.494.355	2.494.355
2035	2.721.960	2.721.960	2.721.960	2.721.960	2.721.960	2.721.960
2040	2.909.719	2.909.719	2.909.719	2.909.719	2.909.719	2.909.719
2045	3.017.151	3.017.151	3.017.151	3.017.151	3.017.151	3.017.151
2050	3.071.038	3.071.038	3.071.038	3.071.038	3.071.038	3.071.038
2055	2998055	2.998.055	2.998.055	2.998.055	2.998.055	2.998.055
2060	2885050	2.885.050	2.885.050	2.885.050	2.885.050	2.885.050
2065	2793136	2.793.136	2.793.136	2.793.136	2.793.136	2.793.136
2070	2704078	2.704.078	2.704.078	2.704.078	2.704.078	2.704.078

Tabela 5 Pensionistas da Segurança Social: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2185795
2025	2.306.701	2.306.724	2.306.721	2.306.716	2.306.713	2306726
2030	2.494.355	2.494.356	2.494.363	2.494.370	2.494.387	2494385
2035	2.721.960	2.722.156	2.722.288	2.722.386	2.722.473	2722542
2040	2.909.719	2.909.798	2.909.815	2.909.926	2.910.014	2910111
2045	3.017.151	3.017.249	3.017.343	3.017.370	3.017.449	3017490
2050	3.071.038	3.071.094	3.071.197	3.071.318	3071447	3071628
2055	2.998.055	2.998.175	2.998.377	2.998.664	2998858	2999058
2060	2.885.050	2.885.264	2.885.472	2.885.576	2885703	2885926
2065	2.793.136	2.793.276	2.793.462	2.793.625	2793793	2794012
2070	2.704.078	2.704.219	2.704.417	2.704.780	2705073	2705340

Tabela 6 Pensionistas da Segurança Social: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795	2.185.795
2025	2.306.701	2.251.172	2.233.915	2.234.164	2.234.357
2030	2.494.355	2.420.832	2.348.208	2.276.369	2.214.240
2035	2.721.960	2.631.139	2.544.339	2.466.930	2.396.083
2040	2.909.719	2.836.439	2.767.620	2.688.374	2.610.753
2045	3.017.151	2.942.464	2.881.490	2.824.323	2.752.606
2050	3.071.038	3.007.296	2.946.487	2.877.943	2.805.608
2055	2.998.055	2.935.018	2.892.884	2.837.354	2.777.078
2060	2.885.050	2.828490	2.771.487	2.714.096	2.649.297
2065	2.793.136	2.732.138	2.680.282	2.614.769	2.553.046
2070	2.704.078	2.641.215	2.579.941	2.518.972	2.467.509

Tabela 7 Pensionistas da CGA: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	505.299	505.299	505.299	505.299	505.299	505.299
2025	514.714	514.714	514.714	514.714	514.714	514.714
2030	484.151	484.151	484.151	484.151	484.151	484.151
2035	428.338	428.338	428.338	428.338	428.338	428.338
2040	351.524	351.524	351.524	351.524	351.524	351.524
2045	270.387	270.387	270.387	270.387	270.387	270.387
2050	193.164	193.164	193.164	193.164	193.164	193.164
2055	129.849	129.849	129.849	129.849	129.849	129.849
2060	80.658	80.658	80.658	80.658	80.658	80.658
2065	44.817	44.817	44.817	44.817	44.817	44.817
2070	20.054	20.054	20.054	20.054	20.054	20.054

Tabela 8 Pensionistas da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	505.299	505.299	505.299	505.299	505.299	505.299
2025	514.714	514.714	514.714	514.714	514.714	514.714
2030	484.151	484.151	484.151	484.151	484.151	484.151
2035	428.338	428.338	428.338	428.338	428.338	428.338
2040	351.524	351.524	351.524	351.524	351.524	351.524
2045	270.387	270.387	270.387	270.387	270.387	270.387
2050	193.164	193.164	193.164	193.164	193.164	193.164
2055	129.849	129.849	129.849	129.849	129.849	129.849
2060	80.658	80.658	80.658	80.658	80.658	80.658
2065	44.817	44.817	44.817	44.817	44.817	44.817
2070	20.054	20.054	20.054	20.054	20.054	20.054

Tabela 9 Pensionistas da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	505.299	505.299	505.299	505.299	505.299
2025	514.714	516.392	515.066	513.455	510.960
2030	484.151	478.305	474.128	468.705	464.118
2035	428.338	425.213	418.774	413.805	408.560
2040	351.524	351.208	343.544	341.134	338.662
2045	270.387	268.765	262.344	259.249	259.833
2050	193.164	193.156	183.154	185.391	182.522
2055	129.849	129.649	121.535	123.687	119.734
2060	80.658	79.906	74.540	75.612	74.167
2065	44.817	44.566	42.287	40.517	40.593
2070	20.054	20.038	19.538	18.765	18.837

Tabela 10 Pensionistas do regime contributivo da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779
2025	1.425.390	1.425.390	1.425.390	1.425.390	1.425.390	1.425.390
2030	1.664.143	1.664.143	1.664.143	1.664.143	1.664.143	1.664.143
2035	1.893.077	1.893.077	1.893.077	1.893.077	1.893.077	1.893.077
2040	2.099.684	2.099.684	2.099.684	2.099.684	2.099.684	2.099.684
2045	2.237.691	2.237.691	2.237.691	2.237.691	2.237.691	2.237.691
2050	2.321.973	2.321.973	2.321.973	2.321.973	2.321.973	2.321.973
2055	2.303.050	2.303.050	2.303.050	2.303.050	2.303.050	2.303.050
2060	2.248.940	2.248.940	2.248.940	2.248.940	2.248.940	2.248.940
2065	2.193.693	2.193.693	2.193.693	2.193.693	2.193.693	2.193.693
2070	2.157.420	2.157.420	2.157.420	2.157.420	2.15.7420	2.157.420

Tabela 11 Pensionistas do regime contributivo da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779
2025	1.425.390	1.418.861	1.412.070	1.404.800	1.396.725	1.389.089
2030	1.664.143	1.644.401	1.622.961	1.596.258	1.568.416	1.535.504
2035	1.893.077	1.865.750	1.835.232	1.799.126	1.755.337	1.702.603
2040	2.099.684	2.064.698	2.025.156	1.977.939	1.922.894	1.858.217
2045	2.237.691	2.191.471	2.141.449	2.083.098	2.018.426	1.944.423
2050	2.321.973	2.267.450	2.208.085	2.1397.25	2.067.027	1.984.423
2055	2.303.050	2.244.869	2.181.381	2.109.204	2.030.572	1.944.475
2060	2.248.940	2.190.532	2.124.354	2.050.361	1.973.352	1.890.374
2065	2.193.693	2.133.925	2.066.422	1.991.675	1.912.921	1.828.450
2070	2.157.420	2.100.826	2.038.283	1.965.471	1.889.566	1.806.686

Tabela 12 Pensionistas do regime contributivo da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779	1.268.779
2025	1.425.390	1.389.465	1.385.874	1.388.071	1.386.070
2030	1.664.143	1.605.782	1.564.285	1.521.747	1.488.363
2035	1.893.077	1.804.613	1.741.730	1.688.887	1.645.531
2040	2.099.684	1.999.874	1.931.502	1.862.169	1.801.574
2045	2.237.691	2.124.143	2.049.618	1.985.337	1.911.826
2050	2.321.973	2.202.705	2.118.931	2.022.887	1.940.254
2055	2.303.050	2.195.415	2.119.804	2.034.529	1.957.202
2060	2.248.940	2.155.713	2.078.391	2.000.146	1.927.636
2065	2.193.693	2.093.081	2.027.838	1.949.448	1.884.587
2070	2.157.420	2.053.519	1.986.228	1.907.466	1.854.159

Tabela 13 Pensionistas do regime não contributivo da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0.5pp	SSC +1pp	SSC +1.5pp	SSC +2pp	SSC +2.5pp
2020	899.787	899.787	899.787	899.787	899.787	899.787
2025	866.616	866.616	866.616	866.616	866.616	866.616
2030	820.774	820.774	820.774	820.774	820.774	820.774
2035	814.371	814.371	814.371	814.371	814.371	814.371
2040	792.091	792.091	792.091	792.091	792.091	792.091
2045	761.842	761.842	761.842	761.842	761.842	761.842
2050	722.531	722.531	722.531	722.531	722.531	722.531
2055	657.914	657.914	657.914	657.914	657.914	657.914
2060	588.358	588.358	588.358	588.358	588.358	588.358
2065	540.766	540.766	540.766	540.766	540.766	540.766
2070	483.053	483.053	483.053	483.053	483.053	483.053

Tabela 14 Pensionistas do regime não contributivo da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	899.787	899.787	899.787	899.787	899.787	899.787
2025	866.616	872.846	879.534	886.587	894.829	902.294
2030	820.774	840.556	862.023	888.928	916.569	949339
2035	814.371	841.638	872.108	908.049	951.876	1.004.701
2040	792.091	827.161	866.766	914.050	969.299	1.033.974
2045	761.842	807.955	857.888	916.254	980.577	1.054.519
2050	722.531	777.200	836.678	904.986	978.100	1.060.793
2055	657.914	716.015	779.438	851.555	930.031	1.016.157
2060	588.358	646.798	712.989	787.184	864.061	946.899
2065	540.766	600.478	667.976	742.500	821.339	905.986
2070	483.053	539.558	602.065	674.716	750.894	833.933

Tabela 15 Pensionistas do regime não contributivo da SS: aumento da idade legal da reforma

Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
899.787	899.787	899.787	899787	899787
866.616	840.909	835.747	837.797	839.989
820.774	806.573	775.134	745.997	718.827
814.371	810.115	786.474	761.700	735.578
792.091	814953	813.130	802.125	785.522
761.842	798.626	809.975	818.572	821.159
722.531	774.015	796.285	823.702	832.378
657.914	702.149	734.552	763.737	780.695
588.358	626.743	648.943	669.781	682.158
540.766	578.982	594.867	607.169	614.777
483.053	521.906	532.454	546.945	550.601
	899.787 866.616 820.774 814.371 792.091 761.842 722.531 657.914 588.358 540.766	899.787 899.787 866.616 840.909 820.774 806.573 814.371 810.115 792.091 814953 761.842 798.626 722.531 774.015 657.914 702.149 588.358 626.743 540.766 578.982	899.787 899.787 899.787 866.616 840.909 835.747 820.774 806.573 775.134 814.371 810.115 786.474 792.091 814953 813.130 761.842 798.626 809.975 722.531 774.015 796.285 657.914 702.149 734.552 588.358 626.743 648.943 540.766 578.982 594.867	899.787 899.787 899.787 899.787 866.616 840.909 835.747 837.797 820.774 806.573 775.134 745.997 814.371 810.115 786.474 761.700 792.091 814953 813.130 802.125 761.842 798.626 809.975 818.572 722.531 774.015 796.285 823.702 657.914 702.149 734.552 763.737 588.358 626.743 648.943 669.781 540.766 578.982 594.867 607.169

Tabela 16 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	484	484	484	484	484	484
2025	495	495	495	495	495	495
2030	505	505	505	505	505	505
2035	520	520	520	520	520	520
2040	548	548	548	548	548	548
2045	589	589	589	589	589	589
2050	644	644	644	644	644	644
2055	702	702	702	702	702	702
2060	760	760	760	760	760	760
2065	826	826	826	826	826	826
2070	924	924	924	924	924	924

Tabela 17 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	484	484	484	484	484	484
2025	495	495	494	493	493	492
2030	505	501	497	493	489	485
2035	520	512	504	496	488	481
2040	548	535	523	511	499	488
2045	589	572	555	539	524	509
2050	644	623	603	583	563	545
2055	702	678	654	631	609	587
2060	760	734	708	682	657	634
2065	826	796	767	739	712	686
2070	924	890	857	825	794	764
2065	826	796	767	739	712	686

Tabela 18 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	484	484	484	484	484
2025	495	489	489	489	489
2030	505	496	493	490	487
2035	520	500	494	486	482
2040	548	517	503	490	479
2045	588	547	525	506	491
2050	644	595	568	541	519
2055	702	647	618	588	565
2060	760	703	674	642	616
2065	826	761	731	700	675
2070	924	849	812	775	743

Tabela 19 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	499	499	499	499	499	499
2025	549	549	549	549	549	549
2030	519	519	519	519	519	519
2035	577	577	577	577	577	577
2040	68o	680	680	680	680	680
2045	769	769	769	769	769	769
2050	847	847	847	847	847	847
2055	949	949	949	949	949	949
2060	991	991	991	991	991	991
2065	1169	1169	1169	1169	1169	1169
2070	1358	1358	1358	1358	1358	1358

Tabela 20 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	499	499	499	499	499	499
2025	549	530	512	494	477	461
2030	519	503	488	473	459	446
2035	577	560	543	527	511	497
2040	68o	657	634	613	592	572
2045	769	741	714	688	663	639
2050	847	815	784	754	725	698
2055	949	913	877	843	811	780
2060	991	954	918	884	851	820
2065	1169	1124	1079	1036	996	957
2070	1358	1304	1251	1198	1149	1100

Tabela 21 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	499	499	499	499	499
2025	549	512	527	474	513
2030	519	502	489	478	469
2035	577	546	509	488	470
2040	680	637	598	567	539
2045	769	736	693	657	635
2050	847	819	804	759	739
2055	949	910	884	856	838
2060	991	983	968	938	915
2065	1169	1093	1033	1008	972
2070	1358	1311	1269	1208	1132
2040 2045 2050 2055 2060 2065	680 769 847 949 991 1169	637 736 819 910 983 1093	598 693 804 884 968	567 657 759 856 938 1008	539 635 739 838 915

Tabela 22 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	1298	1298	1298	1298	1298	1298
2025	1248	1248	1248	1248	1248	1248
2030	1112	1112	1112	1112	1112	1112
2035	977	977	977	977	977	977
2040	835	835	835	835	835	835
2045	689	689	689	689	689	689
2050	574	574	574	574	574	574
2055	507	507	507	507	507	507
2060	468	468	468	468	468	468
2065	461	461	461	461	461	461
2070	472	472	472	472	472	472

Tabela 23 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	1298	1298	1298	1298	1298	1298
2025	1248	1248	1248	1248	1248	1248
2030	1112	1112	1111	1111	1110	1110
2035	977	976	975	974	973	972
2040	835	833	831	829	828	826
2045	689	686	682	679	675	672
2050	574	568	562	556	550	544
2055	507	499	491	483	476	468
2060	468	458	448	438	428	418
2065	461	448	436	423	411	399
2070	472	457	442	427	413	398

Tabela 24 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	1298	1298	1298	1298	1298
2025	1248	1268	1271	1267	1267
2030	1111	1132	1150	1185	1206
2035	975	987	1012	1034	1047
2040	834	851	873	878	890
2045	690	703	731	736	758
2050	574	608	620	623	655
2055	509	540	551	565	602
2060	467	500	530	545	591
2065	461	500	533	563	611
2070	472	514	544	577	649

Tabela 25 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	1038	1038	1038	1038	1038	1038
2025	1430	1430	1430	1430	1430	1430
2030	937	937	937	937	937	937
2035	1033	1033	1033	1033	1033	1033
2040	1085	1085	1085	1085	1085	1085
2045	1468	1468	1468	1468	1468	1468
2050	1020	1020	1020	1020	1020	1020
2055	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 26 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	1038	1038	1038	1038	1038	1038
2025	1430	1420	1409	1398	1387	1376
2030	937	930	922	914	907	899
2035	1033	1021	1009	998	986	974
2040	1085	1064	1045	1025	1005	986
2045	1468	1414	1359	1305	1251	1198
2050	1020	985	949	914	879	844
2055	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 27 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	1038	1038	1038	1038	1038
2025	1430	1390	1387	1559	1441
2030	937	947	971	994	981
2035	1033	952	949	1144	988
2040	1085	1061	1227	1208	1229
2045	1468	1447	1457	1636	1468
2050	1020	1188	991	1098	1680
2055	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0

Tabela 28 Total da despesa com pensões: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0.5pp	SSC +1pp	SSC +1.5pp	SSC +2pp	SSC +2.5pp
2020	24.810	24.810	24.810	24.810	24.810	24.796
2025	25.936	25.936	25.936	25.936	25.936	25.910
2030	27.025	27.025	27.025	27.025	27.025	27.013
2035	28.427	28.427	28.427	28.427	28.427	28.412
2040	29.945	29.945	29.945	29.945	29.945	29.955
2045	31.435	31.435	31.435	31.435	31.435	31.388
2050	33.110	33.110	33.110	33.110	33.110	33.115
2055	33.729	33.729	33.729	33.729	33.729	33.781
2060	34.096	34.096	34.096	34.096	34.096	34.062
2065	35.186	35.186	35.186	35.186	35.186	35.070
2070	37.004	37.004	37.004	37.004	37.004	36.999

Tabela 29 Total da despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	24.810	24.810	24.810	24.810	24.810	24810
2025	2.5936	25.893	25.851	25.811	25.773	25.737
2030	27.025	26.798	26.577	26.363	26.157	25.961
2035	28.427	28.013	27.609	27.217	26.840	26.479
2040	29.945	29.335	28.741	28.166	27.612	27.083
2045	31435	30.651	29.887	29147	28.434	27.754
2050	33.110	32.169	31.253	30.367	29.513	28.700
2055	33.729	32.700	31.698	30.732	29.805	28.922
2060	34.096	33.008	31.951	30.932	29.952	29.019
2065	35.186	34.027	32.901	31.813	30.769	29.777
2070	37.004	35.743	34.519	33.336	32.197	31.110

Tabela 30 Total da despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	24.810	24.810	24.810	24.810	24.810
2025	25.936	25.364	25.230	25.220	25.185
2030	27.025	26.167	25.497	24.851	24.261
2035	28.427	27.140	26.194	25.272	24.524
2040	29.945	28.350	27.343	26.193	25.158
2045	31.435	29.428	28.233	27.037	25.928
2050	33.110	30.995	29.525	28.076	26.819
2055	33.729	31.378	30.042	28.623	27.391
2060	34.096	31.615	30.076	28.587	27.249
2065	35.186	32.482	30.994	29.415	28.070
2070	37.004	33.966	32.264	30.581	29.203

Tabela 31 Despesa com pensões da SS: aumento do SSC

Linha de base	SSC +0.5pp	SSC +1pp	SSC +1.5pp	SSC +2pp	SSC +2.5pp
16.209	16.209	16.209	16.209	16.209	16.209
17.544	17.544	17.544	17.544	17.544	17.544
19.599	19.599	19.599	19.599	19.599	19.599
22.286	22.286	22.286	22.286	22.286	22.286
25.253	25.253	25.253	25.253	25.253	25.253
28.171	28.171	28.171	28.171	28.171	28.171
31.105	31.105	31.105	31.105	31.105	31.105
32.533	32.533	32.533	32.533	32.533	32.533
33.408	33.408	33.408	33.408	33.408	33.408
34.799	34.799	34.799	34.799	34.799	34.799
36.820	36.820	36.820	36.820	36.820	36.820
	16.209 17.544 19.599 22.286 25.253 28.171 31.105 32.533 33.408 34.799	16.209 16.209 17.544 17.544 19.599 19.599 22.286 22.286 25.253 25.253 28.171 28.171 31.105 31.105 32.533 32.533 33.408 33.408 34.799 34.799	16.209 16.209 16.209 17.544 17.544 17.544 19.599 19.599 19.599 22.286 22.286 22.286 25.253 25.253 25.253 28.171 28.171 28.171 31.105 31.105 31.105 32.533 32.533 32.533 33.408 33.408 33.408 34.799 34.799 34.799	16.209 16.209 16.209 16.209 17.544 17.544 17.544 17.544 19.599 19.599 19.599 19.599 22.286 22.286 22.286 22.286 25.253 25.253 25.253 25.253 28.171 28.171 28.171 28.171 31.105 31.105 31.105 31.105 32.533 32.533 32.533 32.533 33.408 33.408 33.408 33.408 34.799 34.799 34.799 34.799	16.209 16.209 16.209 16.209 16.209 17.544 17.544 17.544 17.544 17.544 19.599 19.599 19.599 19.599 19.599 22.286 22.286 22.286 22.286 22.286 25.253 25.253 25.253 25.253 25.253 28.171 28.171 28.171 28.171 28.171 31.105 31.105 31.105 31.105 32.533 32.533 32.533 32.533 33.408 33.408 33.408 33.408 34.799 34.799 34.799 34.799 34.799

Tabela 32 Despesa com pensões da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	16.209	16.209	16.209	16.209	16.209	16.209
2025	17.544	17.502	17.462	17.424	17.388	17.354
2030	19.599	19.378	19.164	18.957	18.758	18.569
2035	22.286	21.884	21.492	21.112	20.746	20.398
2040	25.253	24.659	24.081	23.522	22.984	22.470
2045	28.171	27.405	26.659	25.936	25.242	24.579
2050	31.105	30.181	29.282	28.414	27.578	26.782
2055	32.533	31.519	30.533	29.582	28.670	27.802
2060	33.408	32.332	31.288	30.281	29.314	28.393
2065	34.799	33.649	32.532	31.454	30.419	29.436
2070	36.820	35.564	34-345	33.167	32.034	30.952

Tabela 33 Despesa com pensões da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	16.209	16.209	16.209	16.209	16.209
2025	17.544	16.962	16.843	16.847	16.823
2030	19.599	18.753	18.094	17.463	16.931
2035	22.286	20.985	20.041	19.128	18.421
2040	25.253	23.644	22.632	21.476	20.441
2045	28.171	26.189	24.970	23.767	22.610
2050	31.105	28.911	27.493	26.026	24.706
2055	32.533	30.146	28.838	27.379	26.127
2060	33.408	30.904	29.378	27.859	26.484
2065	34.799	32.078	30.583	29.000	27.634
2070	36.820	33.765	32.057	30.367	28.976

Tabela 34 Regime contributivo da SS, despesa com pensões: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	13.393	13.393	13.393	13.393	13.393	13.393
2025	15.177	15.177	15.177	15.177	15.177	15.177
2030	17.574	17.574	17.574	17.574	17.574	17.574
2035	20.350	20.350	20.350	20.350	20.350	20.350
2040	23.386	23.386	23.386	23.386	23.386	23.386
2045	26.357	26.357	26.357	26.357	26.357	26.357
2050	29.279	29.279	29.279	29.279	29.279	29.279
2055	30.745	30.745	30.745	30.745	30.745	30.745
2060	31.689	31.689	31.689	31.689	31.689	31.689
2065	33.113	33.113	33.113	33.113	33.113	33.113
2070	35.213	35.213	35.213	35.213	35.213	35.213

Tabela 35 Regime contributivo da SS, despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -o,5pp
2020	13.393	13.393	13.393	13.393	13.393	13.393
2025	15.177	15.125	15.073	15.021	14.969	14.917
2030	17.574	17.318	17.063	16.808	16.554	16.301
2035	20.350	19.888	19.429	18.972	18.517	18.065
2040	23.386	22.710	22.038	21.369	20.705	20.046
2045	26.357	25.479	24.607	23.739	22.878	22.024
2050	29.279	28.218	27.164	26.116	25.077	24.047
2055	30.745	29.587	28.434	27.290	26.154	25.029
2060	31.689	30.469	29.257	28.053	26.859	25.677
2065	33.113	31.819	30.533	29.256	27.988	26.733
2070	35.213	33.824	32.440	31.067	29.703	28.354

Tabela 36 Regime contributivo da SS, despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	13.393	13.393	13.393	13.393	13.393
2025	15.177	14.622	14.564	14.585	14.561
2030	17.574	16.757	16.142	15.581	15.122
2035	20.350	19.027	18.115	17.249	16.607
2040	23.386	21.669	20.603	19.412	18.405
2045	26.357	24.196	22.870	21.599	20.389
2050	29.279	26.839	25.267	23.620	22.182
2055	30.745	28.126	26.652	24.998	23.602
2060	31.689	28.997	27.323	25.662	24.213
2065	33.113	30.185	28.599	26.873	25.442
2070	35.213	31.931	30.169	28.341	26.878

Tabela 37 Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0.5pp	SSC +1pp	SSC +1.5pp	SSC +2pp	SSC +2.5pp
2020	2828	2828	2828	2828	2828	2828
2025	2371	2371	2371	2371	2371	2371
2030	2024	2024	2024	2024	2024	2024
2035	1937	1937	1937	1937	1937	1937
2040	1866	1866	1866	1866	1866	1866
2045	1814	1814	1814	1814	1814	1814
2050	1825	1825	1825	1825	1825	1825
2055	1788	1788	1788	1788	1788	1788
2060	1718	1718	1718	1718	1718	1718
2065	1688	1688	1688	1688	1688	1688
2070	1608	1608	1608	1608	1608	1608

Tabela 38 Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	2828	2828	2828	2828	2828	2828
2025	2371	2380	2391	2403	2418	2435
2030	2024	2060	2101	2149	2204	2269
2035	1937	1996	2064	2140	2229	2333
2040	1866	1949	2043	2153	2278	2424
2045	1814	1927	2053	2198	2364	2556
2050	1825	1962	2118	2297	2500	2735
2055	1788	1933	2099	2292	2515	2773
2060	1718	1862	2031	2228	2455	2718
2065	1688	1831	2001	2198	2430	2702
2070	1608	1740	1905	2100	2331	2598

Tabela 39 Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	2828	2828	2828	2828	2828
2025	2371	2332	2251	2244	2248
2030	2024	1998	1953	1878	1807
2035	1937	1958	1929	1883	1816
2040	1866	1974	2023	2060	2033
2045	1814	1995	2107	2172	2223
2050	1825	2071	2221	2404	2522
2055	1788	2020	2186	2382	2525
2060	1718	1909	2057	2197	2271
2065	1688	1891	1983	2127	2193
2070	1608	1833	1894	2030	2104

Tabela 40 Despesa com pensões da CGA: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	8588	8588	8588	8588	8588	8588
2025	8381	8381	8381	8381	8381	8381
2030	7426	7426	7426	7426	7426	7426
2035	6142	6142	6142	6142	6142	6142
2040	4693	4693	4693	4693	4693	4693
2045	3260	3260	3260	3260	3260	3260
2050	2007	2007	2007	2007	2007	2007
2055	1196	1196	1196	1196	1196	1196
2060	687	687	687	687	687	687
2065	386	386	386	386	386	386
2070	189	189	189	189	189	189

Tabela 41 Despesa com pensões da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	8588	8588	8588	8588	8588	8588
2025	8381	8380	8378	8376	8375	8373
2030	7426	7419	7412	7405	7398	7392
2035	6142	6130	6118	6106	6095	6083
2040	4693	4677	4661	4645	4630	4614
2045	3260	3243	3225	3207	3190	3172
2050	2007	1990	1973	1955	1938	1921
2055	1196	1181	1165	1150	1135	1120
2060	687	674	661	649	637	624
2065	386	377	368	359	350	341
2070	189	184	178	173	168	163

Tabela 42 Despesa com pensões da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	8588	8588	8588	8588	8588
2025	8381	8393	8391	8386	8371
2030	7426	7414	7405	7389	7332
2035	6142	6156	6152	6143	6102
2040	4693	4708	4711	4718	4718
2045	3260	3236	3262	3269	3318
2050	2007	2087	2032	2052	2113
2055	1196	1230	1204	1242	1265
2060	687	711	698	728	764
2065	386	403	411	414	437
2070	189	203	208	210	228

Tabela 43 Contribuições da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	16.042	16.042	16.042	16.042	16.042	16.042
2025	17.582	18.079	18.577	19.074	19.571	20.068
2030	18.970	19.507	20.043	20.580	21.116	21.653
2035	20.100	20.668	21.237	21.805	22.374	22.942
2040	21.080	21.676	22.273	22.869	23.466	24.062
2045	22.043	22.667	23.291	23.915	24.539	25.163
2050	23.004	23.656	24.308	24.960	25.611	26.263
2055	24.127	24.810	25.494	26.177	26.860	27.544
2060	25.417	26.137	26.856	27.576	28.295	29.015
2065	26.648	27.403	28.158	28.913	29.667	30.422
2070	27.709	28.494	29.279	30.064	30.849	31.634

Tabela 44 Contribuições da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	16.042	16.042	16.042	16042	16.042	16.042
2025	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582
2030	18.970	18.970	18.970	18.970	18.970	18.970
2035	20.100	20.100	20.100	20.100	20.100	20.100
2040	21.080	21.080	21.080	21.080	21.080	21.080
2045	22.043	22.043	22.043	22.043	22.043	22.043
2050	23.004	23.004	23.004	23.004	23.004	23.004
2055	24.127	24.127	24.127	24.126	24.127	24.127
2060	25.417	25.417	25.416	25.418	25.417	25.418
2065	26.648	26.649	26.649	26.650	26.649	26.648
2070	27.709	27.710	27.708	27.708	27.708	27.708

Tabela 45 Contribuições da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	16.042	16.042	16.042	16.042	16.042
2025	17.582	17.577	17.566	17.553	17.539
2030	18.970	18.917	18.875	18.826	18.772
2035	20.100	20.065	20.021	19.961	19.893
2040	21.080	21.076	21.065	21.036	20.992
2045	22.043	22.053	22.046	22.053	22.039
2050	23.004	23.015	23.021	23.012	23.022
2055	24.127	24.136	24.120	24.133	24.122
2060	25.417	25.412	25.411	25.411	25.413
2065	26.648	26.646	26.661	26.636	26.659
2070	27.709	27.702	27.712	27.708	27.712

Tabela 46 Contribuições da CGA: aumento do SSC

Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2393	2393	2393	2393	2393	2393
1613	1660	1706	1752	1799	1845
994	1022	1051	1079	1108	1137
486	500	514	528	542	556
163	168	173	177	182	187
29	30	31	32	32	33
1	1	1	1	1	1
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
	2393 1613 994 486 163 29 1 0	2393 2393 1613 1660 994 1022 486 500 163 168 29 30 1 1 0 0 0 0 0 0	2393 2393 2393 1613 1660 1706 994 1022 1051 486 500 514 163 168 173 29 30 31 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2393 2393 2393 2393 1613 1660 1706 1752 994 1022 1051 1079 486 500 514 528 163 168 173 177 29 30 31 32 1 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2393 2393 2393 2393 2393 1613 1660 1706 1752 1799 994 1022 1051 1079 1108 486 500 514 528 542 163 168 173 177 182 29 30 31 32 32 1 1 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Tabela 47 Contribuições da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2393	2393	2393	2393	2393	2393
1613	1613	1613	1613	1613	1613
994	994	994	994	994	994
486	486	486	486	486	486
163	163	163	163	163	163
29	29	29	29	29	29
1	1	1	1	1	1
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
	2393 1613 994 486 163 29 1 0	2393 2393 1613 1613 994 994 486 486 163 163 29 29 1 1 0 0 0 0 0 0	2393 2393 2393 1613 1613 1613 994 994 994 486 486 486 163 163 163 29 29 29 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2393 2393 2393 2393 1613 1613 1613 1613 994 994 994 994 486 486 486 486 163 163 163 163 29 29 29 29 1 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1613 1613 1613 1613 1613 994 994 994 994 994 486 486 486 486 486 163 163 163 163 163 29 29 29 29 29 1 1 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Tabela 48 Contribuições da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	2393	2393	2393	2393	2393
2025	1613	1617	1632	1648	1669
2030	994	1053	1117	1178	1248
2035	486	532	608	674	771
2040	163	187	205	243	302
2045	29	33	38	39	49
2050	1	1	1	3	2
2055	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0

Tabela 49 Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	0	0	0	0	0	0
2025	180	700	1199	1698	2167	2667
2030	0	117	582	1057	1705	2230
2035	0	0	0	0	371	901
2040	-3735	0	0	0	0	0
2045	-5440	-4815	-3428	0	0	0
2050	-7277	-6625	-5973	-5321	0	0
2055	-7503	-6820	-6136	-5453	-4770	0
2060	-6990	-6270	-5551	-4832	-4112	-3393
2065	-7013	-6258	-5503	-4748	-3993	-3238
2070	-8136	-7351	-6567	-5782	-4997	-4212

Tabela 50 Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	0	0	0	0	0	0
2025	180	220	263	324	353	373
2030	0	0	0	180	301	566
2035	0	0	0	0	0	84
2040	-3735	-1309	0	0	0	0
2045	-5440	-4642	-3860	-3094	0	0
2050	-7277	-6298	-5338	-4401	-3489	0
2055	-7503	-6423	-5362	-4329	-3324	-2352
2060	-6990	-5849	-4730	-3638	-2578	-1556
2065	-7013	-5803	-4620	-3468	-2354	-1282
2070	-8136	-6823	-5540	-4292	-3078	-1916

Tabela 51 Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	0	0	0	0	0
2025	180	795	918	770	790
2030	0	325	991	1486	1972
2035	0	0	216	1139	1738
2040	-3735	0	17	189	1142
2045	-5440	-380	0	0	241
2050	-7277	-4980	0	0	0
2055	-7503	-4793	0	0	0
2060	-6990	-4314	0	0	315
2065	-7013	-4165	0	0	555
2070	-8136	-4909	0	0	182

Tabela 52 Transferências do FEFSS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	34	34	34	34	34	34
2025	0	0	0	0	0	0
2030	475	0	0	0	0	0
2035	1901	1313	735	223	0	0
2040	0	2992	2532	1944	1353	749
2045	0	0	1465	3539	2950	2350
2050	0	0	0	0	4963	4036
2055	0	0	0	0	0	4161
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 53 Transferências do FEFSS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	34	34	34	34	34	34
2025	0	0	0	0	0	0
2030	345	201	112	0	0	0
2035	2117	1705	1073	653	364	0
2040	0	1439	2237	2098	1304	836
2045	0	0	0	0	2383	1657
2050	0	0	0	0	0	2457
2055	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 54 Transferências do FEFSS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	34	34	34	34	34
2025	0	0	0	0	0
2030	345	0	0	0	0
2035	2117	550	0	0	0
2040	0	2238	1018	0	0
2045	0	1799	2104	857	0
2050	0	0	3201	1780	369
2055	0	0	0	1821	452
2060	0	0	0	1069	0
2065	0	0	0	942	0
2070	0	0	0	1294	0

Tabela 55 Conta do FEFSS, euros e como percentagem do PIB: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	10.506	10.506	10.506	10.506	10.506	10.506
2025	12.469	12.964	13.462	13.957	14.452	14.946
2030	12.957	16.231	19.485	22.747	26.012	29.270
2035	7835	14238	20.739	27.235	33.731	40.225
2040	0	3152	13.523	23.717	33.926	44.145
2045	0	0	0	11.035	25.515	39.963
2050	0	0	0	0	6580	26.259
2055	0	0	0	0	0	7304
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 56 Conta do FEFSS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	10.506	10.506	10.506	10.506	10.506	10.506
2025	12.469	12.507	12.545	12.573	12.613	12.633
2030	12.957	13.789	14.578	15.337	16.080	16.773
2035	7835	10.368	12.938	15.396	17.784	20.061
2040	0	0	4160	9571	14.716	19.677
2045	0	0	0	0	6125	14.939
2050	0	0	0	0	0	4349
2055	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 57 Conta do FEFSS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	10.506	10.506	10.506	10.506	10.506
2025	12.469	13.417	13.424	13.434	13.450
2030	12.957	17.665	20.478	22.488	23.809
2035	7835	18.547	25.540	31.558	35.978
2040	0	12.976	25.893	37.994	47.152
2045	0	0	19.714	39.336	55.155
2050	0	0	6652	36.172	60.490
2055	0	0	0	29.817	63.881
2060	0	0	0	25.769	70.668
2065	0	0	0	23.657	80.748
2070	0	0	0	20.239	91.021

Tabela 58 Saldo financeiro da CGA: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	-6191	-6191	-6191	-6191	-6191	-6191
2025	-6765	-6718	-6672	-6625	-6579	-6532
2030	-6431	-6402	-6374	-6345	-6317	-6288
2035	-5656	-5642	-5628	-5614	-5600	-5586
2040	-4529	-4524	-4520	-4515	-4510	-4506
2045	-3232	-3231	-3230	-3229	-3228	-3227
2050	-2007	-2007	-2007	-2006	-2006	-2006
2055	-1196	-1196	-1196	-1196	-1196	-1196
2060	-687	-687	-687	-687	-687	-687
2065	-386	-386	-386	-386	-386	-386
2070	-189	-189	-189	-189	-189	-189

Tabela 59 Saldo financeiro da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	-6191	-6191	-6191	-6191	-6191	-6191
2025	-6765	-6763	-6761	-6760	-6758	-6756
2030	-6431	-6424	-6417	-6410	-6403	-6396
2035	-5656	-5644	-5632	-5620	-5608	-5597
2040	-4529	-4514	-4498	-4482	-4466	-4451
2045	-3232	-3214	-3196	-3178	-3161	-3143
2050	-2007	-1989	-1972	-1955	-1938	-1920
2055	-1196	-1181	-1165	-1150	-1135	-1120
2060	-687	-674	-661	-649	-637	-624
2065	-386	-377	-368	-359	-350	-341
2070	-189	-184	-179	-173	-168	-163

Tabela 60 Saldo financeiro da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	-6191	-6191	-6191	-6191	-6191
2025	-6763	-6775	-6748	-6716	-6692
2030	-6423	-6359	-6283	-6193	-6076
2035	-5652	-5614	-5535	-5456	-5316
2040	-4525	-4514	-4499	-4444	-4406
2045	-3232	-3201	-3222	-3222	-3267
2050	-2014	-2091	-2029	-2050	-2110
2055	-1196	-1232	-1202	-1240	-1262
2060	-687	-706	-699	-733	-755
2065	-386	-406	-407	-413	-440
2070	-189	-204	-206	-215	-228

Tabela 61 Carga fiscal total, após o FEFSS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	8997	8997	8997	8997	8997	8997
2025	9146	9096	9040	8994	8947	8911
2030	7993	8402	8425	8396	8367	8319
2035	5943	6239	6747	7300	7499	7516
2040	8703	4926	4966	4961	5010	5626
2045	9336	8732	7302	3874	3873	3865
2050	10.132	9480	8804	8152	2831	2836
2055	9628	8945	8290	7607	6923	2031
2060	8660	7941	7208	6488	5769	5192
2065	8488	7732	6905	6150	5395	4720
2070	9301	8516	7725	6940	6155	5376

Tabela 62 Carga fiscal total, após o FEFSS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -o,5pp
2020	8997	8997	8997	8997	8997	8997
2025	9146	9141	9151	9173	9175	9199
2030	7993	8289	8535	8572	8632	8675
2035	5943	6096	6549	7052	7454	7897
2040	8703	6286	4980	4992	5353	6052
2045	9336	8534	7775	6331	3975	4081
2050	10.132	9165	8248	7380	6507	3032
2055	9628	8626	7623	6631	5728	4862
2060	8660	7557	6500	5492	4497	3573
2065	8488	7260	6138	5124	4018	3090
2070	9301	8034	6812	5636	4492	3412

Tabela 63 Carga fiscal total, após o FEFSS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	8997	8997	8997	8997	8997
2025	9146	9098	9021	8974	8943
2030	7993	8384	8235	8079	7889
2035	5943	6941	7459	7331	7122
2040	8703	5025	5528	6544	6473
2045	9336	4349	4032	4528	5493
2050	10132	8086	3027	3285	4299
2055	9628	7185	5980	2653	3357
2060	8660	6176	4613	2107	3023
2065	8488	5761	4312	1844	2641
2070	9301	6283	4546	1567	2333

Tabela 64 Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
2025	0,44	0,44	0,44	0,44	0,44	0,44
2030	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42	0,42
2035	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40
2040	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39
2045	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
2050	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
2055	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
2060	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
2065	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
2070	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39	0,39

Tabela 65 Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão

Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
0,44	0,43	0,43	0,43	0,43	0,43
0,42	0,41	0,41	0,41	0,40	0,40
0,40	0,39	0,39	0,38	0,38	0,37
0,39	0,38	0,37	0,36	0,35	0,35
0,38	0,37	0,36	0,35	0,34	0,33
0,38	0,37	0,36	0,35	0,33	0,32
0,38	0,37	0,35	0,34	0,33	0,32
0,38	0,37	0,35	0,34	0,33	0,32
0,38	0,37	0,35	0,34	0,33	0,32
0,39	0,38	0,36	0,35	0,34	0,33
	0,45 0,44 0,42 0,40 0,39 0,38 0,38 0,38 0,38	0,45	0,45 0,45 0,45 0,44 0,43 0,43 0,42 0,41 0,41 0,40 0,39 0,39 0,39 0,38 0,37 0,38 0,37 0,36 0,38 0,37 0,35 0,38 0,37 0,35 0,38 0,37 0,35 0,38 0,37 0,35 0,38 0,37 0,35 0,38 0,37 0,35	0,45 0,45 0,45 0,45 0,44 0,43 0,43 0,43 0,42 0,41 0,41 0,41 0,40 0,39 0,39 0,38 0,39 0,38 0,37 0,36 0,38 0,37 0,36 0,35 0,38 0,37 0,36 0,35 0,38 0,37 0,35 0,34 0,38 0,37 0,35 0,34 0,38 0,37 0,35 0,34 0,38 0,37 0,35 0,34 0,38 0,37 0,35 0,34	0,44 0,43 0,43 0,43 0,43 0,42 0,41 0,41 0,41 0,40 0,40 0,39 0,39 0,38 0,38 0,39 0,38 0,37 0,36 0,35 0,38 0,37 0,36 0,35 0,34 0,38 0,37 0,36 0,35 0,33 0,38 0,37 0,35 0,34 0,33 0,38 0,37 0,35 0,34 0,33 0,38 0,37 0,35 0,34 0,33 0,38 0,37 0,35 0,34 0,33 0,38 0,37 0,35 0,34 0,33

Tabela 66 Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
2025	0,44	0,43	0,43	0,43	0,43
2030	0,42	0,41	0,41	0,41	0,40
2035	0,40	0,38	0,38	0,37	0,37
2040	0,39	0,37	0,36	0,35	0,34
2045	0,38	0,36	0,34	0,33	0,32
2050	0,38	0,35	0,34	0,32	0,31
2055	0,38	0,35	0,34	0,32	0,31
2060	0,38	0,35	0,34	0,32	0,31
2065	0,38	0,35	0,34	0,32	0,31
2070	0,39	0,36	0,35	0,33	0,32

Tabela 67 Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
2025	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
2030	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
2035	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
2040	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59
2045	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
2050	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34
2055	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27	0,27
2060	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23
2065	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21
2070	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20

Tabela 68 Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
2025	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
2030	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
2035	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
2040	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59
2045	0,45	0,45	0,44	0,44	0,44	0,44
2050	0,34	0,34	0,33	0,33	0,33	0,32
2055	0,27	0,27	0,27	0,26	0,26	0,25
2060	0,23	0,23	0,22	0,22	0,21	0,21
2065	0,21	0,21	0,20	0,19	0,19	0,18
2070	0,20	0,19	0,19	0,18	0,18	0,17

Tabela 69 Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
2025	1,10	1,11	1,11	1,11	1,11
2030	0,92	0,94	0,95	0,98	1,00
2035	0,75	0,76	0,78	0,80	0,81
2040	0,59	0,61	0,62	0,62	0,63
2045	0,45	0,46	0,48	0,48	0,49
2050	0,34	0,36	0,37	0,37	0,39
2055	0,28	0,29	0,30	0,31	0,33
2060	0,23	0,25	0,26	0,27	0,29
2065	0,21	0,23	0,24	0,26	0,28
2070	0,20	0,22	0,23	0,25	0,28

Tabela 70 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	82,18	82,18	82,18	82,18	82,18	82,18
2025	83,95	83,95	83,95	83,95	83,95	83,95
2030	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
2035	83,46	83,46	83,46	83,46	83,46	83,46
2040	83,49	83,49	83,49	83,49	83,49	83,49
2045	84,97	84,97	84,97	84,97	84,97	84,97
2050	87,46	87,46	87,46	87,46	87,46	87,46
2055	89,77	89,77	89,77	89,77	89,77	89,77
2060	91,03	91,03	91,03	91,03	91,03	91,03
2065	91,62	91,62	91,62	91,62	91,62	91,62
2070	92,09	92,09	92,09	92,09	92,09	92,09

Tabela 71 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	64,58	64,58	64,58	64,58	64,58	64,58
2025	71,94	69,31	66,78	64,37	62,14	60,06
2030	69,80	67,68	65,64	63,66	61,76	59,97
2035	68,68	66,77	64,94	63,17	61,43	59,79
2040	69,07	66,93	64,88	62,92	61,11	59,46
2045	68,58	66,29	64,10	62,02	60,11	58,35
2050	67,09	64,84	62,65	60,61	58,71	56,86
2055	66,29	64,03	61,83	59,80	57,91	56,09
2060	66,31	64,09	61,87	59,80	57,88	56,11
2065	67,45	65,05	62,68	60,44	58,39	56,55
2070	68,75	66,13	63,62	61,19	58,97	56,96

Tabela 72 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	64,58	64,58	64,58	64,58	64,58
2025	72,19	0	0	0	0
2030	69,73	71,24	72,03	74,32	81,31
2035	68,46	69,07	71,40	73,79	77,68
2040	69,23	69,77	71,05	74,23	75,78
2045	68,71	71,39	70,95	75,66	76,18
2050	67,00	68,53	70,97	73,87	75,36
2055	66,26	67,23	71,33	71,94	73,72
2060	66,23	66,38	72,14	72,31	73,03
2065	67,50	69,19	73,28	74,34	73,65
2070	68,76	70,88	74,60	76,96	75,45

Tabela 73 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: aumento do SSC

Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
74,94	74,94	74,94	74,94	74,94	74,94
83,29	83,29	83,29	83,29	83,29	83,29
80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44
77,63	77,63	77,63	77,63	77,63	77,63
74,88	74,88	74,88	74,88	74,88	74,88
72,22	72,22	72,22	72,22	72,22	72,22
69,59	69,59	69,59	69,59	69,59	69,59
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
	74,94 83,29 80,44 77,63 74,88 72,22 69,59 0	83,29 83,29 80,44 80,44 77,63 77,63 74,88 74,88 72,22 72,22 69,59 69,59 0 0 0 0 0 0	74,94 74,94 74,94 83,29 83,29 83,29 80,44 80,44 80,44 77,63 77,63 77,63 74,88 74,88 74,88 72,22 72,22 72,22 69,59 69,59 69,59 0 0 0 0 0 0 0 0 0	74,94 74,94 74,94 74,94 83,29 83,29 83,29 83,29 80,44 80,44 80,44 80,44 77,63 77,63 77,63 77,63 74,88 74,88 74,88 74,88 72,22 72,22 72,22 72,22 69,59 69,59 69,59 69,59 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	74,94 74,94 74,94 74,94 74,94 74,94 74,94 83,29 <td< td=""></td<>

Tabela 74 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	74,94	74,94	74,94	74,94	74,94	74,94
2025	83,29	83,15	83,16	83,22	83,23	83,23
2030	80,44	79,75	79,11	78,52	77,90	77,28
2035	77,63	76,35	75,06	73,83	72,57	71,33
2040	74,88	72,95	71,01	69,13	67,24	65,39
2045	72,22	69,55	66,96	64,44	61,91	59,44
2050	69,59	66,15	62,92	59,74	56,59	53,49
2055	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0	0

Tabela 75 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	74,94	74,94	74,94	74,94	74,94
2025	83,29	101,00	104,12	80,27	101,40
2030	80,44	71,37	74,81	78,22	74,39
2035	77,63	73,55	66,98	77,43	73,00
2040	74,88	60,17	68,00	78,76	67,13
2045	72,22	78,26	76,78	82,54	78,30
2050	69,59	72,88	73,46	87,90	70,53
2055	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0

Tabela 76 Limiar da pobreza: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	443	443	443	443	443	443
2025	454	467	465	462	459	457
2030	476	489	487	484	481	479
2035	495	509	506	504	502	499
2040	518	531	528	525	521	518
2045	546	561	559	556	554	552
2050	584	601	599	597	594	592
2055	622	641	639	637	634	632
2060	654	673	672	670	669	668
2065	695	715	713	711	708	705
2070	745	767	765	763	761	759

Tabela 77 Limiar da pobreza: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	458	458	458	458	458	458
2025	469	469	469	469	469	469
2030	491	491	491	490	489	488
2035	512	510	508	507	506	505
2040	535	533	531	529	527	526
2045	564	560	557	555	553	548
2050	604	601	596	587	578	571
2055	643	631	618	609	604	597
2060	675	664	657	649	638	627
2065	718	710	700	687	676	667
2070	770	763	752	738	724	718

Tabela 78 Limiar da pobreza: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	458	458	458	458	458
2025	469	467	467	467	466
2030	491	487	485	483	480
2035	512	506	502	499	497
2040	533	532	529	526	521
2045	563	555	553	550	543
2050	603	596	584	572	561
2055	642	620	609	603	593
2060	676	657	647	634	624
2065	717	699	686	674	667
2070	770	747	735	719	717

Tabela 79 População +65 em risco de pobreza: aumento do SSC

Ano	Linha de base	SSC +0,5pp	SSC +1pp	SSC +1,5pp	SSC +2pp	SSC +2,5pp
2020	8,47	8,47	8,47	8,47	8,47	8,47
2025	8,28	9,16	9,10	8,98	8,88	8,75
2030	9,72	10,81	10,63	10,45	10,27	10,04
2035	10,63	11,86	11,64	11,41	11,25	11,05
2040	10,82	12,04	11,70	11,45	11,23	10,86
2045	11,25	12,34	12,22	12,06	11,83	11,57
2050	11,79	12,98	12,86	12,74	12,59	12,46
2055	12,03	13,60	13,52	13,38	13,05	12,70
2060	12,84	13,93	13,81	13,73	13,66	13,62
2065	13,58	14,76	14,68	14,50	14,38	14,20
2070	14,23	15,41	15,09	15,00	14,92	14,81

Tabela 80 População +65 em risco de pobreza: redução na taxa de formação da pensão

Ano	Linha de base	PAR -0,1pp	PAR -0,2pp	PAR -0,3pp	PAR -0,4pp	PAR -0,5pp
2020	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46
2025	9,21	9,23	9,24	9,26	9,28	9,30
2030	11,00	11,10	11,23	11,28	11,38	11,48
2035	12,11	12,27	12,42	12,69	12,88	13,04
2040	12,23	12,58	12,82	13,10	13,55	13,94
2045	12,66	12,91	13,40	13,90	14,42	14,60
2050	13,05	13,70	14,16	14,10	14,20	14,28
2055	13,97	13,82	13,63	13,93	14,48	14,93
2060	13,99	14,42	15,16	15,68	15,91	16,27
2065	14,95	15,61	16,16	16,56	17,01	17,47
2070	15,47	16,17	16,85	17,35	17,71	18,49

Tabela 81 População +65 em risco de pobreza: aumento da idade legal da reforma

Ano	Linha de base	SAR 67	SAR 68	SAR 69	SAR 70
2020	9,46	9,46	9,46	9,46	9,46
2025	9,24	9,71	9,77	9,74	9,74
2030	11,01	11,41	11,68	11,98	12,15
2035	12,15	13,01	13,23	13,83	14,23
2040	11,95	13,61	14,01	15,03	15,99
2045	12,83	14,11	15,18	16,44	17,33
2050	13,03	15,12	15,28	15,49	16,50
2055	14,03	14,27	15,13	16,18	16,97
2060	14,08	16,16	16,45	17,16	18,62
2065	14,90	17,07	17,48	18,37	19,41
2070	15,46	17,62	17,99	18,69	20,27

Anexo 5

Tabela 1 Número total de pensionistas

Ano	Linha de base	NDC
2020	2.689.856	2.689.856
2025	2.822.013	2.822.075
2030	2.978.599	2.978.577
2035	3.150.151	3.153.993
2040	3.261.250	3.265.122
2045	3.287.634	3.291.219
2050	3.264.090	3.272.379
2055	3.127.928	3.134.125
2060	2.965.807	2.971.682
2065	2.837.892	2.840.655
2070	2.723.735	2.724.932

Tabela 2 Pensionistas da Segurança Social

Ano	Linha de base	NDC
2020	2.185.795	2.185.795
2025	2.306.701	2.306.080
2030	2.494.355	2.493.174
2035	2.721.960	2.722.236
2040	2.909.719	2.906.269
2045	3.017.151	3.011.012
2050	3.071.038	3.064.803
2055	2.998.055	2.989.120
2060	2.885.050	2.875.284
2065	2.793.136	2.782.321
2070	2.704.078	2.694.653

Tabela 3 Titulares da pensão de velhice da SS, por tipo de pensão

	PEN DE VELH			NSÃO DE IICE (NDC)	PEN: DE REF ANTEC FLE	ORMA IPADA,	DE REF ANTEC DESI	SÃO FORMA IPADA, EMP. A DUR.
Ano	Linha de base	NDC	Linha de base	NDC	Linha de base	NDC	Linha de base	NDC
2020	1.760.536	1.760.536	0	0	29.012	29.012	30.079	30.079
2025	1.826.958	1.811.029	0	18.608	86.357	83.832	13.580	13.577
2030	1.958.371	1.871.948	0	106.515	176.357	159.752	9093	9098
2035	2.124.563	1.911.011	0	289.939	257.570	186.949	6695	6624
2040	2.285.894	1.741.866	0	804.014	299.298	44.641	5962	6022
2045	2.444.353	1.471.816	0	1.235.499	266.270	9117	3834	4237
2050	2.547.371	1.163.184	0	1.612.289	226.268	1781	2689	2972
2055	2.505.456	877.256	0	1.828.632	189.313	203	1992	1624
2060	2.433.096	667.266	0	1.913.626	148.498	0	1312	2112
2065	2.338.187	535.297	0	1.939.954	144.942	63	1524	2669
2070	2.251.532	474.830	0	1.921.492	147.141	0	953	1651

Tabela 4 Pensionistas da SS: pensões contributivas e não contributivas

	CONTRIBUTIVAS		CONTRIBUTIVAS & NÃO CONTRIBUTIVAS		NÃO CONT	RIBUTIVAS
Ano	Linha de base	NDC	Linha de base	NDC	Linha de base	NDC
2020	1.268.779	1.268.779	899.787	899.787	16.308	16.308
2025	1.425.390	1.400.454	866.616	890.333	14.296	14.359
2030	1.664.143	1.636.679	820.774	848.134	9333	9360
2035	1.893.077	1.838.350	814.371	868.228	14.734	14.760
2040	2.099.684	1.845.925	792.091	1.042.497	17.524	17.736
2045	2.237.691	1.695.181	761.842	1.298.395	18.056	17.793
2050	2321973	1.469.307	722.531	1.569.653	26.260	25.598
2055	2303050	1.240.375	657.914	1.711.571	37.244	37.245
2060	2248940	1.053.187	588.358	1.772.877	47.596	49.369
2065	2193693	937.214	540.766	1.782.067	58.840	63.136
2070	2157420	910.632	483.053	1.715.572	64.116	68.249

Tabela 5 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS

LINHA DE BASE	ASE NDC		
Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (NDC)	Pensão de velhice (NDC) + bonificada
484	484	0	О
495	495	486	573
505	507	456	540
520	523	421	500
548	538	414	492
589	553	456	539
644	574	506	591
702	605	551	639
760	653	592	679
826	735	643	731
924	823	708	802
	Pensão de velhice (BD) 484 495 505 520 548 589 644 702 760 826	Pensão de velhice (BD) Pensão de velhice (BD) 484 484 495 495 505 507 520 523 548 538 589 553 644 574 702 605 760 653 826 735	Pensão de velhice (BD) Pensão de velhice (NDC) 484 484 0 495 495 486 505 507 456 520 523 421 548 538 414 589 553 456 644 574 506 702 605 551 760 653 592 826 735 643

Tabela 6 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS (novas pensões)

	LINHA DE BASE NDC		NDC	
Ano	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (NDC)	Pensão de velhice (NDC) + bonificada
2020	499	499	0	0
2025	549	571	485	571
2030	519	547	439	518
2035	577	525	400	476
2040	680	0	399	478
2045	769	0	442	527
2050	847	0	496	586
2055	949	0	534	625
2060	991	0	588	679
2065	1169	0	688	793
2070	1358	0	781	902

Tabela 7 Total da despesa com pensões

Ano	Linha de base, M.€	NDC, M.€
2020	24.810	24.810
2025	25.936	25.933
2030	27.025	27.030
2035	28.427	28.092
2040	29.945	28.074
2045	31.435	28.288
2050	33.110	28.991
2055	33.729	29.145
2060	34.096	29.258
2065	35.186	29.991
2070	37.004	31.142

Tabela 8 Despesa com pensões da Segurança Social

Ano	Linha de base, M.€	NDC, M.€
2020	16.209	16.209
2025	17.544	17.542
2030	19.599	19.606
2035	22.286	21.946
2040	25.253	23.391
2045	28.171	25.036
2050	31.105	26.941
2055	32.533	27.953
2060	33.408	28.590
2065	34.799	29.614
2070	36.820	30.951

Tabela 9 Despesa com pensões de velhice da SS, por tipo de pensão

	PENSÃO DE VELHICE (BD)				PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA, FLEX.		PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA, DESEMP. LONGA DUR.	
Ano	Linha de base, M€	NDC, M€	Linha de base, M€	NDC, M€	Linha de base, M€	NDC, M€	Linha de base, M€	NDC, M€
2020	9481	9481	0	0	223	223	238	238
2025	10.650	10.547	0	75	574	558	84	84
2030	12.133	11.694	0	472	1209	1101	58	58
2035	13.953	12.691	0	1393	1913	1390	48	48
2040	16.234	12.253	0	3846	2458	234	45	44
2045	19.089	10.804	0	6274	2412	15	30	34
2050	22.096	8982	0	8872	2260	3	23	26
2055	23.918	7205	0	10.622	1792	0	17	15
2060	25.307	5958	0	11.560	1325	0	12	19
2065	26.524	5389	0	12.389	1615	0	17	27
2070	28.637	5355	0	13.616	1736	0	11	19

Tabela 10 Despesa com pensões da Segurança Social: contributivas e não contributivas

	LINHA	DE BASE	N	DC
Ano	SSC, M.€	SSNC, M.€	SSC, M.€	SSNC, M.€
2020	13.393	2828	13.393	2828
2025	15.177	2371	15.128	2433
2030	17.574	2024	17.532	2182
2035	20.350	1937	19.928	2257
2040	23.386	1866	21.051	2747
2045	26.357	1814	22.032	3481
2050	29.279	1825	22.986	4461
2055	30.745	1788	23.101	5326
2060	31.689	1718	22.895	6139
2065	33.113	1688	23.108	6930
2070	35.213	1608	24.116	7228

Tabela 11 Contribuições à Segurança Social

Ano	Linha de base, M.€	NDC, M.€
2020	16.042	16.042
2025	17.582	17.580
2030	18.970	18.968
2035	20.100	20.120
2040	21.080	21.154
2045	22.043	22.125
2050	23.004	23.084
2055	24.127	24.196
2060	25.417	25.454
2065	26.648	26.700
2070	27.709	27.758

Tabela 12 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, após o FEFSS

Linha de base, M.€	NDC, M.€
0	0
183	186
0	0
0	0
-3735	0
-5440	-2185
-7277	-2999
-7503	-2774
-6990	-2075
-7013	-1809
-8136	-2209
	0 183 0 0 -3735 -5440 -7277 -7503 -6990 -7013

Tabela 13 Transferências do FEFSS

Ano	Linha de base, M.€	NDC, M.€
2020	34	34
2025	0	0
2030	475	446
2035	1901	1586
2040	0	1633
2045	0	0
2050	0	0
2055	0	0
2060	0	0
2065	0	0
2070	0	0

Tabela 14 Contas do FEFSS

Ano	Linha de base, M.€	NDC, M.€
2020	10.506	10.506
2025	12.469	12.471
2030	12.957	13.042
2035	7835	8289
2040	0	565
2045	0	0
2050	0	0
2055	0	0
2060	0	0
2065	0	0
2070	0	0

Tabela 15 Carga fiscal total, após o FEFSS

no	Linha de base, M.€	NDC, M.€
020	8997	8997
025	9141	9203
030	7987	8180
935	5957	6308
040	8893	5638
045	9338	6721
050	10.141	6523
955	9619	6536
060	8654	6757
065	8514	7301
070	9302	7412
065	8514	7301

Tabela 16 Rácio de benefícios: Pensão de velhice da SS

	LINHA DE BASE		NDC		
Ano	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (NDC)	Pensão de velhice (NDC) + bonificada	
2020	0,45	0,45	0	0	
2025	0,44	0,44	0,43	0,50	
2030	0,42	0,42	0,38	0,45	
2035	0,40	0,40	0,32	0,38	
2040	0,39	0,38	0,29	0,35	
2045	0,38	0,36	0,30	0,35	
2050	0,38	0,34	0,30	0,35	
2055	0,38	0,33	0,30	0,35	
2060	0,38	0,33	0,29	0,34	
2065	0,38	0,34	0,30	0,34	
2070	0,39	0,35	0,30	0,34	

Tabela 17 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS

LINHA DE BASE		NDC	
Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (BD)	Pensão de velhice (NDC)	Pensão de velhice (NDC) + bonificada
64,55	64,55	0	0
71,94	71,22	76,63	90,62
69,8	68,91	61,25	72,54
68,68	0	42,9	50,92
69,07	0	36,11	43,05
68,58	0	36,33	43,1
67,09	0	36,74	43,18
66,29	0	37,75	43,98
66,31	0	39,26	45,16
67,45	0	40,13	46,05
68,75	0	40,09	46,07
	Pensão de velhice (BD) 64,55 71,94 69,8 68,68 69,07 68,58 67,09 66,29 66,31 67,45	Pensão de velhice (BD) Pensão de velhice (BD) 64,55 64,55 71,94 71,22 69,8 68,91 68,68 0 69,07 0 68,58 0 67,09 0 66,29 0 66,31 0 67,45 0	Pensão de velhice (BD) Pensão de velhice (BD) Pensão de velhice (NDC) 64,55 64,55 0 71,94 71,22 76,63 69,8 68,91 61,25 68,68 0 42,9 69,07 0 36,11 68,58 0 36,33 67,09 0 36,74 66,29 0 37,75 66,31 0 39,26 67,45 0 40,13

Tabela 18 Limiar da pobreza

Ano	Linha de base	NDC
2020	458	458
2025	469	469
2030	491	492
2035	512	511
2040	535	530
2045	564	551
2050	604	568
2055	643	589
2060	675	619
2065	718	665
2070	770	714

Tabela 19 População +65 em risco de pobreza

Ano	Linha de base	NDC
2020	9,46	9,46
2025	9,21	9,21
2030	11,00	11,02
2035	12,11	12,28
2040	12,23	13,48
2045	12,66	14,68
2050	13,05	12,80
2055	13,97	12,56
2060	13,99	8,33
2065	14,95	7,01
2070	15,47	7,21

Notas

- < 1. Editorial de Stefano Scarpetta e Adrian Blundell-Wignall, intitulado "The next frontier for pension policy: Focusing more on social sustainability". (OCDE, 2015).
- < 2. Sistema Previdencial Regime de Repartição.
- < 3. Sistema Previdencial Regime de Capitalização.
- < 4. Sistema de Proteção Social De Cidadania Subsistema de Solidariedade.
- < 5. Caixa Geral de Aposentações.
- < 6. Pensão de Velhice.
- < 7. Pensão Social de Velhice.
- < 8. Pensão de Sobrevivência.
- < 9. Pensão de Invalidez Absoluta.
- < 10. Pensão de Invalidez Relativa.
- < 11. Pensão Social de Invalidez.
- < 12. Complemento Social.
- < 13. Pensão Mínima.
- < 14. Complemento Extraordinário de Solidariedade.
- < 15. Complemento por Dependência.
- < 16. A partir de 1 de janeiro de 2019, haverá alterações significativas às contribuições à Segurança Social por parte dos trabalhadores independentes. No entanto, estas alterações não serão simuladas no nosso relatório.
- < 17. Indexante dos Apoios Sociais.
- < 18. Fator de Sustentabilidade.

- < 19. Nos casos em que não existem filhos, o cônjuge só é elegível se tiverem sido casados por mais de um ano, ou se tiverem vivido em união de facto durante mais de dois anos. Nos casos em que o cônjuge é divorciado ou juridicamente separado, o direito a uma pensão depende da existência de direito a uma pensão de alimentos do falecido.
- < 20. Se o cônjuge sobrevivente tiver menos de 35 anos, tem direito a uma pensão de sobrevivência durante cinco anos. Se tiver mais de 35 anos, tem direito a uma pensão por tempo indeterminado.</p>
- < 21. Complemento Social.
- < 22. Pensão Mínima.
- < 23. Complemento Extraordinário de Solidariedade.
- < 24. Complemento por Dependência.
- < 25. Os critérios atuais de elegibilidade para cônjuges e descendentes no regime da função pública são os mesmos das regras utilizadas no regime da Segurança Social. No entanto, é importante referir que se aplicam regras diferentes aos beneficiários falecidos que se inscreveram antes de 31 de agosto de 1993 ou que se reformaram antes de 31 de dezembro de 2005.</p>
- < 26. Livro Branco da Segurança Social.
- < 27. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.
- < 28. No âmbito deste regime temporário, os indivíduos desempregados com 58 anos (ou mais), que receberam subsídio de desemprego por 30 meses, que ficaram desempregados aos 55 anos (ou posteriormente), e que tinham, aos 55 anos, uma carreira contributiva de pelo menos 30 anos, tinham direito a requerer a pensão de velhice sem penalizações.
- < 29. Em 2007, o salário mínimo nacional era €403 e o IAS estava definido em €397.86.

- < 30. Anteriormente, uma série de medidas temporárias tinham sido introduzidas para limitar o impacto negativo da crise financeira de 2008. Assim, em 2010, a regra de atualização das pensões (introduzida em 2006) foi suspensa, uma vez que a sua aplicação nesse contexto particular resultaria num declínio no valor das pensões a pagamento. Além disso, o IAS e os limiares mínimos de pensões foram atualizados.</p>
- < 31. Apesar disso, a pensão mínima para indivíduos com menos de 15 anos de contribuições foi atualizada discricionariamente.
- < 32. No seguimento de uma decisão do Tribunal Constitucional em 2014, esta medida foi revogada.
- < 33. Contribuição Extraordinária de Solidariedade.
- 34. É importante referir que esta atualização é feita por pensionista, e não por pensão, o que significa que um pensionista com direito a pensões no âmbito de ambos os regimes só é elegível para uma atualização num desses regimes.
- < 35. Regime de Proteção Social Convergente.
- < 36. Para um panorama aprofundado de microssimulação dinâmica e da sua comparação com outras técnicas de simulação, ver Zaidi & Rake (2001), Jinjing et al. (2014) ou Dekkers (2015). Para uma análise abrangente da utilização dos modelos de microssimulação dinâmica na área das pensões, ver Dekkers & Van Den Bosch (2016).</p>
- < 37. Uma possibilidade alternativa seria usar uma abordagem de modelização de "tempo contínuo", que implica uma estimativa (através da função de sobrevivência) da duração de um determinado evento/estado. No entanto, a utilização desta abordagem pressupõe a existência de boas bases de dados longitudinais (Li & O'Donoghue, 2013; Zaidi & Rake, 2001), o que não se aplica a Portugal. Por esse motivo, adotámos a abordagem em tempo discreto.</p>

- < 38. Isto significa que os indivíduos são organizados (por ordem descendente) de acordo com a probabilidade de ocorrência de um determinado acontecimento. Em seguida, com base nos dados agregados externos, selecionamos a percentagem ou o número de indivíduos que apresentam a maior probabilidade de ocorrência do acontecimento (Li & O'Donoghue, 2013).</p>
- < 39. Para uma análise mais detalhada sobre a comparabilidade entre a metodologia adotada no DYNAPOR e a adotada no Relatório sobre Envelhecimento de 2015, ver Moreira et al. (2019).</p>
- < 40. A taxa total de fertilidade reflete o "número médio de crianças que uma mulher teria se sobrevivesse até ao final da idade reprodutiva e, em cada idade, passasse por um conjunto específico de taxas de fertilidade adequadas à idade" (Preston, Heuveline & Guillot, 2001: 95).
- < 41. O rácio de dependência da população idosa mede o número de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos por cada 100 com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (Eurostat, 2017).
- < 42. O rácio total de dependência mede o número de pessoas com menos de 15 anos e aquelas com idade igual ou superior a 65 anos, que são geralmente consideradas como economicamente inativas, por cada 100 pessoas em idade ativa, isto é, com idades compreendidas entre 15 e 64 anos (Eurostat, 2017).
- < 43. Por escolaridade baixa entendemos indivíduos que completaram até ao primeiro ciclo do ensino secundário (ISCED 2). Por escolaridade média, entendemos indivíduos que completaram o ensino secundário (ISCED 3) ou o ensino pós-secundário, não terciário (ISCED 4). Por escolaridade superior entendemos indivíduos que completaram pelo menos a primeira fase do ensino terciário (ISCED 5) ou superior (ISCED 6). Esta classificação baseia-se na classificação do ISCED-1997, adotada pelo EU-SILC 2013.</p>

- < 44. A taxa de participação da força laboral consiste no rácio entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos que estão ativas no mercado de trabalho (isto é, empregados ou desempregados) e o total da população em idade ativa, multiplicado por 100 (OCDE, 2017).
- < 45. A taxa de emprego consiste na percentagem de pessoas empregadas (isto é, pessoas que trabalharam durante a semana de referência mesmo que só durante uma hora por semana em troca de pagamento, lucro ou em prol da família) entre a população de idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (isto é, em idade ativa) (Eurostat, 2017).
- < 46. A taxa de desemprego consiste no número de pessoas desempregadas (isto é, sem trabalho na semana de referência e que procuram ativamente trabalho) como percentagem da força laboral; neste caso, a população ativa com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (Eurostat, 2017).
- < 47. Por força laboral, entendemos indivíduos com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos que são economicamente ativos, ou seja, empregados ou desempregados (Eurostat, 2017).
- < 48. O padrão de crescimento do PIB potencial representado nas Figuras 1.18 e 1.19 reflete a natureza específica da abordagem metodológica adotada pelo ECP na produção de projeções de crescimento a longo prazo. Assim, os valores entre 2016 e 2026 são produzidos com recurso à metodologia T+10, desenvolvida pelo ECP Output Gap Working Group. Os valores após 2016 são produzidos utilizando um quadro de função de produção Cobb-Douglas, que pressupõe que as taxas de crescimento da produtividade total dos fatores deverão convergir do valor estimado em 2027 para 1% em 2045. De acordo com o pressuposto de que a produtividade laboral deverá convergir, até ao final do período de projeção, com os países com um PIB per capita abaixo da média dos UE27 em 2016, como Portugal, o EPC prevê taxas de crescimento da produtividade mais elevadas no período entre 2027 e 2045, bem como no período entre 2046 e 2070 (ver Comissão Europeia, 2017).</p>

- 49. Com isso em mente, devido ao impacto da crise financeira e da dívida soberana, vários estados-membros da UE verificaram aumentos significativos no diferencial do produto (ou seja, o diferencial entre o PIB potencial e o PIB real), e adotaram um mecanismo corretivo através do qual, no período entre 2016 e 2026, se presume que a taxa de crescimento do PIB real é mais elevada do que a taxa de crescimento do PIB potencial o que permitiria eliminar os diferenciais do produto até 2023 (Comissão Europeia, 2017).
- < 50. Ver Nota 48.
- < 51. Reconhecemos que esta abordagem sobre futuras melhorias na educação na sociedade portuguesa é bastante conservadora. Tendo em conta que um aumento nas qualificações se refletirá no valor dos futuros salários, isto significa que podemos estar a subestimar o impacto das melhorias na educação na progressão salarial.</p>
- < 52. Como explicaremos mais aprofundadamente mais adiante (ver Secção 1.2.2, Capítulo 2), isto reflete o declínio no número de pensionistas que recebem complementos sociais.
- < 53. Isto pode refletir o facto de que, de acordo com o DYNAPOR, os indivíduos que ficam desempregados durante mais de um ano terão maior probabilidade de serem absorvidos pela inatividade e, consequentemente, deixam de ser elegíveis para este tipo de benefício.</p>
- < 54. Ver Capítulo 1, Secção 4.4.
- < 55. Reconhecemos que esta forma de medir o número de contribuintes da Segurança Social exclui dois grupos de indivíduos, nomeadamente aqueles que estão temporariamente desempregados mas que têm direito a contribuições da Segurança Social, e aqueles que estão atualmente sem trabalho mas que têm um historial de contribuições à Segurança Social. No entanto, uma vez que se foca exclusivamente nos indivíduos que estão a realizar contribuições efetivas, a abordagem que adotamos aqui é mais adequada à avaliação da sustentabilidade financeira e fiscal da Segurança Social.</p>

- < 56. Tal como já referimos (ver Capítulo 1, Secção 1.1), apenas uma percentagem de contribuições à Segurança Social financiará o pagamento de pensões no regime contributivo.
- < 57. Tal como já referimos (ver Capítulo 1, Secção 4.4), apenas 58,15% dos fundos do FEFSS são utilizados para colmatar défices relacionados com pensões.
- < 58. Ou, como são referidas habitualmente na literatura (ver Schwarz, 2006), "reformas paramétricas".
- < 59. Em alternativa, um estudo recente de Silva (2018) sugere que uma redução nas contribuições à Segurança Social poderia ter um resultado líquido positivo na criação de emprego.
- < 60. Como já referimos (ver Secção 3.3, Capítulo 2), a carga total do Sistema de Pensões Português no erário público reflete a dimensão do défice a) no regime contributivo da Segurança Social; b) no regime da CGA; e c) a despesa com os benefícios previdenciários não contributivos da Segurança Social(tanto na Segurança Social como na CGA).</p>
- < 61. A transição para um sistema de pensões do modelo sueco tem sido proposta por think tanks (Silva & Goes, 2006) e organizações internacionais (FMI, 2013), e tem sido objeto de estudos académicos (Serrano, 2014).
- < 62. Os planos de pensões profissionais quase obrigatórios também são uma das principais características do sistema de pensões sueco (ver OCDE, 2017).
- < 63. Por esse motivo, vários países nomeadamente Itália, Polónia, Letónia e Noruega — introduziram regimes NDC nos seus sistemas de pensões (Holzmann, 2017).
- < 64. Isto também significa que proteções introduzidas recentemente que visam indivíduos com carreiras contributivas excecionalmente longas (ver Secção 1.2.1, Capítulo 1) seriam eliminadas.

- < 65. De acordo com o modelo sueco, as contas NDC também são creditadas com a distribuição dos saldos previdenciários de indivíduos falecidos (com menos de 61 anos) da mesma idade do indivíduo (proveitos de heranças), menos os custos administrativos (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017). No entanto, por uma questão de simplicidade, não consideramos estes elementos na conceção do regime NDC.
- < 66. De acordo com o modelo sueco, a contribuição para a pensão está definida em 18,5% da base previdenciária, que é calculada somando os rendimentos relevantes para efeitos de pensão com as quantias de benefícios da previdência social tributáveis e relevantes para efeitos de pensão, menos as contribuições pagas à Segurança Social. Além disso, as contribuições estão sujeitas a um limite máximo (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017). Como já referimos, por uma questão de simplicidade, optámos por incorporar as atuais regras de contribuições para pensões no regime NDC. Por uma questão de prudência fiscal, também optámos por não introduzir um limite nas contribuições para pensões.</p>
- < 67. De acordo com o modelo sueco, a taxa de retorno é determinada com referência a uma taxa de ajuste, o índice de rendimentos, que reflete alterações nos rendimentos relevantes para efeitos de pensão, ou seja, rendimentos e benefícios da Segurança Social sujeitos a contribuições da Segurança Social (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017). Tendo em conta que, em Portugal, os benefícios da Segurança Social não estão sujeitos a contribuições à Segurança Social, optámos por utilizar apenas alterações nos salários para determinar a taxa de retorno sobre contas pessoais NDC.</p>
- < 68. Caso as condições do mercado de trabalho determinem uma queda nos salários médios, o índice de rendimentos será igual a 1, de forma a não desvalorizar o valor dos fundos acumulados na conta pessoal NDC (ver Equação VIII, Quadro I).

- < 69. Tal como acontece no modelo sueco, o indivíduo pode decidir levantar a totalidade dos fundos, ou uma determinada percentagem: 75%, 50% ou 25% (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017).
- < 70. De acordo com o modelo sueco, como forma de atenuar a transição para a reforma, a anuidade da pensão é creditada com uma taxa de juro avançada de 1,6, deduzida alguns anos mais tarde (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017). Por uma questão de simplicidade, esta característica não foi adotada no nosso estudo.</p>
- < 71. De acordo com o modelo sueco, a anuidade da pensão é calculada através de divisores de anuidade, com base nas tabelas de mortalidade unissexo dos últimos cinco anos (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017). Por uma questão de simplicidade, neste modelo, usamos projeções de esperança de vida produzidas pelo DYNAPOR, que como já referimos (ver Capítulo 1, Secção 4.1) estão alinhadas com as projeções da Eurostat sobre população. Perante esta decisão, e ao contrário do sistema de pensões sueco (ver Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, 2016; Agência Sueca de Pensões, 2017), não é necessário recalcular as anuidades das pensões antes dos 65 anos.</p>
- 72. De acordo com o modelo sueco, as contas de pensões bonificadas também são creditadas com a distribuição dos saldos previdenciários de indivíduos falecidos (abaixo dos 61 anos) da mesma idade do indivíduo (proveitos de heranças), menos os custos administrativos (ver Tabela 2, Anexo 6). No entanto, por uma questão de simplicidade, não consideramos estes elementos na conceção do regime de pensões bonificadas.
- < 73. De acordo com o modelo sueco, existe a opção de transferir os direitos a pensões entre os cônjuges (ver Tabela 2, Anexo 6). Por uma questão de simplicidade, esta opção não foi introduzida no nosso modelo sugerido.</p>

- < 74. O modelo sueco permite duas formas alternativas de levantar uma pensão (ver Tabela 2, Anexo 6): a "transição para um seguro tradicional", através da qual os fundos na conta individual são vendidos, e a pensão é calculada enquanto quantia nominal garantida, à qual se acrescenta um complemento anual variável; e o "seguro de fundos", através do qual os fundos permanecem na conta da pensão, e o valor da pensão é recalculado no início de cada ano. Todos os meses, vendem-se ativos de pensões para financiar o valor da pensão. Por uma questão de simplicidade, neste estudo, adotamos apenas o modelo de "transição para um seguro tradicional".</p>
- < 75. De acordo com o modelo sueco, como forma de atenuar a transição para a reforma, a anuidade previdenciária é creditada com uma taxa de juro avançada de 3, que é deduzida alguns anos mais tarde (ver Tabela 2, Anexo 6). Por uma questão de simplicidade, esta característica não foi adotada no nosso estudo.</p>
- < 76. De acordo com o modelo sueco, a anuidade previdenciária é calculada usando divisores de anuidade (ver Tabela 2, Anexo 6). Por uma questão de simplicidade, neste modelo, usamos projeções de esperança de vida produzidas pelo DYNAPOR, que como já referimos (ver Capítulo 1, Secção 4.1) estão alinhadas com as projeções da Eurostat sobre população.</p>
- < 77. De acordo com o modelo sueco, o limiar da pensão garantida é definido com referência ao "valor do preço base", uma ferramenta de indexação que capta alterações nos preços (ver Tabela 2, Anexo 6).</p>
 O modelo do critério de rendimentos para a pensão garantida reflete a relação entre os múltiplos do valor do preço base adotado no modelo sueco (ver Tabela 2, Anexo 6).
- 78. Este método visa replicar a conceção da pensão garantida no modelo sueco, em que o direito à pensão garantida não é condicionado pelas contribuições para pensões, mas pela residência. Assim, para receber uma pensão garantida por inteiro, um indivíduo tem de ter residido na Suécia durante um mínimo de 40 anos, após a idade de 25 anos. Para aqueles que residem na Suécia há menos de 40 anos, o acréscimo é calculado em quadragésimos da pensão garantida completa.

- < 79. De acordo com o modelo sueco, a pensão garantida é indexada às alterações no valor do preço base (ver Tabela 2, Anexo 6).
- < 80. Isto é calculado multiplicando o salário de referência do indivíduo em 2013 pelo número de anos de contribuições realizadas nesse ano.</p>
- 81. No entanto, ao longo do tempo, a introdução do NDC deverá produzir um declínio muito pequeno no número de pensionistas durante o período em análise (ver Tabela 1, Anexo 5). No decurso de uma investigação mais aprofundada, conseguimos descobrir que este declínio reflete o facto de que a introdução do regime NDC mudará o estatuto profissional de determinados indivíduos da amostra, de trabalhador para reformado. Por sua vez, esta alteração afetará a sua probabilidade de serem selecionados no mercado matrimonial, e para imigração, e (por conseguinte), é provável que sejam excluídos da nossa amostra.
- < 82. Como podemos ver na Figura 5.6, entre 2025 e 2035, o valor médio das pensões de velhice NDC é mais elevado do que o do regime de benefícios definidos, o que reflete o pressuposto de que, durante o período de transição, os indivíduos só aderem à pensão de velhice NDC se esta for mais elevada do que aquela calculada de acordo com o regime de benefícios definidos ver Secção 1.1. Tal como esperado, quando o período de transição é concluído, o valor dos benefícios NDC diminuem para valores próximos dos do regime de benefícios definidos.</p>
- < 83. Tal como já referimos, durante o período de transição, os indivíduos só aderem à pensão de velhice NDC se esta for mais elevada do que aquela calculada de acordo com o regime de benefícios definidos ver Secção 1.1. Logicamente, durante este período, a adequabilidade da pensão de velhice NDC será maior do que a pensão de velhice do regime de benefícios definidos.</p>

Índice de figuras

- Figura 1.1 Arquitetura geral do modelo DYNAPOR Figura 1.2 Taxa total de fertilidade Figura 1.3 Esperanca de vida à nascenca Figura 1.4 Esperança de vida aos 65 anos Figura 1.5 Saldo migratório Figura 1.6 População total Figura 1.7 Estrutura etária e média de idades Figura 1.8 População muito idosa (idade igual ou superior a 80 anos) 32 Figura 1.9 Estrutura etária pirâmides populacionais 35 Figura 1.10 Rácio de dependência da população idosa (RDPI) Figura 1.11 Rácio total de dependência (RTD) Figura 1.12 Nível de escolaridade Figura 1.13 População em idade ativa Figura 1.14 Taxa de participação (15-64) Figura 1.15 Taxa de emprego (15-64) Figura 1.16 Taxa de desemprego (15-64) Figure 1.17 Labour force (15-64) 40 Figura 1.18 PIB & PIB potencial, taxa de crescimento
- Figura 1.19 PIB potencial, taxa de crescimento 41 Figura 1.20 Produtividade total dos fatores, taxa de crescimento 41 Figura 1.21 Produtividade laboral por hora e por média de salários, taxa de crescimento 45 Figura 2.1 Número total de pensionistas Figura 2.2 Pensionistas da SS e da CGA **46** Figura 2.3 Pensionistas da SS: pensões contributivas e não contributivas **46** Figura 2.4 Pensionistas do regime contributivo da SS, por tipo de pensão 47 Figura 2.5 Titulares da pensão de velhice do regime contributivo da SS, por tipo de pensão **47** Figura 2.6 Regime contributivo da SS: titulares da pensão de invalidez, por tipo de pensão 48 Figura 2.7 Titulares do regime não contributivo da SS 49 Figura 2.8 Beneficiários do CSI 49 Figura 2.9 Beneficiários de complementos sociais da SS **50** Figura 2.10 Pensionistas no regime contributivo da SS que recebem complementos sociais
- 50 Figura 2.11 Titulares de pensões da CGA, por tipo de pensão 51 Figura 2.12 Pensão mensal média: Pensão de velhice, Segurança Social 51 Figura 2.13 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, Seguranca Social **52** Figura 2.14 Pensão mensal média: Pensões de invalidez, Segurança Social 52 Figura 2.15 Pensão mensal média: pensão social de velhice, Segurança Social 53 Figura 2.16 Pensão mensal média: Pensão de velhice, CGA 53 Figura 2.17 Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, CGA 54 Figura 2.18 Despesa com pensões, total Figura 2.19 Despesa com pensões, SS e CGA **55** Figura 2.20 despesa com pensões da SS: pensões contributivas e não contributivas 56 Figura 2.21 Regime contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão 57 Figura 2.22 Regime contributivo da SS: despesa com pensões de velhice, por tipo de pensão

57	Figura 2.23 Regime contributivo da SS: despesa	66	Figura 2.36 Rácio de benefícios: pensão	7 5	Figura 3.10 Saldo financeiro: Regime
	com pensão de invalidez, por tipo de pensão		social de velhice, Segurança Social		contributivo da SS após FEFSS, % do PIB
58	Figura 2.24 Regime não contributivo da	67	Figura 2.37 Taxas de substituição brutas:	76	Figura 3.11 Transferências do FEFSS
	SS: despesa, por tipo de pensão/benefício		Pensão de velhice, Segurança Social e CGA	77	Figura 3.12 FEFSS
59	Figura 2.25 Caixa Geral de Aposentações:	68	Figura 2.38 Limiares da pobreza	77	Figura 3.13 Saldo financeiro: CGA
	despesa com pensões, por tipo de pensão	68	Figura 2.39 Taxa de risco de	78	Figura 3.14 Carga fiscal total, após FEFSS, PIB
60	Figura 2.26 Contribuintes e carreira contributiva		pobreza (TRP), pensionistas	78	Figura 3.15 Pensões de velhice
	média no momento de requerimento da pensão	71	Figura 3.1 Pagamento mensal		(SS), rácio de benefícios
61	Figura 2.27 Contribuições à Segurança Social		médio: Pensão de velhice da SS	79	Figura 3.16 Pensões de velhice
61	Figura 2.28 Contribuições para a	71	Figura 3.2 Pagamento mensal médio:		(CGA), rácio de benefícios
	Caixa Geral de Aposentações		nova pensão de velhice da SS	79	Figura 3.17 Pensões de velhice (SS),
62	Figura 2.29 Saldo financeiro: Regime	71	Figura 3.3 Pagamento mensal médio:		taxas de substituição brutas
	contributivo da SS, antes e depois do FEFSS		Pensão de velhice da CGA	80	Figura 3.18 Pensões de velhice (CGA),
63	Figura 2.30 Fundos e transferências do	72	Figura 3.4 Pagamento mensal médio:		taxas de substituição brutas
	FEFSS (relacionados com pensões)		nova pensão de velhice da CGA	80	Figura 3.19 Limiares da pobreza
63	Figura 2.31 Saldo financeiro: CGA	73	Figura 3.5 Total da despesa	81	Figura 3.20 População +65 em risco de pobreza
64	Figura 2.32 Carga fiscal total		com pensões, % do PIB	87	Figura 4.1 Número total de pensionistas
65	Figura 2.33 Rácio de benefícios: Pensão	7 3	Figura 3.6 Despesa com pensões da SS, % do PIB	87	Figura 4.2 Pensionistas da SS
	de velhice, Segurança Social e CGA	74	Figura 3.7 Despesa com	88	Figura 4.3 Pensionistas da CGA
65	Figura 2.34 Rácio de benefícios: Pensões		pensões da CGA, % do PIB	89	Figura 4.4 Pensionistas da SS que
	de sobrevivência, Segurança Social e CGA	74	Figura 3.8 Contribuições para o sistema		recebem pensões contributivas
66	Figura 2.35 Rácio de benefícios: Pensões		de Segurança Social, % do PIB	89	Figura 4.5 Pensionistas da SS que
	de invalidez, Segurança Social	7 5	Figura 3.9 Contribuições à CGA, % do PIB		recebem pensões não contributivas

- **90 Figura 4.6** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS
- **91 Figura 4.7** Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da SS
- **92** Figura 4.8 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA
- **92 Figura 4.9** Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da CGA
- 93 Figura 4.10 Total da despesa com pensões
- 94 Figura 4.11 Despesa com pensões da SS
- 95 Figura 4.12 Despesa com pensões da CGA
- **96 Figura 4.13** Despesa com pensões no regime contributivo da SS
- **96** Figura 4.14 Despesa com pensões no regime não contributivo da SS
- **97 Figura 4.15** Contribuições para o sistema de Seguranca Social
- 98 Figura 4.16 Contribuições à CGA, PIB
- **99 Figura 4.17** Saldo financeiro: Regime contributivo da SS após FEFSS, PIB
- 100 Figura 4.18 Transferências do FEFSS
- 101 Figura 4.19 Fundos do FEFSS
- 102 Figura 4.20 Saldo financeiro: CGA

- 103 Figura 4.21 Carga fiscal total, após FEFSS
- **104 Figura 4.22** Pensões de velhice (SS), rácio de benefícios
- **105 Figura 4.23** Pensões de velhice (CGA), rácio de benefícios
- **106 Figura 4.24** Pensões de velhice (SS), taxas de substituição brutas
- **107 Figura 4.25** Pensões de velhice (CGA), taxas de substituição brutas
- 108 Figura 4.26 Limiares da pobreza
- 109 Figura 4.27 População +65 em risco de pobreza
- **118 Figura 5.1** Critério de rendimentos para a pensão garantida
- 119 Figura 5.2 Número total de pensionistas
- 119 Figura 5.3 Pensionistas da SS
- **120 Figura 5.4** Titulares da pensão de velhice da SS
- **120 Figura 5.5** Pensionistas da SS, pensões contributivas e não contributivas
- **121 Figura 5.6** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS
- **122 Figura 5.7** Pagamento mensal médio: nova pensão de velhice da SS
- 122 Figura 5.8 Total da despesa com pensões

- 123 Figura 5.9 Despesa com pensões da SS
- **123 Figura 5.10** Despesa da SS com pensões de velhice, por tipo de pensão
- **124 Figura 5.11** Despesa da SS, por regime
- **125 Figura 5.12** Contribuições para o sistema de Seguranca Social
- **125 Figura 5.13** Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, após o FEFSS
- **126 Figura 5.14** Transferências do FEFSS
- 126 Figura 5.15 Fundos do FEFSS
- 126 Figura 5.16 Carga fiscal total, após o FEFSS
- **127 Figura 5.17** Pensões de velhice (SS), rácio de benefícios
- **127 Figura 5.18** Pensões de velhice (SS), taxas de substituição brutas
- 128 Figura 5.19 Limiares da pobreza
- 128 Figura 5.20 Pensionistas +65 em risco de pobreza

Índice de tabelas

10	Tabela 1.1 Sistema público de pensões português	42	Tabela 1.14 Principais	147	Tabela 10 População em idade ativa (15-64)
12	Tabela 1.2 Taxas contributivas		pressupostos de modelização	148	Tabela 11 Taxa de participação (15-64)
	à Segurança Social (2018)	70	Tabela 15 Produtividade mais	148	Tabela 12 Taxa de emprego (15-64)
12	Tabela 1.3 Contribuições à		baixa, cenário macroeconómico	148	Tabela 13 Taxa de desemprego (15-64)
	Segurança Social por risco social	84	Tabela 4.1 Aumentos simulados na taxa	148	Tabela 14 Força laboral (15-64)
14	Tabela 1.4 Fórmula de cálculo da		de contribuições à Segurança Social	149	Tabela 15 PIB & PIB potencial,
	pensão de velhice: taxas acumuladas	85	Tabela 4.2 Simulação de reduções na taxa		taxa de crescimento
14	Tabela 1.5 Regras de atualização		de formação de pensões da Segurança Social	149	Tabela 16 PIB potencial, taxa de crescimento
	da pensão de velhice	86	Tabela 4.3 Simulação de aumentos	149	Tabela 17 Produtividade total dos
15	Tabela 1.6 Taxa mensal de bonificação		na idade legal da reforma		fatores, taxa de crescimento
16	Tabela 1.7 Complemento	135	Tabela 6.1 Comparação entre	149	Tabela 18 Produtividade laboral e média
	extraordinário de solidariedade		projeções a longo prazo		de salários, taxa de crescimento
16	Tabela 1.8 Limiares mínimo de pensões	145	Tabela 1 Taxa total de fertilidade	151	Tabela 1 Número total de pensionistas
17	Tabela 1.9 Idade da reforma individual	145	Tabela 2 Esperança de vida à nascença	151	Tabela 2 Pensionistas: Segurança Social & CGA
	no âmbito do regime da CGA	146	Tabela 3 Esperança de vida aos 65 anos	152	Tabela 3 Pensionistas da Segurança Social:
18	Tabela 1.10 Fórmulas das condições de	146	Tabela 4 Saldo migratório		pensões contributivas e não contributivas
	elegibilidade para as pensões de velhice da CGA	146	Tabela 5 População total	152	Tabela 4 Pensionistas do regime
19	Tabela 1.11 Grupos individuais e condições	146	Tabela 6 População, por faixa		contributivo da SS, por tipo de pensão
	de elegibilidade para diferentes fórmulas de pensões		etária e média de idades	152	Tabela 5 Titulares da pensão de velhice do
23	Tabela 1.12 Reformas nas pensões, 2000 a 2017	147	Tabela 7 População muito idosa		regime contributivo da SS, por tipo de pensão
40	Tabela 1.13 PIB potencial (e respetivas		(idade igual ou superior a 80 anos)	153	Tabela 6 Titulares da pensão de invalidez do
	componentes), preços e taxas	147	Tabela 8 Rácios demográficos de dependência		regime contributivo da SS, por tipo de pensão
	de juro, médias do período	147	Tabela 9 Nível de escolaridade		

- **153 Tabela 7** Pensionistas do regime não contributivo da SS
- **154** Tabela 8 Pensionistas do regime não contributivo da SS, por tipo de pensão
- 154 Tabela 9 Beneficiários do CSI da SS
- **155 Tabela 10** Beneficiários de complementos sociais da SS
- **155** Tabela 11 Pensionistas da SS e CGA que recebem complementos sociais
- **155 Tabela 12** Pensionistas da CGA, por tipo de pensão
- **155 Tabela 13** Pensão mensal média: Pensão de velhice, SS
- **156 Tabela 14** Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, Segurança Social
- **156 Tabela 15** Pensão mensal média: Pensões de invalidez, Segurança Social
- **156 Tabela 16** Pensão mensal média: pensão social de velhice, Segurança Social
- **156 Tabela 17** Pensão mensal média: Pensão de velhice, CGA
- **157 Tabela 18** Pensão mensal média: Pensão de sobrevivência, CGA

- 157 Tabela 19 Despesa com pensões, total
- 157 Tabela 20 Despesa com pensões, SS e CGA
- **157** Tabela 21 Despesa com pensões da SS: pensões contributivas e não contributivas
- **158 Tabela 22** Regime contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão
- **158 Tabela 23** Regime contributivo da SS: despesa com pensões de velhice, por tipo de pensão
- **159 Tabela 24** Regime contributivo da SS: despesa com pensões de invalidez, por tipo de pensão
- **159 Tabela 25** Regime não contributivo da SS: despesa, por tipo de pensão/benefício
- **160 Tabela 26** Despesa com pensões da CGA, por tipo de pensão
- **160 Tabela 27** Contribuintes e carreiras contributivas médias, Segurança Social
- **160 Tabela 28** Contribuintes e carreiras contributivas médias, CGA
- 160 Tabela 29 Contribuições à Segurança Social
- 161 Tabela 30 Contribuições à CGA
- **161 Tabela 31** Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, % do PIB
- 161 Tabela 32 FEFSS, fundos e transferências

- 161 Tabela 33 Saldo financeiro: CGA
- **162 Tabela 34** Carga fiscal total, antes e depois do FEFSS
- **162 Tabela 35** Rácio de benefícios: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA
- **162 Tabela 36** Rácio de benefícios: Pensões de sobrevivência, Segurança Social e CGA
- **162 Tabela 37** Rácio de benefícios: Pensões de invalidez, Segurança Social
- **163 Tabela 38** Rácio de benefícios: pensão social de velhice, Segurança Social
- **163 Tabela 39** Taxas de substituição brutas: Pensão de velhice, Segurança Social e CGA
- 164 Tabela 40 Limiares da pobreza
- **164 Tabela 41** Taxa de risco de pobreza (TRP), pensionistas +65 anos
- **165 Tabela 1** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS
- **165** Tabela 2 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS (novas pensões)
- **166 Tabela 3** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA

- **166 Tabela 4** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da CGA (novas pensões)
- **166 Tabela 5** Total da despesa com pensões, Euros e % do PIB
- **166 Tabela 6** Despesa com pensões da Segurança Social, Euros e % do PIB
- **167 Tabela 7** Despesa com pensões da CGA, Euros e % do PIB
- **167 Tabela 8** Contribuições à Segurança Social, Euros e % do PIB
- 167 Tabela 9 Contribuições à CGA, Euros e % do PIB
- **167 Tabela 10** Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, após o FEFSS, % do PIB
- **168 Tabela 11** Transferências do FEFSS, Euros e % do PIB
- 168 Tabela 12 Conta do FEFSS, Euros e % do PIB
- 168 Tabela 13 Saldo financeiro: CGA, % do PIB
- **168 Tabela 14** Carga fiscal total, após o FEFSS, % do PIB
- **169 Tabela 15** Rácio de benefícios: Pensão de velhice da SS
- **169 Tabela 16** Rácio de benefícios: Pensão de velhice da CGA

- **169 Tabela 17** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS
- **169 Tabela 18** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA
- 170 Tabela 19 Limiar da pobreza
- 170 Tabela 20 População +65 em risco de pobreza
- **171 Tabela 1** Número total de pensionistas: aumento de SSC
- **171 Tabela 2** Número total de pensionistas: redução na taxa de formação da pensão
- **172 Tabela 3** Número total de pensionistas: aumento da idade legal da reforma
- **172 Tabela 4** Pensionistas da Segurança Social: aumento do SSC
- **172 Tabela 5** Pensionistas da Segurança Social: redução na taxa de formação da pensão
- **172** Tabela 6 Pensionistas da Segurança Social: aumento da idade legal da reforma
- 173 Tabela 7 Pensionistas da CGA: aumento do SSC
- 173 Tabela 8 Pensionistas da CGA: redução na taxa de formação da pensão
- **173 Tabela 9** Pensionistas da CGA: aumento da idade legal da reforma

- 173 Tabela 10 Pensionistas do regime contributivo da SS: aumento do SSC
- 174 Tabela 11 Pensionistas do regime contributivo da SS: redução na taxa de formação da pensão
- 174 Tabela 12 Pensionistas do regime contributivo da SS: aumento da idade legal da reforma
- **174** Tabela 13 Pensionistas do regime não contributivo da SS: aumento do SSC
- 174 Tabela 14 Pensionistas do regime não contributivo da SS: redução na taxa de formação da pensão
- 175 Tabela 15 Pensionistas do regime não contributivo da SS: aumento da idade legal da reforma
- **175** Tabela 16 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: aumento do SSC
- 175 Tabela 17 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão
- **175** Tabela 18 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma
- **176** Tabela 19 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): aumento do SSC

- 176 Tabela 20 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): redução na taxa de formação da pensão
- **176 Tabela 21** Pagamento mensal médio, pensões de velhice da SS (novas pensões): aumento da idade legal da reforma
- **176** Tabela 22 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: aumento do SSC
- **177 Tabela 23** Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formacão da pensão
- 177 Tabela 24 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma
- **177** Tabela 25 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): aumento do SSC
- 177 Tabela 26 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): redução na taxa de formação da pensão
- 178 Tabela 27 Pagamento mensal médio, pensões de velhice da CGA (novas pensões): aumento da idade legal da reforma
- **178 Tabela 28** Total da despesa com pensões: aumento do SSC

- **178** Tabela 29 Total da despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão
- **178 Tabela 30** Total da despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma
- **179 Tabela 31** Despesa com pensões
- **179 Tabela 32** Despesa com pensões da SS: redução na taxa de formação da pensão
- **179 Tabela 33** Despesa com pensões da SS: aumento da idade legal da reforma
- **179** Tabela 34 Regime contributivo da SS, despesa com pensões: aumento do SSC
- **180 Tabela 35** Regime contributivo da SS, despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão
- **180 Tabela 36** Regime contributivo da SS, despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma
- **180 Tabela 37** Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: aumento do SSC
- **180 Tabela 38** Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: redução na taxa de formação da pensão

- **181 Tabela 39** Regime não contributivo da SS, despesa com pensões: aumento da idade legal da reforma
- **181 Tabela 40** Despesa com pensões da CGA: aumento do SSC
- **181 Tabela 41** Despesa com pensões da CGA: redução na taxa de formação da pensão
- **181 Tabela 42** Despesa com pensões da CGA: aumento da idade legal da reforma
- 182 Tabela 43 Contribuições da SS: aumento do SSC
- **182 Tabela 44** Contribuições da SS: redução na taxa de formação da pensão
- **182 Tabela 45** Contribuições da SS: aumento da idade legal da reforma
- **182 Tabela 46** Contribuições da CGA: aumento do SSC
- **183 Tabela 47** Contribuições da CGA: redução na taxa de formação da pensão
- **183 Tabela 48** Contribuições da CGA: aumento da idade legal da reforma
- **183 Tabela 49** Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: aumento do SSC

- **183 Tabela 50** Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: redução na taxa de formação da pensão
- **184 Tabela 51** Saldo financeiro, regime contributivo da SS após o FEFSS: aumento da idade legal da reforma
- **184 Tabela 52** Transferências do FEESS: aumento do SSC
- **184 Tabela 53** Transferências do FEFSS: redução na taxa de formação da pensão
- **184** Tabela 54 Transferências do FEFSS: aumento da idade legal da reforma
- **185 Tabela 55** Conta do FEFSS, euros e como percentagem do PIB: aumento do SSC
- **185 Tabela 56** Conta do FEFSS: redução na taxa de formação da pensão
- **185 Tabela 57** Conta do FEFSS: aumento da idade legal da reforma
- **185 Tabela 58** Saldo financeiro da CGA: aumento do SSC
- **186 Tabela 59** Saldo financeiro da CGA: redução na taxa de formação da pensão

- **186 Tabela 60** Saldo financeiro da CGA: aumento da idade legal da reforma
- **186 Tabela 61** Carga fiscal total, após o FEFSS: aumento do SSC
- **186 Tabela 62** Carga fiscal total, após o FEFSS: redução na taxa de formação da pensão
- **187 Tabela 63** Carga fiscal total, após o FEFSS: aumento da idade legal da reforma
- **187 Tabela 64** Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: aumento do SSC
- **187 Tabela 65** Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão
- **187** Tabela 66 Rácio de benefícios, pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma
- **188 Tabela 67** Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: aumento do SSC
- **188 Tabela 68** Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formação da pensão
- **188 Tabela 69** Rácio de benefícios, pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma
- **188 Tabela 70** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: aumento do SSC

- **189 Tabela 71** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: redução na taxa de formação da pensão
- **189 Tabela 72** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS: aumento da idade legal da reforma
- **189 Tabela 73** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: aumento do SSC
- **189 Tabela 74** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: redução na taxa de formação da pensão
- 190 Tabela 75 Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da CGA: aumento da idade legal da reforma
- 190 Tabela 76 Limiar da pobreza: aumento do SSC
- **190 Tabela 77** Limiar da pobreza: redução na taxa de formação da pensão
- 190 Tabela 78 Limiar da pobreza: aumento da idade legal da reforma
- **191 Tabela 79** População +65 em risco de pobreza: aumento do SSC
- **191 Tabela 80** População +65 em risco de pobreza: redução na taxa de formação da pensão

- **191 Tabela 81** População +65 em risco de pobreza: aumento da idade legal da reforma
- 193 Tabela 1 Número total de pensionistas
- 193 Tabela 2 Pensionistas da Segurança Social
- **194** Tabela 3 Titulares da pensão de velhice da SS, por tipo de pensão
- **194** Tabela 4 Pensionistas da SS: pensões contributivas e não contributivas
- **195 Tabela 5** Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS
- **195** Tabela 6 Pagamento mensal médio: Pensão de velhice da SS (novas pensões)
- 196 Tabela 7 Total da despesa com pensões
- **196 Tabela 8** Despesa com pensões da Segurança Social
- **196** Tabela 9 Despesa com pensões de velhice da SS, por tipo de pensão
- **197 Tabela 10** Despesa com pensões da Segurança Social: contributivas e não contributivas
- 197 Tabela 11 Contribuições à Segurança Social
- **197** Tabela 12 Saldo financeiro: Regime contributivo da SS, após o FEFSS
- 198 Tabela 13 Transferências do FEFSS

- 198 Tabela 14 Contas do FEFSS
- 198 Tabela 15 Carga fiscal total, após o FEFSS
- 198 Tabela 16 Rácio de benefícios:
 - Pensão de velhice da SS
- **199 Tabela 17** Taxa de substituição bruta, novas pensões de velhice da SS
- 199 Tabela 18 Limiar da pobreza
- 199 Tabela 19 População +65 em risco de pobreza

Autores

MOREIRA. Amílcar

Tem um doutoramento em Política Social da Universidade de Bath. Atualmente, é investigador no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e professor no ISEG-ULisboa (Economia e Gestão no Instituto da Universidade de Lisboa). Foi também investigador na Trinity College Dublin e na Universidade Metropolitana de Oslo. Tem uma vasta experiência em projetos de investigação nacionais e internacionais, e é autor de artigos e de livros sobre envelhecimento, pensões e políticas sociais ativas. É o principal investigador do projeto DYNAPOR — Modelo de Micro Simulação Dinâmica para Portugal.

AZEVEDO, Alda Botelho

Tem um doutoramento em Demografia da Universitat Autònoma de Barcelona. Atualmente, é investigadora assistente no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e docente convidada no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. Integra também o Conselho de Administração da Associação de Demografia Histórica e o Conselho Fiscal da Associação Portuguesa de Demografia. A sua investigação debruça-se sobre o estudo do envelhecimento demográfico e da demografia habitacional.

MANSO, Luís P.

Tem um doutoramento em Estudos do Desenvolvimento do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Atualmente, é investigador assistente no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde a sua investigação se tem focado sobretudo na sustentabilidade do Sistema de Pensões Português, nomeadamente nas reformas paramétricas e estruturais do sistema.

NICOLA, Rui

Tem um mestrado em Economia e Política Social do ISEG-ULisboa (Instituto de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa) e está a preparar um doutoramento em Gerontologia na Universidade de Southampton. Atualmente, trabalha no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência. Como especialista no Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, integrou o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre Demografia na Comissão Europeia, e colaborou com a Divisão de Política Social e com o Grupo de Trabalho sobre Pensões na OCDE.

Fundação Francisco Manuel dos Santos

Estudos publicados

Economia

O Cadastro e a Propriedade Rústica em Portugal

Coordenação de Rodrigo Sarmento de Beires; 2013.

Custos e Preços na Saúde: Passado, presente e futuro Coordenação de Carlos Costa; 2013.

25 anos de Portugal Europeu: A economia, a sociedade e os fundos estruturais

Coordenação de Augusto Mateus; 2013.

Que economia queremos? Coordenação de João Ferrão; 2014.

A Economia do Futuro: A visão de cidadãos, empresários e autarcas Coordenação de João Ferrão; 2014.

Três Décadas de Portugal Europeu: Balanço e perspectivas Coordenação de Augusto Mateus; 2015.

Empresas Privadas e Municípios: Dinâmicas e desempenhos Coordenação de José Tavares; 2016.

Investimento em Infra-Estruturas em Portugal

Coordenação de Alfredo Marvão Pereira; 2016.

Benefícios do Ensino Superior Coordenação de Hugo Figueiredo e Miguel Portela; 2017. Diversificação e Crescimento da Economia Portuguesa

Coordenação de Leonor Sopas; 2018.

Dinâmica Empresarial e Desigualdade Coordenação de Rui Baptista: 2018.

Encerramento de Multinacionais: O capital que fica

Coordenação de Pedro de Faria; 2018.

Instituições

Droga e Propinas: Avaliações de impacto legislativo Coordenação de Ricardo

Gonçalves; 2012.

Justiça Económica em Portugal: A citação do réu no processo civil

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Factos e números

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Gestão processual e oralidade

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Meios de resolução alternativa de litígios

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Novo modelo processual

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: O sistema judiciário

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012. Justiça Económica em Portugal: Produção de prova

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Recuperação do IVA

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Justiça Económica em Portugal: Síntese e propostas

Coordenação de Mariana França Gouveia, Nuno Garoupa, Pedro Magalhães; 2012.

Segredo de Justiça

Coordenação de Fernando Gascón Inchausti; 2013.

Feitura das Leis: Portugal e a Europa Coordenação de João Caupers,

Marta Tavares de Almeida e Pierre Guibentif; 2014.

Portugal nas Decisões Europeias

Coordenação de Alexander Trechsel, Richard Rose; 2014.

Valores, Qualidade Institucional e Desenvolvimento em Portugal Coordenação de Alejandro Portes

e M. Margarida Marques; 2015.

O Ministério Público na Europa Coordenação de José Martín Pastor, Pedro Garcia Marques e Luís Eloy Azevedo; 2015. Juízes na Europa: Formação, selecção, promoção e avaliação Coordenação de Carlos Gómez Ligüerre; 2015.

Limitação de Mandatos: O impacto nas finanças locais e na participação eleitoral

Coordenação de Francisco Veiga e Linda Veiga; 2017.

O Estado por Dentro: Uma etnografia do poder e da administração pública em Portugal

Coordenação de Daniel Seabra Lopes; 2017.

O Impacto Económico dos Fundos Europeus: A experiência dos municípios portugueses Coordenação de José Tavares; 2017.

Orçamento, Economia e Democracia: Uma proposta de arquitetura institucional

Coordenação de Augusto Mateus; 2018.

Instituições e Qualidade da Democracia: Cultura política na Europa do Sul

Coordenação de Tiago Fernandes; 2019.

Sociedade

Como se aprende a ler? Coordenação de Isabel Leite; 2010.

Fazer contas ensina a pensar? Coordenação de António Bivar; 2010.

Desigualdade Económica em Portugal Coordenação de Carlos Farinha Rodrigues; 2012.

Projecções 2030 e o Futuro Coordenação de Maria Filomena Mendes e Maria

Filomena Mendes e Maria loão Valente Rosa: 2012.

Envelhecimento Activo em Portugal: Trabalho, reforma, lazer e redes sociais Coordenação de Manuel Villaverde Cabral: 2013.

Escolas para o Século XXI: Liberdade e autonomia na educação

Coordenação de Alexandre Homem Cristo; 2013.

Informação e Saúde Coordenação de Rita Espanha; 2013.

Literatura e Ensino do Português Coordenação de José Cardoso Bernardes e Rui Afonso Mateus; 2013.

Processos de Envelhecimento em Portugal: Usos do tempo, redes sociais e condições de vida Coordenação de Manuel

Villaverde Cabral; 2013.

Que ciência se aprende na escola?

Que ciência se aprende na escol Coordenação de Margarida Afonso; 2013. **Inquérito à Fecundidade 2013**Statistics Portugal and FFMS; 2014.

A Ciência na Educação Pré-Escolar Coordenação de Maria Lúcia Santos, Maria Filomena Gaspar, Sbyia Saraiva Santos; 2014.

Dinâmicas Demográficas e Envelhecimento da População Portuguesa (1950-2011): Evolução e perspectivas Coordenação de Mário Leston Bandeira: 2014.

Ensino da Leitura no 1.º Ciclo do Ensino Básico: Crenças, conhecimentos e formação dos prbyessores

Coordenação de João A. Lopes; 2014.

Ciência e Tecnologia em Portugal: Métricas e impacto (1995-2012)

Coordenação de Armando Vieira e Carlos Fiolhais; 2014.

Mortalidade Infantil em Portugal: Evolução dos indicadores e factores associados de 1988 a 2008

Coordenação de Xavier Barreto e José Pedro Correia; 2014.

Os Tempos na Escola: Estudo comparativo da carga horária em Portugal e noutros países Coordenação de Maria Isabel Festas; 2014.

Cultura Científica em Portugal Coordenação de António Granado e José Vítor Malheiros; 2015. O Multimédia no Ensino das Ciências Coordenação de João Paiva; 2015.

O Quinto Compromisso:
Desenvolvimento de um sistema
de garantia de desempenho
educativo em Portugal
Coordenação de Margaret
E. Raymond: 2015.

Desigualdade do Rendimento e Pobreza em Portugal: As consequências sociais do programa de ajustamento

Coordenação de Carlos Farinha Rodrigues; 2016.

Determinantes da Fecundidade em Portugal

Coordenação de Maria Filomena Mendes; 2016.

Será a repetição de ano benéfica para os alunos?

Coordenação de Luís Catela Nunes; 2016.

Justiça entre Gerações: Perspectivas interdisciplinares

Coordenação de Jorge Pereira da Silva e Gonçalo Almeida Ribeiro; 2017.

Migrações e Sustentabilidade Demográfica: Perspectivas de evolução da sociedade e economia portuguesas

Coordenação de João Peixoto; 2017.

Mobilidade Social em Portugal

Coordenação de Teresa Bago d'Uva; 2017. Porque melhoraram os resultados do PISA em Portugal? Estudo longitudinal e comparado (2000-2015) Coordenação de Anália Torres; 2018.

Igualdade de Género ao Longo da Vida: Portugal no contexto europeu Coordenação de Anália Torres: 2018.

As mulheres em Portugal, Hoje:

Quem são, o que pensam e como se sentem

Coordenação de Laura Sagnier e Alex Morell; 2019.

Financial and Social Sustainability by the Portuguese Pension System Coordenação de Amílcar Moreira; 2019.

Identidades Religiosas e Dinâmica Social na Área Metropolitana de Lisboa

Coordenação de Alfredo Teixeira; 2019.

